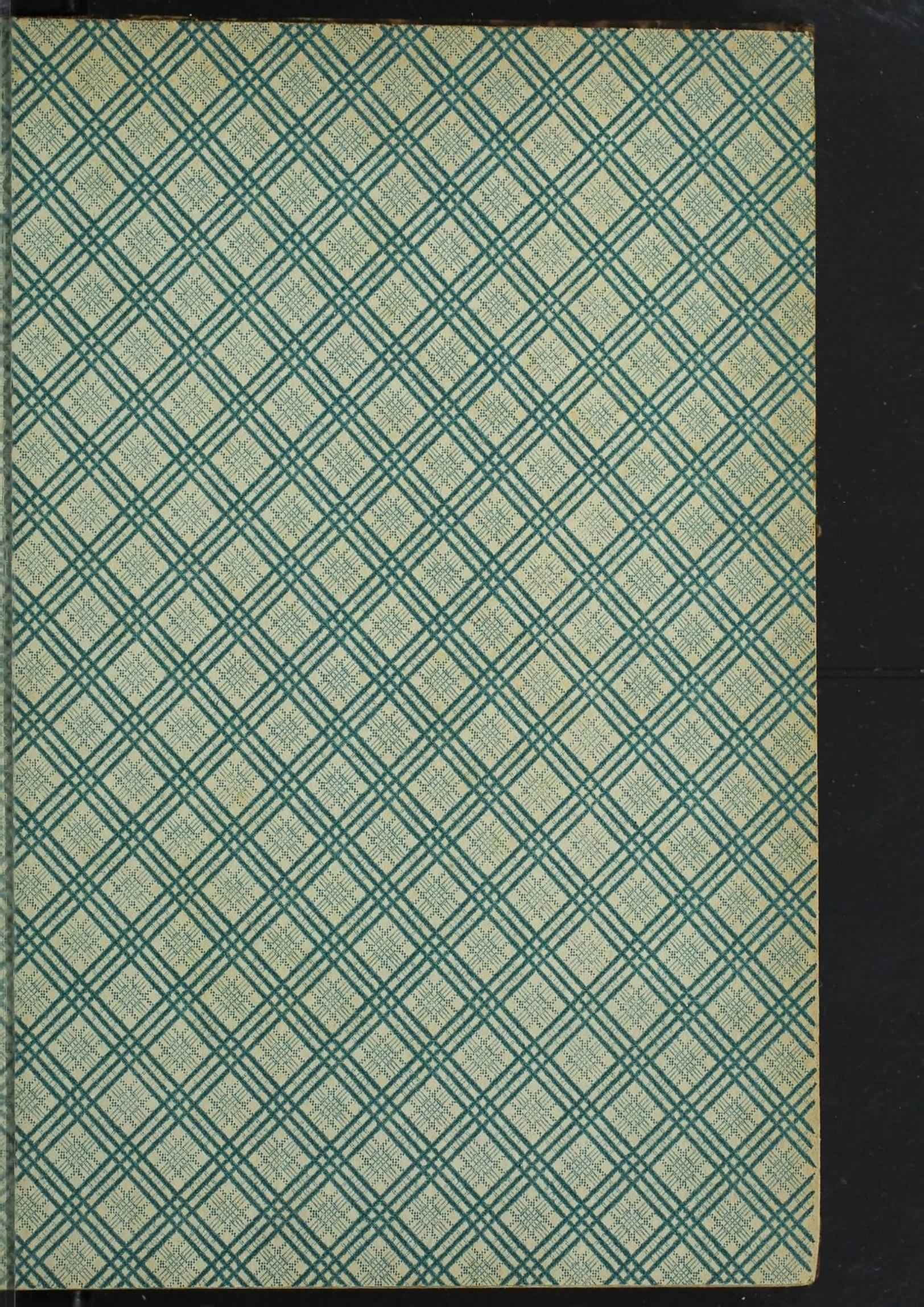


le ne fay rien  
sans  
**Gayeté**

*(Montaigne, Des livres)*

Ex Libris  
José Mindlin



500.

AS SEDULAS FALSAS

E

# O JORNALISMO D'ESTA PROVINCIA

OU

COLLECÇÃO COMPLETA

DE

TODOS OS ESCRIPTOS PUBLICADOS PELA IMPRENSA D'ESTA CIDADE

POR

OCCASIÃO DE SEREM PRESOS

ALGUNS NEGOCIANTES D'ESTA PRAÇA

INICIADOS COMO INTRODUTORES DE MOEDA FALSA NA CIRCULAÇÃO.

---

S. LUIZ DO MARANHÃO.

1868.



## SOLEMNE MANIFESTAÇÃO DO COMMERCIO.

---

### GRANDE MEETING COMMERCIAL.

Hontem ás 3 horas da tarde, pouco mais ou menos, a praça d'esta cidade passou por uma commoção das mais violentas que se pôde avaliar.

Ainda não restabelecida do abalo por que havia passado, quando um terrivel incendio na madrugada d'esse dia ameaçou devorar todo o bairro commercial, correo a noticia que diversos commerciantes, dos mais distinctos do corpo commercial, haviam sido recolhidos á prisão por crime de INTRODUCCÃO DE NOTAS FALSAS NA CIRCULAÇÃO.

O primeiro movimento foi o da surpresa, porque entre os nomes dos que se diziam já presos ou indigitados, appareciam o de negociantes respeitabilissimos, cuja vida tem sido sempre pautada por actos do maior apreço, nomes honradissimos, contra os quaes nunca a calumnia, se quer, ousou erguer-se.

Correram a principio ás casas d'esses negociantes, e verificando-se que realmente alguns já estavam recolhidos e outros brevemente o seriam, a admiração subiu ao seu maior auge. Immediatamente a sala do quartel ficou cheia de innumerables visitantes, que procuravam as victimas de uma prisão, a qual nos abstemos por ora de qualificar.

Não tratamos de moralisar este acto do Sr. Dr. chefe de

policia, mas escrevendo ainda sob a impressão que a nós, como a todo o commercio causaram estas prisões, não podemos deixar de observar que S. S. já tendo tratado de syndicar a origem da introdução no mercado d'essas sedulas reputadas falsas, chegou a ter a convicção de que alguns d'esses negociantes, que hoje por sua ordem acham-se presos, nenhuma parte tiveram n'esse crime. S. S. os interrogou e das respostas d'elles, dadas com a fé de homens honrados e de consciencia pura, reconheceo plenamente que elles não eram criminosos.

Que novos dados teve agora S. S. para infligir-lhes a prisão, para expol-os á suspeita de criminosos, se acima de todas as convicções da policia, acima de todos os seus actos, não estivesse a opinião publica, manifestada solemne e estrondosamente?

Altos arcanos da policia, ou antes incoherencia inexplicavel!

Não foi só o Sr. Dr. chefe de policia do Maranhão, tambem o Sr. Dr. juiz municipal do Ceará teve a mesma convicção da innocencia de alguns dos presos, como pôde o publico conhecer pela leitura dos seguintes documentos:

JUIZO MUNICIPAL DO TERMO DA FORTALEZA 21 DE MARÇO DE 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc., sob nº 2, de 13 do corrente, acompanhado por copia do aviso do ministerio da justiça de 27 de Fevereiro ultimo, exigindo uma copia do processo instaurado n'este juizo contra os negociantes d'esta praça Antonio Martins de Castro e Joaquim Fernandes Dias, indicados, por diligencia da policia, no crime de emissão de notas falsas na circulação.

Remettendo com este á V. Exc. o traslado do referido processo, devo acrescentar que o tempo indispensavel ao respectivo escrivão, para apromptar esse trabalho, não me deu lugar a responder com mais brevidade o citado officio de V. Exc., sobre cujo assumpto seja me permittido offerrecer algumas considerações.

Ainda que pelo contexto do aviso citado não possa certificar-me do fim para que o governo imperial exige informações relativamente a um caso que, submettido ao conhecimento de autoridades competentes, se acha julgado conforme as leis do paiz, comtudo farei a observação de que a decisão proferida n'aquelle processo acha-se confirmada em grão de recurso, *ex-officio*, pelo juiz de direito da comarca, Dr. Joaquim Jorge dos Santos, com quem não tenho estado em perfeita intelligencia pessoal; de modo que reputo a sua sentença como uma salvaguarda de toda a suspeita n'esse negocio, se o officio do Dr. chefe de policia do Maranhão, de 13 de Dezembro proximo passado dirigido ao d'esta provincia e constante dos autos, não for considerado como bastante para justificar a minha imparcialidade.

Entretanto folgarei si a exigencia do governo não attingir á essa influencia perniciosa, com que por vezes, o poder executivo tem tentado destruir a independencia do judicio, influindo com ostentação sobre seus actos.

Nutrindo legitimas aspirações á alta magistratura, tenho por timbre elevar-me pela rectidão, cingindo-me á minha consciencia e ao estudo das leis, para que as decisões, que me couberem proferir tragam o cunho da justiça e da independencia, sem importar-me com outras quaesquer considerações estranhas a estes fins, sejam ellas quaes forem.

São estas ás ideias que me dominam, e que sou levado a exprimir n'esta occasião pela prevenção gerada em meu espirito desde que, em certas epochas, fortes tendencias se teem revelado pela destruição de uma das nossas mais importantes garantias constitucionaes, a qual, si ainda existe, deve-se aos esforços da desprotegida magistratura do paiz, reduzida á força de sua propria dignidade sempre em lucta contra as invasões do poder.

Mas não podendo certificar-me, como já disse á V. Exc., do fim para que sam pedidas taes informações, eu limito-me a aguarda-lo, pedindo á V. Exc. que se digne desculpar-me si comprehendí mal o caso occorrente, ou si com effeito, não é uma illegitima fiscalisação, que se tenta incetar sobre aquelle julgado. Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm.

Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, D. presidente d'esta provincia—  
O Juiz municipal, *Manoel da Cunha e Figueiredo.*

OFFICIO DO CHEFE DE POLICIA DO MARANHÃO.

Illm. e Exm. Sr.—Logo que recebi o officio de V. Exc. do 1º do corrente, que me chegou ás mãos no dia 6 do mesmo mez, foram dadas buscas por mim e por outras autoridades policiaes d'esta capital nas casas commerciaes de Castro, Souza, & Comp., José Francisco Arteiro e José Joaquim de Azevedo Almeida & Comp., contra os quaes pesava suspeita de introduzirem moeda falsa na circulação, por isso que no meio da moeda palpel por elles remettida á Joaquim Fernandes Dias e Antonio Martins de Castro, negociantes d'essa praça, encontraram-se notas do governo, do valor de dez mil reis, papel branco, que se presumem falsas.

Pelos autos de busca nada se encontrou, nem tenho collegido provas, documentos ou indicios vehementes das deligencias, que hei feito, de que taes negociantes estejam indiciados em crime de introduccão de moeda falsa, como V. Exc. verá das copias junctas.

Não havendo pois motivo para ordenar a prisão d'elles, continuam em liberdade.

Antes do officio de V. Exc., já eu procurava saber por investigações, ainda pendentes, quaes os auctores da introduccão das preditas notas, presumidas falsas, conforme declarei á V. Exc. em data de 28 de Novembro ultimo.

O segredo d'este crime ainda não está divulgado, sendo que por outro lado não se pode ainda assegurar que ditas notas sejam falsas, não obstante parecerem, por falta de bases para exame, de que enviei copia á V. Exc. n'aquella mesma data.....

Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos, chefe de policia do Ceará.—  
O chefe de policia, *Eduardo da Silva Rabello.*

## SENTENÇA.

Vistos estes autos, perguntas de fl. 5 a fl. 11 e de fl. 24 a fl. 31, auto de exame de fl. 19 a fl. 22, documentos de fl. 40 a fl. 65, testemunhas de fl. 67 a fl. 76, interrogatorio de fl. 77 a fl. 78, e documentos a elles annexos, julgo improcedente o procedimento *ex-officio*; porquanto, achando-se verificado, pelas provas colhidas, que da praça do Maranhão fôra remettido, no mez de Outubro ultimo aos réos Joaquim Fernandes Dias e Antonio Martins de Castro, socios commerciaes pela firma Castro, Sousa & Dias, a quantia de 33,000\$000 réis: sendo por Castro, Sousa & Companhia 23,000\$000 réis, por José Francisco Arteiro 1,500\$000 réis, e por José de Azevedo & Companhia 8,500\$000 réis, tudo em notas do thesouro, vieram entre ellas algumas do valor de dez mil réis, suppostas falsas, ou semelhantes á de fl. 4; que tendo os réos empregado quasi toda aquella quantia n'esta cidade em algodão e couros por commissão, nem um dos vendedores d'esses generos reclamaram contra a moeda recebida dos mesmos réos, á excepção de Faria & Irmão pela quantia de 820\$000 réis e José Felix de Almeida pela de 120\$000 réis, ficando, d'esta forma, averiguado ter sido inferior a 1,000\$000 réis a quantia vinda d'aquella cidade em sedulas falsas; que diversas pessoas, trazendo dinheiros do Maranhão para compras de algodão n'esta praça, mostraram-se de boa fé, e assim foram reputadas, por occasião de serem encontradas algumas notas falsas, semelhantes á de fl. 4 nas sommas por ellas empregadas (testemunhas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup>); que a introduccão das referidas notas na circulaçãõ, parecendo estar concentrada na praça do Maranhão, é ainda um segredo, sobre o qual a policia d'aquella provincia não tem podido obter esclarecimentos sufficientes para tornar conhecidos os auctores de semelhante crime, e autorisar a punição d'elles (officio a fl. 47); é claro que essas transmissões das referidas notas pelo effeito simples de operações mercantis, foram praticadas pelos réos, inteiramente abonados por todas as testemunhas, na melhor boa fé, não induzem que por elles fosse perpetrado o crime de que se trata, ou

feita a introdução dolosa de moeda falsa na circulação (art. 175 do cod. crim.) tanto mais por ser inverosomil que houvesse a intenção de commetter o delicto mencionado, transferindo-se da praça do Maranhão para esta apenas a deminuta parcella de 940\$000 réis em uma quantia de 33:000\$ réis, que, como se acha averiguado, fôra recebida alli tambem em boa fé pelos committentes acima, recebidos da caixa filial do banco do Brazil, e das mãos de outros commerciantes da mesma praça.

Isto posto, julgando, como dito fica, improcedente o procedimento *ex-officio* contra os réos Joaquim Fernandes Dias e Antonio Martins de Castro, condemno a municipalidade nas custas. E por força do art. 2º do decreto nº 707 de 9 de Outubro de 1850, recorro d'esse meu despacho para o Dr. juiz de direito da comarca, a quem serão remettidos immediatamente os presentes autos. Hei esta por publicada em mão de escrivão.—Fortaleza, 7 de janeiro de 1868.—*Manoel da Cunha e Figueiredo.*

---

#### SUSTENTAÇÃO.

Vistos os autos. etc. Sustento o despacho de não pronuncia a fl. 94 por ser conforme á direito e ás provas dos autos; pagas as custas pelo cofre da municipalidade. O escrivão passe alvará de soltura em favor dos réos Joaquim Fernandes Dias e Antonio Martins de Castro, se por al não estiverem presos, e devolva o processo ao juiz donde veio.—Fortaleza, 8 de janeiro de 1868.—*Joaquim Jorge dos Santos.*

Não nos sobra o tempo nem o espaço, por querermos dar um resumo do que hoje passou-se em um grande *meeting* do commercio reunido na Casa da Praça, para mais demoradamente apreciarmos este acto do Sr. Dr. chefe de policia.

Somos n'este momento apenas um echo do brado unanime e energico que o commercio levantou contra a injusta prisão de negociantes que o commercio do Maranhão honra-se de ter em seu seio.

## GRANDE MEETING.

Divulgada a noticia d'essas prisões, todo o commercio manifestou logo o desejo de reunir-se, e a digna Commissão da Praça, sempre verdadeiro interprete da classe que representa, convocou uma reunião para hoje ás 10 horas da manhan.

Foi essa reunião esplendida e solemnissima pelo numero, e pelos sentimentos que a dominavam. Foi uma das mais brilhantes manifestações do espirito de classe que temos presenciado. A casa da Praça estava cheia inteiramente, e nas portas e na praça havia grandes grupos de negociantes, que não tinham podido entrar nas salas. Emfim pode-se dizer que o commercio do Maranhão levantou-se como um só homem, e bradou por uma só voz contra a violencia que soffriam os seos collegas.

Occupando o Sr. presidente da commissão a cadeira da presidencia, e declarando que o fim da reunião era convidar o corpo do commercio para assignar uma representação dirigida pelo Commercio ao Dr. chefe de policia, as suas palavras foram cobertas de unanimes applausos, e assim a representação que em seguida foi lida, e abaixo publicamos.

Pedindo depois a palavra, o Sr. Serra Pinto, abundando nas mesmas considerações que o Sr. presidente da Commissão da Praça, propoz:

1º Que a Commissão da Praça levasse a representação ao Sr. Dr. chefe de policia, acompanhada de todos os negociantes presentes, e que antes se dirigissem todos ao palacio do governo, para manifestar a ambos esses altos funcionarios que os negociantes presos são dignos da maior estima do commercio, que n'elle os seos nomes são respeitados e honrados como o que mais o for;

2º Que as casas commerciaes fechem-se por tres dias, abstando-se de qualquer acto commercial n'esse tempo;

3º Que da policia se dirigisse o corpo do commercio ao quartel onde se acham recolhidos os negociantes presos, para manifestar-lhes os sentimentos de que se acha possuido.

Esta proposta foi calorosamente applaudida.

Dirigiram-se todos os negociantes que formavam o grande *meeting* ao Exm. Sr. presidente da provincia, e parando em frente de palacio, subiu a Commissão da Praça, acompanhada de uma outra commissão, composta de nove membros e do redactor d'este jornal. Formavam esta segunda commissão os Srs.:

Luiz da Serra Pinto.

Manoel Antonio dos Santos.

Joaquim Antonio da Silva Ferreira.

Pedro José dos Santos.

Benjamim Hocart.

W. H. Handerson.

Manoel Gonçalves Ferreira Nina.

João Vicente Ribeiro.

José Moreira da Silva.

O Sr. presidente da Commissão da Praça disse que o corpo do commercio alli reunido vinha manifestar á S. Exc. o apreço e subido conceito em que tem a moralidade e honradez dos negociantes presos, e pedia ao mesmo tempo licença á S. Exc. para levar ao Sr. Dr. chefe de policia uma manifestação a favor d'esses negociantes, e d'ahi dirigir-se ao quartel para visital-os.

O Sr. presidente da provincia respondeo que sentia summamente as prisões d'esses negociantes, de cuja honradez fazia o melhor conceito, e applaudindo o acto do commercio do Maranhão permittia-lhe que se dirigisse ao quartel, onde se achavam recolhidos os presos.

Emquanto á representação que, se quizessem, elle a remetteria, ou então que a commissão, como desejava, a fosse entregar pessoalmente.

Despedindo-se a commissão de S. Exc., a quem agradeceo as suas palavras em relação aos negociantes presos, dirigio-se ao Sr. Dr. chefe de policia.

O Sr. presidente da Commissão da Praça, entregando ao Sr. Dr. chefe de policia a representação do commercio, disse á S. Exc. que o commercio do Maranhão nada mais queria que o andamento prompto do processo, porque tinha a convicção da innocencia dos presos e por conseguinte esperava a liberdade d'elles; que de modo algum o com-

mercio, directa ou indirectamente, concorreria para pôr embaraços á livre acção da justiça.

O Sr. Dr. chefe de policia respondeu que sentia profundamente a prisão dos negociantes, os quaes tinha convicção que eram innocentes, accrescentando que se tinha mandado effectuar a prisão foi para obedecer á ordem superior, emanada do ministerio da justiça.

Disse S. S. que essa ordem foi devida ao exame das peças do processo instaurado no Ceará sobre notas falsas, mas que por causa d'esse mesmo processo, e a requisição das autoridades do Ceará, tendo procurado conhecer a procedencia d'essas notas, reconheceu que os negociantes em cujas casas deu rigorosa busca (os quaes hoje estão presos) eram innocentes e que a imputação que se lhes fazia era injusta.

Para S. S. emfim os negociantes presos são innocentes, e os verdadeiros culpados perderam-se nas trevas !

A commissão, tendo agradecido á S. S. a solemne manifestação dos seus sentimentos, embora em completa divergencia com o acto da prisão d'esses negociantes, que S. S., o commercio e toda a população d'esta cidade reputam sem a menor culpa, dirigio-se com todos os que a acompanharam ao quartel para visital-os.

Ahi foi o corpo do commercio recebido com o maior cavalheirismo pelo Sr. commandante do corpo de policia e receberam os presos as mais significativas demonstrações de pezar.

Concluindo esta rapida resenha do que hoje se passou no commercio, da nossa praça, a qual talvez peque por omissão, devida á pressa com que a fazemos, devemos accrescentar que, além dos que assignaram a representação, cidadãos de muitas outras classes associaram-se á manifestação do commercio e acompanharam os negociantes ao palacio da presidencia, á chefatura de policia e á prisão.

Se nas tribulações da vida, se nas injustiças que o homem pôde soffrer, o bom conceito d'aquelles com quem vive e o pezar que essas injustiças despertam podem servir de linitivo, os negociantes que se acham presos devem sentir a mais doce consolação n'este protesto unanime da opinião

contra a violencia que soffreram, n'este pronunciamento energico, com quanto moderado e respeitoso, do commercio do Maranhão.

Seja qual fôr o procedimento da autoridade, quando mesmo fosse injusta, o que aliás não esperamos, contra as suas injustiças ergue-se o veridictum da opinião publica, que é o grande tribunal da sociedade.

Descancem os honrados commerciantes que essa suspeita infundada e sem duvida alguma esse erro da autoridade superior tem afastado do giro de seus negocios e do seio de suas familias, descancem convencidos que estas aberrações da justiça publica não lhes macularão a moralidade e honradez nunca desmentidas.

---

*Representação dirigida pelo corpo do commercio da capital do Maranhão ao Illm. e Exm. Sr. Dr. chefe de policia Eduardo da Silva Rabello.*

EXM. SR.

O corpo do commercio d'esta cidade foi hontem á tarde surprehendido com a inopinada noticia da prisão, ordenada por V. Exc., de alguns dos seus membros, entre os quaes se contam nomes dos mais considerados e respeitados na sua classe, como introductores de sedulas falsas na circulação.

A prisão, Exm. Sr., por tal motivo d'esses negociantes qualificados, conhecidos e estimados por sua illibada conducta e precedentes sempre honrosos, não podia deixar de causar profunda sensação entre todos os negociantes d'esta praça, que, folgam de dizel-o os abaixo assignados, procuram constantemente pautar o seu procedimento pelo justo e honesto, tornando a praça do Maranhão, uma das mais moralizadas d'este Imperio.

Para expressarem o seu pezar por essa occorrença que

os sobresaltou, e para manifestarem perante V. Exc. o conceito que entre elles gosam por seu character honesto os seus collegas comprehendidos na ordem de prisão por V. Exc. expedida, reuniram-se hoje em assemblea geral os abaixo assignados.

De que os ditos negociantes não teem parte alguma na introducção de notas falsificadas n'esta provincia, V. Exc. mesmo deve estar persuadido, pois apparecendo as notas falsas, e procedendo V. Exc. ás necessarias averiguações, não encontrou materia para contra elles instaurar o processo crime.

N'essa occasião, antes da investigação, louvado foi o procedimento do nosso collega o Sr. José Francisco Arteiro, por haver remettido á V. Exc. as notas falsificadas que achou em seu poder, justificando a procedencia das mesmas.

Alem d'isso, convem notar que as investigações a que procedeu V. Exc. em casa dos negociantes Srs. José Joaquim d'Azevedo Almeida & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro, Castro Souza & C.<sup>a</sup> á requisição do Sr. chefe de policia do Ceará, pela circumstancia de terem elles feito remessas de dinheiro á de Castro, Souza & Dias, d'aquella provincia, onde se encontraram notas falsificadas, satisfizeram tão completamente ao sobredito chefe de policia, que, conservando elle presos os socios gerentes d'aquella firma, os mandou pôr immediatamente em liberdade, julgando improcedente o processo instaurado.

Sendo as suspeitas sobre as referidas casas motivadas pelas remessas de dinheiro em notas para o Ceará á casa de Castro, Sousa & Dias, filial da de Castro Souza & C.<sup>a</sup>, d'esta; uma vez que o processo instaurado foi havido por improcedente, porque a dita casa justificou a procedencia das notas falsificadas achadas em seu poder, como aqui o fizeram Almeida & C.<sup>a</sup>, Arteiro, e Castro Sousa & C.<sup>a</sup> parece infundada a suspeita que sobre estes ora se faz recahir.

O corpo commercial d'esta cidade, abaixo assignado, tomando a liberdade de dirigir á V. Exc. estas palavras em abono dos seus collegas, não teem outro fim senão dar um testemunho verdadeiro e significativo da honestidade que

os distingue e honra, honestidade provada por todos os precedentes de sua vida.

Deus Guarde á V. Exc.

Maranhão, 19 de Abril de 1868.

Candido Cezar da Silva Roza—Presidente da Commissão da Praça.

Custodio Gonçalves Belchior, 1º secretario.  
 João Cancio Pereira Prazeres, 2º secretario.  
 Trajano Augusto Valente, thesoureiro.  
 José Manoel Barbosa.  
 José Antonio Moreira. } *Membros.*  
 W. B. Wilson. }  
 Antonio R. Ferreira Nina. }  
 Manoel Antonio dos Santos.  
 L. da Serra Pinto.  
 Manoel Gonçalves Ferreira Nina.  
 F. J. Serra Lima.  
 José Moreira da Silva.  
 José Domingues Moreira.  
 Joaquim A. da Silva Ferreira.  
 Joaquim Coelho Fragoso.  
 José R. Vidal Junior.  
 J. Vicente Ribeiro.  
 J. R. Saraiva.  
 José da Cunha Santos.  
 D. F. Rios.  
 José Pinto da Costa.  
 José Joaquim de Castro.  
 Viuva de Domingos Gonçalves da Silva & C.<sup>a</sup>  
 José Coelho de Miranda.  
 Joaquim Marques Rodrigues.  
 Manoel Ivo Martins.  
 José Pedro dos Santos Junior.  
 Antonio Monteiro da Silva.  
 José Antonio de Mattos.  
 Filgueiras, Irmão & C.<sup>a</sup>

Antonio da Costa Reis.  
José Antonio Rodrigues de Moura.  
Frederico Seve.  
Manoel Patricio da Silva.  
Antonio José Affonso.  
Antonio Marques Povoas.  
Bernardino Lopes de Castro.  
Simião José da Costa.  
Francisco José Soares.  
João Ignacio da Silva.  
Domingos Gonçalves Belchior.  
José Alves Lages.  
Antonio dos Santos Maia.  
Joaquim Dias de Miranda.  
João Gonçalves Guimarães & C.<sup>a</sup>  
H. Cezar SINVAL da Costa.  
Azevedo & Irmão.  
Narciso José Teixeira.  
José Pinto Teixeira.  
Antonio Caetano da Silva & Irmão.  
Antonio Domingues Costa.  
José Lopes Ferreira & C.<sup>a</sup>  
Luiz Corrêa Loureiro.  
José Joaquim da Costa Ferreira.  
Domingos Theotônio Jorge de Carvalho.  
Ribeiro da Silva & Irmão.  
Manoel Pinto Teixeira.  
Antonio Alvares Pereira.  
Antonio Francisco Malta.  
Roberto Antonio Moreira.  
Silva Junior & Irmão.  
Domingos José da Silva Leite.  
Luiz Antonio Lopes Prado.  
Alberto Marques Pinheiro.  
Manoel Joaquim Lopes.  
José Joaquim de Azevedo.  
Bernardino Ferreira da Silva.  
Moura, Calheiros & C.<sup>a</sup>  
José Alves Vieira.

José Maria Freitas e Vasconcellos.  
Antonio José Ferreira Guimarães & C.<sup>a</sup>  
Joaquim Lopes Anjo.  
José Antonio Asper do Rego.  
Sebastião da Serra Pinto.  
Antonio Raimundo Ferreira da Silva.  
Honorato Cezar de Souza.  
João Bernardino Fernandes.  
Manoel José Martins Ribeiro Guimarães.  
Antonio José Soares.  
José Marques Pinheiro.  
Pedro Luiz d'Azevedo Troça.  
Antonio Francisco Vinhas.  
Agostinho José Rodrigues Valle.  
Manoel Ferreira Campos.  
Manoel Antonio de Pinho.  
Pedro José dos Santos.  
Antonio Pedro Lobão dos Santos.  
José Rodrigues d'Araujo.  
João Marques da Silva.  
Manoel da Costa Alves Nogueira.  
José Vasco de Souza.  
Augusto Cezar Marques.  
José Maria Correia de Frias.  
Manoel José Soares.  
Antonio d'Azevedo e Silva.  
José Pedro de Almeida.  
João d'A. Abranches.  
Eduardo Augusto Placido.  
José Pereira dos Santos.  
João Manoel Bruce.  
José Antonio do Valle Guimarães.  
José Gonçalves Vianna.  
Jacob Toncedo.  
Wenceslau da Silva Moura.  
Candido Bruno Fernandes.  
Antonio Bittencourt e Silva.  
Manoel José Antunes.  
J. M. G. d'Amorim.

Bernardino de Sena Castro.  
Alvaro C. Esteves.  
João Antonio Rodrigues.  
José Gomes de Souza.  
Jacintho Dias da Rocha.  
José Antonio Corrêa.  
Antonio Maria de Vasconcellos Albuquerque.  
Antonio Ignacio Borges Machado.  
Custodio Pereira Botelho.  
Marcellino José A. Pimenta.  
José Fernandes Lima & C.<sup>a</sup>  
Carlos H. da Rocha.  
José Martins Ferreira.  
Antonio José Rodrigues.  
Antonio José Pereira Rego.  
Geminianno A. Ribeiro & C.<sup>a</sup>  
Antonio Manoel Rodrigues dos Passos.  
Manoel Gonçalves da Silva.  
Angelo da Motta Xavier.  
Eduardo da S. Santos & C.<sup>a</sup>  
Joaquim José Rodrigues Leitão.  
Marques & Ramos.  
Manoel Pereira da Silva & Filho.  
Salvador G. Romero.  
Estevão Pereira Ribeiro.  
Felix Ribeiro da Silva.  
José Manoel Vinhaes.  
Marcolino José d'A. Rego  
Antonio João Furtado.  
Antonio Martins Alves.  
Domingos J. da Costa Bastos.  
Duchemin & C.<sup>a</sup>  
Pinheiro & Barbosa.  
Antonio Pereira Ramos d'Almeida.  
Narciso José da Costa & C.<sup>a</sup>  
Antonio Ferreira Guterres.  
João d'Aguiar Almeida.  
Gunston Ede & C.<sup>a</sup>  
José Francisco Lopes & C.<sup>a</sup>

W. H. Henderson.  
José Ferreira da Silva Junior.  
Francisco Mariano Filgueiras & C.<sup>a</sup>  
José Frisão da Costa.  
Antonio Joaquim de Lima & C.<sup>a</sup>  
José João Alves dos Santos.  
João Martins Marques.  
Luiz Manoel Fernandes & Irmão.  
Manoel José Teixeira da Silva.  
José Maria da Silva Porto.  
Antonio da Silva Moura.  
Albino Lopes Pastor.  
José Rodrigues de Araujo.  
Domingos José Maia.  
Joaquim Martins Pereira Monteiro.  
João Bernardo d'Almeida.  
Francisco Pereira da Silva Couto.  
Joaquim José da Silva Maia.  
Antonio T. Ribas.  
Manoel Soares Teixeira.  
João Rodrigues dos Passos.  
Antonio Alberto da Silva & C.<sup>a</sup>  
Venceslau da Silva Moura.  
Gaspar Pessoa de Faria.  
Luiz Maria Xavier Carvalho.  
João Agapito Fragueiro.  
Manoel F. Rodrigues dos Passos.  
Augusto Cesar da Fonseca.  
Manoel Joaquim Ferreira.  
Candido Cesar da Silva Rios.  
Alvaro Candido Esteves.  
João Duarte do Valle.  
Luiz Pereira de Castro.  
Domingos Soares da Silva Santos.  
José Aniceto Gonçalves.  
Gaspar Lopes Ferreira.  
Guilherme Lopes Pinto.  
Antonio José d'Almeida Moraes.  
João Baptista Barros.

Joaquim F. Martins.  
Manoel Francisco Maia.  
Antonio Joaquim Fernandes.  
Joaquim Luiz Simões Lirio.  
Manoel Antonio de Castro.  
José Antonio Maceeira.  
Joaquim T. Costa Basto.  
Manoel Gomes Pereira.  
Francisco José Lopes Prado.  
Antonio Martins Ferreira.  
Manoel José Nogueira.  
José Ferreira Frazão.  
Joaquim Graciliano Gomes.  
Domingos Domingues Lima.  
José de Oliveira Ramos.  
Joaquim Gonçalves Belchior.  
Raimundo Henriques Cardoso.  
Raimundo Eleuterio Costa Basto.  
José Dias de Sousa Pinto.  
Antonio Pedro dos Santos,  
Joaquim Tiberio Rocha Pereira.  
Domingos Delino Mendes.  
Rodolfo T. Gomes de Castro.  
Antonio Cardoso Pereira.  
João Lima da Silva.  
Antonio Gonçalves de Jesus.  
Alexandre Villas-Boas & C.<sup>a</sup>  
Antonio José de Azevedo & Filho.  
Gonçalves & Pinto.  
Antonio Fontoura Chaves.  
Antonio Fernandes Alves Junior.  
Antonio José Pinho.  
João de Araujo Costa.  
Domingos Alvaro X. Braga.  
Antonio de Sousa.  
Luiz Candido.  
João Balthazar Ferreira.  
Francisco Manoel Corrêa.  
Francisco José Dias.

Antonio Avelino Mendes Junior.  
Antonio Marques de Azevedo.  
Ribeiro & Castro.  
Antonio José Gonçalves Agra.  
Othon Francisco Correia Castro.  
Miguel Archanjo de Lima.  
Antonio Martins Arêas.  
Joaquim Ferreira da Silva.  
José Maria da Silva Pimenta.  
Francisco Gonçalves dos Reis.  
Mariano M. da Matta.  
Antono Cerqueira Pinto.  
José Martins Dias.  
José Milhão.  
Manoel de Figueiredo Couto.  
Raimundo Nonnato Lemos.  
João Antonio dos Santos Lima.  
José Joaquim Gomes Palmeira.  
Antero José Machado.  
Alexandre José da Silva.  
Raimundo Coelho da Cunha.  
Amancio José da Paixão Cearense.  
Mathias Martins Dias.  
Rodrigo Marques dos Santos.  
Manoel Silvestre da Silva Couto.  
Domingos Alves da Silva.  
Manoel Martins da Hora Junior.  
L. A. Fagard.  
Carlos Carmini.  
Carvalho & Almeida.  
Manoel Pinto Ferreira Vianna.  
Domingos Ferreira da Silva.  
Antonio da Costa Pinheiro Junior.  
Francisco Luiz Moreira.  
Antonio Rodrigues das Neves Junior.  
Manoel José da Cunha.  
Costa & Almeida.  
Jorge Irmão & C.<sup>a</sup>  
Jorge & Santos.

Manoel José de Oliveira.  
Agostinho Coelho Fragoso.  
Paulino José Coelho Bastos.  
José Cesar da Silva Amaral.  
Francisco Rodrigues Lopes.  
Manoel Domingos da Silva Furtado.  
Antonio Joaquim de Sousa Lobo.  
Luiz Antonio de Mattos.  
Francisco Bastos.  
Albino José Moreira d'Almeida.  
Manoel Joaquim Gomes.  
Albino Martins Ferreira.  
Fernando Antonio Correia Junior.  
José Augusto de Oliveira.  
Felix Ribeiro da Silva.  
Antonio Pinto da Motta.  
Manoel Antonio de Pinho Junior.  
Antonio Affonso da Silva.  
Pedro José da Silva Pereira.  
Antonio José Dias.  
José Pereira de Britto Leite de Berredo.  
Antonio José Guimarães.  
Luiz Soares Teixeira.  
Manoel Magalhães Machado Junior.  
Leonel Militão de Britto.  
Francisco Antonio Gonçalves da Rocha.  
José Francisso Soares d'Almeida.  
Manoel Gonçalves Villas Boas.  
Bento José Esteves Dias.  
Antonio José Moreira de Sousa.  
Clemente José da Silva Nunes & C.<sup>a</sup>  
João Gonçalves da Racha.  
José Caetano Pereira dos Santos.  
Bernardo J. P. Nogueira.  
Manoel Thomaz Ferreira da Silva.  
Nectario Rodolfo de Figueredo Barros.  
José Joaquim Dias de Oliveira.  
José Moreira de Sousa.  
Antonio Manoel de Moraes Rego.

Coriolano Cesar da Silva Rosa.  
Boaventura José Moreira de Almeida.  
Francisco Gonçalves de Oliveira.  
Francisco Barbosa Andrade.  
Domingos Francisco Moreira.  
João Pedro Ribeiro.  
Francisco Alves de Pinho.  
Themistocles Aranha.  
Manoel Luiz Ferreira.  
Cesar Padua & C.<sup>a</sup>  
Polycarpo Lobo.  
Moura & Irmão.  
José Gonçalves Vianna.  
Correia Fonceca & C.<sup>a</sup>  
José Vasco B. de Sousa.  
Antonio A. Fontes Martins.  
José A. Vieira.  
Paulino José Cunha Rocha.  
Carlos Augusto Franco de Sá.  
José Freixo da Silva.  
Paulo Joaquim da Costa.  
Vicente Gonçalves Martins.  
Tito Elvidio Ferreira da Motta.  
José João dos Santos.  
Lucio F. Carneiro Junqueira.  
Francisco José da Silva Couto.  
Manoel S. Gomes.  
Samuel da Fontoura Galvão.  
Domingos Rodrigues Nobrega.  
Manoel da Silva Rodrigues.  
Domingos José da Silva Junior.  
João Rodrigues de Oliveira Santos.  
Antonio Amaro Vieira de Sousa.  
Raimundo Nonnato dos Santos.  
João Lopes Padrão.  
Francisco Antonio Martins.  
Miguel Joaquim Machado de Abreu Peixoto.  
Antonio Fernandes Borges Sobrinho.  
Joaquim Gomes da Silva Junior.

José Monteiro de Sampaio.  
José Antonio da Silva Santos.  
José Antonio da Silva Junior.  
Antonio de Sousa & Lima.  
Luiz Augusto da Rocha Compasso.  
Joaquim Mourinho dos Santos.  
Antonio Gonçalves dos Santos.  
Luiz Antonio Martins.  
Manoel Moreira Ramos.  
José Antonio de Moura.  
Antonio Martins da Silva Gonçalves.  
Bernardino Fernandes Ennes.  
João de Carvalho Almeida.  
Fabio Teixeira da Silva.  
Manoel Joaquim Lago Vianna.  
José Maria Dias Ferreira.  
Joaquim Francisco dos Santos Junior.  
Frederico Augusto da Silva Guimarães.  
João José de Oliveira Santos.  
Manoel Gonçalves Guimarães.  
Manoel Corrêa Lima.  
José Rodrigues Sá Vianna.  
José Antonio Velloso.  
Joaquim José Castanheira.  
Claudino Gomes do Casal.  
Antonio dos Santos Sousa.  
José Martins de Oliveira.  
João Bento de Barros.  
Antonio Domingos Maia.  
José Antonio M. Pereira de Queiroz.  
Branco & Irmão.  
Domingos A. Pereira Queiroz.  
Antonio Barbosa Pinto.  
Raimundo José Pereira de Castro,  
João Coelho da Cunha.  
Fraklin Marques da Silva.  
Manoel Martins Moreira da Silva.  
José de Azevedo Maia.  
Manoel Ferreira da Silva.

Antonio Luiz Pinto.  
 Manoel Rodrigues da Graça.  
 Manoel Marques Pinheiro.  
 Manoel da Silva Ramos.  
 Vicente Moreira da Silva.  
 Alvaro José Fernandes Mattos.

(Supplemento ao Paiz.)



#### REPRESENTAÇÃO DO COMMERCIO.

Sob este objecto dirigio hoje a presidencia ao Sr. Dr. chefe de policia o seguinte officio:

«Hoje depois do meio dia veio ter com esta presidencia uma commissão do corpo c'ommercial d'esta cidade, seguida de grande numero de commerciantes que esperavam fora de palacio o resultado da missão d'aquella com o duplo fim:

1º De manifestarem o pesar de que se acham todos possuidos com a captura dos seus collegas indiciados no facto de introduzirem na circulação sedulas falsas;

2º De pedirem á esta presidencia que recommendasse todo a brevidade na instauração do processo e sua conclusão, para que quanto antes apparecesse a innocencia dos presos, da qual estavam elles profundamente convencidos.

Louvando a dedicação por todos manifestada em favor de seus amigos, que elles consideram livres de culpa n'aquelle facto precitado, achei regular e sem inconveniente o pedido feito, e prometti á commissão que ia satisfazel-a. Assim bem que esteja certo de que V. S. nenhuma prote-lação admittirá n'esta grave questão, recomntendo-lhe que redobre o seu reconhecido zelo e actividade, para que de sua parte não se dê a minima demora (sem prejuizo de quaesquer diligencias em prol da verdade) no começo e conclusão d'essa causa crime. Espero outrosim que me envie a relação nominal dos que se acham presos e á dispo-

sição de que autoridade ficam, para levar tudo ao conhecimento do governo imperial.»

(*Publicador Maranhense*, de 20 de Fevereiro de 1868.)

#### SEDULAS FALSAS.

O procedimento da policia em relação a este negocio, que havia sido como que suspenso por não se achar ainda reconhecida a falsidade das notas que assim eram reputadas, continúa agora activamente, por já ter chegado ás mãos da policia o termo do exame a que sobre as mesmas sedulas se procedeo no thesouro nacional, e pelo qual foram ellas declaradas falsas.

Remettendo o exame somos informados de que o ministerio da justiça recommendara á presidencia (e esta ao Sr. Dr. chefe de policia) a prisão de todos os individuos, que se achassem envolvidos n'esse negocio.

Em cumprimento d'esta recommendação, pelo Sr. Dr. chefe de policia foram hontem postos em detenção diversos cidadãos, entre os quaes, figuram nomes distinctos no commercio.

Ninguem ignora o modo porque alguns d'elles se acham envolvidos em semelhante negocio—O que é certo porém é que a justiça precisa romper o véo que encobre os verdadeiros culpados.

D'essa e de outras providencias, que á primeira vista parecem talvez rigorosas, pode tadavia nascer a luz que deve esclarecer este objecto e distinguir evidentemente os innocentes dos culpados. Aquelles nada podem nem devem temer da acção da justiça, porque esta, uma vez convencida da sua inculpabilidade, se encarregará de proclamar-a, publica e solemnemente.

Leva-nos a estas ultimas conciderações a representação dirigida hontem ao Sr. Dr. chefe de policia pelo corpo commercial da capital.

Não reprovamos o voto de confiança que aquella distincta corporação quiz dar em favor dos detidos, abstendo-nos

todavia de emittir por ora o nosso juizo sobre a conveniencia do modo porque teve lugar a manifestação, que o *orgão* do commercio hontem mesmo qualificou de *pronunciamento energico e de protesto unanime da opinião contra a violencia da autoridade.*

Estas e outras expressões de que no supplemento ao *Paiz* vem precedida a representação do commercio, unida á maneira porque foi ella levada ao conhecimento do Dr. chefe de policia, tendem a dar-lhe um caracter que se não conforma com os actos e procedimento que sempre distinguiram essa importante classe.

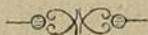
Devemos dizel-o, ninguem mais do que o commercio é interessado em que sejam conhecidos os autores d'esse crime, que de uma vez ataca a fortuna publica e a particular.

Essas prisões não tiveram lugar por espirito de perseguição; todo o mundo o sabe. Os recursos legaes estão francos, e nenhum por certo será negado á defesa para a qual em nossa opinião pode ter valor o testemunho dos assignatarios da representação sobre a indole e caracter dos detidos.

Deixe-se a autoridade obrar desembaraçadamente; ella só quer a verdade.

A justiça sempre se honrou em render homenagem á virtude e á probidade.

(Idem.)



É da maior inconveniencia, não precisa que nol-o venham dizer, quando a imprensa envolve-se em questões que ainda pendem do exame escrupuloso dos depositarios da justiça e das decisões dos tribunaes. Mas essa inconveniencia só se dá quando a imprensa procura pôr obstaculos á livre marcha da justiça e a faz obrar coagida.

Quando porem o magistrado perde a gravidade do sacerdote da lei e obrando por suggestões estranhas, contra a sua consciencia, lança a homens honrados o labéo dos mais vis criminosos, é um dos casos em que a imprensa

pode e deve chamar a contas esse magistrado, protestando, como a grande voz da opinião publica, contra o ultrage feito á sociedade em nome da lei e da justiça.

Foram presos alguns negociantes d'esta cidade por suspeita de introducção de sedulas falsas e entre elles tres que o Sr. Dr. chefe de policia já uma vez proclamou innocentes d'esse crime.

Esta é a convicção de S. S. manifestado em officio que dirigio ao Sr. Dr. chefe de policia do Ceará, e ainda hontem repetida diante da commissão do corpo do commercio que lhe foi apresentar uma manifestação a favor dos negociantes presos.

S. S. está plenamente convencido da innocencia d'esses homens, que são realmente innocentes, rende por esta forma preito á verdade, mas prende-os porque o ministro lh'o ordena!

É inacreditavel, mas S. S. o disse, e nós que lhe ouvimos estas palavras coramos de pejo por vel-as proferidas por um magistrado de um paiz constitucional como o nosso.

S. S. disse que no exercicio de seu cargo, em que deve ter por norma as leis, e por pharol a luz de sua consciencia, disse que obedecia, ás ordens do ministro, e tão diferente d'aquelles magistrados que na propria dignidade acham forças para reagir contra as invasões do poder, S. S. curva-se á essa ordem, que reputa injusta, e obedece á palavra do ministro que aprecia estes negocios em grande distancia, e que julga criminosos a todos cujos nomes por suas transacções commerciaes apparecem em um processo sobre moeda falsa.

Não foi S. S. d'esta vez o interprete da lei, trocou as candidas vestes do magistrado pela do executor de ordens que obedece sem discutir. Sentimos profundamente obedecendo as leis rigorosas da logica, não podermos classificar o acto de S. S. de um modo mais airoso, de harmonia com as nobres qualidades de seu character como homem particular.

A posição de S. S. seria muito mais commoda se respondendo ao ministro, lhe dissesse que os individuos por

elle indigitados estavam isentos de toda a culpa, que as averiguações já feitas lhe tinham dado plena convicção de que elles por forma alguma podiam ser considerados complices do crime de moeda falsa, e portanto a sua consciencia de magistrado obrigava-o a não proceder contra esses negociantes, que alem disso eram muito bem reputados na praça, e cujas vidas não apresentavam um só precedente que autorizassem taes suspeitas.

Temia S. S. que, usando d'esta linguagem, o ministro desconfiasse de sua probidade, por todos sempre respeitada? Faltou-lhe a coragem para dizer o que estava em sua consciencia?

Para justificar o seo procedimento teria S. S., além das provas colhidas nas averiguações já feitas, o testemunho unanime dos que conhecem os negociantes presos e a sua reconhecida honradez.

Pode julgar-se moedeiro falso o individuo que sabendo por outrem que ha notas falsas na circulação e examinando o seo cofre conhece que ha n'elle d'essas notas, pede um exame na caixa d'onde ellas vieram e as leva á policia, procurando assim dar alguma luz para o descobrimento da verdade?

Como este honrado negociante ha outros que se vêm hoje privados da sua liberdade, chefes de casas importantissimas, da mais honrosa tradição, casas que sustentam ha longos annos extensissimas relações commerciaes com toda a provincia, reputadas sempre na maior altura da probidade commercial.

Nada valeram contra a cega obediencia do Sr. chefe de policia, nem o procedimento franco de uns, nem o nome immaculado de outros, nem a ausencia de provas ou se quer de vestigios, nem a consciencia do juiz que proclamava a innocencia dos culpados, nada os pode livrar de serem conduzidos á prisão, como se fossem criminosos, ou se contra elles podessem pairar suspeitas de complicitade.

Felizmente acima d'estes desvios dos depositarios da justiça está a opinião publica a manifestar-se magestosa e com todo o prestigio que a acompanha.

O negociante, por mais honrado que seja, não está hoje

livre de se ver conduzido á prisão, como moedeiro falso, porque essas notas reconhecidas falsas andavam na circulação, e todos as recebiam e com ellas pagavam.

Se estes nomes forem levados ao Sr. ministro da justiça e este ordenar a prisão dos que fizeram transações com taes notas, toda esta cidade será convertida em uma só prisão, na qual mesmo as autoridades ficarão recolhidas, porque ellas indubitavelmente, como os mais, haviam de ter e dar d'essas notas.

O commercio d'esta cidade tem se elevado á altura de uma classe que pode se fazer respeitar, que tem todos os elementos para constituir-se forte, sempre que se unir, e for movido por um só pensamento.

Offendido com a prisão injusta de negociantes honrados, dos que gozam do mais elevado conceito no corpo commercial, o seu procedimento n'esta occasião tem sido honrosissimo.

A cidade está offerecendo n'estes dias um espectaculo imponente e digno de respeito, e até hoje nunca visto. As ruas commerciaes estão desertas, os estabelecimentos fechados e as transacções totalmente paralisadas.

O commercio, o primeiro sustentador da ordem, porque só com a ordem pode existir, respeitoso protesta contra a injustiça que se lhe faz, na pessoa dos honrados negociantes indevidamente presos, e com esta silenciosa mas significativa demonstração continúa a manifestar toda a extensão do seu pezar.

(Paiz, de 21 de Abril de 1868.)

---

#### SIGNIFICATIVAS PROVAS DE PEZAR.

Os negociantes que se acham presos desde a hora em que foram recolhidos, além da visita do corpo commercial incorporado, como noticiamos no supplemento que antehontem distribuimos, têm sido visitados individualmente por quasi todos os negociantes d'esta praça, afóra o cres-

cido numero de outras pessoas que lhes tem levado a manifestação de seus sentimentos.

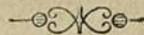
(Idem.)

---

COMMERCIO.

Segundo a deliberação tomada no meeting commercial, a 19 do corrente, estão suspensas as transações commerciaes por tres dias, e fechados todos os estabelecimentos. Acompanhamos o corpo commercial n'esta manifestação.

(Idem.)



ATTENTADO CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL.

No dia 18 do corrente varios negociantes d'esta praça foram recolhidos á prisão por ordem do Sr. Dr. chefe de policia.

Todos os presos, com excepção de tres, são portuguezes: os tres exceptuados são brasileiros.

A causa d'essas prisões com que fundamentou a autoridade—é a de introductores de sedulas falsas na circulação.

Apreciando o acto da autoridade vamos demonstrar quanto foi elle injusto, arbitrario e illegal.

Injusto porque não existe nem se quer uma prova perfunctoria do crime imputado a esses negociantes; tanto assim, que das averiguações procedidas sobre o facto pelo proprio Sr. Dr. chefe de policia, ha mais de dous mezes, não poudes S. S. conhecer que fossem elles os auctores de semelhante crime, e n'este sentido dirigio-se ao presidente da provincia do Ceará, como consta do seo officio n'outro lugar transcripto.

E' illegal porque o ministro, de quem se diz partira a ordem para as taes prisões, não as podia ordenar, ainda que tivesse em seu poder a base criminal, base que só poderia servir ao juiz da formação da culpa.

Illegal por ter mandado recolher á prisão os referidos negociantes sem ser pelos meios prescriptos nas leis; nem se quer foi lavrado o competente mandado de prisão!

Se o Sr. Dr. chefe de policia, honesto e circumspecto como o consideramos, fosse menos timido e mais fiel executor das leis não se teria prestado por certo a ser instrumento da ordem arbitraria do ministro com que apadrinha o seu procedimento.

O Sr. Dr. chefe de policia executando, como executou essa ordem superior, não confiou em si; porque tendo tomado conhecimento por meio de um processo do facto da introdução de notas falsas na circulação, e interrogado os mesmos negociantes que se acham agora presos, não tendo encontrado nem se quer indicios contra elles, julgou o processo improcedente: assim pois sem novas provas, ou mesmo leves indicios não podiam esses negociantes ser presos e por modo tão violento!

Não seria mais consentaneo com a dignidade de magistrado integro, que o Sr. Dr. chefe de policia recusasse ser o executor d'essa ordem arbitraria de ministro depotico—primeiro, porque já havia tomado conhecimento do facto e reputado innocentes esses negociantes; segundo porque alem do ministro não poder ordenar prisões, desconceituou á S. S. não dando credito as averiguações a que havia procedido?

Se d'este modo tivesse procedido o Sr. Dr. chefe de policia teria demonstrado dignamente que a par dos brios de cavalheiro sabia manter a independencia do juiz imparcial e illustrado.

Mas não, S. S. mostrou-se tão fraco, que faltou-lhe a precisa energia na sustentação do seu acto, quando á sua presença veio a commissão da praça do commercio acompanhada de dezas de pessoas de sua classe, a protestar contra as prisões dos seus collegas! A fraqueza de S. S. levou-o a declarar á commissão da praça que sentia a prisão dos negociantes, no seu conceito honrados, prisão que mandou effectuar por ordem do Sr. ministro da justiça!

E' bem lamentavel que uma autoridade se desmoralise semelhantemente!

Se esses negociantes no conceito do Sr. Dr. chefe de policia considerados honrados, como toda esta capital os considera são innocentes, então porque os mandou prender?

Se o ministro da justiça estivesse tão bem informado como se acha o Sr. Dr. chefe de policia, de que esses negociantes não foram os autores da introdução de notas falsas na circulação desta praça, com certeza não teria expedido essa ordem de prisão com que se apadrinha S. S.

Melhor justiça fazemos aos brios e illustração do Sr. Dr. chefe de policia, tanto assim que o julgamos incapaz de praticar por propria conta um acto de tamanha imbecilidade, como todos qualificam o da prisão d'esses negociantes, por *ordem superior*, sem mais outra base que o legalisasse.

Entretanto, a reputação de magistrado de S. S. o aconselha a mandar publicar a ordem do ministro que ordenou essas prisões, para que sem injustiça possa ser discutido o procedimento de S. S. a par do do ministro.

Esses negociantes que se acham presos são aqui bem considerados e respeitados por suas familias, por seus costumes puros, e por sua provada moralidade, e nunca contra elles pesou a grave imputação de introductores de notas falsas ou outra qualquer que lhes mareasse o credito. Estes honrosos precedentes reunidos á nenhuma prova contra elles no crime de que se trata, constituíam um forte baluarte contra a violencia que soffreram na tarde do dia 18.

E' verdade que desde Novembro ou Dezembro do anno passado foi a circulação monetaria desta capital inundada de notas falsas, e porque a policia fosse frouxa, ou porque os verdadeiros introductores gozassem, como ainda, de alta protecção, não foram descobertos e nem talvez o serão!

Recorra a policia aos jornaes de diversas epochas, á propria secretaria, que talvez encontrará os nomes de quem impunemente por mais de uma vez nos tem flagellado com sedulas falsas, e feito em poucos tempos fortunas fabulosas. Entre esses homens insaciaveis de ouro é que se poderia procurar encontrar os recentes introductores de sedulas falsas, e não no circulo de negociantes honestos, contra cuja reputação não ha um só facto de infamia.

Se o Sr. Dr. chefe de policia tivesse comparecido na casa da caixa filial quando o presidente d'este estabelecimento bancario requisitou a sua presença para proceder-se a um exame ou corpo de delicto na grande quantidade de sedulas falsas alli encontradas, talvez que lhe fosse facil descobrir os introductores, e com certeza não teria praticado o acto de escandalo da tarde de 18 de Abril. S. S., porem, tendo-se recusado a tão importante cumprimento de dever suplantou o sentimento da moralidade publica, e fez desaparecer a amortecida confiança no principio da autoridade: e por mais que esperassemos por algumas providencias feitas com segredo, sem estrepito, e com a sagacidade de que depeude o bom resultado das operações policiaes, nenhuma appareceu, dando lugar a outro sentimento mais positivo, mais determinado pela experiencia e pela observação—que era a policia nada fazer por sua ineptia e incapacidade.

Tão inqualificavel e immoral procedimento da policia autorisava a não se depositar mais n'ella nenhuma confiança, tanto assim que para dar signal de vida n'este negocio foi preciso que a policia do Ceará lhe requisitasse indagações a respeito de certas casas de commercio d'esta praça, d'onde em quantias remettidas para aquella havia-se encontrado sedulas falsas, como foi verificado. Mas, que providencias? Limitou-se a dar buscas materiaes, como se tratasse de descobrir objectos furtados, armamento para alguma revolta ou cousa semelhante! Procedeu mesmo a alguns interrogatorios, e nada mais fez; parou ante as declarações feitas pelos interrogados, e não foi adiante até chegar a procedencia original da emissão.

Collocado o negocio n'este pé por mais de uma vez pedimos que nos dêsse a conhecer o resultado do seu procedimento, e nossas vozes sempre despresadas se levantam hoje para condemnarem energicamente o attentado praticado na tarde do dia 18 de Abril.

Repetimos: o acto do governo por todos os pontos porque se encare, o primeiro que se nos apresenta é o da illegalidade, e em continuo o da incapacidade.

O governo não pode expedir officialmente mandado de

prisão para ser executado pelo chefe de policia, como um official de justiça executa o de um juiz competente. Se o snr. chefe de policia faltou aos seus deveres, como acreditamos, dever era do governo demettel-o immediatamente e mandal-o responsabilisar, nomeando outro chefe de policia de sua confiança que viesse com zelo e intelligencia colher provas contra os verdadeiros auctores do crime, segural-os e submettel-os á acção da justiça. O actual chefe de policia estava inhabilitado para isto, não podia mais merecer a confiança do governo, e não devia ser rebaixado de sua posição a de mero executor de uma ordem de prisão!

Approvamos e elogiamos o procedimento da commissão da praça pelas demonstrações, pelos signaes e provas prestadas á moralidade, á probidade de seus collegas injustamente presos e maculados com a suspeita de um crime de que são incapazes, e jamais incorreram nem de leve em tal suspeita. Entendemos, porem, que eram os meios ordinarios da publicidade por onde deviam correr esses protestos, essas provas de innocencia: pela imprensa devia a opinião publica, a opposição commercial manifestar-se, e nunca pelo modo estrondoso e altamente censuravel porque o fizeram.

Lastimamos de coração todos os mais actos referidos pelo supplemento do *Paiz* distribuido no domingo ultimo, por se opporem a elles a civilisação d'esta capital, o respeito á lei e a obdiencia á autoridade.

Como orgão do partido defensor da autoridade e da ordem, sem o que não pode haver liberdade que todos queremos e amamos, não podemos louvar acto algum que se interpõe ou apresenta em frente do governo.

Protestamos do alto da imprensa contra estes precedentes, que se com todo o respeito e sem o menor inconveniente da ordem publica tiveram lugar procedendo de uma classe illustrada e ordeira, como a respeitavel classe do commercio, jamais devem prevalecer para que ninguem ouse reunir pessoas menos pensantes, e mais susceptiveis de serem induzidas a erro, e apresentar-se dest'arte ao governo.

A commissão da praça altamente interessada na ordem publica e no respeito á autoridade, altamente moralisada

e respeitadora do governo, deve reconhecer a sinceridade e ingenuidade de nossa observação, passada a força do sentimento de que justamente acha-se possuída.

O respeito que devemos ao governo não nos inibe de fazer opposição a seos excessos e abusos, e á sua incapacidade; mas a opposição tem as suas regras de conducta que consistem principalmente em dirigir-se á pessoa, e não ao principio de governo, aos actos abusivos d'este, e não a interesses sociaes que se acham ligados ou confiados ao governo.

A perfeita consciencia que temos das boas intenções do corpo commercial e de seus nobres sentimentos nos não permite fazer-lhe a menor censura, senão amigaveis, e desapaixoadas reflexões. É ao governo antes a quem dirigimos nossa censura por dar lugar com seos actos de incapacidade e illegalidade a sentimentos que nem sempre podem conter-se nos precisos limites.

(Constitucional, de 21 de Abril de 1868.)



#### SEDULAS FALSAS.

No dia 25 de Novembro do anno proximo passado, teve a presidencia d'esta provincia a primeira noticia, de que na circulação existiam sedulas falsas.

As tres horas da tarde do mesmo dia conferenciou com o Dr. chefe de policia, e no seguinte dirigio-lhe este officio:

«Reservado. Palacio do governo do Maranhão, 26 de Novembro de 1867.—Hontem pelas 10 horas da manhã communicou-me o inspector da thesouraria de fazenda, que correndo o boato de existirem sedulas falsas de 10\$000 reis na Caixa Filiar do Banco do Brazil n'esta provincia e em circulação na capital elle tomára immediatamente a deliberação de examinar os cofres da mesma repartição, não encontrando n'elles felizmente nenhuma das ditas sedulas.

Por occasião de estar V. S. commigo ás 3 horas da tar-

de e occupando-nos d'este assumpto, declarei á V. S. em vista do que a respeito tambem me expoz, que logo que se certificasse da veracidade do referido boato procedesse ás necessarias diligencias, para pôr fóra de toda a duvida a existencia do crime e para descobrir o seu auctor, ou auctores.

Acaba agora de chegar ao meu conhecimento que com effeito existe grande quantidade de sedulas falsas, não só em mãos particulares, como na dita Caixa Filial, d'onde consta que essas pessoas a tem recebido.

V. S. comprehende o abalo que deve causar na população um facto d'esta ordem e as tristes consequencias que d'elle podem resultar em mal da fazenda e do paiz, si por ventura não forem descobertos e punidos severamente os que o tiverem praticado.

Cumpre pois que com a maior promptidão, zelo e prudencia V. S. proceda ás mais minuciosas indagações no sentido de conhecer si na Caixa Filial ou em qualquer lugar que se lhe torne suspeito, existem realmente sedulas falsas, em que quantia, qual a sua procedencia ou modo porque ahi se acham, não esquecendo nenhuma das demais circumstancias do crime, asim de por este meio chegar melhor ao conhecimento das pessoas que d'elle se acham culpados.

Do resultado d'esses exames e pesquisas espero que V. S. me dará conta opportunamente.

Deus guarde á V. S.—Sr. Dr. chefe de policia.»

Logo depois respondeu o Dr. chefe de policia em 28 de Novembro com o seguinte reservado:

«Reservado.—1<sup>a</sup> secção—Secretaria de policia do Maranhão, 28 de Novembro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Respondendo ao officio reservado que se dignou V. Exc. de dirigir-me em data de 26 do corrente, communicando-me o procedimento da thesouraria de fazenda, por occasião do boato, que corria de existirem sedulas falsas de dez mil reis na caixa filial do banco do Brazil n'esta provincia, e re-commendando-me as mais minuciosas indagações a respeito da introducção d'essas notas n'esta capital, cabe-me informar

à V. Exc. que chegando ao meu conhecimento o apparecimento d'essas notas na circulação, e que da caixa filial havia José Francisco Arteiro, negociante d'esta praça, recebido uma somma n'essa especie, mandei-o vir a minha presença no dia 26 d'este mez, e procedendo a um interrogatorio, fui por elle informado do seguinte:

Que tendo no dia 9 do corrente recebido de Manoel José Teixeira da Silva a quantia de 12:000\$000 reis, em diversos massos de sedulas de diferentes valores, depositou em seu cofre esta somma até o dia 23, em que lendo no *Paiz* uma correspondencia do Pará, em que se denunciava a existencia de sedulas falsas de dez mil reis, e despertado ainda mais por um aviso que recebera d'aquella capital pelo vapor d'alli entrado a 22, lembrou-se de que a quantia supra compunha-se em parte de sedulas geraes, passou a examinal-as e de facto deparou em dous massos de conto de reis cada um com setenta sedulas do governo do valor de dez mil reis reconhecidas falsas, systematicamente envolvidas com outras boas de igual valor.

Procurou a Teixeira, de quem recebera esse dinheiro, para communicar-lhe esta occurrencia, e este com outras pessoas dirigiu-se á casa do interrogado para verificarem a verdade do exposto. Por essa occasião Teixeira declarou, que aquelles massos, em que se achavam envolvidas aquellas sedulas falsas, tinham sido recebidos da caixa filial por seu socio José Augusto de Oliveira, em consequencia de uma transacção que com elle fizera no dia 9 d'este mez.

Não podendo Arteiro n'essa occasião dirigir-se á caixa filial por ser hora já mui adiantada, foi não no dia seguinte que era domingo, mas no immediato, á referida caixa, para pedir á directoria um exame nos cofres com o fim de verificar a existencia de algum dinheiro n'aquellas condicções. Foi promptamente attendido, e procedeu-se a esse exame perante algumas pessoas, encontrando-se em tres massos 86 sedulas de 10\$000 reis, iguaes as 70 já referidas.

Em consequencia d'estas revelações dirigi-me de prompto no mesmo dia 26 á caixa filial d'onde haviam sabido aquellas 70 sedulas, que se achavam em mão de Arteiro, e ahi fiz reduzir a termo todas as informações que me devia

dar a directoria da caixa; as quaes foram as seguintes: Que por occasião do aviso que eu dera á caixa de haver apparecido em circulação na capital do Pará sedulas falsas de 10\$000 reis, e por occasião mesmo do comparecimento de Arteiro n'aquelle estabelecimento, reclamando contra 70 sedulas, que suppunha falsas, recebidas como elle dissera da caixa filial, resolveu a directoria proceder a um minucioso exame em todos os seus cofres para descobrir se existiam n'elles sedulas falsas semelhantes ás já mencionadas.

E de facto encontraram-se na caixa do expediente e a cargo do thesoureiro interino tres massos de contos de reis, contendo um 16 notas, outro 20, e o ultimo 30, methodicamente envolvidas com outras de differentes valores.

No dia 27 interroguei a José Augusto de Oliveira, referido por Arteiro, e a Narciso José Teixeira que havia recebido a 23 de Agosto de Custodio Pereira Botelho & C.<sup>a</sup> por mão de seu socio Domingos José Maia um conto de reis, em differentes notas, entre as quaes appareceram 30, reputadas falsas, e agora mesmo estou interrogando ao referido Maia sobre semelhante facto.

Reconheço como V. Exc. a gravidade do mal, e não deixarei de empregar a maior sollicitude, zelo e prudencia por meio das mais minuciosas indagações para chegar a conhecer o auctor de semelhante crime, afim de ser devidamente punido.

De tudo quanto colher serei prompto em communicar á V. Exc., e se d'isto mesmo não dei logo conhecimento á V. Exc., foi devido ao meu estado morbido.

Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Mello, presidente da provincia.—O chefe de policia, *Eduardo da Silva Rabello.*»

Posteriormente, sem prejuizo dos interrogatorios e outras diligencias, communicou o Dr. chefe de policia que procedendo-se na thesouraria de fazenda ao exame das sedulas, não chegaram os peritos a um resultado preciso sobre a falsidade d'ellas. Então o inspector da thesouraria de fazenda, e a presidencia dirigiram-se ao Exm. Sr. ministro da fazenda remettendo algumas das sedulas appre-

hendidas, e pedindo exame que verificasse se eram ou não falsas. Os tres officios seguintes esclarecem este ponto.

1ª secção. Reservado—Secretaria de policia do Maranhão, 3 de Dezembro de 1687.—Illm. Exm. Sr.—Tendo apparecido na circulação grande quantidade de notas do Thesouro do valor de dez mil reis, da 1ª serie papel branco, que se presumem falsas pela notavel differença que se observa entre ellas e outras da mesma serie reputadas verdadeiras, dirigi-me ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, afim de mandar proceder a exame em ditas sedulas; no sentido de melhor poder proseguir nas averiguações que a esse respeito estou fazendo e servirem de fundamento ao procedimento que me cumpre ter.—Procedendo-se na Thesouraria ao mencionado termo, não poderam os peritos chegar a resultado preciso, por que até esta data ainda não foi alli recebido o caderno da numeração e firmas originaes das pessoas que as assignaram, e que devem ser remetidas do Thesouro Nacional, não obstante entenderem os peritos que todas as presumpções induzem a crer que são ellas falsas.—Vou pois rogar á V. Exc. em vista do exposto que se digne de solicitar do Exm. Sr. ministro dos negocios da fazenda exame de seis notas d'essa especie, que passo com este ás mãos de V. Exc., as quaes tirei de tres massos que me foram apresentados por José Francisco Arteiro, Narciso José Teixeira e o Thesoureiro da Caixa Filial do banco do Brazil n'esta provincia.—Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Mello, presidente da provincia.—O chefe de policia.—*Eduardo da Silva Rabello.*

«Nº 124.—Thesouraria de fazenda do Maranhão, 3 de Dezembro de 1867.—Illm. e Exm. Sr. Tendo o Dr. chefe de policia d'esta provincia por officio de 26º do mez findo me remettido cem notas do valor de dez mil reis, papel branco, serie 1ª que lhe foram apresentadas pelos negociantes d'esta praça Narciso José Teixeira e José Francisco Arteiro, por presumirem falsas, a fim de que por esta Thesouraria fossem convenientemente examinadas, tratei immediatamente de ordenar que se procedesse a um rigoroso exame nas referidas notas e que se lavrasse o compe-

tente termo. *Não obstante a falta de base segura para um parecer satisfactorio*; com tudo, o thesourario d'esta Thesouraria e seu fiel notaram as differenças constantes do termo que, juntamente com uma das referidas notas de dez mil reis, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. para que esta Thesouraria fique habilitada á *distinguir com segurança as sedulas falsas das verdadeiras* visto a existencia em grande escala d'aquellas, pelo que acha-se o espirito publico em desassocego, rogo á V. Exc. que se digne de remetter-me os cadernos com as numerações e as firmas em originaes dos individuos que assignaram as notas de 10\$000—20\$000—50\$000—100\$000—200\$000—500\$ em circulação. Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos.—Senador do imperio—Presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da Fazenda e presidente do tribunal do Thesouro Nacional.—O inspector—*Francisco José Gomes Pereira.*»

«—Illm. e Exm. Sr.—Circulando n'esta provincia moeda papel, que a imprensa em vista de noticias vindas do Pará declarou que são falsas pelas differenças notadas nas sedulas de dez mil reis, dirigi ao Dr. chefe de policia o officio por copia n<sup>o</sup> 1, em resposta ao qual recebi o que levo ao conhecimento de V. Exc. na copia sob. n<sup>o</sup> 2.

Desde que não se pôde assegurar que taes sedulas de dez mil reis são falsas, como V. Ex. verá do que diz o inspector da thesouraria de fazenda em seu officio datado de hontem, e dirigido á V. Exc. com o meu—visto—de hoje, não existe base para o procedimento criminal.

Entretanto a policia continúa nas suas averiguações e interrogatorios, do resultado dos quaes darei especificada parte á V. Exc., aguardando o exame que alli deverá ser feito nas sedulas que remetto inclusas, com o officio original e reservado do Dr. chefe de policia, de hontem firmado.

Tendo-se em vista as notas encontradas em mãos particulares, e as que tem entrado para a Caixa Filial do banco do Brazil n'esta provincia e d'ella sahido, calcula-se que a somma introduzida de taes sedulas não excede á quatro

contos, posto que existam boatos de que é mais elevado o algarismo.

Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos presidente do conselho de ministros.—*Antonio Epaminondas de Mello.*

Continuando a policia vigilante, e em suas pesquisas, aguardava o resultado do exame que se havia de fazer no Rio de Janeiro, quando antes d'elle chegar baixou á presidencia o aviso do ministerio da justiça de 8 de Janeiro deste anno, nos seguintes termos:

«Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr.—Achando-se presos os negociantes Antonio Martins de Castro e Joaquim Fernandes Dias por terem emittido na circulação da capital da provincia do Ceará notas falsas de dez mil reis do thesouro nacional; e tendo elles declarado que receberam esse dinheiro dos negociantes Castro, Souza & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro e José Joaquim de Azevedo Almeida e Castro, estabelecidos na capital d'essa provincia; cumpre que V. Exc. espeça as mais energicas e promptas providencias em ordem a serem entregues á acção da justiça todos os complicados em semelhante crime, que tanto affecta a fortuna publica, como a particular.

Deus guarde á V. Exc.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*—Sr. presidente da provincia do Maranhão.»

N'este aviso S. Exc. o Sr. ministro da justiça não designa, nem especifica nomes para serem presos.

Leia-se com attenção: apenas referindo as communicções recebidas da provincia do Ceará que lhe informavam que tres negociantes, ou tres firmas d'esta praça haviam dado as sedulas falsas aos negociantes que estavam presos no Ceará, recommenda que no Maranhão sejam entregues á acção da justiça (sejam presos e processados) *todos os complicados* em semelhante crime. Abrange *quaesquer* que fossem os suspeitos e indiciados.

Não obstante esta recommendação terminante, que não importa um acto arbitrario da vontade do ministro, mas

o cumprimento de um dever que a lei lhe impõe, bem como a outros funcionarios, a presidencia não se apressou em expedir ordem para a captura e processo dos criminosos, ou indiciados, porque faltava a primeira base legal, o reconhecimento da falsidade das sedulas. Então dirigio á S. Exc. o Sr. ministro da justiça o seguinte reservado:

«Palacio do governo do Maranhão, 31 de Janeiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr.—Em aviso de 8 do corrente, declarando-me V. Exc. que foram presos na capital do Ceará os negociantes Antonio Martins de Castro e Joaquim Fernandes Dias, por terem alli emittido notas falsas de 10\$ rs. do thesouro nacional, e que estes dizem haver recebido esse dinheiro dos negociantes Castro, Souza & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro e José Joaquim de Azevedo Almeida e Castro, estabelecidos na capital d'esta provincia; determina-me que expeça as mais energicas e promptas providencias em ordem a serem entregues á acção da justiça todos os complicados em semelhante crime, que tanto affecta a fortuna publica, como a particular.

Sobre este assumpto, cumpre-me levar á consideração de V. Exc., na copia inclusa, o officio que em data de 4 de Dezembro ultimo dirigi ao Exm. Sr. ministro dos negocios da fazenda presidente do conselho de ministros, cuja resposta aguardo, visto que é mister que da repartição da fazenda sejam prestados os necessarios esclarecimentos sobre as notas em que recahem suspeitas, pelas differenças n'ellas notadas.

Logo que receba taes esclarecimentos, apressar-me-hei em dar, como me cumpre, as devidas providencias contra os que se acharem em culpa.

Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martin Francisco Ribeiro de Andrada, ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça.—*Antonio Epaminondas de Mello.*

Correram os tempos, e por ultimo os ministerios da fazenda, e da justiça responderam como se vê dos officios que vão em seguida:

«3<sup>a</sup> Secção n. 10.—Ministerio dos negocios da fazenda.—

Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1868.—Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente do tribunal do thesouro nacional, devolve ao Sr. inspector da thesouraria do Maranhão as notas annexas de dez mil reis, de que tracta o officio da presidencia de 4 e o da dita thesouraria de 3 de Dezembro ultimo, as quaes foram reconhecidas falsas, na forma do incluso auto de exame feito na Caixa d'amortisação—*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*»

«3<sup>a</sup> Secção—Ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro 19 de Março de 1868.—Illm. Exm. Sr. Tendo V. Exc. communicado á esta secretaria de estado em officio de 31 de Janeiro ultimo, que não podia dar as devidas providencias contra os introductores de moeda falsa n'essa capital e no Ceará, mencionados no meu aviso de 8 do referido Janeiro, enquanto não recebesse do ministerio da fazenda os necessarios esclarecimentos sobre as notas de dez mil reis suspeitas de falsas, e convindo que não desapareçam completamente as provas e indicios que se poderiam colher da *prompta detenção dos culpados*, de quem outros no Ceará receberam sedulas falsas, apresso-me em remetter á V. Exc. afim de ver cumprido o citado aviso, a inclusa copia do officio da Caixa da amortisação, de 26 de Dezembro ultimo, do qual consta o resultado do exame a que se procedeu nas notas enviadas por V. Exc. ao dito ministerio com officio de 4 de Dezembro proximo findo.—Deos guarde á V. Exc.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*—Sr. presidente da provincia do Maranhão.»

Recebidas pela presidencia, mandou extrahir as devidas copias, e passou-as, com as sedulas falsas devolvidas, ao Dr. chefe de policia, nos termos do officio que segue:

«2<sup>a</sup> Secção.—Palacio do governo do Maranhão em 17 de Abril de 1868.—Illm. Sr.—Tendo sido pelo exame feito na Caixa da amortisação reconhecidas falsas não somente as seis notas de dez mil reis da quarta estampa, remettidas por V. S., as quaes devolvo, acompanhadas de mais uma remettida pela thesouraria; cumpre que V. S., em vista dos avisos do ministerio dos negocios da justiça de 8 de Janeiro e 19 de Março proximos passados e

da ordem do thesouro nacional de 21 do dito mez de Janeiro, constantes das copias junctas, ás quaes se acha annexa a do officio da Caixa da amortisação, a que se refere o segundo aviso do ministerio dos negocios da justiça, ordene a immediata captura dos individuos d'esta provincia implicados como introductores de taes notas na circulação e faça proceder contra elles com todo o rigor da lei.— Deos guarde á V. S.—*Antonio Epaminondas de Mello.*— Sr. Dr. chefe de policia.»

Nem a presidencia, nem o ministro, nos seus ultimos officios recommendando a prisão dos indiciados, indicam nomes especificadamente. A policia prendeo a varios cidadãos, e entregou-os ao poder judiciario para processal-os.

Eis o historico fiel do procedimento das autoridades administrativas. O que ha ali que possa excitar o *sancto amor* que inflamma aos amigos e defensores das garantias individuaes? Porque esse *luto pesado* de tres dias, por um acto legal? E entretanto nenhuma tristeza, nem mesmo algum *luto alliviado* cobriram os *carpidores* de hoje, quando viram a sociedade abalada em seus fundamentos, com a *aluvião* de falsa moeda papel introduzida na circulação? *Latet anguis in herbis!*

Nas questões graves, é necessario o emprego de muita seriedade e circumspecção para apreciar-as. O poder judiciario deve ter seus agentes e funcionarios sempre livres e desassombrados de qualquer influencia estranha, ainda mesmo da *nenhuma pressão* que lhe possam causar as *agitações pacificas*.

Mas porque prendeu o Dr. chefe de policia aos cidadãos que se acham no quartel, e que tem sido tão visitados por seus pares?

Não foi por cumprir unicamente as ordens superiores. Prendeu-os em cumprimento da lei, que autorisa nos crimes inaffiançaveis, a prisão sem culpa formada. E' tambem autorisação expressa da Constituição do Imperio. O que as leis e a Constituição autorisam e permitem, não é *violencia*, não é *arbitrio*. Todos, brasileiros e *estrangeiros*, pequenos, e *grandes*, devem respeitar e obedecer as leis. A

lei é *igual* para todos, diz a razão humana, e proclama com imperio a Constituição do Estado.

Teve porem a policia motivos serios procedentes e razoaveis para executar a lei e effectuar a captura? Ninguem responderá que não, nem mesmo os *agitadores pacificos*, quando examinarem os factos provados, e com reflexão calma os apreciarem.

O facto provado até á evidencia, e confessado pelos negociantes presos, e todos os seus *pares mercantis*, praticado á luz do dia, perante Deus e os homens, é que as sedulas falsas foram *introduzidas na circulação* (expressões da lei) pelo commercio, e intermedio d'este. Por quanto o grande *foco* d'onde emanou o *novo e inoffensivo* papel moeda, e d'ahi se introduzio na circulação sempre por mão de negociantes, e unicamente por mão de negociantes, foi a—Caixa Filial—, o primeiro e mais importante estabelecimento mercantil do Maranhão.

O facto provado até á evidencia, é que todos os negociantes que tinham, ou receberam essas sedulas *novas*, methodica, e systematicamente arrumadas, sotopostas e sobrepostas ás verdadeiras, as foram *passando e repassando* nas transações diarias que faziam dentro da provincia, e para fóra d'ellas.

Este facto provado, evidente, e constante dos interrogatorios, que não consiste na posse e transmissão de uma, ou duas sedulas falsas, mas de grande porção d'ellas, é sufficiente para a prisão, porque demonstra a existencia do delicto. Mas prisão de quem? De todos quantos *receberam e passaram*. Se passaram em *boa fé*, se não tiveram conhecimento do mal e intenção de o praticar, se não introduziram *dolosamente* na circulação, (expressão da lei) certamente estão livres de culpa e pena.

Estas condições porem não podem ser apreciadas pela policia, a quem a lei não dá competencia n'este crime especial da moeda falsa.

Dois fins especiaes tem a policia, sua missão dupla é: 1.º prevenir, 2.º reprimir os crimes. Para conseguil-o obra sob dois caracteristicos distinctos, como autoridade administrativa, e como autoridade judiciaria.

Debaixo do primeiro ponto de vista, cabe tudo quanto se refere á prevenção do delicto, e suas consequencias. Não é por segurança, por suspeita de fuga somente, que se prende antes de culpa formada.

É tambem para fazer apparecer as provas, que com a prisão se previne que os delinquentes as occultem, ou façam desaparecer.

O Dr. chefe de policia executando a lei, e cumprindo o seu dever, procedeu administrativamente. Elle não podia nem devia avaliar os elementos constitutivos de crime, segundo a lei e os principios de direito. Cabe esta missão ao julgador.

Nem por serem homens *conceituados no commercio*, poderiam os presos ser isentos da prisão. Dos interrogatorios consta que cada negociante foi, mais ou menos explicando de quem houvera as sedulas; mas quando chegaram á Caixa Filial, o thesoureiro respondeu e disse—não sei.

Quem são pois os delinquentes? Diz o *Paiz*, órgão da opinião publica commercial: protestamos *energicamente* que não foram os que estão presos. Se não são os que se *acharam com as sedulas falsas na mão*, e as *passavam aos outros*, se não são os da Caixa Filial que as tinham em seus cofres, e as distribuíram aos negociantes, então dizei quem são. Ah! não podeis, não sabeis, ou... tendes medo de o dizer, e affrontar a vingança dos poderosos? É para que se possa, para que se saiba, para que se não tema affrontar a vingança dos *magnatas*, que se emprega a prisão preventiva autorizada por lei.

Não sabeis, ou não dizeis quem são os verdadeiros delinquentes...? Então deixai o poder judiciario exercer a sua missão tranquillamente; não lhe *agiteis* o espirito.

É preciso que os presos se defendam plenamente perante a sociedade ultrajada; cumpre que elles expliquem satisfactoriamente *como, e porque receberam e passaram* a maldita moeda papel que os atirou ao carcere. Por sua honra e moralidade, *por honra e moralidade da classe*, elles, colhidos *com as sedulas falsas nas mãos*, não devem responder unicamente como o Musulmano descrente: *falta voluerunt*.

## O SR. DR. CHEFE DE POLICIA E O «PAIZ».

Não é possível deixar passar sem reparo o ataque directo feito pelo *Paiz* de hontem ao Dr. chefe de policia da provincia.

A defeza dos negociantes presos por introduccão de sedulas falsas não exigia esse accommetimento infundado, injusto e rude.

O *Paiz* pois, perdoe que o digamos, com este artigo não faz mais do que provocar uma discussão que, em vez de aproveitar, prejudica a sorte dos accusados.

É preciso não reflectir sobre a natureza e caracteres do crime de moeda falsa, para não reconhecer que pode um individuo commettel-o, sem ser culpado, que se pode perfeitamente dar o crime, sem que entretanto o seu auctor seja criminoso.

O individuo que dá a outrem sedulas falsas, pratica o delicto do art. 175 do cod. crim. Não pode porem soffrer a pena si da sua parte não houver dolo ou má fé, isto é, si passando a outrem as sedulas falsas, ignorava que o fossem.

Esta circumstancia todavia não é de simples supposiçãõ; depende de prova e só pode ser apreciada pelo *poder judiciario*.

Já vê pois o *Paiz* que quando mesmo o Dr. chefe de policia podesse ter a certeza da innocencia dos accusados, a prisão e o processo eram indispensaveis, como meios de se reconhecer a intencionalidade do acto criminoso que praticaram.

Mas não podemos admittir como do Sr. Dr. chefe de policia as palavras que lhe attribue o *Paiz*.

Dizer que das diligencias já empregadas não havia resultado provas da criminalidade dos accusados, não é *proclamar a sua innocencia* nem affirmar *que estejam isentos de toda a culpa*.

Esta alteraçãõ profunda do pensamento enunciado pelo Sr. Dr. chefe de policia, e em occasiãõ em que não era mais juiz na causa, por já se achar esta affecta ao juiz municipal da 2ª vara, não se pôde prestar ao jogo malicioso que d'ellas quer fazer o *Paiz*.

Que valor pode ter para o fim que se propõe o *Paiz* a declaração que attribue ao Dr. chefe de policia de haverem sido realisadas as prisões em virtude de recommendação do governo imperial?

Onde está ahi a obediencia á uma ordem illegal? Onde estam as invasões do poder judiciario?

Trata-se por ventura de um julgamento, ou estas prisões são apenas uma medida de policia, que está na alçada do ministerio da justiça recommendar como a primeira autoridade policial do Imperio?

Convença-se o *Paiz* do seguinte:

A questão que se discute é uma questão grave e séria.

Não é offendendo a autoridade, e procurando desprestigial-a, que aos olhos da verdadeira opinião publica conseguirá fazer a defeza dos commerciantes, que se acham presos.

(Idem.)



#### A INJUSTA PRISÃO DOS NEGOCIANTES.

O Exm. Sr. presidente da provincia dirigio ao Sr. Dr. chefe de policia este officio:

«Hoje, depois do meio dia veio ter com esta presidencia uma commissão do corpo commercial d'esta cidade, seguida de grande numero de commerciantes que esperavão fóra de palacio o resultado da missão d'aquella com o duplo fim:

«1º De manifestarem o pezar de que se acham todos possuidos com a captura de seus collegas indiciados no facto de introduzirem na circulação sedulas falsas;

«2º De pedirem á esta presidencia que recommendasse toda a brevidade na instauração do processo e sua conclusão, para que quanto antes apparecesse a innocencia dos presos, da qual estavam elles profundamente convencidos.

«Louvando a dedicação por todos manifestada em favor de seus amigos, que elles consideram livres de culpa naquella facto precitado, achei regular e sem inconveniente o

pedido feito, e prometti á commissão que ia satisfazel-a. Assim, bom que esteja certo de que V. S. nenhuma prote-lação admittirá n'esta grave questãõ, recommendo-lhe que redobre o seu reconhecido zelo e actividade, para que de sua parte não se dê a minima demora (sem prejuizo de quaesquer diligencias em prol da verdade) no começo e conclusão d'essa causa crime. Espero outrosim que me envie a relação nominal dos que se acham presos e á disposição de que autoridade ficam, para levar tudo ao conhecimento do governo imperial.»

Convem não esquecer que o Sr. presidente da provincia diz que achou regular e conveniente o pedido, e por cõnseguinte approvou implicitamente a forma porque foi elle feito.

Entretanto algumas linhas abaixo, n'essa mesma columna da gazeta official, em que vem publicado o officio acima transcripto, lê-se opinião muito diversa.

Diz esse jornal o que vamos transcrever, paragrapho por paragrapho porque entendemos que rêspondendo-lhe, rêspondemos ao mesmo tempo á policia, visto que, como devemos suppôr, as suas palavras são autorizadas pelo Sr. Dr. chefe de policia. Diz elle:

«O procedimento da policia em relação a este negocio, que havia sido como que suspenso por não se achar ainda reconhecida a falsidade das notas que assim eram reputadas, continúa agora activamente, por já ter chegado ás mãos da policia o termo de exame a que sobre as mesmas sedulas se procedeu no thesouro nacional, e pelo qual foram ellas declaradas falsas.

«Remettendo o exame somos informados de que o ministerio da justiça recommendára á presidencia (e esta ao Dr. chefe de policia) a prisão de todos os individuos, que se acham envolvidos n'esse negocio.

«Em cumprimento d'esta recommendação, pelo Sr. Dr. chefe de policia foram hontem postos em detenção diversos cidadãos, entre os quaes, figuram nomes distinctos no commercio.

«Ninguem ignora o modo porque alguns d'elles se acham envolvidos em semelhante negocio.—O que é certo porém

é que a justiça precisa romper o véo que encobre os verdadeiros culpados.»

O procedimento da policia não ficou suspenso, parou inteiramente, e parou desde que o Sr. Dr. chefe de policia convenceu-se pelas buscas rigorosas que deo que não eram culpados os negociantes hoje presos. Foi esta a razão por que a policia não deo mais um passo n'este negocio, como confessa S. S. em officio dirigido ao Sr. Dr. chefe de policia do Ceará.

A falta de exame das notas pelo thesouro nacional não é razão, é uma futilidade; porque tomando por base o exame da thesouraria do Pará, ao qual dava a policia o character official, remettendo copia d'elle aos seus delegados e subdelegados e fazendo-o publicar pela imprensa, podia proseguir, caso tivesse encontrado criminalidade nos negociantes por cujas casas andou. A base que faltou á policia não foi pois a do exame da sedulas, foi a que nenhuma outra autoridade encontrará, a culpabilidade dos accusados, porque elles são innocentes.

S. S. parou, deu por ultimado o seu procedimento, repetimos, porque a sua consciencia disse-lhe que parasse, visto que esses negociantes eram evidentemente innocentes.

E hoje se S. S. prende e faz que sejam processados esses mesmos negociantes já uma vez proclamados innocentes por S. S. é só porque o ministro o ordenou. N'esta parte do extracto acima é que está toda a razão e todo o fundamento do actual procedimento do Sr. Dr. chefe de policia.

Quem não quizer jurar pelas nossas convicções leia este trecho do officio de S. S. ao Sr. Dr. chefe de policia do Ceará:

«Pelos autos de busca nada se encontrou, nem tenho collegido provas, documentos ou indicios vehementes das diligencias, que hei feito, de que taes negociantes estejam indiciados em crime de introducção de moeda falsa, como V. Exc. verá das copias junctas.

«Não havendo pois motivo para ordenar a prisão delles, continuam em liberdade.»

Pois se admittindo essas notas como falsas, depois das averiguações feitas, reconheceu o Sr. Dr. chefe de policia que não havia motivo para ordenar a prisão d'esses negociantes, como agora só porque o thesouro diz que as notas são realmente falsas (o que nada adiantou), é que ha fundamento para se effectuar essas prisões?

Não está clarissimo, que a ordem, sómente a ordem do ministro poude em um momento transformar innocentes em culpados, poude carregar de criminalidade aos que até hontem estiveram isentos de toda suspeita?

Se as ordens do ministro forem de mais peso na consciencia dos magistrados do que a verdade por elles reconhecida, correm o maior perigo os que tiverem ministros desaffectedos, cujo odio lembre-se um dia de tornal-os criminosos.

Continúa o jornal official:

«D'essa e de outras providencias, que á primeira vista parecem talvez rigorosas, póde todavia nascer a luz que deve esclarecer este objecto e distinguir evidentemente os innocentes dos culpados. Aquelles nada podem nem devem temer da acção da justiça, porque esta uma vez convencida da sua inculpabilidade, se encarregará de proclamar-a publica e solemnemente.

«Leva-nos a estas ultimas considerações a representação dirigida hontem ao Sr. Dr. chefe de policia pelo corpo commercial da capital.»

As providencias da policia desde que ella reconhece a não culpabilidade dos que mandou prender não são rigorosas, são injustas. Para fazer a luz que deve distinguir o innocente do culpado não tem necessidade o juiz independente de commetter injustiças.

A cadeia não é o que faz o criminoso bem sabemos, mas isto é bello de dizer-se quando não somos o paciente, o proverbio é da mais afflictiva applicação.

Aquelle que é innocente, uma vez confundido com os criminosos por força de circumstancias inevitaveis, acha alguma consolação quando a justiça proclama a sua innocencia. Mas não está no mesmo caso aquelle de cuja innocencia está convencida a justiça e entretanto o força a sentar-se

no banco dos accusados, só para obedecer a quem não lhe podia ordenar, porque n'este caso o juiz consciencioso só obedece a Deus e á lei.

Passando a outra ordem de considerações, não tendo justificado o injustificavel procedimento do Sr. Dr. chefe de policia, diz o orgão do governo:

«Não reprovamos o voto de confiança que aquella distincta corporação quiz dar em favor dos detidos; abstendo-nos todavia de emittir por ora o nosso juizo sobre a conveniencia do modo porque teve lugar a manifestação, que o *orgão* do commercio hontem mesmo qualificou de *pronunciamento energico e de protesto unanime da opinião contra a violencia da autoridade.*

«Estas e outras expressões de que no supplemento ao *Paiz* vem precedida a representação do commercio, unida á maneira porque foi ella levada ao conhecimento do Dr. chefe de policia, tendem a dar-lhe um character que se não conforma com os actos e procedimento que sempre distinguiram essa importante classe.»

Se o jornal official reprovasse o voto de confiança dado pelo corpo commercial aos honrados negociantes que se acham injustamente presos, os condemnaria no seu fóro intimo e portanto iria de encontro á opinião de todos os habitantes d'esta cidade.

Não emittindo por ora o seu juizo sobre a conveniencia do modo por que teve lugar esse manifestação, que continuamos a classificar de solemne e nobre, parece não approval-a. Aguardemos entretanto a sua opinião sobre este ponto da questão que nos occupa.

Despresando, por muito pequenino, um gripho que se lê n'este trecho do artigo que respondemos, trataremos dos outros.

Foi energico, sim, o pronunciamento do commercio. A energia não está só na força phisica, está tambem na força moral, e foi com esta energia que o commercio pronunciou-se.

Houve sem duvida violencia da parte da autoridade, visto que ella privou do gozo da liberdade a homens innocentes como mais de uma vez confessou.

Lendo novamente as palavras com que apresentamos a representação do commercio ao publico, no supplemento que demos poucas horas depois do meeting commercial, não vimos expressão que, unida á maneira por que foi levada a representação ao Sr. Dr. chefe de policia, podesse desvirtuar ao procedimento até hoje exemplar do commercio do Maranhão.

Essa representação foi apresentada da maneira a mais respeitosa, e nem o contrario se devia esperar da commissão que foi á presença de S. S.

Achará o jornal official inconveniente o facto em si? Não de certo, porque a razão não lh'o permite, e n'outra parte de seu artigo approva o voto de confiança que os negociantes deram a seus collegas, isto é approva justamente a materia da representação.

Continuando o orgão official em suas considerações, acrescenta:

«Devemos dizel-o, ninguem mais do que o commercio é interessado em que sejam conhecidos os autores d'esse crime, que de uma vez ataca a fortuna publica e a particular.

«Essas prisões não tiveram lugar por espirito de perseguição, todo o mundo o sabe. Os recursos legaes estão francos, e nenhum por certo será negado á defeza para a qual em nossa opinião pode ter valor o testemunho dos assignatarios da representação sobre a indole e caracter dos detidos.

«Deixe-se a autoridade obrar desembaraçadamente; ella só quer a verdade.»

É uma verdade: o commercio sempre desejará saber quem são os moedeiros falsos para entregal-os ao rigor das leis, porque á nenhuma outra classe esse crime mais prejudica.

Da falta d'esta boa vontade, d'esta prova de honradez, não se pode accusar o commercio do Maranhão, e a prova teve a autoridade no principio d'esta questão, dos negociantes que hoje soffrem como se fossem criminosos.

Não supponha o jornal official que o commercio ou os que fallam por elle desejam crear obstaculos á mais livre

acção da autoridade, nem como tal se pode qualificar o que só tem por fim pôr em claro uma palpavel incoherencia, e reclamar contra uma injustiça reconhecida.

Conclue o artigo, a que temos respondido, por estas palavras:

«A justiça sempre se honrou em render homenagem á virtude e á probidade.»

Não d'esta vez, porque lá estão presos homens a cuja probidade e virtudes n'esta mesma questão já a justiça rendeu homenagem.

(Paiz de 23 de Abril de 1868.)

---

#### BOATOS FALSOS.

Depois da manifestação do commercio levantaram-se muitas galgas, e entre ellas uma relativa ao fornecimento de carvão para os vapores, que o leitor poderá apreciar pelos seguintes officios, publicados a pedido da Commissão da Praça:

*Officio da presidencia.*—Palacio do governo do Maranhão, em 21 de Abril de 1868.—Illm. Sr.—Juncto por copia remetto á V. S. o officio dirigido pelo agente da Companhia Brasileira de paquetes a vapor, ao capitão do Porto, participando-lhe que, segundo lhe consta, ha pessoas que pretendem oppor-se ao embarque de carvão para o vapor *Guará*, que se espera do Pará, ainda que para isto seja necessario metter-se as alvarengas no fundo.

Embora não acredite que se procure realisar um facto d'esta ordem, julguei todavia conveniente leval-o ao conhecimento de V. S., declarando-lhe por esta occasião que, com quanto não sejam prohibidas as manifestações pacificas, que se queira fazer em favor dos negociantes, que se acham detidos, todavia não pode ser tolerado este, nem qualquer outro acto, que tenda a offender os interesses geraes e a perturbar a marcha dos negocios publicos—Deus guarde á V. S.—*Antonio Epaminondas de Mello.*—Sr. presidente da Commissão da Praça.

*Officio do presidente da Commissão da Praça em resposta.*—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio que V. Exc. em data de hontem se dignou de dirigir-me, cobrindo copia de um outro do agente da Companhia Brasileira de paquetes a vapor, dirigida ao capitão do Porto d'esta cidade, no qual pede providencias em ordem a que não haja opposição ao embarque do carvão destinado ao vapor *Guará*, que vai seguir para o Sul, visto receiar aquelle agente, que as alvarengas sejam mettidas no fundo, caso encontre alguma resistencia: cumpro o dever de responder á V. Exc.

O corpo do commercio d'esta capital, quando em sua reunião apresentou algumas propostas para manifestar o pezar de que se acha possuido pela prisão de alguns dos seus honrados membros, não exigio, Exm. Sr., que todos os commerciantes, fossem religiosamente obrigados a cumprir ou annuir a ellas.

A manifestação seria, como o tem sido, expontânea, e d'isto mui bem sabe o agente da Companhia que esteve presente áquella reunião e fez parte da commissão que foi á presença de V. Exc.

O procedimento portanto do referido agente, que bem em lembrança deve ter, que a ideia contra a qual hoje representa, não foi alli enunciada, levando ao conhecimento de V. Exc. um boato tão aterrador, e proprio só de ser posto em pratica por homens habituados ao tumulto e á desordem, não pode deixar de ser havido como irreflectido e inconsiderado.

O commercio do Maranhão, cuja moralidade e ordem, folgo dizel-o, V. Exc., tem tido occasião de apreciar, jámais alimentaria a ideia, quanto mais executar um tão sinistro plano.

Protestanto pois por tal motivo contra tão injusta e infundada suspeita, devo garantir á V. Exc., que o corpo do commercio do Maranhão, cujo espirito ordeiro é geralmente reconhecido, jámais daria um só passo que este fosse perturbar a tranquillidade publica e interesses geraes.

Ao terminar, cumpre-me mui respeitosa e agradecida á V. Exc. o alto conceito que forma do corpo commercial

do Maranhão, que sempre envida todos os esforços para que a reputação de que goza e tem gozado, não seja nunca desmentida pela execução de actos, que por forma alguma poderiam ser alteradas.—Deus guarde á V. Exc.—Salla das sessões da Commissão da Praça do Maranhão, em 22 de Abril de 1868.

*Candido Cesar da Silva Rosa*—Presidente.

(Idem.)

---

HOMENAGEM Á VIRTUDE E Á PROBIDADE.

Carta dirigida pelos caixeiros aos negociante presos:

«A directoria da Sociedade de Beneficencia Protectora dos Caixeiros, inteiramente sensibilizada com a injusta prisão, que acabam de soffrer diversos negociantes d'esta praça, entre os quaes se contam dois dos seus socios, um auxiliar, outro effectivo, convocou hoje uma assembléa geral, para manifestar o sentimento de todos os socios da mesma sociedade por semelhante acontecimento e para provar a esses distinctos e honestos cavalheiros o affecto e respeito que lhes consagram não só todos os membros da Sociedade Beneficente Protectora dos Caixeiros, como todos os caixeiros d'esta cidade.

Maranhão, assembléa geral da Sociedade Beneficente Protectora dos Caixeiros, em 19 de Abril de 1868.

Miguel Joaquim Machado de Abreu Peixoto, presidente.—Augusto Americo da Silva Nunes, 1º secretario.—Antonio José Gonçalves Agra, 2º dito.—Joaquim Martins Gomes do Amorim.—Antonio Graciliano Milhão.—Lucio Francisco Carneiro Junqueira.—Euzebio Moreira de Souza.—José Ferreira Frazão.—Manoel Domingues Vidal.—Manoel Martins Moreira da Silva.—Joaquim Marinho dos Santos.—Estevão Gonçalves de Araujo.—Boaventura José Moreira de Almeida.—José Martins Campos Junior.—Joaquim Gonçalves Belchior.—Domingos Cezar de Souza.—José Valle Malheiros.—Tito Livio Henriques.—Manoel Magalhães Machado Junior.—Antonio Baptista Ferreira.—Luiz Breda de Mel-

lo.—Joaquim José de Freitas.—Luiz Soares Teixeira.—Francisco José da Silva Couto.—José Luiz de Souza Junior.—João Bernardino Fernandes.—Manoel Joaquim Lago Vianna.—Fabio Teixeira da Silva.—José Firmino Góes.—Samuel da Fontoura Galvão.—Manoel Pereira Pinto.—José Joaquim da Silva.—Joaquim Francisco do Santos Junior.—Manoel Pedro da Silva Sampaio.—Antonio José Dias.—Delfim José do Couto.—José Antonio Asper do Rego.—Joaquim da Silva Guimarães.—Raimundo Archer da Silva.—Joaquim Corrêa Lima.—Antonio Affonso da Silva.—Antonio Rodrigues das Neves Junior.—Silvestre José de Oliveira.—João G. da Rocha.—Patricio da Fontoura Chaves.—Luiz Augusto da Rocha Pereira.—Manoel Fernandes Rodrigues dos Passos.—Virgilio de Jesus Cantanhede.—Antonio Fernandes Borges Sobrinho.—José Bento do Rego.—José Dias de Souza Pinto.—Domingos Martins Ferreira Primo.—Frederico Pereira de Sá Figueira.—Balthazar José Pereira.—Antonio Gonçalves dos Santos.—Manoel Antonio Fernandes.—Manoel José Marques da Nora.—Antonio Fructuoso Monteiro da Silva.—Antonio Joaquim de Souza Lobo.—João Lopes Padrão.—José F. da Silva.—Marcellino Antonio Aives Passos.

(Idem.)



No dia 18 do corrente, das 3 para as 4 horas da tarde, foram recolhidos ao quartel militar os negociantes d'esta praça Antonio José d'Almeida Junior, José Francisco Arteiro, Manoel Martins de Castro, Joaquim Moreira de Sousa, Luiz da Rocha Santos e José Gonçalves de Jesus. A ordem de prisão partiu do Dr. chefe de policia, e o motivo allegado suspeitas de serem os detentos os introductores das notas falsas que em fins do anno passado appareceram na circulação.

Apenas conhecida a prisão, uma voz geral levantou-se em favor dos accusados de tão repugnante attentado; e força é confessar que essa manifestação tão expontanea quanto energica, basea-se não só no bom conceito em que são

tidos esses negociantes, como no testemunho da propria autoridade em prol da innocencia d'elles.

Ao primeiro rebate de notas falsas na circulaçãõ, a policia poz-se em campo, varejou casas, inquirio testemunhas, procedeu a exames; e exhausta de forças na empreza gigante de descobrir os criminosos, declarou innocentes e ao abrigo de toda imputaçãõ os mesmos homens de quem hoje suspeita e manda metter em processo!

Deu-se já principio á formaçãõ da culpa, que foi commetida a um magistrado intelligente e circumspccto. Por mais robusta que seja a crença que temos da probidade dos accusados, não queremos antecipar juizo algum ácerca do processo, cujo resultado aguardamos tranquillos.

Não podemos porem deixar sem protesto o inqualificavel procedimento do Dr. chefe de policia n'esta infeliz emergencia. Nunca que saibamos, autoridade alguma se mostrou nem mais esquecida da lei, nem menos zelosa da propria dignidade.

Se a quadra que atravessamos não nos tivesse habituado a crer possivel tudo quanto é absurdo e contrario á moral e ao bom senso, não aceitaríamos o acto attribuido ao Dr. chefe de policia, embora real e publico, tão opposto é elle á mais vulgar prudencia, á razão mais acanhada!

Á requisiziãõ da policia do Ceará, procedeu o Sr. Dr. Eduardo da Silva Rabello a diligencias que entendeu convenientes para descobrir os auctores do crime. Se essas diligencias foram as mais sensatas e apropriadas, não sabemos; o que é certo é que nada colheu de seus esforços. As notas falsas recolhidas á policia não foram apprehendidas por ella, mas levadas expontanea e nobremente por aquelles que as tinham recebido em suas transaçõs mercantis antes de conhecidos os signaes que as distinguiam.

Na provincia do Ceará o processo, pelo mesmo motivo instaurado, foi julgado improcedente no juizo da formaçãõ da culpa e no juizo do recurso. A policia, e depois d'ella, a justiça nada conseguiram. As sedulas falsas desapareceram, e o mais completo silencio succedeu á agitaçãõ publica, aos rumores que prendiam a attençãõ de todos.

Mas de repente suscita-se de novo a questãõ já morta por

um processo regular e pelas infructíferas diligencias da autoridade; alguns pais de familia, geralmente estimados, são conduzidos á prisão sob o estigma de moedeiros falsos! A opinião agita-se em procura da nova luz que dissipou as trevas em que tacteara a policia. Todos procuraram conhecer o indicio novo que mostrara os criminosos, porque acaso feliz conseguira a policia rastea-los nos antros em que até então zombaram elles de seus ingentes esforços. Soube-se compasmo que a nova luz, que o novo indicio, era simplesmente uma ordem de um ministro da Corôa, que em virtude d'essa ordem eram arrancados ao lar cidadãos laboriosos, chefes de familia respeitaveis, e conduzidos ao xadrez do quartel, onde esperam resignados a ultima palavra da justiça.

Á commissão de negociantes que entendeu-se a respeito com o Sr. Dr. chefe de policia, disse elle o seguinte, que copiamos textualmente do *Paiz* de 19:

«Sentia profundamente a prisão dos negociantes, *os quaes tinha convicção que eram innocentes*, e que se tinha mandado effectuar a prisão foi para *obedecer a ordem superior emanada do ministerio da justiça*. Que essa ordem foi devida ao exame das peças do processo instaurado no Ceará sobre notas falsas; que por causa d'esse mesmo processo, e á requisição das autoridades do Ceará, tendo procurado conhecer a procedencia d'essas notas, *reconheceu que os negociantes, em cujas casas deu rigorosa busca* (os quaes hoje estão presos) *eram innocentes e que a imputação que se lhes fazia era injusta*. *Que era sua convicção que os negociantes presos eram innocentes, e os verdadeiros culpados perderam-se nas trevas.*»

Ha no drama do Calvario um nome tristemente celebre, que tem atravessado os seculos coberto de maldicção e desprezo. É o nome do juiz covarde que, convicto da innocencia e pureza do Justo, o condemnou ao patibulo para agradar a Cesar e á multidão sequiosa de sangue.

Volvidos 1835 annos repete-se n'esta nova Judéa o acto que maculou a memoria do infeliz Pilatos. O Sr. Dr. chefe de policia para agradar a Cesar ordena a prisão de homens que elle mesmo declara innocentes, e os expõe ao despre-

so publico com profundo sentimento, pedindo talvez ao Deus desconhecido, como o desgraçado Proconsul, que as lagrimas dos justos cahissem sobre a cabeça de quem ordenara a prisão.

Só Deus tem o direito, disse um dia Guizot, de tratar severamente a innocencia. Na terra e da parte dos homens o castigo só tem direito ao crime. Mas se um ministro ordenar, accrescenta hoje o Dr. chefe de policia da provincia do Maranhão, mandarei prender o innocente, bem entendido, com profunda magoa, mas sem a menor exhitação!

Em que tempos vivemos, e que homens nos governam!

Desde quando um ministro da Corôa tem poder de ordenar prisões?

Já deixou de ser crime o cumprimento de ordens illegaes?

Mas quando o ministro da justiça podesse ordenar prisões, devia o Dr. chefe de policia cumprir uma semelhante ordem contra homens de cuja innocencia tinha profunda e inabalavel convicção?

Não lhe disse a consciencia que o cumprimento de semelhante ordem era um crime que sua propria dignidade devia repellir? Haalguem n'este mundo que tenha o direito de lançar a innocencia nos carceres construidos para o crime? Não é um ultrage á razão humana nivellar o vicio e a virtude, e dar á esta o tractamento reservado áquelle?

Mas actos d'estes não se commentam. A sociedade os julgue, e aprecie o governo que temos, e o bello futuro que apparelham a este nobre paiz. O cidadão, amante da pureza do systema constitucional representativo, e zeloso da personalidade humana, diante de taes actos, cobre o rosto de envergonhado, como Cezar moribundo em presença de seus assassinos.

(Da Situação de 23 de Abril de 1868.)



A celeuma que se tem feito pela prisão de alguns negociantes, como suspeitos de haverem passado sedulas falsas, e os esforços empregados para provar que essa prisão foi

uma violencia da parte da autoridade, tudo isto nos convence da conveniencia de ir publicando o que vai occorrendo á este respeito, para que a opinião publica, inteirada da verdade, não seja desvairada com essas *manifestações ostensivas e apparatusas* de reprovações ao procedimento da autoridade.

De tudo se ha de vêr que ella não se tem deixado inspirar de outros sentimentos, que não sejam o vivo desejo de descobrir a verdade e de reconhecer e punir os auctores do crime de introduccão de moeda falsa.

Palacio do governo do Maranhão, 19 de Abril de 1868.— Hoje, depois de meio dia veio ter com esta presidencia uma commissão do corpo commercial d'esta cidade, seguida de grande numero de commerciantes que esperavam fóra de palacio o resultado da commissão d'aquella com o duplo fim:

1º De manifestar o pezar de que se acham todos possuidos com a captura dos seus collegas indiciados no facto de introduzirem na circulacção sedulas falsas.

2º De pedirem á essa presidencia que recommendasse toda a brevidade na instauração do processo e sua conclusão, para que quanto antes apparecesse a innocencia dos presos, da qual estavam elles profundamente convencidos.

Louvando a dedicacção por todos manifestada em favor de seus amigos, que elles consideram livres de culpa n'aquelle facto precitado, achei regular e sem inconveniente o pedido feito, e prometti á commissão que ia satisfazel-a. Assim, bem que esteja certo de que V. S. nenhuma protelacção admittirá n'esta grave questão, recommendo-lhe que redobre o seu reconhecido zelo e actividade, para que de sua parte não se dê a minima demora (sem prejuizo de quaesquer diligencias em prol da verdade) no começo e conclusão d'essa causa crime. Espero outrosim que me envie a relação nominal dos que se acham presos e á disposicção de que autoridade ficam, para levar tudo ao conhecimento do governo imperial.—Deos guade á V. S.—*Antonio Epaminondas de Mello*.—Sr. Dr. chefe de policia.

Palacio do governo do Maranhão, 28 de Abril de 1868.— Os commerciantes desta capital, por meio de uma commis-

são nomeada d'entre si, manifestaram á esta presidencia o pesar que tinham vendo presos companheiros seus, como indiciados no crime de passagem de sedulas falsas, e pediram-me que recommendasse brevidade na instrucção e conclusão do processo. Dando resposta conveniente a 1ª parte, affiancei-lhe que os satisfaria quanto ao pedido que vieram apresentar-me.

E como o Dr. chefe de policia me comunica que os presos já estão á disposição de Vmc., a quem compete julgal-os, vou recommendar-lhe a celeridade possível no referido processo, como é de lei e de seu dever, que estou certo o cumpriria independente d'aquelle pedido, e da minha recommendação.

Por esta occasião não devo deixar de recommendar-lhe tambem, que a brevidade no processo, por modo algum deve prejudicar a indagação da verdade, nem preterir os exames, buscas, e quaesquer outras diligencias que em taes casos a legislação criminal prescreve, e a especialidade do delicto imperiosamente exige.—Compreende Vmc. mui bem que o juiz formador da culpa, e o julgador, devem caminhar com plena e absoluta serenidade de animo, sem temer nem attender a qualquer influencia estranha, ainda mesmo a das ovações populares, que se apresentam como manifestação da opinião publica.

Deus guarde á Vmc.—*Antonio Epaminondas de Mello.*—  
Sr. Dr. juiz municipal da 2ª vara da capital.

Palacio do governo do Maranhão, 21 de Abril de 1868.  
—Os commerciantes d'esta capital, por meio de uma comissão nomeada d'entre si, manifestaram á esta presidencia o pesar que tinham, vendo presos companheiros seus, como indiciados no crime de passarem sedulas falsas, e pediram-me que recommendasse brevidade na instauração e conclusão do processo.

E como o Dr. chefe de policia communicou-me que os presos já estão a disposição do juiz municipal da 2ª vara, a quem compete julgal-os acabo de recommendar ao mesmo juiz a celeridade possível no referido processo, como é de lei, e de seu dever, se bem que esteja certo de que o

cumpria, independente d'aquelle pedido e de minha recommendação. Observei-lhei entretanto que a brevidade no processo não deve, por modo algum, prejudicar a indagação da verdade, nem preterir os exames, buscas e quaesquer outras diligencias, que em taes casos a legislação criminal prescreve, e a especialidade do delicto imperiosamente exige; sendo que o juiz formador da culpa e o julgador devem caminhar com plena e absoluta serenidade de animo, sem temer, nem attender a qualquer influencia estranha, ainda mesmo a das ovações populares, que se apresentam como manifestação da opinião publica.

Dando á Vmc. conhecimento d'estas minhas recommendações ao juiz municipal da 2ª vara, recommendo-lhe tambem que, em garantia dos altos interesses da sociedade, acompanhe o processo, comparecendo aos termos e d'elle para requerer e promover tudo quanto fôr a bem da justiça.

Deos guarde á Vmc.—*Antonio Epaminondas de Mello.*—  
Sr. Dr. Philippe Franco de Sá, promotor publico da comarca da capital.

Palacio do Governo do Maranhão, 21 de Abril de 1868.—  
Juncto por copia remetto á V. S. o officio dirigido pelo agente da companhia Brazileira de Paquetes a Vapor ao capitão do porto, participando-lhe que segundo lhe consta, ha pessoas que pretendem oppor-se ao embarque do carvão destinado ao vapor *Guardá* que se espera do Pará, ainda que para isto seja necessario metter as alvarengas no fundo.

Embora não acredite que se procure realisar um facto d'esta ordem, julguei todavia conveniente leval-o ao conhecimento de V. S. declarando-lhe, por esta occasião, que com quanto não sejam prohibidas as manifestações pacificas que se queira fazer em favor dos negociantes que se acham detidas, todavia não pode ser tolerado este nem qualquer outro acto que tenda a offender os interesses geraes e a perturbar a marcha dos negocios publicos.

Deus guarde á V. S.—Sr. presidente da Commissão da Praça.—*Antonio Epaminondas de Mello.*

—Copia.—Agencia da companhia brazileira de paquetes

a vapor do Maranhão, 20 de Abril de 1868.—Illm. Sr.—  
 Constando-me que ha pessoas que pretendem oppôr-se ao  
 embarque do carvão para o vapor *Guará*, que é esperado  
 do Pará até amanhã, ainda que para isso seja necessario  
 metter as alvarengas no fundo, vou rogar á V. S. se digne  
 dar as providencias necessarias, como capitão do Porto,  
 para que tal maleficio não tenha logar o que assim espero  
 de V. S. no interesse do governo e do publico em geral,  
 que não permitem que um paquete seja demorado alem  
 do tempo marcado nas tabellas.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. João Baptista de Olivei-  
 ra Guimarães capitão de mar e guerra, capitão do porto  
 d'esta cidade.—*Manoel Antonio dos Santos*, agente.—Con-  
 fere.—No impedimento do secretario.—*Raimundo Antonio  
 da Silva Narazeth*.

Palacio do governo do Maranhão, 20 de Abril de 1868.—  
 Tendo-me participado o capitão do porto que segundo lhe  
 consta por communicação official do agente da companhia  
 brasileira de paquetes, pretendem algumas pessoas impedir  
 o embarque de carvão de pedra para bordo do vapor *Guará*  
 que é esperado do Pará, cumpre que V. S. dê providencias,  
 de accordo com as do capitão do porto, afim de evitar que  
 seja levado a effeito semelhante projecto.

Deus guarde á V. S.—*Antonio Epaminondas de Mello*.—  
 Sr. Dr. chefe de policia.

Palacio do governo do Maranhão, 20 de Abril de 1868.  
 —Ficando de posse do seu officio d'esta data, n. 28, em que  
 me participa Vmc. que, segundo lhe fizera constar o agente  
 da companhia brasileira de paquetes, pretendem algumas pes-  
 soas impedir o embarque de carvão de pedra para bordo do  
 vapor *Guará*, que é esperado do Pará, cabe-me a dizer á Vmc.  
 que tenho expedido as convenientes ordens ao Dr. chefe  
 de policia, para que, de accordo com Vmc. tome as devidas  
 providencias, contra qualquer procedimento n'esse sentido.

Deus guarde á Vmc.—*Antonio Epaminondas de Mello*.—  
 Sr. capitão do porto.

Sala das sessões da commissão da praça do commercio do Maranhão, 22 de Abril de 1868.—Illm. Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio que V. Exc. em data de hontem se dignou de dirigir-me, cobrindo copia de um outro do agente da companhia brasileira de paquetes a vapor, dirigido ao capitão do porto d'esta cidade, no qual pede providencias em ordem a que não haja opposição ao embarque do carvão destinado ao vapor *Guará*, que vai seguir para os portos do Sul, visto receiar aquelle agente, que as alvarengas sejam mettidas no fundo, caso encontre alguma resistencia: cumpro o dever de responder á V. Exc.

O corpo do commercio d'esta capital quando em sua reunião apresentou algumas propostas para manifestar o pezar de que se acha possuido pela prisão de alguns de seus honrados membros, não exigio Exm. Sr., que todos os commerciantes fossem religiosamente obrigados a cumprir ou annuir a ellas.

A manifestação seria, como o tem sido, expontanea; e d'isto mui bem sabe o agente da companhia, que esteve presente áquella reunião, e fez parte da commissão que foi á presença de V. Exc.

O procedimento por tanto do referido agente, que bem em lembrança deve ter, que a ideia contra a qual hoje representa, não foi alli enunciada, levando ao conhecimento de V. Exc. um boato tão atterrador, e proprio só de ser posto em pratica por homens habituados ao tumulto e a desordem, não pode deixar de ser havido como irreflectido e inconsiderado.

O commercio do Maranhão, cuja moralidade e ordem, folgo dizel-o, V. Exc. tem tido occasião de apreciar, já-mais alimentaria a ideia, quanto mais executar um tão sinistro plano.

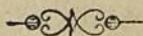
Protestando pois por tal motivo, contra tão injusta e infundada suspeita, devo garantir á V. Exc., que o corpo do commercio do Maranhão, cujo espirito ordeiro, é geralmente reconhecido, já-mais daria um só passo, que este fosse perturbar a tranquillidade publica e interesses geraes.

Ao terminar cumpre-me mui respeitosa e agradecida

à V. Exc. o alto conceito que forma do corpo commercial do Maranhão, que sempre envida todos os esforços para que a reputação de que goza e tem gozado, não seja nunca desmentida pela execução de actos que por forma alguma poderiam ser tolerados.

Deus guarde á V. Exc.—Illm. Exm. Sr. commendador Antonio Epaminondas de Mello.—M. D. presidente da provincia.—*Candido Cezar da Silva Rosa*, presidente da commissão da praça.

(Idem.)



O homem aprende todos os dias, e cada dia se engana, e desillude.

Quando vimos alguns jornaes d'esta cidade accusarem de attentado, de violencia, e de illegal a prisão ultimamente feita de alguns negociantes, esperamos que apresentassem os motivos de sua convicção, e com a lei na mão apontassem o erro da autoridade. Esperança vã!

Ha escriptores que são dogmaticos, e se acreditam infalíveis nas suas opiniões.

O publico porem que os lê, e tem intelligencia propria, e liberdade ampla para aprecial-os, dá-lhes sempre o devido valor. Não só o *Paiz*, (jornal) como o *Constitucional*, e a *Situação* querem desapossar a autoridade policial e judiciaria da faculdade, conferida por lei, de prenderem antes de culpa formada. Assim, tomando a peito a defeza dos presos que *receberam* e *passaram* sedulas falsas, levam a exaggeração ao ponto de affirmarem que elles são innocentes, e que houve violencia e arbitrio em pôl-os em custodia. A indignação de taes jornaes sobe de ponto, porque o Sr. Dr. chefe de policia fez a prisão *unicamente* por obediencia da ordem do Sr. ministro da justiça. D'ahi o cortejo de censuras e insultos ao illustre chefe de policia, e ao governo. Mas a demonstração da illegalidade da prisão . . . não é necessaria! Em que consiste o attentado, a violencia, e o arbitrio . . . o publico que advinhe! Basta elles dizerem, *et lux facta est*.

«Diz a *Situação*—desde quando um ministro da corôa tem o poder de ordenar prisões?

Já deixou de ser crime o cumprimento de ordens illegaes?»

O *Constitucional* diz «é illegal o acto, porque o ministro de quem se diz partira a ordem para as taes prisões *não as podia ordenar*, ainda que tivesse em seu poder a base criminal, base que só poderia servir ao juiz da formação da culpa.»

O *Paiz* tambem diz: «...a praça d'esta cidade passou por uma commoção das mais *violentas* que se pode avaliar.»

Quanta paciencia e resignação evangelica não são precisas para ler o que escrevem os jornaes do Brazil, no seu proposito de tudo censurar, e de desmoralisar todos os actos da autoridade!

Antes de tudo, onde está a ordem de prisão emanada do ministro contra um individuo, ou contra certas e determinadas pessoas? Em parte alguma. Já publicamos toda a correspondencia official. A recommendação aos seus subordinados, em termos geraes, para que se prenda e entregue á justiça *quaesquer suspeitos* n'um crime dado, embora mencionando nomes envolvidos no facto que constitue o crime, não é ordem de prisão. Ordem de prisão, é aquella que designa positivamente a pessoa que deve ser presa. A recommendação porem do ministro para prender a *todos os complicados* em um crime conhecido, não é mais do que acto de inspecção sobre execução das leis, em materia policial, e sobre cumprimento de deveres de seus empregados subordinados. Ninguem o pode contestar.

Abram os codigos, examinem a legislação criminal, e venham discutir com seriedade e boa fé.

O regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 diz no seu artigo primeiro.

«A policia *administrativa e judiciaria* é incumbida, na conformida das *leis* e regulamentos:

1.º Ao *Ministro e secretario de estado dos negocios da justiça*, no exercicio da *suprema inspecção* que lhe pertence como *primeiro chefe* e centro de toda a administração policial do imperio.

2.º Aos *presidentes das provincias*, no exercicio da *suprema inspecção* que nellas tem pela lei do seu regimento, como seus primeiros administradores e encarregados de manter a *segurança e tranquillidade publica*, e de fazer *executar as leis.*»

O que é, ou o que quer dizer policia administrativa, e policia judiciaria? O regulamento citado o define expressamente, e a lei de 3 de Dezembro de 1841.

O regulamento no artigo 2.º diz:—são da competencia da *policia administrativa. geral.* . . . § 3.º, as attribuições mencionadas nos §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Esta lei, no citado § 4.º, do art. 4.º, diz o seguinte—Ao chefe de policia compete, vigiar e *providenciar*, na forma das leis, *sobre tudo* que pertencer á *prevenção dos delictos* e manutenção da segurança e tranquillidade.

Logo, tudo quanto cahir na esphera da *prevenção dos delictos*, é acto da policia administrativa, uma vez que o acto ou providencia seja praticado na *forma das leis*. Ha quatro especies de prisão: a que se faz em virtude de sentença condemnatoria, a que se faz em virtude de pronuncia, a em flagrante, e a *meramente preventiva* antes de culpa formada. Todas ellas são reconhecidas, prescriptas, e determinadas pelas leis.

O chefe de policia pode usar de todas ellas: nos casos em que pronuncia, e condemna; no flagrante, e antes de culpa. Este ultimo caso é restrictamente mais da policia, do que das outras autoridades, porque está na ampla faculdade de *providenciar sobre tudo* que pertencer a prevenção dos delictos e manutenção da segurança e tranquillidade publica. Ha porem lei que o autorise expressamente, em bem da prevenção dos delictos e da manutenção da segurança e tranquillidade publica? Ha. O codigo do processo no art. 173 diz o seguinte:—Poderão tambem ser presos sem culpa formada os que forem indiciados em crimes, em que não tem lugar a fiança—Introduzir na circulação sedulas falsas é crime? É inaffiançavel? Sem duvida nenhuma.

Logo o Dr. chefe de policia praticou um acto legal, da esphera da policia administrativa, que podia-lhe ser recom-

mendado e *ordenado* que o fizesse, pelo ministro, e pelo presidente.

Logo, o acto não é uma violencia, não é um arbitrio, não é um attentado.

Foi elle justo, foi opportuno? Isto é, houve conveniencia na occasião, e houve motivos plausiveis que o determinassem?

Esta é outra questão, que apreciaremos em artigo differente.

Hoje só diremos que attentado, illegalidade e violencia, ninguem será capaz de provar que houve, como fica demonstrado.

Não ha fundamento para exacerbar-se a imprensa, e menos para insultar ao Sr. Dr. chefe de policia. Para insultos nunca ha fundamentos. Cegos que ainda não presentiram que atraz da defeza dos *innocentes*, e a pretexto de pugnam pelas regalias individuaes, transluz uma grande insolencia!? Não vedes entre os presos, estrangeiros, não vedes na praça do commercio a maioria ser de portuguezes, ou estrangeiros? Não sentistes ainda a tendencia dos homens empenhados na *estroncosa* manifestação, para abaterem os brasileiros, e tornarem-se ufanos do seu poder? O que significa este fechamento de porta por tres dias? Morreu algum grande do Imperio, ou algum benemerito da Patria?

O que significa o Sr. consul portuguez *fardar-se* e ir a palacio reclamar por portuguezes, embora ficasse desarmado e vencido pela prudencia e cavalheirismo do presidente da provincia, que o recebeu com o riso nos labios, e a placidez e sangue frio propios do homem que sabe cumprir o seu dever?

O que significa a tentativa de mandar fechar os açougues, e não vender carne verde á população? O que significa a outra tentativa de não dar aos vapores carvão, e metter a pique as alvarengas que o levasse? Para que fallarem ao director da companhia franceza, afim de não haver representação, durante os *tres dias de nojo*? Que quer dizer rasgarem o *Publicador Maranhense* na Praça do Commercio, e despedir-se grande numero de *portuguezes* da assignatura d'esse

jornal? Ah! não provoqueis o espirito de nacionalidade, com insultos grosseiros: não continueis em vossa anarchica *agitação pacifica!*

Atirais lama na face de homens de bem, que cumpriram o seu dever, por causa de moedeiros falsos! Onde está o nosso espirito de justiça?

Uma voz da imprensa, escreveo—«Ha no drama do calvario um nome tristemente celebre, que tem atravessado os seculos coberto de maldição e desprezo. É o nome do juiz covarde que, convicto da innocencia e pureza do Justo, o *condemnou* ao patibulo para agradar a Cezar, e á *multidão sequiosa* de sangue. Volvidos 1835 annos repete-se nesta nova judèa o acto que maculou a memoria do infeliz Pilatos. O Sr. Dr. chefe de policia para *agradar a Cezar* ordena a prisão de homens que elle mesmo declara innocentes, e os expõe ao desprezo publico com profundo sentimento pedindo talvez ao Deus desconhecido, como o desgraçado Proconsul, que as lagrimas dos justos calissem sobre a cabeça de quem ordenara a prisão.»

Que triste e rediculo parallelo! Que insolente profanação do que ha mais sagrado para a humanidade! O Sr. Dr. chefe de policia é comparado a Pilatos, juiz covarde que *condemnou* o justo sem haver condemnado a ninguem; e os tres portuguezes presos são comparados na pureza, na virtude, e na innocencia a Christo, como character e typos que lhe são iguaes, ou superiores! . . . Que sacrilega força de imaginação!

Estais enganados, se pensais manchar o Sr. Dr. chefe de policia, com tão exquisito parallelo. Pilatos é considerado simplesmente um juiz fraco e covarde, nos tempos da antiguidade, pelos gentios, quando as luzes catholicas não haviam ainda bem explicado os factos da nossa historia sagrada, nem a philosophia moderna tornado bem patente a sublimidade da nossa religião.

Pilatos condenando a Christo, representa um mysterio augusto e divino que tinha de realizar-se.

Longe de ser um typo hediondo que envergonhe alguem, pelo contrario acha-se tão elevado pelo sagrado do assumpto em que elle envolveo-se, e pela *missão divina* para a qual

foi escolhido, que não é licito fazer chegar até elle homem algum. Foi o instrumento sublime do maior sacrificio feito em favor da humanidade. Foi o escolhido de Deus para execução de seus arcanos impenetraveis!

Antes de ser enviado á Poncio Pilatos, Jesus Christo, orando, disse: «Meu pai, se este calix não pode esgotar-se sem que eu o beba, *que a vossa vontade seja feita!*»

Quando já se achava preso, houve quem tirasse a espada em sua defeza. Então elle disse: «Mettei a espada na bainha. Accreditaes que se eu implorasse a meu pai, elle não me enviaria mais de 12 legiões de seus Anjos? Mas como se *cumpririam* as *Escripturas*, que declaram que *assim devia succeder?*

Poncio Pilatos não é um typo commum e infame mas o simbolo de um grande mysterio, augusto e sagrado. Não profaneis a Religião, amesquinhando e denegrindo o sentido e os factos da sua historia. Vós incorreis no odio e maldição de toda a christandade!

Com extrema imprudencia, invocastes exemplos da historia sagrada. Lembrai-vos que os homens *unicos* a quem Jesus Christo expellio da sua casa, açoitando-os com um vergalho, foram chamados *mercadores* e *negociantes*.

Todos os mais homens elle tolerou, mas aos negociantes disse, expellindo-os—sahi para fóra, porque vos tornastes indignos.

Naquelle tempo os negociantes apenas sendo cambistas, (usurarios) e permutadores de generos, soffreram a tremenda desfeita de serem levados a chicote: que *estrondo-sa* punição não merecem hoje os negociantes que *receberam* e *passaram sedulas falsas*, roubando assim a fortuna publica e particular!

(Do *Publicador* de 24 de Abril de 1868.)

---

#### GUERRA AO PUBLICADOR.

Somos informados de que alguns negociantes tem querido fazer passar o que havemos escripto sobre o negocio

das sedulas falsas como — *uma injuria á classe commercial* — e de que procurando despertar sentimentos estranhos á este negocio, estam promovendo contra o *Publicador Maranhense* uma guerra surda e activa que promettem levar longe....

Está por elles decretada a *morte* do nosso jornal, e os meios já vão sendo postos em acção. Conseguirão? Veremos.

A dignidade pessoal, o espirito de classe, e até mesmo a distincção delicada e perigosa de nacionalidade, tudo tem sido empregado como recurso para levantar uma cruzada contra o jornal, que ousou reprovar o procedimento considerado e tumultuario promovido por alguns negociantes, e apresentado como espontaneo e unanime do commercio.

Até hoje é já grande o numero dos assignantes que se tem despedido. E crescerá.... porque neste sentido com esforço trabalham *poderosos*, que tem a força de impor a retirada de certos assignantes, como tem tido para *exigir* o mais que se tem feito.

O que porem se espera com isto? Qual é o resultado que se procura obter?

Impôr silencio ao *Publicador*....!!!

Qual é a classe neste paiz ou em qualquer outro, que pôssa arrogar-se o privilegio de contra um procedimento seu não se poder dizer uma palavra?

Onde se vio jámais o commercio querer impor lei á autoridade e silencio á imprensa?

E porque? Porque a autoridade prendeu legalmente á alguns de seus membros, e a imprensa disse que elles—innocentes ou culpados—deviam defender-se como todos os cidadãos se defendem!

O que se dirá fóra d'aqui de todas estas cousas?

As scenas de representação pessoal em *massa*, de nojo e suspensão de todas as transacções por tres dias, os planos tenebrosos e sinistros de se não dar carne ao povo por todo aquelle tempo e de serem mettidas no fundo as alvarengas que levassem carvão para o paquete, planos que felizmente se pode fazer abortar,—não constituem certamente titulos de gloria, não honram a quem os pretendeu pôr em pratica.

Em tudo isto porem ha uma triste mystificação. Tudo o que se passou não foi obra do commercio, mas de alguns commerciantes, e nós o mostraremos.

Mostraremos que não houve geral expontaneidade nas manifestações que appareceram.

Que se especulou astuciosamente com o sentimento de nacionalidade, sem reflectir nos perigos que d'aqui poderiam sobrevir.

Que na grande lista dos subscriptores da representação figuram em duplicata nomes, que apparecem individualmente, e ao mesmo tempo como fazendo parte de firmas commerciaes.

Que muitos e muitos logistas e armazenarios, embora *acceitassem* a condicção da suspensão das transacções por tres dias, venderam ás occultas do mesmo modo e com a mesma vontade dos demais dias.

Que entre todas as *espontaneidades* aquella cuja coacção mais evidente é, e mais sensivel se tornou, foi a dos trabalhadores da Fundição, que não *quizeram* trabalhar nos tres dias celebres, ao passo que, segundo nos affirmam, andaram se queixando a diversas pessoas da imposição que soffreram para a *espontaneidade*.

O *Publicador* cahirá, mas em quanto isto não acontecer ha de dar toda a força e apoio á autoridade, contra os que a pretendem desprestigiar.

Agora já não é só á autoridade, que se quer dar provas de reprovação, já não é contra ella só que se quer exercer pressão, é tambem contra a imprensa, porque como aquella procedeu em relação aos negociantes presos, do mesmo modo que procederia em relação a quaesquer outros cidadãos, sem distincção de classe.

Julgam-se com direito de mandar injuririar a um magistrado altamente collocado, e não toleram si quer que si diga, que as prisões feitas são legaes e que os presos se devem defender usando dos recursos da lei, e não com o fechamento das casas de negocio, e outros que não podem ser tomados como prova d'innocencia!!

Continue porem a cruzada contra o *Publicador*—essa *altiva ostentação do poder do dinheiro*.

Se o conseguirem fazel-o desaparecer da arena jornalística restará ao *Publicador* a gloria de no fim de vinte oito annos de uma vida honrosa cahir defendendo os interesses reaes da sociedade brasileira, e o predominio da lei contra um louco privilegio de classe.

Entregaremos ao juizo da opinião publica os nomes dos Srs. assignantes, que se tem despedido do *Publicador Maranhense* desde o dia 20 do corrente, em que sahio impresso o primeiro artigo nosso sobre—*Sedulas Falsas*.—

Com pezar o dizemos, o commercio portuguez é o que mais violento e intolerante se tem mostrado na guerra aberta contra o *Publicador*.

(Idem.)



#### A INJUSTA PRISÃO DOS NEGOCIANTES.

O *Publicador Maranhense* do dia 22, só distribuido na manhan do dia seguinte, trata longamente d'esta questão, e traz o historico d'ella, a datar das primeiras providencias.

Nós tambem vamos historiar, tomando alguns dados dos officios reservados publicados no jornal official citado, e seguindo a ordem dos factos, sem discrepar um só ponto.

Aqui chegou do Pará no dia 22 de Novembro do anno passado o paquete *Guará*, e logo espalhou-se que havia n'aquella cidade notas falsas de 10\$ rs., papel branco, iguaes ás que havia no nosso mercado. No dia immediato, publicando a nossa correspondencia, em que vinha o termo de exame d'essas notas feito pela Thesouraria de Fazenda d'aquella provincia, a população d'esta cidade e principalmente o commercio sentio violento abalo com a noticia d'esse facto de tão graves consequencias para a fortuna publica e particular.

Divulgada, como dissemos, a noticia de que eram falsas essas notas, e sabendo-se que parte d'ellas haviam sahido da Caixa Filial, soffreo esse estabelecimento uma quasi corrida.

A directoria, vendo que as exigencias dos que diziam ter

recebido aquellas notas da Caixa tomavam maior vulto, resolveu officiar ao Sr. Dr. chefe de policia, pedindo á S. S. que viesse assistir a abertura de seus cofres. Neste officio disse o honradissimo presidente da Caixa, o fallecido commendador Costa, o motivo por que pedia á S. S. que comparecesse. Mas, apesar disso, apesar de se tratar de um negocio da maior importancia, como a introducção dolosa de sedulas falsas na circulação, o Sr. Dr. chefe de policia não compareceu!

Não podendo addiar para mais tarde, para quando podesse comparecer a autoridade, a abertura dos cofres, tomou a directoria a resolução de fazer o exame na presença de testemunhas, e d'esse exame resultou verificar-se que havia na casa 860\$000 reis nessas notas. Isto deo-se no dia 25 de Novembro.

No dia 26 officiou o Sr. presidente da provincia ao Sr. Dr. chefe de policia, recommendando-lhe que empregasse todas as diligencias para descobrir o crime e seus auctores, declarando-lhe mais que havia chegado ao seu conhecimento que na Caixa Filial, e em mãos particulares havia grande quantidade d'essas sedulas.

D'essas diligencias pedia S. Exc. que o Sr. Dr. chefe de policia dêsse-lhe conta opportunamente.

É esta a summa do officio reservado de 26 de Novembro, publicado no jornal official de 22 do corrente.

Respondendo á S. Exc. no dia 28, dizia o Sr. Dr. chefe de policia, que tendo sabido que o honrado e proibido negociante d'esta praça o Sr. José Francisco Arteiro havia recebido certa somma nessa especie, isto é, em notas de 10\$ rs., como eram as falsas, fel-o ir á sua presença, e interrogando-o foi pelo mesmo informado, textuaes palavras do officio:

«Que tendo no dia 9 do corrente recebido de Manoel José Teixeira da Silva a quantia de 12:000\$0000 reis, em diversos massos de sedulas de differentes valores, depositou em seu cofre esta somma até o dia 23, em que lendo no *Paiz* uma correspondencia do Pará, em que se denunciava a existencia de sedulas falsas de dez mil reis, e despertado ainda mais por um aviso que recebera d'aquella

capital pelo vapor d'alli entrado a 22, lembrou-se de que a quantia supra compunha-se em parte de sedulas geraes, passou a examinal-as e de facto deparou em dous massos de contos de reis cada um com setenta sedulas do governo do valor de dez mil reis reconhecidas falsas, systemathicamente envolvidas com outras boas de igual valor.

«Procurou a Teixeira, de quem recebera esse dinheiro, para communicar-lhe esta occorrença; e este com outras pessoas dirigio-se á casa do interrogado para verificarem a verdade do exposto. Por essa occasião Teixeira declarou, que aquelles massos, em que se achavam envolvidas aquellas sedulas falsas, tinham sido recebidas da Caixa Fial por seu socio José Augusto de Oliveira, em consequencia de uma transacção que com ella fizera no dia 9 d'este mez.

«Não podendo Arteiro nessa occasião dirigir-se á Caixa Filial por ser hora já mui adiantada, foi não no dia seguinte, que era domingo, mas no immediato, á referida Caixa, para pedir á directoria um exame nos cofres com o fim de verificar a existencia de algum dinheiro n'aquellas condições. Foi promptamente attendido, e procedeu-se a esse exame perante algumas pessoas, encontrando-se em tres massos 86 sedulas de 10\$000 reis, iguaes a 70 já referidas.»

Por este officio vê-se que o Sr. Arteiro, como todo o homem honrado e de boa fé, tendo em seu poder notas que sabia serem falsas, julgou de seu dever procurar a procedencia d'ellas para auxiliar a autoridade no descobrimento dos verdadeiros culpados, e contava que a policia lhe agradecesse este serviço. Enganou-se, de nada lhe servio seu franco e nobre procedimento. Elle apresenta as notas e diz de que negociante as recebeu, o qual não nega, e entretanto é indiciado no crime de moeda falsa e está respondendo a um processo.

Que jurisprudencia admiravel é a do Sr. Dr. chefe de policia!

Continúa S. S. neste mesmo officio:

«Em consequencia d'estas revelações dirigi-me de prompto no mesmo dia 26 á caixa filial donde haviam sabido aquellas 70 sedulas, que se achavam em mão de Arteiro, e ahi fiz reduzir a termo todas as informações que me

devia dar a directoria da Caixa; as quaes foram as seguintes: Que por occasião do aviso que eu dêra á Caixa de haver apparecido em circulação na capital do Pará sedulas falsas de 10\$000 rs., por occasião mesmo do comparecimento de Arteiro n'aquelle estabelecimento, reclamando contra 70 sedulas, que supunha falsas, recebidas como elle dissera da Caixa Filial, resolveu a directoria proceder a um minucioso exame em todos os seus cofres para descobrir se existiam nelles sedulas semelhantes as já mencionadas.

«E de facto encontraram-se na caixa do expediente e a cargo do thesoureiro interino tres massos de contos de reis, contendo um 16 notas, outro 20 e o ultimo 50, methodicamente envolvidas com outras de differentes valores.»

Diz S. S. que dirigio-se de prompto no dia 26 á Caixa. Não houve tanta promptidão, como quer, porque, chamado no dia 25, só no seguinte apresentou-se nesse estabelecimento.

Ahi, na Caixa, já se tendo feito os devidos exames, soube o Sr. Dr. chefe de policia que na caixa do expediente a cargo do thesoureiro interino, em tres massos de conto de reis estavam as sedulas arrumadas methodicamente, isto é, 16 em um masso, 20 em outro e finalmente 50 em outro. Com esta palavra *methodicamente* parece que a policia quer dizer calculadamente. Mas onde estava essa arrumação methodica, quando cada masso não tinha o mesmo numero de notas?

E, se acaso o thesoureiro da Caixa quizesse passar essas sedulas, as arrumaria de modo que o recebedor facilmente podesse desconfiar?

Era preciso ser de uma imbecillidade sem igual.

Nem o numero das sedulas encontrados na Caixa, nem a sua disposição nos massos, podem fornecer base para accusação do thesoureiro, porque aquella não se pode julgar maliciosa, nem mesmo calculada, e o numero das notas explica-se naturalmente pelas avultadas transacções do estabelecimento, o que lhe faz ter sempre consideravel deposito de numerario.

O Sr. Dr. chefe de policia não pode fugir d'este dilemma:

ou o thesoureiro da Caixa era culpado e sobre elle recabiam vehementes suspeitas, e S. S. devia ter procedido como recommenda a lei; ou S. S. não o julgou culpado, e não devia usar no seu officio citado d'aquellas expressões ambiguas em relação a arrumação das sedulas.

Esta é a nossa convicção, e será a de todos que reflectirem com calma sobre o procedimento e as palavras do Sr. Dr. chefe de policia.

Depois d'estas averiguações pararam as diligencias da policia, e esta parecia nem se quer haver descoberto as pegadas dos criminosos. Sabia, como todos que o mercado tinha sedulas falsas, e como todos perdia-se em conjecturas.

Entretanto convinha mostrar ao menos nas regiões officiaes que a policia do Maranhão não dorme. O que depois se passou não foi ao dominio do publico, mas agora sabe-se pela publicação dos officios reservados, e foi o seguinte:

Officiou o Sr. Dr. chefe de policia á presidencia da provincia, communicando-lhe que a Thesouraria de Fazenda examinando a seu pedido as sedulas, apenas entenderam os peritos que todas as presumpções induziam a crer serem ellas falsas, não podendo afiançar absolutamente, por não haver n'aquella repartição o caderno da numeração e assignaturas d'essa serie de notas.

Officiou tambem o Sr. inspector da Thesouraria ao ministerio da fazenda, pedindo que lhe fossem enviados os cadernos com as numerações e as firmas originaes, por serem essas as bases mais seguras para distinguir-se as sedulas falsas das verdadeiras.

No mesmo sentido officiou o Sr. presidente da provincia ao Sr. ministro da fazenda, acrescentando que as notas falsas que haviam andado na circulação não passariam de quatro contos de reis.

Não transcrevemos integralmente estes officios, porque pelo resumo acima o leitor conhecerá perfeitamente a materia d'elles.

As datas d'estes ultimos officios são de 3 de Dezembro, e d'esse dia passa o *Publicador* a narrar os factos do dia 8 de Janeiro em diante, data de um aviso do ministerio da fazenda á presidencia d'esta provincia.

Por inadvertencia, necessariamente, deixou o *Publicador* de narrar um dos episodios mais interessantes da questãõ, que é a chegada de uma diligencia do Ceará á esta cidade, e as providencias que se seguiram. Como dissemos, é este episodio importantissimo, e portanto não devemos despresal-o.

Chegou inopinadamente á esta cidade uma jangada, que se dizia portadora de precatõria contra um commerciante fallido, mas cuja verdadeira missãõ, então só conhecida do governo e da policia, era recomendar que fossem varejadas casas importantissimas d'esta praça, que por suas transacções mercantis haviam enviado quantias avultadas para o Ceará em sedulas, entre as quaes descobriram-se algumas falsas.

O Sr. Dr. chefe de policia, logo que recebeu o aviso, estimulado pelo seu collega do Ceará, correu as casas indicadas indo pessoalmente a umas, ao mesmo tempo que n'outras dava busca o Sr. Dr. delegado de policia.

S. S. procedeu a essas averiguações com toda a calma, examinou quanto quiz, chamou os negociantes á sua presença, e depois de tudo bem examinado e interrogado, dirigio ao Sr. Dr. chefe de policia do Ceará um officio, em que fallava com o animo tranquillo de um magistrado que só tem diante de si a sua consciencia e a lei. Já temos transcripto mais de uma vez este officio; desculpe-nos o publico se ainda o fazemos, porque alegra-se-nos a alma, vendo assim um digno funcionario, rendendo preito á virtude e á probidade fallar de homens honrados.

«Pelos autos de busca nada se encontrou, nem tenho colligido provas, documentos ou indicios vehementes das diligencias, que hei feito, de que taes negociantes estejam indiciados em crime de introducção de moeda falsa, como V. Exc. verá das copias junctas.

«Não havendo pois, motivo para ordenar a prisão d'elles, continuam em liberdade.»

Sente-se um entranhado prazer, ouvindo estas consoladoras palavras de um juiz—não prendo, porque não ha motivo para isso. Como devia o Sr. Dr. chefe de policia orgulhar-se traçando essas linhas que mostrava quanto sa-

bia prezar a sua dignidade e como confiava em suas convicções, nascidas do estudo dos factos !

Então fallava S. Exc. a seu igual em gerarchia, não lhe enchiam os ouvidos as ordens do superior.

Foi este o episodio que não vem na historia da questão, dada pelo *Publicador*, e que é tão digno de mencionar-se e notar-se.

Continuando a servir-nos dos dados fornecidos pelo jornal official com a publicação dos reservados, vamos transcrever o aviso do ministerio da justiça de 8 de Janeiro:

«Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1868.—Ilm. e Exm. Sr.—Achando-se presos os negociantes Antonio Martins de Castro e Joaquim Fernandes Dias por terem emittido na circulação da capital da provincia do Ceará notas falsas de dez mil reis do thesouro nacional; e tendo elles declarado que receberam esse dinheiro dos negociantes Castro, Souza & C<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro e José Joaquim de Azevedo Almeida e Castro, estabelecidos na capital d'esta provincia: cumpre que V. Exc. espeça as mais energicas e promptas providencias em ordem a serem entregues á acção da justiça todos os complicados em semelhante crime, que tanto affecta a fortuna publica, como a particular.

«Deus guarde á V. Exc.—Martim Francisco Ribeiro de Audrada.—Sr. presidente da provincia do Maranhão.»

Diz o jornal official que o Sr. ministro da justiça não designa nem especifica nomes para serem presos.

Realmente que o aviso não diz isto, nem podia dizer; seria uma inepecia imperdoavel a um ministro da corôa, que se assim procedesse, nem ao menos poderia ser chefe de policia.

O ministro apenas recommendou que o presidente activasse as autoridades competentes para que os complicados no crime fossem presos.

O *Publicador*, explicando o pensamento do ministro da justiça, gripha as palavras *todos os culpados* como dando a entender que alguém quizesse que entre os culpados houvesse excepções.

Com o *Publicador*, com o ministro da justiça, e com

todo o Maranhão, queríamos também que todos os culpados, sem excepção de um, fossem punidos.

Mas quaes são elles?

Não são certamente os presos, porque contra elles não ha provas, não ha indícios, como é uma verdade que triumphará a despeito de tudo, e como disse o Sr. Dr. chefe de policia.

Recebido esse aviso nesta cidade no segundo paquete de Janeiro, respondeu o Sr. presidente da provincia que logo que chegasse o exame das notas pedido ao Thesouro Nacional, elle apressar-se-hia a dar providencias contra os que estivessem em culpa.

Isto não quer dizer que o Sr. Dr. chefe de policia havia desaparecido da scena. É um modo de fallar, como vulgarmente se diz: S. Exc. quando prometeu dar as providencias, quiz dizer que activaria as autoridades, e vigiaria sobre a regularidade de seu procedimento.

O ministro, recebendo este officio do Sr. presidente da provincia, apressou-se a enviar-lhe a base solicitada, inteiramente desnecessaria depois do exame da Thesouraria do Pará. Enviando-lhe essa base que era o exame do Thesouro Nacional acompanhou-a d'este officio:

«3.<sup>a</sup> Secção—Ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro, 19 de Março de 1868.—Ilm. Exm. Sr.—Tendo V. Exc. communicado á esta secretaria de estado em officio de 31 de Janeiro ultimo, que não podia dar as devidas providencias contra os introductores de moeda falsa n'essa capital e no Ceará, mencionados no meu aviso de 8 do referido Janeiro, em quanto não recebesse do ministerio da fazenda os necessarios esclarecimentos sobre as notas de dez mil reis suspeitas de falsas, e convindo que não desapareçam completamente as provas e indícios que se poderiam colher da *prompta detenção dos culpados*, de quem outros no Ceará receberam sedulas falsas, apresso-me em remetter á V. Exc. afim de ver cumprido o citado aviso, a inclusa copia do officio da caixa da amortisação de 26 de Dezembro ultimo, do qual consta o resultado do exame a que se procedeu nas notas enviadas por V. Exc. ao dito ministerio com officio de 4 de Dezembro proximo findo.—

Deus guarde á V. Exc.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.—Sr. presidente da provincia do Maranhão.»

O Sr. presidente da provincia, recebendo o officio acima dirigido o seguinte ao Sr. Dr. chefe de policia:

«2ª Secção.—Palacio do governo do Maranhão, em 17 de Abril de 1868.—Illm. Sr.—Tendo sido pelo exame feito na caixa de amortisação reconhecidas falsas não somente as seis notas de dez mil reis da quarta estampa, remetidas por V. S., as quaes devolvo, acompanhadas de mais uma remetida pela thesouraria; cumpre que V. S., em vista dos avisos do ministerio dos negocios da justiça de 8 de Janeiro e 19 de Março proximos passados e da ordem do thesouro nacional de 21 do dito mez de Janeiro, constantes das copias junctas, as quaes se acha annexa a do officio da caixa de amortisação, a que se refere o segundo aviso do ministerio dos negocios da justiça, ordene a immediata captura dos individuos d'esta provincia implicados como introductores de taes notas na circulação e faça proceder contra elles com todo o rigor da lei.—Deus guarde á V. S.—*Antonio Epaminondas de Mello*.—Sr. Dr. chefe de policia.»

Á vista d'esta recommendação o que devia fazer o Sr. Dr. chefe de policia?

Procurar, pesquisar, trabalhar emfim por todos os meios ao seu alcance para descobrir os vestigios do crime, mas nunca prender a homens honrados, convicto da innocencia d'elles, só porque tinha necessidade de mostrar que havia descoberto os criminosos, por haver effectuado algumas prisões.

Era mais nobre, mil vezes mais decente á sua posição de juiz, que S. S. depois de todas as indagações que quizesse fazer, se confessasse vencido pelas difficuldades que sempre acompanham negocio tão grave. O ministro não attribuiria o não descobrimento de mais estes criminosos a seu pouco zelo pelo serviço publico, e quando attribuisse-lhe seria melhor soffrer essa injustiça de um homem que lançar no carcere aquelles que julgava innocentes.

Nem o ministro, nem o presidente da provincia, diz o jornal official, indicaram nomes especificadamente. E quando indicassem, que valeriam taes indicações contra as con-

vicções do juiz, contra a verdade, contra a falta de provas, e de indícios? Valeriam tanto como ordens illegaes, dignas portanto do desprezo da autoridade, que não põe acima da lei a vontade de um ministro ou presidente de provincia.

Admittindo o absurdo da ordem, que conceito quereria merecer-lhe o Sr. chefe de policia, quando o ministro confrontasse o officio que lhe communicasse ter sido obedecido, com o que S. S. dirigio ao chefe de policia do Ceará?

Até este ponto a historia da questão pelo *Publicador*.

O ministro deve ficar muito satisfeito com a nossa policia, porque havendo notas falsas no mercado, e negociantes honradissimos as tendo recebido e dado como toda a população, julgando-as boas, foram presos, embora a mesma autoridade por averiguações feitas já tivesse pleno conhecimento que esses negociantes nenhuma culpa tinham.

Não se pode ser mais bem aventurado do que o Sr. chefe de policia do Maranhão!

Acompanhemos agora o *Publicador* nas outras considerações com que termina o seu artigo.

Poucas vezes um jornal sério como é o jornal official d'esta provincia, com o qual actualmente agrada discutir, se tem desviado tanto do bom caminho, como o *Publicador* no seu artigo do dia 22. Nas questões graves, diz elle, deve haver muita seriedade e circumspecção para apreciá-las; e entretanto foi o que lhe faltou desde o principio até o fim do artigo.

O commercio do Maranhão não promoveu agitação de qualidade alguma pacifica ou não pacifica; levou a sua representação ao Sr. Dr. chefe de policia em pról da nunca desmentida honestidade dos presos, e deu a estes a significativa prova do seu pezar, indo encorporado visitá-los, e suspendendo por tres dias as suas transacções.

Diz o *Publicador* que o Sr. Dr. chefe de policia prendeu os negociantes, não por ordens superiores, mas porque a lei o autorisa em crimes inafiançaveis, sem culpa formada. Mas porque não os prendeu em 6 de Dezembro quando aqui chegou a deligencia do Ceará? Que novas provas colheu o

Sr. Dr. chefe de policia para achar crime, onde outr'ora só havia innocencia?

Declare a policia para a confusão de todos, que baseados em suas palavras, altamente censuram o seu procedimento.

Será digna de censura a visita dos negociantes aos seus amigos injustamente presos, áquelles a quem o *Publicador* chama seus pares?

Se a lei de Christo manda visitar os que jazem no carcere por crimes que commetteram, como se poderá censurar visitar aquelles que são innocentes?

O commercio do Maranhão honra-se considerando seus pares, seus iguaes, a esses honrados negociantes, que uma inqualificavel arbitrariedade atirou para longe de suas casas, e todo o homem que souber prezar a honra não se rebaixará sendo classificado no mesmo grão de honradez que esses negociantes.

O que as leis e a constituição do imperio, diz o jornal official, autorizam não é arbitrio, não é violencia. Ora, dizemos nós, não autorisando as leis nem a constituição a prisão, se quer preventiva, do innocente, o juiz que a ordena será arbitrario, violento, attentará contra a liberdade individual, e quando o proprio juiz, pouco depois de ordenar a prisão do innocente fôr quem o declare tal, será mais alguma cousa que violento e arbitrario.

Queira o jornal official fazer a applicação.

Que a policia não teve motivos razoaveis para effectuar as prisões que censuramos, que estas não foram em cumprimento da lei, é o que immediatamente responderá quem acompanhou a questão de seu principio.

A existencia das sedulas na Caixa já explicamos como um facto muito natural.

Não é facto provado e evidente que todos os negociantes que tiveram essas sedulas as andaram passando e repassando. O que é um facto provado e geralmente sabido, como pode o jornal official verificar, é o contrario, é que a maior parte dos negociantes foram levar essas sedulas á policia, outros as inutilisaram, e alguns, se as conservaram, foi por esperar o exame do Thesouro Nacional.

O commercio do Maranhão, por sua honestidade e boa fé, tem o direito de ser respeitado pelo órgão official do governo da provincia, e, repellindo com toda a dignidade a imputação de um crime de que não era capaz, não admite a hypothese insultante de ter feito circular dolosamente moeda falsa; e como repelle essa hypothese, despreza as allusões ferinas, as palavras griphadas, por não lhe poderem ser applicadas.

Se os que receberam e pagaram nessa moeda, antes de conhecer-se que era falsa, devem ser presos, abra a policia devassa, e terá de prender quasi todos os habitantes da cidade.

Aos dous fins que diz o órgão official resumir-se a missão da policia que são—prevenir e reprimir os crimes—acrescentaremos um terceiro que é—proteger o innocente e pô-lo a abrigo de qualquer violencia.

Com a prisão dos negociantes prevenio o crime a policia? Não, porque o crime já estava consummado, e os prejudicados com a circulação d'essas notas só tratavam de curar os males que soffreram.

Nem tambem o reprimirá, porque prendeu a homens livres de toda a suspeita.

Não protegeo innocentes, antes os fez soffrer, privando-os injustamente da liberdade.

E assim não tendo prevenido o crime, não o tendo reprimido, e perseguindo a innocencia, a policia do Maranhão não satisfaz a sua salutar missão na sociedade, foi algoz devendo ser juiz, finalmente violou a lei, e portanto não cumprio o seu dever.

Sustentando a innocencia dos que se acham presos, o fazemos á vista dos factos, examinados minuciosamente, mas não se conclue, como quer o *Publicador*, que saibamos quem sejam os criminosos.

Se soubessemos creia que não hesitaríamos em os apontar, para, pelo menos, fazer cessar os soffrimentos dos que nenhuma culpa tem. Neste caso prestavamos um grande serviço á sociedade, cahisse o rigor das leis sobre quem quer que fosse.

O *Publicador* sabe perfeitamente que não tememos af-

frontar as vinganças dos que elle chama magnatas e poderosos, porque para nós só é grande e poderoso o homem honrado e virtuoso, e esse não tem de que se vingar.

Se aquellas reticencias do jornal official não revelam o conhecimento d'essa verdade que a policia tão desastradamente procurou achar, esta parte do artigo editorial do orgão do governo da provincia é de uma puerilidade irresponsivel.

Fique convencido o *Publicador Maranhense* que os negociantes presos hão de se defender a não deixar a menor sombra de duvida em seu animo, o unico prevenido (porque o de toda a população lhes faz justiça), hão de provar mais uma vez como receberam e pagaram com essas sedulas, mostrarão os justificaveis motivos porque ellas foram encontradas em seus cofres, convencerão os seus mais injustos accusadores que souberam sempre sustentar na mais elevada altura, em toda a sua pureza, a honra e moralidade da classe a que dignamente pertencem, e então ao brilho da razão e da justiça apparecerá em toda sua hediondez o ultraje feito á sociedade pelo Sr. Dr. chefe de policia, atirando ao carcere homens que confessava innocentes, typos da honradez commercial, encanecidos no trabalho honroso; e então tambem o *Publicador Maranhense*, differente do mulsumano descrente, como o catholico crente e arrependido, balbuciará o seu *peccavi*.

(Do Paiz de 25 de Abril de 1868.)

---

Em um segundo artigo condemna o *Publicador* a censura que fizemos ao procedimento do Sr. Dr. chefe de policia, e diz que a discussão que estamos provocando pode peiorar a sorte dos presos.

Tal ameaça, lançada do alto da imprensa official, deixou-nos na maior surpresa.

Então em que paiz estamos nós? Ou julga o jornal official que tememos pelos negociantes o descobrimento dos verdadeiros criminosos?

Isso desejam elles, o commercio e toda a cidade, tanto como a justiça.

Se o conhecimento da verdade não pode se não melhorar a sorte dos presos, soffrerão elles por termos dito algumas verdades á policia?

Se assim é, digam com franqueza, que violentando a nossa consciencia, nem mais uma palavra diremos em quanto a policia poder prejudicar a sorte dos accusados.

Quem provoca a discussão é porque não a teme, salvo se d'ella resulta alguma arbitrariedade que faça soffrer aquelles por quem se interessa.

Não respondemos a mais de dous pontos d'este artigo do jornal official por que no nosso artigo antecedente a maior parte das suas proposições acham-se refutadas; mas trataremos sempre de duas.

Não pratica o delicto do art. 175 do cod. crim. o individuo que dá a outrem sem dolo sedulas falsas, pois que o crime não está em dar a sedula e sim em dal-a dolosamente, como diz a lei, e aconselha a mais trivial hermeneutica.

Para haver o delicto do artigo do codigo citado é essencial que se dê a *introducção dolosa* de sedulas no mercado, como para haver roubo é necessario que se dê a violencia.

Prender portanto a quem se tem certeza que deu e recebeu sedulas sem dolo ou má fé, é attentar contra a liberdade individual.

Esta opinião que se forma á primeira leitura da lei, acha-se confirmada por uma autoridade que o *Publicador* não póde recusar, o distincto Sr. conselheiro Furtado, que, quando era ministro da justiça, em aviso de 2 de Janeiro de 1865 disse:

«Que a disposição do art. 175 do codigo do processo criminal sendo facultativa, e dependente do criterio da autoridade competente para ordenar a prisão, aquella só a deve decretar quando, pelas provas ou indicios que colher, convencer-se de que o individuo praticou um crime inafiançavel; não bastando para isso a simples apresentação de queixa ou denuncia por crime inafiançavel.»

Ora, o Sr. Dr. chefe de policia, estando convencido que não havia provas e indicios contra os accusados, mandando

prendel-os, commetteu um attentado contra a liberdade dos mesmos. Isto é o que desmoralisa e faz mal á justiça, e não a manifestação ordeira e respeitosa do commercio em favor dos presos, a qual denota o espirito de classe, espirito publico, cujo amortecimento é uma das causas do atraso do paiz.

Contavamos que os que defendem o Sr. Dr. chefe de policia, negassem que S. S. houvesse proclamado a innocencia dos accusados, na presença da commissão do commercio, proferindo alli palavras em completa harmonia com o seu officio dirigido ao Sr. Dr. chefe de policia do Ceará. Era pessimo, mas o unico meio de defesa, a não querer confessar que a contra gosto a verdade irrompeo-se-lhe dos labios, embora para sua eterna condemnação.

Para destruímos essa contestação do jornal official teriamos o testemunho de todas as pessoas que se achavam na sala do Sr. Dr. chefe de policia, como o Sr. Dr. Lapenberg, que, insuspeito, como é, respondendo á uma carta que lhe dirigimos, diz que reproduzimos fielmente as palavras do Sr. Dr. chefe de policia:

Alem d'estes documentos ha no nosso escriptorio outros, que podemos offerecer para serem lidos a quem ousar duvidar do que affirmamos, mas que não publicamos, porque melhor que o memoravel officio do Sr. Dr. chefe de policia ao seu collega do Ceará nada ha.

(Idem.)

---

#### SEDULAS FALSAS.

Esperavamos que o *Publicador Maranhense* corresse em soccorro do Dr. chefe de policia, justa e geralmente censurado pela violenta prisão dos negociantes, e pela inepecia da resposta que deu á commissão da praça no dia 19 do corrente. Era o seu dever; e para cumpril-o recebe elle pingue subvenção do thesouro publico.

O que porem ninguem esperava era—que o orgão do governo, que deve ser grave e reportado, usasse do insulto e

da calúnia contra a numerosa e respeitável classe commercial, e com insinuações pungentes e perfidas aggravasse a afflicção ás victimas do arbitrio policial, que neste negocio de sedulas falsas estão tão innocentes, como pode estar o escriptor governista.

A defeza apresentada pela gazeta official em seu numero de 22 do corrente, se bem que redigida com certa habilitade, que revela no escriptor um discipulo dos jesuitas, deixou patente—a ineptia da policia,—a innocencia dos accusados—o arbitrio da prisão que soffrem. A verdade rompeu da espessa nuvem de sophismas, accumulados com arte, e illuminou a innocencia das victimas da policia, tão injustamente offendidas pelo orgão do governo.

Vejam os em primeiro lugar se a policia se mostrou vigilante e cuidadosa na investigação do crime de moeda falsa e na procura dos seus auctores.

Não obstante a vigilancia da policia, os seus meios de acção e o tino que o *Publicador* lhe attribue, foi o presidente da provincia quem avisou-a do apparecimento de notas falsas na circulação d'esta praça. Despertada por esse aviso, a *vigilante* policia sahio á rua á procura de notas falsas e de seus introductores. Não apprehendeu uma só, não suspeitou de ninguem, e com louvavel ingenuidade disse para o Ceará—que os auctores de tão grave delicto se haviam perdido nas trevas.

Debalde os negociantes, hoje tão maltractados pela gazeta official, guiaram a policia em suas investigações, apresentando-lhe leal e francamente as notas falsas que haviam recebido em suas transacções mercantis antes de aqui chegar o aviso do Pará. A policia não deu um passo na descoberta dos criminosos, guardou as sedulas que lhe foram offerecidas; e como que despeitada pela inefficacia de seus esforços, manda processar como introductores de moeda falsa aquelles mesmos que a tinham recolhido na circulação.

Omittiu o *Publicador* um facto importante, que dá a medida exacta do zelo da policia no cumprimento dos deveres que lhe impõe a lei. Quando, a pedido do Sr. Arteiro, uma das victimas recolhidas ao quartel, procedeu-se a um exame

na caixa filial do banco do Brazil nesta provincia, o presidente da respectiva directoria solicitou a presença do Dr. chefe de policia. S. S. recusou-se, e o exame foi feito em sua ausencia com profundo pezar da mesma directoria, e manifesta estranheza do corpo commercial. Talvez que o Dr. chefe de policia receiasse perder o fio de suas investigações se assistisse a esse exame; e sem duvida seria esta a explicação da gazeta official, se não houvesse esquecido mencionar este facto, como uma prova robusta do zelo da mesma policia.

A circulação d'esta praça estava invadida de notas falsas, a policia ignorava; depois de desperta pelo aviso do governo e pela voz da imprensa, esgota-se em esforços para apprehender as notas falsas e descobrir os seus introductores, nem uma nem outra cousa consegue. É convidada para assistir a um exame no mais importante de nossos estabelecimentos de credito, recusa-se; e depois de tudo isto, ninguem a chame inepta e relaxada, porque o *Publicador* não consente, e insulta a quem ousar deduzir de taes factos as illações logicas e naturaes!

D'esta maneira o escriptor governista consegue provar que um circulo é um quadrado, que o mahometismo é a religião verdadeira. Levante sobre a cabeça dos refractarios a cimitarra da calumnia e do insulto, que todos se confessarão convencidos e crentes.

No intuito de attenuar o sentimento publico pela prisão dos honrados negociantes, injustamente lançados no xadrez do quartel, procura demonstrar o *Publicador* que a prisão preventiva é legal nos crimes inafiançaveis, e que á justiça e não á policia compete apreciar a defesa e proclamar a innocencia d'elles, caso sejam innocentes. Para que o leitor melhor aprecie a jurisprudencia do orgão do governo transcrevemos textualmente suas palavras:

«O facto provado até a evidencia, é que todos os negociantes que tinham ou receberam essas sedulas *novas*, methodica e systematicamente arrumadas, sotopostas e sobrepostas ás verdadeiras *as foram passando e repassando* nas transacções diarias que faziam dentro da provincia e para fora d'ella.»

«Este facto provado, evidente e constante dos interrogatorios, que não consiste na posse e transmissão de uma, ou duas sedulas falsas, mas de grande porção d'ellas, é sufficiente para a prisão, porque demonstra a existencia do delicto. Mas prisão de quem? De todos quantos *receberam e passaram*. Se passaram em *boa fé*, se não tiveram conhecimento do mal e intenção de o praticar, se não introduziram *dolosamente* na circulação (expressão da lei) certamente estão livres de culpa e pena.»

«Estas condições porem não podem ser apreciadas pela policia, a quem a lei não dá competencia neste crime especial de moeda falsa.»

Antes de descermos á analyse da doutrina juridica da gazeta official, é necessario protestar contra a calumnia contida nestas palavras—*as foram passando e repassando nas transacções diarias que faziam dentro da provincia e para fora d'ella*.

Depois de divulgada a existencia de sedulas falsas na circulação, nenhum dos accusados recebeu ou emittiu sedula falsa. Se antes de recebido o aviso do Pará, onde a policia comprehende os seus deveres e não anda ás cegas, algum d'elles recebeu e deu em pagamento alguma das sedulas *hoje* reconhecidas falsas, fez o que todos faziam, sem excepção do escriptor official. Todos obravam de boa fé, ninguém conhecia os signaes que distinguiam as sedulas falsas; e sem manifesta injustiça não se pode lançar á culpa de uns o erro commum a todos. Reinava a maior confiança, até que a 22 de Novembro, quando entrou do Pará o vapor brasileiro, souo o beato de sedulas falsas, que despertou a attenção publica.

Os accusados participaram das condições geraes da praça, recebiam e davam sedulas do thesouro publicamente, sem reserva, á luz do dia, em face da *vigilante* policia, que tem por missão prevenir o crime, e descobri-lo se chega a consumir-se, como nos ensina a gazeta official. Mas apenas conheceram quaes as sedulas falsas, nenhum dos accusados as *passou e repassou*; pelo contrario, foram expontaneamente leval-as á policia, e sobre ellas procedeu-se o exame na caixa da amortisação. A gazeta official affir-

mando o contrario, irroga uma calumnia, que longe de tisanar os accusados, tisna o governo que a tolera.

Nunca se contestou que nos crimes inafiançaveis é legal a prisão dos *indiciados* antes da culpa formada. É doutrina expressamente consagrada no artigo 175 do código do processo. O que se contesta, o que não pode ser de boa fé sustentado, é—que houvesse alguém *indiciado* em crime de moeda falsa, para ser legitima a prisão. O officio do Dr. chefe de policia d'esta provincia ao do Ceará confessa—que depois de rigorosas buscas e outras diligencias, *conhecco que os verdadeiros culpados se haviam perdido nas trevas*. As declarações verbaes do mesmo Dr. chefe de policia á commissão da praça affirmam a *innocencia dos detentos, a falta absoluta de indicios que os condemnem*.

Em taes circumstancias não se pode legitimar o procedimento da autoridade com o artigo 175 do código. O facto evidente, incontestavel do apparecimento de seducias falsas na circulação prova a existencia do crime. mas não revela os criminosos. Pretender o contrario, é offender a razão e calcar aos pés os principios mas certos e rudimentaes do direito. Se pois não havia indicios contra os detentos, como é indubitavel e a policia o confessa verbal e por escripto, provocada e espontaneamente, embora inafiançavel o crime; não podiam elles ser presos, porque não ha caso algum em que a lei permitta a prisão de um innocente.

Mas o orgão do governo entende que o facto de terem os accusados recebido e dado em pagamento notas do thesouro, posteriormente reconhecidas falsas é sufficiente para legitimar a prisão, pois á justiça e não á policia compete conhecer se no procedimento d'elles houve ou não intenção criminosa.

Onde existe má fé, onde a intenção criminosa se revela *prima facie* é nesta argumentação capciosa da folha governista.

É cousa que ninguem ignora que em todo o crime dá-se o concurso de dous elementos—a intenção e o facto. Se alguma circumstancia os separa, pode existir um accidente funesto, uma desgraça, mas não um crime. A lei não castiga o agente de um facto prejudicial, senão quando prac-

ticado livre e scientemente. Já lá vão os tempos em que a espada da justiça feria indistinctamente sem indagar se a mão do accusado era dirigida por uma intelligencia lucida, por uma vontade reflectida. Nos tempos em que vivemos, apesar das anomalias da policia, a justiça não é cega, examina a intenção e só despede o golpe se descobre a má fé no agente do facto.

É por isso que o nosso codigo penal, monumento de sabedoria que os mãos governos de hoje não conseguiram perverter, não faz expressa menção da má fé nos crimes de que trata e castiga. É elemento essencial a todos elles; o legislador a subentende e presume.

Se o accusado allega ausencia de intenção culposa, a elle incumbe a prova, que deve destruir a presumpção legal, que o mesmo facto cria e sustenta.

Se o facto é d'aquelles que a lei declarou inafiançaveis, a autoridade decreta a prisão, e o indiciado deve soffrel-a até que se justifique pelos meios regulares e competentes.

Mas no crime de introduccção de moeda falsa a linguagem do codigo é differente. O legislador expressamente exige a *intenção dolosa*. No art. 175 faz declarada menção de um elemento constitutivo de todos os crimes, que em todos se subentende e presume.

A razão d'esta especialidade encontra-se na natureza do facto criminoso. Se o introductor da moeda falsa não lhe conhecia o vicio, se praticando o facto, portava-se de maneira que revelava a ignorancia da qualidade da moeda que emitia, a lei presume a sua innocencia, e não quer que elle seja obrigado a demonstral-a. A presumpção legal, é pois a favor do introductor, a prova da má fé incumbe a justiça, quando em todos os outros crimes incumbe ao accusado.

Se a nossa argumentação resente-se de obscuridade, os exemplos a tornarão clara:

No homicidio, nas offensas phisicas, no roubo a intenção criminosa é manifesta. O facto é intuitivamente considerado um mal; a presumpção de culpa em seu agente se estabelece simultaneamente com o mesmo facto. A justiça encarcera o indiciado, e só o deixa quando elle pelos meios

regulares demonstra que a presumpção legal deve ceder á verdade, que o homicidio, ou roubo de que é accusado, não foi praticado livre e scientemente *scienter et libenter*, segundo a linguagem de eschola.

Na introduccão da moeda falsa na circulação dá-se exactamente o contrario. O mal do facto pode ser desconhecido ao agente, pois o mesmo facto não o revela como no homicidio ou no roubo. É por isso que a lei art. 175, menciona neste crime, de moeda falsa, como condição *sine qua non* um elemento essencial a todos os crimes.

Em verdade, uma nota falsa, para prehencher os fins do fabricante, deve ser quanto possivel semelhante á verdadeira. Do contrario, não poderia surprender o publico, a circulação torna-se-ia impossivel, ou pelo menos sobremodo arriscada, e o fabricante perderia o seu trabalho, e não seria compensado do risco a que aventurou-se.

Sem manifesta injustiça não era possivel presumir intenção criminosa n'aquelles que, illudidos pela industria e pericia do fabricante, recebessem e dessem em pagamentos notas falsas, perfeitamente semelhantes ás verdadeiras. O codigo não quiz este absurdo, que podia levar a cadêa milhares de pessoas innocentes. Presumio a boa fé do introductor, mantem-o no gozo da liberdade, até que indicios vehementes, *colhidos pela justiça*, demonstrem a sua culpabilidade.

No caso que prende actualmente a attenção publica, as notas falsas emittidas na circulação eram tão perfeitas, que só com o auxilio de lentes se podiam descobrir as pequenas differenças entre ellas e as verdadeiras. A thesouraria de fazenda, depois de minucioso exame, declarou que não tinha dados seguros para affirmar a falsidade de taes notas. Entretanto, os negociantes que as receberam são retentos e accusados de moedeiros falsos, porque se deixaram illudir, porque não advinharam que eram falsas as notas emittidas como verdadeiras, e que a repartição fiscal hesita em qualifical-as de falsas!

Semelhante disparate seria irrisorio se não fosse prejudicial á liberdade de alguns homens, que não cedem em virtudes aos que hoje os perseguem e calumniam.

Mas acceitemos por momento a doutrina do governo de que basta a existencia de sedulas falsas para legitimar a prisão d'aquelles que as receberam e deram em pagamento. Porque então não foram presos todos quantos receberam e pagaram com essas sedulas? Além dos negociantes detentos, sabe a policia que outros tiveram sedulas falsas. Se a lei é igual para todos, porque o mesmo facto determina a prisão de uns, e mantem a outros no gozo da liberdade?

*Latet anguis in herbis.*

Fôra melhor que o orgão do governo empregasse na explicação d'estes mysterios o tempo que consumio em sublinhar allusões tão covardês como indignas, que rebaixam a gazeta official ao lodo dos pasquins.

Se ha *magnatas* compromettidos neste negocio de sedulas falsas, não é a nós que elles intimidam, é ao governo que os deixa impunes. Os negociantes que se acham presos não occupam cargos publicos, não trazem nos peitos as insignias da nobreza, nem lhes gira nas veias o sangue azul da fidalguia; são honrados burguezes, que vivem entregues ao trabalho, cultivando no lar domestico virtudes desconhecidas de muitos grão-senhores e fidalgos. Contra a imputação calumniosa que a policia lançou-lhes protesta a vida passada de cada um d'elles, cheia de factos honrosos e limpa de toda a culpa.

Agora algumas palavras sobre a procedencia da ordem de prisão.

Contesta o *Publicador* que a ordem partisse do Sr. ministro da justiça. Contesta a verdade, como se vai vêr dos avisos publicados. Se porem fosse exacto o que diz o *Publicador*, o desmentido seria o Dr. chefe de policia que affirmou á commissão da praça que para obedecer a ordem superior, emanada do ministerio da justiça, tinha determinado a prisão dos negociantes, apezar de convicto da innocencia d'elles.

Mas o Dr. chefe de policia foi irreflectido, mas verdadeiro; o *Publicador*, mais velhaco, porem inexacto. E senão vejamos:

No aviso de 8 de Janeiro d'este anno diz o ministro da justiça o seguinte: Achando-se presos os negociantes Antonio Martins de Castro e Joaquim Fernandes Dias por terem emittido na circulação da capital da provincia do Ceará notas falsas de dez mil reis do thesouro nacional; e tendo elles declarado que receberam esse dinheiro dos negociantes Castro, Souza & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro e José Joaquim de Azevedo Almeida e Castro, estabelecidos na capital d'essa provincia, *cumprê que V. Exc. expeça as mais energicas e promptas providencias em ordem a serem entregues á acção da justiça todos os complicados em semelhante crime etc.*

Para quem não estiver determinado a torturar a verdade, as palavras sublinhadas do ministro da justiça querem dizer: Cumprê que V. Exc. mande immediatamente prender os negociantes Castro, Souza & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro, José Joaquim de Azevedo Almeida, e outros que por ventura se achem compromettidos em semelhante crime etc.

Mas quando ainda fosse licita a duvida, o segundo aviso tornaria clarissimo o pensamento do Sr. Martim Francisco. Diz o aviso de 19 de Março.—Tendo V. Exc. communicado á esta secretaria de estado em officio de 31 de Janeiro ultimo, que não podia dar as devidas providencias contra os introductores de moeda falsa nessa capital e no Ceará, *mencionado no meu aviso de 8 do referido Janeiro.....*, e convindo que não desapareçam completamente as provas e indicios que se poderiam colher *da prompta detenção dos culpados de quem outros no Ceará receberam sedulas falsas, apresso-me em remetter á V. Exc., a fim de ser cumprido o citado aviso etc.*

A ordem de prisão não podia ser mais expressa, e o *Publicador*, torcendo o sentido das palavras, suppoz que escrevia para botocudos, que não podiam entendel-o.

Está pois perfeitamente averiguado que o Dr. chefe de policia cumprio uma ordem illegal de uma autoridade incompetente; e se os artigos 142 e 143 do codigo penal ainda não foram riscados, esperamos que o promotor publico promova a accusação do criminoso, como a lei lhe incumbe.

Não deve ter a penna aparada unicamente para denun-

ciar miseráveis; é contra os poderosos que a sua missão é sublime e importante.

Cumpra-a.

*Justus.*

(Do *Paiz* de 25 de Abril.)

---

O PUBLICADOR MARANHENSE E O CORPO COMMERCIAL DO MARANHÃO.

*Ad perpetuam rei memoriam.*

Esperamos da digna redacção do jornal *Paiz* o favor de transcrever do *Publicador* de 22 do corrente, distribuido no dia immediato, o final do artigo de fundo do mesmo jornal em referencia á prisão dos negociantes que se acham no quartel, respondendo a processo.

Por em quanto obstemo-nos de commentar.

O commercio que lêa e aprecie.

*Cem pares.*<sup>1</sup>

---

O SR. DR. CHEFE DE POLICIA E A IMPRENSA.

Da *Situação e do Constitucional* extrahimos o seguinte, relativo á prisão dos negociantes.

Da *Situação*:

«Ha no drama do Calvario um nome tristemente celebre,

<sup>1</sup> A transcripção que aqui se pede, fez-se no *Paiz* de 25 d'Abril do corrente anno.

Tendo nós publicado integralmente como se vê de pag. 35 a pag. 46—o artigo de fundo do *Publicador* de 22 de Abril, julgamos desnecessario reproduzir neste lugar a transcripção pedida pelos—*Cem pares*. Todavia advertimos aos nossos leitores, que a transcripção por elles pedida, principia no periodo desse artigo que assim começa: Eis o historico fiel & &.

NOTA DOS EDITORES.

que tem atravessado os seculos coberto de maldição e desprezo. É o nome do juiz covarde que, convicto da innocencia e pureza do Justo, o condemnou ao patibulo para agradar a Cezar e á multidão sequiosa de sangue.

«Volvidos 1833 annos repete-se nesta nova Judèa o acto que maculou a memoria do infeliz Pilatos. O Sr. Dr. chefe de policia para agradar a Cezar ordena a prisão de homens que elle mesmo declara innocentes, e os expõe ao desprezo publico com profundo sentimento, pedindo talvez ao Deus desconhecido, como o desgraçado Proconsul, que as lagrimas dos justos caissem sobre a cabeça de quem ordenara a prisão.

«Só Deus tem o direito, disse um dia Guizot, de tratar severamente a innocencia. Na terra e da parte dos homens a castigo só tem direito o crime. Mas o Dr. chefe de policia da provincia do Maranhão, mandou prender o innocente, bem entendido, com profunda magua, mas sem a menor exhitção!

«Em que tempos vivemos e que homens nos governam!

«Desde quando um ministro da Corôa tem poder de ordenar prisões?

«Já doixou de ser crime o cumprimento de ordens illegaes?

«Mas quando o ministro da justiça podesse ordenar prisões, devia o Dr. chefe de policia cumprir uma semelhante ordem contra homens de cuja innocencia tinha profunda inabalavel convicção?

«Não lhe disse a consciencia que o cumprimento de semelhante ordem era um crime que sua propria dignidade devia repellir? Ha alguem neste mundo que tenha o direito de lançar a innocencia nos carceres construidos para o crime? Não é um ultraje á razão humana nivelar o vicio e a virtude, e dar á esta o tratamento reservado áquelle?

«Mas actos d'estes não se commentam. A sociedade os julgue, e aprecie o governo que temos, e o bello futuro que aparelham a este nobre paiz. O cidadão, amante da pureza do systema constitucional representativo, zeloso da personalidade humana, diante de taes actos, cobre o rosto de envergonhado, como Cezar moribundo em presença de seus assassinos.»

*Do Constitucional:*

—«Repetimos: o acto do governo por todos os pontos porque se encare, o primeiro que se nos apresenta é o da illegalidade, e em continuo o da incapacidade.

«O governo não pode expedir officialmente mandado de prisão para ser executado pelo chefe de policia, como um official de justiça executa o de um juiz competente. Se o Sr. chefe de policia faltou aos seus deveres, como acreditamos, dever era do governo demittil-o immediatamente e mandal-o responsabilisar, nomeando outro chefe de policia de sua confiança que viesse com zelo e intelligencia colher provas contra os verdadeiros auctores do crime, segural-os e submettel-os á acção da justiça. O actual chefe de policia estava inhabilitado para isto, não podia mais merecer a confiança do governo, e não devia ser rebaixado de sua posição a de mero executor de uma ordem de prisão !

«Approvamos e elogiamos o procedimento da Commissão da Praça pelas demonstrações, pelos signaes e provas prestadas á moralidade, á probidade de seus collegas injustamente presos e maculados com a suspeita de um crime de que são incapazes, e jámais incorreram nem de leve em tal suspeita. Entendemos, porem, que eram os meios ordinarios da publicidade por onde deviam correr esses protestos, essas provas de innocencia; pela imprensa devia a opinião publica, a opposição commercial manifestar-se, e nunca pelo modo estrondoso e altamente censuravel porque fizeram.

«Lastimamos de coração todos os mais actos referidos pelo supplemento do *Paiz* distribuido no domingo ultimo, por se opporem a elles a civilisação d'esta capital, o respeito á lei e a obediencia á autoridade.

«Como orgão do partido defensor da autoridade e da ordem, sem o que não pode haver liberdade que todos queremos e amamos, não podemos louvar acto algum que se interpõe ou apresenta em frente do governo.

«Protestamos do alto da imprensa contra estes precedentes, que se com todo o respeito e sem o menor inconveniente da ordem publica tiveram lugar procedendo de uma classe illustrada e ordeira, como a respeitavel classe

do commercio, jámais devem prevalecer para que ninguem ouse reunir pessoas menos pensantes, e mais susceptiveis de serem induzidas a erro, e apresentar-se dest'arte ao governo.

«A Commissão da Praça altamente interessada na ordem publica e no respeito á autoridade, altamente moralisada e respeitadora do governo, deve reconhecer a sinceridade e ingenuidade de nossa observação, passada a força do sentimento de que justamente acha-se possuida.

«O respeito que devemos ao governo não nos inibe de fazer opposição a seus excessos e abusos, e á sua incapacidade: mas a opposição tem as suas regras de conducta que consistem principalmente em dirigir-se á pessoa, e não ao principios de governo, aos actos abusivos d'este, e não a interesses sociaes que se acham ligados ou confiados ao governo.

«A perfeita consciencia que temos das boas intenções do corpo commercial e de seus nobres sentimentos nos não permite fazer-lhe a menor censura, senão amigaveis, e desapaixonadas reflexões. É ao governo antes a quem dirigimos nossa censura por dar lugar com seus actos de incapacidade e illegalidade a sentimentos que nem sempre podem conter-se nos precisos limites.»

Não concordamos com estas ultimas reflexões do *Constitucional*, porque tendo qualquer individuo o direito de levar representações ao governo porque não o terá uma classe, procedendo com todo o respeito devido á autoridade?

O corpo do commercio não entrou tumultuariamente em palacio. Como tinha de ir ao quartel, conservou-se na praça emquanto enviou a sua Commissão aos Srs. presidente da provincia e chefe de policia, esperando o resultado do pedido que fez para uma visita aos presos.

Em que paiz não será permittido, por mais civilisado que seja, se fôr livre, reuniões assim pacificas, respeitosas e que pedem o que ha de mais justo?

Repetimos, ninguem mais do que o commercio se interessa e trabalha para manter a ordem publica. Não queremos por isto originar uma questão, porque sabemos que é este tambem o pensamento do *Constitucional*.

(idem.)

AS PRISÕES FEITAS Á ALGUNS INDIVIDUOS POR INDICIOS RESULTANTES DAS SEDULAS FALSAS QUE INNUNDÃO A CIRCULAÇÃO; O PAIZ JORNAL QUE AQUI SE PUBLICA E O NOSSO MODO DE VER A SEMELHANTE RESPEITO.

## I.

Retirada nossa attenção, por em quanto, do bulicio publico, pela dôr paternal que ainda nos tranze a alma, nada sabiamos até o momento em que nos foi entregue o supplemento do *Paiz*, em 19 do mez corrente.

Persuadidos que uma grande calamidade publica tinha occorrido, visto como não havia chegado vapor algum, lêmos com placidez e reflexão todo esse supplemento, afim de podermos chegar as cinco columnas de nomes que se achão estampados no verso.

Ao concluir, não podemos conter esta exclamação—«Oh! que insurreição remarcavel, de que se faz orgão o nosso estimavel contemporaneo do *Paiz* (!); insurreição attentatoria do principio d'authoridade, e manutenção da ordem e tranquillidade publica!»

## II.

Com effeito; ha cerca de 20 annos si, a respeito dos individuos presos, houvesse succedido o mesmo facto que, legalmente, agora se deu, teria passado absolutamente desapercebido; mas hoje o interesse sordido unicamente deu azo a essa jereimiada sem fundamento e que geralmente tem indignado, até mesmo a muitos que se deixarão arrastar pelas seducções de momento!...

Si fôramos presidente da provincia garantimos (com a prova dos nossos precedentes), que de semelhante cousa se não lembrarião os especuladores; 1.º, porque como authoridade, elles sabem, não costumamos transigir com quem se colloca fora da lei; 2.º, porque o acto legalmente praticado não offendeu ao corpo do commercio, e quando o tivesse offendido os meios legaes para o desaggravo erão outros, que não uma insurreição aberta contra a authoridade e ordem publica...

## III.

As formulas de proceder contra o functionalismo official estão estatuidas nas leis, e pelo consequente essa reunião

de que tanto se vangloria o *Paiz*, não só no citado supplemento como ainda no seu artigo editorial do n. 47 de terça-feira 21 do mez corrente, foi criminosa e fóra dos limites traçados pela legislação vigente.

N'esse artigo o *collaborador* do contemporaneo principia com a doutrina—«É da maior inconveniencia, não precisa «que nol-o venham dizer, quando a imprensa envolve-se em «questões que ainda pendem do exame escrupuloso dos de- «positarios da justiça e das decisões dos tribunaes, mas essa «inconveniencia só se dá quando a imprensa procura pôr «obstaculos á livre marcha da justiça e a faz obrar coagi- «da.»

Semelhante doutrina, até a palavra tribunaes, é nossa; temol-a manifestado sempre; no entretanto que o *collaborador* do contemporaneo addiciona a ella áquillo que veio revelar o crime d'essa manifestação illegal, irrita, e filha da ignorancia das leis e do direito, por quanto, mais uma vez o declaramos do alto da imprensa,—«a comissão da praça do commercio do Maranhão mette-se sempre no que lhe não compete, e quer ostentar vida publica como entidade official, que realmente não é.»

#### IV.

Ora todos vêem pelo mais do artigo que o *collaborador* do contemporaneo é contradictorio consigo mesmo, por que apresenta a inconveniencia de se intrometter em uma questão pendente de decisão dos tribunaes e de summa gravidade, e applaude esse *grande meeting*, com o qual a imprensa do collega procura pôr obstaculos á livre marcha da justiça PRETENDENDO-SE coagir o 1.º administrador da provincia, e ao chefe de policia ! oh ! irrizão ! escarneo ao bom senso ! jeremiada, repetimol-o ! . . .

Se o Exm. Sr. presidente Dr. Epaminondas deu essa resposta tal qual *stenographou* o *collaborador* do contemporaneo; em nosso conceito S. Exc. não procedeu bem, desculpe-se nossa franqueza.

Em quanto ao Sr. Dr. Eduardo da Silva Rabello, digno chefe de policia, se com effeito, a respeito do assumpto, deu igualmente a resposta tal qual está estampada no *Paiz*, sem ao menos estabelecer alguma hypothese, & & o APRE-

CIAVEL, a bem do credito do Sr. chefe de policia (á quem muito aprecia como magistrado, e como cidadão, brasileiro,) exige, como um dos órgãos da imprensa moralisada da nação, que S. Exc. se digne remetter para as suas columnas e sob sua assignatura a resposta que deu; não só para que a opinião publica reconheça a verdade, como para que este jornal exerça o direito CONSTITUCIONAL que lhe é outorgado a respeito do procedimento de S. Exc., reprovando-o, ou louvando-o, com a independencia e dignidade que lhe são proverbias.

## V.

O que significa essa pataquada de fecharem-se as casas commerciaes, com gravame do bem publico, acinte e desrespeito ao governo, como *enojo* pelas prisões dos Srs. negociantes Antonio Almeida, socio gerente da firma José Joaquim d'Azevedo Almeida & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro, Manoel Martins de Castro, Joaquim Moreira de Sousa, Luiz da Rocha Santos, e José Gonçalves de Jesus?...

Com que jurisdicção o musico estrangeiro *joão pedro ziegler*, desgraçadamente *commandante* do corpo policial, deixou entrar no quartel de 1.<sup>a</sup> linha (onde está por favor, e nada domina por isso que tem *commandante* da força publica que o governa) essa malta de insurreicionaes, a quem a guarda era obrigada PELAS LEIS a não consentir que entrasse, notando-se que essa guarda era de força militar da guarnição e não do corpo de policia !

Parece ter havido combinação para ser elogiado o musico *ziegler* pelo *Collaborador* do contemporaneo, no mesmo artigo em que se insulta o Sr. Dr. chefe de policia!...

É geralmente sabido que, segundo a lei de 3 de dezembro de 1841, reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842 e outras disposições vigentes, os chefes de policia são agentes da confiança do governo e obrigados a cumprir suas ordens administrativas, sem lhes ficar arbitrio porque ahí não se trata de julgamentos, mas sim de providencias preventivas e que cabem realmente na alçada do governo; e portanto em tal desempenho nenhum dezar lhe pode caber, embora o *collaborador* do contemporaneo *entenda* o contrario.

Nenhum *simile* ha tambem, entre o procedimento do illustado juiz municipal do Ceará, Dr. Manoel da Cunha Figueiredo, e o do chefe de policia do Maranhão. Ali fallou o magistrado independente, e aqui obedeceu o empregado de confiança e executor fiel das ordens do governo.

## VII.

Que as sedulas falsas existem na circulação, e que forão importadas é uma verdade incontestavel; e que o governo é competente para providenciar por todos os meios legaes contra esse flagello, que nos opprime, ninguem em boa fé poderá duvidar. Sentimos que soffra a innocencia; mas reconhecemos que a necessidade da punição d'esse crime he reclamada pela sociedade brasileira em geral, visto como a emissão tambem foi geral! Todas as provincias se queixarão ao mesmo tempo! Pareceu um plano quasi semelhante áquellas ordens do marquez de Pombal, quando mandava prender em todos os lugares do Reino Unido, em um mesmo dia e hora, aos potentados criminosos; e parece-nos mesmo que á muitos moedeiros falsos tambem!...

## VIII.

O *collaborador* do contemporaneo repara que se prendessem commerciantes de credito illibado, sobre os quaes não ha nem se quer precedentes máos, que contra elles deponhão.

Já o dissemos: lamentamos que a innocencia soffra de envolta com a culpabilidade, mas faremos uma consideração, eil-a:

Contra o honrado ancião *Antonio José Quim*, que até já havia Administrado esta Provincia como seu vice-Presidente, nenhum precedente desairoso existia, e comtudo uma introdução de notas falsas nos cofres da Thesouraria, trouxe-lhe a pèrda do lugar de thesoureiro de Fazenda, de toda sua fortuna & & e comquanto todos o abonassem, o Governo foi inexoravel a seu respeito, sendo-lhe necessario procurar o emprego de bibliothecario para viver, e não esmollar o pão da caridade.

Contra a honradez do ex-thesoureiro *Lirio* do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, do Thesoureiro de Fazenda do Ceará Coronel *Vianna*, e d'outros muitos funcionarios,

não haviam precedentes que os desabonassem; mas apparecendo roubados os respectivos cofres, esses respeitaveis servidores forão presos incontinenti, demittidos, e processados, sem que se fizessem *grandes meetings* insurreccionaes, endeosando uma criminosa audacia.

Clamaremos contra qualquer tropellia, que se pratique na marcha dos respectivos processos, mas emquanto as prisões preventivas achamo-las naturaes e mui legaes; desejando realmente que, passando pelo cadiho onde se devem purificar, triumphem esses caracteres honestos que estão presos, não por que tenhamos a *garantia* de mais 500 assignantes para o APRECIÁVEL (!...), mas por que entre os presos existem alguns á quem votamos sympathia pelos seus precedentes.

## IX

O *collaborador* do contemporaneo diz, que o commercio do Maranhão é o 1º sustentaculo da ordem n'esse mesmo artigo em que dá a estampa o *grande meeting* de DESORDEM E INSURREIÇÃO por elle provocadas!...

O *Paiz* (*jornal que já é de certa ordem, na phrase do Publicador...*) desvairou-se com a vaidosa pretensão de querêr tornar popular uma tão má causa, embora 500 assignaturas *garantidas* por um anno (alem das que ja se tem! que pechincha!) renda uns oito CONTOS DE REIS!... O collega para credito do seu jornal não devia, não podia, não lhe éra licito mesmo, dar écho ao facho de desordem incendiado por dous ou tres *luseiros* commerciaes, alguns dos quaes pretendemos desmascarar para provar que o cesteiro que faz um cesto—FAZ UM CENTO; e para isso não iremos a éras mui remotas...

Não somos suspeitos a qualquer das opiniões, porque nada somos no PAIZ official, sem duvida porque para nada servimos ao governo, e nem o desejamos em quanto os administradores do Maranhão si rodearem exclusivamente de gente sem criterio e que só vive de pescar nas agoas turvas; mas quando se trata do bem geral da NAÇÃO, ou da provincia não temos partido, somos Brasileiro abrasado no amor da Patria, sustentando sempre o principio da authoridade.

Terça-feira 21 do mez corrente consta-nos que começou o processo contra esses presos a quem si attribue a introdução das sedulas falsas, os quaes forão acompanhados, disem-nos, pelos Srs. Drs. Vilhena, Castro, e Encarnação.

Vamos concluir, por hoje, este ja longo artigo protestando por honra de nossa população contra esse acto nunca visto—de ir o *corpo* commercial, com a commissão da Praça a frente pedir permissão, EM TUMULTO, a presidencia para entregar em face ao chefe de policia uma representação com o insulto que classifica de illegaes, arbitrarías, & &, ás prisões dos commerciantes indigitados no inna-fiançavel crime de introdução de moeda falsa! . . .

Voltaremos ao assumpto, por isso que alem do nosso dever de jornalista, o *Paiz* n. 48 que agora recebemos a isso nos impelle, e mesmo porque temos de mostrar ao publico que a maior aluvião de assignaturas da tal representação não é de commerciantes!

(Apreciavel, de 25 de Abril de 1868.)

---

#### A SITUAÇÃO.

Pelo que disse o redactor do emendado—*orgão do partido conservador*, admiramos á attitude que, de um dia para outro, tomou o *sabio* contemporaneo em relação as prisões dos individuos indiciados no crime de introdução de sedulas falsas! . . .

Oh! que gente maleavel, SANTO DEUS! Os *filhotes* do Governo, apedrejão-no quando o interesse sordido lhes bafeja as convicções! . . .

(Idem.)

---

#### O CONSTITUCIONAL.

Este orgão do Sr. Ricardo Alves de Carvalho, como diz o emendado—orgão, em seu n. 5, tomando a defesa dos

indiciados no crime de introdução de sedulas falsas (!!!), accrescenta que o presidente da provincia, o Sr. Dr. Epaminondas, embarcou para o Rio no vapor *Guará* que seguiu na quinta-feira 23, mas constando-nos que S. Exc. está ahí em palacio e que não seguiu viagem, assim nos cumpre dar sciencia aos nossos leitores...

(Idem.)

---

PRISÕES.

Chamamos a judiciosa attenção dos nossos leitores para o artigo edictorial que hoje publicamos em outra secção d'este jornal, a respeito dos individuos presos como indiciados no crime de emissão de sedulas falsas na circulação, visto como encarando nós a questão de conformidade com o que nossa consciencia nos dictou, mui diversamente do entender do *Paiz*, *Situação*, e *Constitucional*, sem duvida cahiremos no desagrado não só dos contemporaneos, como dos presos (alguns dos quaes são nossos assignantes), e de mais *alguem*; mas asseveramos, que não trepidaremos em manifestar a verdade ainda mesmo que a gente do grande *meeting* consiga retirar-nos as assignaturas com que alimentamos nossa vida jornalística: isto que avançamos é sem mente de offender aos nossos dignos assignantes, em quem muito confiamos.

Os contemporaneos vierão á arêna com argumentos contradictorios, e razões improcedentes sem repararem que muito devem os presos a quem mandou effectuar as prisões, não pol-os incommunicaveis, como se tem sempre praticado n'estes casos.

(Idem.)

---

AO SR. INIMIGO DE MOEDEIROS FALSOS.

O *Apresiasiel*, além de não gostar de publicações anony-

mas, em questões serias principalmente, declara ao *inimigo dos moedeiros falsos* que não dá a estampa em suas columnas, a pasquins como esse que se mandou deitar por baixo da porta do nosso escriptorio, que com os 40\$ reis que acompanharão ficão expostos no mesmo lugar.

Convenção-se os *especuladores*, que não tentarão o nosso espirito para, *com elles*, chafudar-se na corrupção e nos convicios...

(Idem.)

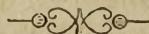
---

#### RETIRADA DE ASSIGNATURAS.

Somos informados, neste momento, que pelo juizo emitido pelo *Publicador* (que ainda não vimos) a respeito dos individuos indiciados na questão de introduccão de sedulas falsas na circulaçãõ, foram riscadas do jornal que se diz official cerca de tresentas assignaturas.

O Sr. *I. J. Ferreira*, porém, não sentirá muito esse desfaique, pelas pingues subvenções de que goza...

(Idem.)



No dia em que promoveram alguns negociantes a *manifestação espontanea*, foi o Paiz (papel) que se incumbio de dar um supplemento com a representação. O Paiz (papel) declara-se na sua epigraphe—orgão especial do commercio.—Nada temos com esse titulo, que cada um podia tomar, uma vez que o interessado não reclame. É verdade que já uma vez a Praça declarou que não era aquella folha orgão do commercio, o que consta de uma acta lavrada e approvada, segundo nos informam. Não nos occuparemos com o passado: depois d'esta resolução constante da referida acta, podia *ao menos tacitamente* ser o Paiz (papel) rehabilitado como orgão do commercio.

Trataremos só do presente.

Perguntamos directamente á Praça e ao Corpo Commer-

cial: O Paiz (papel) é seu órgão especial? O commercio do Maranhão é *solidario* e responsavel por tudo quanto tem escripto o Paiz (papel)? Este jornal tem accusado a todos os presidentes d'esta provincia, ou a quasi todos, aos chefes de policia, e a outros funcionarios, só porque no exercicio de seus deveres obram de modo differente do que entende o Paiz (papel.)

Perguntamos: em tudo isto é *solidario* o commercio do Maranhão? Diga—sim, ou—não. A cada um o seu papel. Se apenas o Commercio quer defender os seus *pares* (não ha pensamento reservado neste termo desde que os presos são commerciantes), porque os julga innocentes, não ha necessidade de atacar e insultar a autoridade, chamando-a juiz *infame*, e outros que taes desaforos. Dirá, não foi o Paiz (papel) que empregou este termo; foi outra voz da imprensa. A outra voz da imprensa defende a mesma causa. Não nos agarraremos á palavra, mas ao pensamento, que é o que importa. O Paiz (papel) disse no seu n. 47—«Quando porém o magistrado *perde a gravidade do sacerdote* da lei, e obrando por suggestões estranhas, *contra sua consciencia*. . . . . &» Que quer dizer obrar contra a sua consciencia por *suggestões estranhas*, senão que é o que a outra voz da imprensa chamou—juiz *fraco e covarde*?

O commercio é *solidario* com este ataque, com tal pensamento?

«Nós *coramos de pejo* ao ouvirmos as palavras do Sr. Dr. chefe de policia.

«Não foi S. S. o interprete da lei, *trocou as candidas vestes do magistrado* pelas do executor de ordens, que *obedece sem discutir*.»

«Faltou-lhe a coragem para dizer o que estava em *sua consciencia*.»

«Nada valeram contra a *cega obediencia* do Sr. chefe de policia, . . . . .»

« . . . . . Toda esta cidade será convertida em uma só prisão, na qual mesmo as *autoridades ficarão recolhidas*, por que ellas *indubitavelmente*, como os mais, haviam de ter e dar d'essas notas.»

«Se as ordens do ministro forem de mais peso na *cons-*

*ciencia* dos magistrados do que a verdade por elles reconhecida, correm o maior perigo os que tiverem *ministros desaffectedos*, cujo *odio* lembre-se um dia de tornal-os criminosos.»

Pense e reflecta a Praça contra todas essas phrases acima notadas, e o pensamento insolente que ellas encerram. Diga —sim, ou não—: é solidaria com ellas?

Se não é, se não quer tomar a responsabilidade de taes insultos, então declare-o francamente, e prohiba a quem os commette, que o faça no *character de orgão do commercio*.

Se porém a Praça, ou o Corpo do Commercio, é *solidario* com os ataques, insultos e tudo o mais que tem publicado o Paiz (papel), então soffra a represalia e a resposta dada com a devida energia.

A liberdade de imprensa não é só para aggreir-se as autoridades: estas, pela constituição e pelas leis, tem direito a serem defendidas pela imprensa, com igual e ampla liberdade. O commercio não tem privilegios. Nenhum dos seus membros o tem. O commercio não mette medo: para que pois está a gritar, ou alguns gritam em seu nome?

O Paiz (papel) diz que todos os presos são honrados e honestissimos, e por tanto innocentes, e nenhum vestigio ha contra elles. Não faz selecção, não estabelece gradação, nem quanto á honradez, nem quanto á culpabilidade.

Responda o corpo do commercio: todos os presos são igualmente honrados, são no mesmo gráo innocentes? Diga —sim, ou não—: os que receberam sedulas e declaram de quem, são igualmente innocentes aos que as receberam e declaram que não sabem de quem? E pelos seus precedentes, todos são igualmente honrados, embora a respeito de alguns tenham já havido outros processos por indiciados em fallencia, e outros factos?

Se assim é, se diz a verdade o Paiz (papel) como *especial orgão do commercio* quando affirma sem distincção que todos são honrados, por que o corpo do commercio foi dizer o contrario na representação, ou memorial que dirigio ao Dr. chefe de policia? Diz o memorial:

«O corpo do commercio d'esta cidade foi hontem a tarde surpreendido com a inopinada noticia da prisão, ordena-

da por V. Exc., de alguns de seus membros, *entre os quaes se contam nomes dos mais considerados e respeitados na sua classe, como introductores de sedulas falsas na circulação.*»

Logo nem todos os presos são dos mais considerados e respeitados na sua classe.

Diz o Paiz (papel): «A cidade está offerecendo nestes dias um spectaculo imponente e digno de respeito, e até hoje nunca visto. As ruas commerciaes estão desertas, os *estabelecimentos fechados, e as transacções totalmente paralisadas.*»

Responda o corpo do commercio: é solidario com o insulto á autoridade pelo facto dos *estabelecimentos fechados, e das transacções totalmente paralisadas?* Diga—sim, ou não.—

Se é, porque quando a commissão se dirigio á presidencia não o declarou, afim de conhecer como o acto era recebido pelo governo? Para que com *artificio premeditado*, disse unicamente que ia manifestar o seu pezar ao governo, e ao Dr. chefe de policia levando a este um memorial, bem como que pedia *somente* (o termo *somente* foi empregado pelo orador da commissão) que a presidencia recomendasse a *brevidade do processo?*

Se tinham *nojo sincero* por tres dias, se o luto devia *ser pesado*, como o interromperam com a sahida do vapor para Alcantara, dentro do *prazo tristonho?*

Se o *luto era sincero*, como e porque tantos negociantes distinctos não tomaram parte nelle, nem o approvaram? Se os portuguezes são os auctores de toda esta assuada, ou os que mais gritam, dada a sinceridade do *triduo luto*, como se explica logo no segundo dia á noite a presença no theatro dos senhores consul, e vice-consul portuguezes, desde o principio até o fim da representação, toda ella faceta, e propria para rir? Que especie de *nova tristeza* é essa? Ou a manifestação promovida *espontaneamente* foi só em desacato á autoridade?

Responda o corpo do commercio: concorda em tudo que o Paiz diz? Está de harmonia com tudo quanto se fez, ou colloca-se na excepção dos homens de bem, também negociantes, moderados, e sizudos que não tem approvado os exaltamentos e desaforos dos discolas e insolentes?

Responda—sim, ou não.

Approva o commercio a retirada dos assignantes do *PUBLICADOR MARANHENSE*?

Approva o insulto e máo trato que os presos praticaram com o escrivão que foi levar-lhes a nota da culpa?

Diga—sim, ou não.—Acceite francamente a responsabilidade dos factos, e suas consequencias, ou os repilla com energia e decisão. Nada de situações dubias. Se não pactua com os excessos dos seus *pares*, cohiba-os. Se não tem força para conter a *agitação pacifica*, confesse ao menos a sua impotencia, e dispa a responsabilidade com que o *orgão especial do commercio* lhe dilacera a reputação, e compromette o credito.

(*PUBLICADOR MARANHENSE*, de 25 de Abril de 1868.)

O *Paiz* de hoje continúa a defender o procedimento havido por parte e em nome do commercio em relação á prisão dos negociantes suspeitos de haverem commettido o crime do art. 175 do cod. crim.

Primeiramente tal procedimento tirou sua origem de uma base falsa,—a illegalidade das prisões feitas—, e pretende legitimar-se por meio d'esta injusta arguição á autoridade, de quem partio aquelle acto.

Depois, elle foi além de uma manifestação pacifica e ordeira.

No Ceará foram presos diversos negociantes, e o commercio d'aquella importante cidade soube esperar com acatamento o resultado das indagações da autoridade.

Os presos defenderam-se legalmente, e nem, por serem negociantes, se julgaram com direito a serem declarados innocentes antes da apreciação do que contra elles havia.

Aqui não é assim. Quer-se a innocencia reconhecida antes de tudo. Não se admite processo, nem julgamento.

Em outra provincia do imperio, cremos que em Pernambuco, por occasião de ser presos ha alguns annos, pelo crime de moeda falsa, um negociante importante e distincto pelo credito de que gozava entre os seus *pares*, o corpo do

commercio reunio-se, e subscrevendo quasi unanimemente um attestado do alto conceito que fazia da probidade do preso, lh'o remetteo para que d'elle uzasse em sua defesa.

Comprehendemos que por este modo, ou por outro identico, o commereio do Maranhão exprimisse o juizo que formava da honradez dos negociantes presos.

Mas aquelles que promoveram a representação não queriam só que se soubesse que os presos gozavam de boa reputação na praça;—quizeram pôr a autoridade em coacção, quizeram que o acto da prisão apparecesse como que reprovado pela opinião publica.

Quizeram e fizeram mais. Passando á acção, conseguiram que se fechassem todas as lojas e armazens de generos de primeira necessidade, *acto oppressivo da população*, e que a levaria ao desespero si a *sinceridade* do nojo não fosse desmentida pela continuação da venda.

Estavam no seu direito, sustenta o *Paiz!*

E tambem o estariam, mandando encalhar na *Praia Pequena* todos os botes da rampa, e pretendendo levar a effeito outros *golpes* perigosos, como a privação de carne e pão por tres dias?

Estariam ainda no seu direito, resolvendo mandar metter no fundo as alvarengas de carvão para impedir a sahida do paquete, plano levado ao conhecimento da autoridade pelo agente da companhia de paquetes, um dos assignatarios da representação do commercio, e que perfeitamente combina com a encalhação dos botes?

Estavam no seu direito sustentará ainda o *Paiz!* E quem tem o direito de fazer taes cousas?

Passasse sem repressão o precedente, e o que aconteceria? Quando fosse preso um medico, por exemplo, todos os seus *pares* iriam ás casas das autoridades protestar contra o seu acto, e durante tres dias não curariam—; quando fosse preso um padre, o clero reunido represantaria em seu favor, e durante tres dias não officitaria, e assim acontecendo com todas as prisões, porque todo o homem pertence á uma classe, teriamos em resultado a anarchia e a desmoralisação da autoridade.

Agora, perguntaremos, o que ganhava a defesa dos accusados com a pratica d'aquelles attentados?

Impedir por meios criminosos a sahida do paquete é provar a innocencia dos accusados? Haverá uma applicação legitima de taes factos em favor d'elles? Não ha.

Este procedimento, pelo qual o orgão do commercio insiste em responsabilisar a todo o corpo commercial, foi o começo de uma serie de represalias contra a autoridade, que entretanto sem fazerem o menor mal á esta, comprometteram a gravidade e importancia do commercio do Maranhão, e lhe fariam muito mal, se todas ellas chegassem a se realizar.

Ha quem tenha querido ver em tudo isto um calculo para levar o espirito de classe á altura de um fanatismo, e para avival-ô ao ponto de serem a elle sacrificados todos os outros sentimentos.

Clama-se: «os presos são innocentes.»

E em que vos fundaes para o asseverar?

Nos seus precedentes honrosos, e na declaração do chefe de policia. É o que se responde.

Essa pretendida declaração d'aquelle distincto magistrado, é um thema, que ja enfada ver tão repetido.

Quanto aos precedentes honrosos, reconhecendo a competencia dos que os garantem, diremos apenas que não constituem prova.

O visconde de Souto, que ha pouco fallio na côrte, causando áquella praça um prejuizo enorme nas vespera d'esse acontecimento gazava de um credito illimitado.

Não temos má vontade aos presos, alguns dos quaes, nem se quer conhecemos. O que queremos é que se defendam nos termos da lei; o que queremos é que se não insulte a autoridade por que procedeu como devia; o que queremos é que se não agite os espiritos para que a verdade escape á sua penetração; o que queremos emfim é que o insulto á auctoridade, que ordenou a prizão, e as taes *manifestações* percam a força de uma ameaça áquellas, que instauram e tem de julgar o processo.

(Idem.)

## LIBELLO ACCUSATORIO.

*Ad perpetuam rei memoriam.*

Da *defesa* que continúa o *Paiz* a fazer aos negociantes suspeitos de haverem passado sedulas falsas extrahimos o seguinte *libello accusatorio*:

«Com a prisão dos negociantes prevenio o crime a policia? Não, porque o crime já estava consumado, e OS PREJUDICADOS com a circulação d'essas notas SÓ TRATAVAM DE CURAR OS MALES QUE SOFFRERAM.»

(*Paiz*, n. 49 de 25 de Abril de 1868.)

O conhecimento do prejuizo suppõe o conhecimento da falsidade das sedulas.

O que significa porem o final do trecho que extrahimos?

Todos o entendem.

Isto ainda não disse o *Publicador* por quem o *dolo* da parte dos que passaram as sedulas falsas nunca foi affirmado.

Boa defesa...

(*Idem.*)

---

 GUERRA AO PUBLICADOR.

Depois de havermos escripto o artigo que sob aquella epigraphe foi hontem publicado, referiram-nos que o plano de guerra ao nosso jornal não se limita ao pedido de porta em porta para a retirada dos assignantes, mas que vai até a obter-se da assembléa provincial em sua proxima reunião a recisão do respectivo contracto, para o que offerecer-se-ha um jornal diario!!!

Ha mais do que leviandade em se dizer taes cousas...

Em que bases se póde fundar um compromisso d'esta ordem? Quem é que póde assim dispor previamente do voto da assembléa?

Não é que temamos a realisação da *ameaça*, novo meio lembrado para nos impôr silencio;—porque não pôde ser razão para desmerecermos da confiança da assemblea a posição que havemos tomado em relação ao negocio das sedulas falsas.

Temos certeza de que da nossa parte está a opinião publica, da qual certamente não emanam as manifestações *arranjadas* para atordoar o espirito publico e roubar a calma com que precisa ser encarada a *questão do dia*.

Damos publicidade á esta parte do plano unicamente como reveladora da prepotencia, que se querem arrogar sobre as cousas e instituições do paiz *aquelles* que não podem nelas ter voto.

Nada tememos, repetimos, porque a assemblea provincial terá PATRIOTISMO bastante para repellir a *imposição*, e para não querer prejudicar-nos por causa do procedimento que havemos tido.

(Idem.)

---

PARES.

O *Paiz* de hoje pretende fazer joga da expressão—*pares*, —por nós empregada para designar os membros da mesma classe a que pertencem os cidadãos que se acham presos. Pelo modo por que é apresentada aquella expressão, quer aquelle jornal significar que usámos d'ella em referencia ao crime e não á classe.—Ha calculo nisto, porem mal arranjado. O *Publicador* ainda não affirmou que os negociantes presos sejam criminosos, isto é que tivessem passado dolosamente as sedulas que receberam, o que não admite é que se assegure tambem que são innocentes, em quanto não fôr isto provado e não forem destruidas as presumpções que lhe são contrarias. Fôra por tanto preciso violentar o nosso pensamento para attribuir-nos o de chamarmos a todos os negociantes—passadores de sedulas falsas. Tamanho é este disparate, que resulta da accepção em que o *Paiz* no seu zelo pela causa do commercio quiz receber a

palavra—*pares*—, que talvez não fosse preciso escrevermos uma palavra para se conhecer que isto não passa de um ardil engenhado para excitar ainda mais o *espírito de classe*—*que é o maior obstaculo com que terá de lutar a justiça para descobrir os criminosos.*—

(Idem.)



O *Paiz* (papel), em seu n. 49, chama ao *Publicador*, *velhaco*. A expressão é mimosa. O *Paiz* (papel) falla em nome dos presos, e *como órgão especial do commercio*. Veja bem o publico: chama *velhaco* a nós, e aos presos que *receberam e passaram* sedulas falsas, chama honrados e virtuosos! Como andam as cabeças dos defensores e amigos dos introductores de sedulas falsas na circulação! Digam lá que a Sancta Casa da Misericordia não tem direito e motivos ponderosos para expedir mandado de *recolhimento* a taes defensores. Nada temos com o bom, ou o máo estado mental d'elles. Ao mordomo dos hospitaes compete providenciar. O *Paiz* (papel) falla na qualidade de *órgão especial do commercio*: é pois com a praça, com o corpo commercial que continuaremos a ajustar contas. *Velhaco*, quer dizer enganador, impudico, mentiroso, que falta ao promettido, falso &.

Vejamos quem foi *velhaco* e *falso* para com o publico e o governo. A Commissão da Praça, apresentando-se ao governo, disse «não temos em vista embaraçar a marcha da autoridade, viemos manifestar o nosso pezar, por causa das prisões, e pedir *unicamente* que se dê brevidade ao processo; nós todos respeitamos a autoridade.»

Occultou ao governo o accordo que já havia tomado na reunião, de mandar fechar os estabelecimentos commerciaes. Faltou por tanto á verdade para com o governo, enganou-o, foi falsa no que disse, e portanto *velhaca*. Esta *velhacaria* da Praça ainda continúa perante o Sr. Dr. chefe de policia. Leiam de novo a celeberrima representação que lhe foi entregue: nella não ha uma palavra que dê a entender de longe o *fechamento das casas commerciaes*. Nesta

peça de *luto fechado*, se diz. «O corpo commercial d'esta cidade, abaixo assignado, tomando a liberdade de dirigir á V. Exc. estas palavras em abono dos seus collegas, NÃO TEM OUTRO FIM senão dar um testemunho verdadeiro e significativo da honestidade que os destingue e honra, da honestidade provada por todos os precedentes de sua vida.»

A representação occultou tambem o accordo de fazerem parar as transacções, e fecharem por trez dias os estabelecimentos mercantis. Procedeo por tanto com *velhacaria*, e como *velhaca* ainda portou-se, declarando perante os funcionarios que respeitava a autoridade, e por detraz mandando o *Paiz* (papel) *orgão especial do commercio*, descompor e insultar atrozmente ao Dr. chefe de policia.

No supplemento do *Paiz* (papel) que noticiou o pequeno *meeting* da praça do commercio, se diz o seguinte:

«Concluindo esta rapida resenha do que boje se passou no commercio, da nossa praça, a qual talvez peque por omissão, devida á pressa com que a fazemos, devemos acrescentar que, *alem dos que assignaram a representação*, cidadãos de *muitas outras classes* associaram-se á manifestação do commercio, e *acompanharam os negociantes ao palacio da presidencia, á chefatura de policia e á prisão.*»

Que patente *velhacaria* não encerra esse *topico noticioso* acima transcripto! Aqui se pode dizer que alem de enganosa, é feita sem pudor algum a asserção.

Devéras... cidadãos de *muitas outras classes* associaram-se á manifestação do commercio, e a acompanharam? Porque não dizeis a verdade já sabida por todos? Para que o *Paiz* (papel) querendo dar grande importancia e vulto á reunião dos *pares*, se ostenta tão *velhaco*, como *orgão especial do commercio*?

Quem ignora o motivo de haver comparecido varios cidadãos de outras classes?

Sabe o Maranhão inteiro, que muito tempo antes o Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira, deliberara fazer uma grande reunião, e convidara por annuncios repetidos a todos os cidadãos para assistil-a. Com effeito marcou-se o dia 19,

e as 10 horas da manhan, sendo o lugar o mesmo em que se deo o *meeting estrondoso*.

A Praça pois aproveitando-se do dia, lugar, e hora, e do *ajuntamento preparado e provocado por aquelle Dr. Vieira*, disse a este—vá-se embora, não tem lugar o seu *meeting*, nós é que nos vamos reunir para uma *patacoada de estrondo*.—Achavam-se reunidos medicos, advogados, artistas, fazendeiros e mais cidadãos, para ou nico fim de ouvirem as prelecções do Sr. Dr. Miguel Ferreira. Com effeito, por este motivo a concorrência foi grande.

Ha por tanto não só *velhacaria*, como imprudencia, afirmando-se que muitos cidadãos das *outras classes* concorreram ao *meeting dos pares mercantis*.

Haviam concorrido é verdade para um fim designado com antecedencia de muitos dias, de quasi um mez: e ahi ficaram alguns, não todos, como meros expectadores e curiosos, pela surpresa que lhes causou ver reunir-se outra gente para fim diverso. Se alguns d'estes cidadãos accompanharam de longe a commissão *permanente*, e a commissão *appensa*, sem com ellas identificarem-se, mas em mera observação, é porque os objectos que fazem rir attrahem suave e facilmente, e todo o mundo gosta de ver uma farça *estrondosamente* ridicula bem representada, e *pacificamente* agitada.

Não parou ahi o character enganoso e *velhaco* que ostentou a Praça do commercio. O Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira, teve d'ella promessa de que não podendo ser naquelle dia o seu *meeting*, como se lhe havia promettido com muita antecedencia, seria dahi a dois dias, no mesmo lugar e hora.

Prometteo a Praça do Commercio? Responda—sim, ou não—. Chega o Sr. Dr. Vieira, no novo dia e hora ao lugar como os seus ouvintes, inclusive o Exm. Sr. presidente da provincia, e acha as portas trancadas, ou prohibem-lhe a entrada.

Segunda vez a Praça faltava á sua palavra, mostrava-se falsa, enganadora, *velhaca*.

Responda o corpo do commercio: este procedimento é toleravel, é digno de cavalheiros, que se apregoam *pelo seu orgão especial*, como homens honestos, virtuosos?

Ha nada nesta vida mais incompativel com a honestidade, e a virtude, do que falta de palavra?

Quem era o Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira? Todo o Maranhão o sabe.

O Sr. Dr. Miguel Ferreira tem um pai muito distincto pela intelligencia e probidade, e encanecido no serviço publico.

Seus irmãos são de igual tempera, e merecimento. Sua familia grande e relacionada tem gozado até hoje por suas qualidades e virtudes de sincera estima e adhesões. Casado na familia dos Souzas, familia distinctissima, veneranda e popular, não só por seus membros ainda vivos, como pela recordação do grande mathematico, este illustre Souzinha, cuja morte prematura, o Brasil inteiro, e os homens europeos da sciencia e litteratura, lamentam sinceramente, o Sr. Dr. Miguel Ferreira por estes motivos, pelos seus trabalhos e serviços, pelo seu talento superior, solidez de conhecimentos, ampla illustração, severidade de costumes, e probidade immaculada, possui em torno de sua fronte uma aureola de gloria, que excita o orgulho e ufanía dos brasileiros.

O que foi fazer o Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira á Praça do Comércio? Iria praticar algum *attentado*, commetter algum *arbitrio*, exercer alguma *violencia* contra os *honrados e virtuosos* pares mercantis? Iria tratar de seus negocios particulares, ou de alguma empreza mercantil, solicitando capitaes alheios para d'elles tirar porcentagens e lucros futuros, por meio de gerencias, ou directorias que alcançasse para si, como outros patriotas o tem feito? Não, nada d'isto.

Esse grande vulto da nossa sociedade; ardendo no fogo do patriotismo puro, que tanto ennobreceu e illustrou os primeiros caracteres da antiga Roma, ia tratar de assumpto grave e serio, *do mais immediato interesse do commercio*; ia apreciar a má situação da agricultura, das artes, e da industria, encarar os males da actualidade debaixo do seu verdadeiro ponto de vista, e apontar os remedios que sua alta intelligencia, e a experiencia dos seus estudos lhe offerecem como os mais proficuos. Assim o desempenhou elle

na nova reunião que fez. Sabe porem o publico o que succedeo na Praça do Commercio?

«Oh! que não sei de nojo como o conte!!»

Pois bem: esse grande vulto que todos conhecem, esse prototypo de dedicação pela sua patria, esse exemplo vivo do mais nobre proceder, e de bellas acções, sempre estimado e venerado por todos os brasileiros, foi pela primeira vez solemnemente desfeitoado pelo commercio. A Praça, a honesta Praça, *agitando pacificamente* as portas de sua casa, fechou-as na face do Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira, dizendo-lhe com inaudita infracção da *palavra dada*:—Aqui não entra. *porque estamos de luto.*

Responda o corpo do commercio, pelo *seu orgão especial* o Paiz (papel), é assim que procedem os homens de bem? Ah! o Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira não encontrou attenções, estima e respeito na Praça, por que esta prefere dar estrondosamente sua estima, attenções e respeitos aos que *recebem e passam* sedulas falsas.

Sem duvida nenhuma foi para taes homens que Voltaire, na sua *Henriada*, compoz este bello verso:

«Vos noms toujours fameux vivront dans la memoire.»

(Idem.)

---

#### MANIFESTAÇÕES PACIFICAS.

Continuam as *manifestações pacificas*. . . Chamamos a attenção publica para o artigo que sob a assignatura do proprietario d'este jornal vem publicado em outro lugar. Será isto ainda *pacífico*?

(Idem.)

---

#### VERGALHADAS.

Publicamos em seguida, acompanhada da competente res-

posta, a carta dirigida ao proprietario d'este jornal pelo Sr. Dr. João Antonio de Carvalho e Oliveira.

É para admirar cómo um homem nas circumstancias do Sr. Dr. Carvalho poude ver no *Publicador* um offerecimento de *vergalhadas aos negociantes, SEUS COMPATRIOTAS*.

Lembramo'-nos de que a proposito de uma passagem do Novo Testamento trazida á imprensa para injuriar a autoridade que deu os primeiros passos para o processo sobre o negocio das sedulas falsas, o *Publicador* fez menção de outra passagem tambem do *Novo Testamento*, na qual o máo papel não foi representado pela *magistratura*, mas sim pelos *negociantes*.

A palavra—*vergalho* não é nossa, mas da Escriptura: quanto á applicação aos negociantes *seus compatriotas* esta é apenas filha do excessivo zelo patriotico do Sr. Dr. Carvalho, que é *advogado* e não *negociante*.

«Illm. Sr. major Ignacio José Ferreira.—Directa ou indirectamente sou assignante do seu jornal ha 27 annos, como porem este já offerece vergalhadas aos negociantes meus compatriotas, não mais lh'o receberei. A assignatura acha-se paga até 30 de junho, mas não importa: faço-lhe presente dos subseqentes numeros. Maranhão, 25 de Abril de 1868.—*João Antonio de Carvalho e Oliveira.*»

«Illm. Sr. Dr. João Antonio de Carvalho e Oliveira.—Não me surprehendeu a carta de V. S., datada de 25 do corrente, e na qual V. S. me declara que não mais receberá o *Publicador Maranhense*, do qual diz V. S. que era assignante *directo* ou *indirecto* ha 27 annos.

Eu esperava esta resolução de V. S.; entretanto o que me causou a mais seria admiração foi o motivo em que V. S. a fundou, porque o meu jornal nunca offereceu *vergalhadas aos negociantes compatriotas de V. S.*, os quaes, pelo contrario, segundo me consta, são os que maior guerra lhe tem feito, como si entre os presos não houvesse tambem brasileiros.

Fica pois V. S. riscado do numero dos assignantes do *Publicador*.

Agora, permitta que eu recuse o presente de 2\$824 rs..

que V. S. me quer *tão generosamente* fazer no final de sua carta. Não disponho de riqueza como V. S., mas felizmente posso desprezar essa injuriosa offerta com que V. S. pretende humilhar-me.—De V. S.—Attento venerador e creado.—*Ignacio José Ferreira.*

(Idem.)

---

DO DÓLO COMO ELEMENTO DO CRIME DE MOEDA FALSA.

Em outro numero nos occuparemos da opinião juridica sustentada no artigo que sob a assignatura de *Justus* foi publicado no ultimo numero do *Paiz*, e que allias é o que de melhor teem escripto os que contestam a legalidade das prisões ultimamente feitas.

(Idem.)

---

AO PUBLICO.

Acabo de soffrer um insulto que não tem qualificação. Custa a dizer-se, tão vil e baixo foi.

Amanheceu hoje o meu estabelecimento typographico, segundo foi por diversas pessoas testemunhado, com as portas emporcalhadas, tendo-se em algumas d'ellas depositado grande porção de excremento.

Nem o titulo de *Typographia Imperial*, com que se honra meu estabelecimento, foi respeitado!!

Não posso attribuir este insulto sinão á uma indigna represalia pela posição que tem tomado o meu jornal em relação ao negocio das sedulas falsas.

Levo o facto ao conhecimento do publico para que o tome no devido valor, e denuncio á policia, a quem peço as providencias que julgar acertadas para que pelo menos não se reproduza um acto d'esta ordem.

Maranhão, 27 de Abril de 1868.

*Ignacio José Ferreira.*

(Idem.)

## A INJUSTA PRISÃO DOS NEGOCIANTES.

Na impossibilidade absoluta de defender o procedimento arbitrário, violento e illegal do Sr. Dr. chefe de policia, o jornal official desvaira de um modo deploravel.

Tendo-se demonstrado até a mais palpavel evidencia que o Sr. Dr. chefe de policia de fórma alguma podia ordenar a prisão d'aquelles que em sua consciencia não tinham a menor culpa, como mais de uma vez declarou por palavras escriptas e proferidas;

Tendo-se provado que, embora fosse a prisão ordenada pelo Sr. ministro da justiça, não devia o Sr. Dr. chefe de policia cumprir essa ordem por ser illegal, quando não fosse pelo respeito que deve ás decisões de sua consciencia;

Tendo-se finalmente, com a opinião do Sr. presidente da provincia, e melhor do que isso, com a razão, mostrado que a manifestação do commercio foi respeitosa, conveniente e legal, e tão legal que as autoridades a approvaram;

O que mais deseja que provemos o jornal official?

Quer que abramos de novo os codigos e examinemos a legislação criminal para discutirmos com seriedade, a qual ainda não nos abandonou, nem ha de abandonar-nos, porque assim o exige esta questão, e é costume nosso, de que jámais nos affastaremos.

Quer que abramos os codigos? Pois é justamente com o codigo do processo e com o regulamento de 31 de Janeiro de 1842, citados pelo jornal official, que, sem ser se profissional, prova-se perfeitamente que o Sr. Dr. chefe de policia não podia effectuar a prisão d'esses honradissimos negociantes e nem o ministro da justiça ordenal-a.

A disposição do art. 175 do cod. do proc. sendo facultativa, a prisão depende do criterio da autoridade, a qual só a ordenará, como explica o Sr. conselheiro Furtado, em sua circular citada e em parte transcripta no nosso numero passado *quando pelas provas ou indicios a autoridade convencer-se que o individuo praticou crime inafiançavel.*

Griphamos as ultimas palavras, não só por serem ellas do illustre magistrado sob cuja opinião abrigamos a nossa, que a não ser tão bem apadrinhada receiariamos apresen-

tar, como para não estarmos eternamente a repetir, o que já enfada ao jornal official, que a ordem do Sr. Dr. chefe de policia foi injusta por não nascer de suas convicções.

O reg. de 31 de Janeiro, como bem diz o jornal official, dá ao ministro da justiça a *suprema* inspecção dos actos da policia, mas não lhe faculta ordenar prisões. É esta *suprema* inspecção o que faz certos chefes de policia levarem o seu zelo até a commetter injustiças, principalmente quando nas palavras do ministro suppõem que ha indicações.

Sejam estas as nossas ultimas palavras sobre a parte da questão, cuja discussão a ninguem deixou em duvida a irregularidade do acto inconsciencioso do Sr. Dr. chefe de policia.

Suba S. S. aos mais elevados cargos da magistratura ou não, que em toda a sua vida ha de recordar-se que um dia, tendo diante de si o espéctro da sua consciencia humilhada por tão descommunal fraqueza, mandou encarcerar como réos de um dos mais ignominiosos crimes homens de cuja innocencia tinha plena convicção.

Cançado de tantos sophismas levanta o jornal official uma outra questão mesquinha, pela qual é o primeiro responsavel o Sr. presidente da provincia; porque os artigos do orgão do governo são escriptos de harmonia com os interesses e vistas, e segundo a vontade de S. Exc.

O jornal official, não contente com registrar, como outros tantos capitulos de accusação ao commercio, quantos disparates assoalharam pela cidade como fechamento dos açougues, destruição de alvarengas de carvão para os vapores, encalhamento de botes, etc., traz a questão para o terreno das nacionalidades: é ali que o escriptor governista julga derrotar os que se lhe oppõem.

Se de todas as suas palavras não reflectisse o esforço que emprega para equilibrar o Sr. Dr. chefe de policia na má posição em que se collocou, este recurso extremo e até vergonhoso claramente o demonstraria.

Quando o governo imperial immediatamente na Côrte e todos os seus delegados nas provincias dizem ao estrangeiro: vinde, que sereis recebido neste paiz como irmãos — o jornal official do Maranhão, ou antes o Sr. presidente

da provincia incumbe-se da civilisadora missão de calumniar os negociantes estrangeiros, attribuindo-lhes pensamento que jámais tiveram, quando associando-se a idéas, cuja iniciativa pertence a negociantes brasileiros, deram uma nobre e muito louvavel demonstração em pról da honradez aviltada, da innocencia reconhecida e confessada, mas nivelada ao crime.

Até ha pouco tempo, esses artigos incendiarios contra estrangeiros, e principalmente contra os portuguezes, só se encontravam nas ultimas camadas da imprensa: hoje, aqui, é na primeira camada, na imprensa official, que se procura fazer renascer, o que o bom senso do povo repellirá, os odios extinctos.

Não sabe o jornal official que foram negociantes brasileiros, cujos brios nacionaes não estam, nem jámais estarão amortecidos, os que mais se indignaram contra o procedimento do Sr. Dr. chefe de policia?

E que essa indignação foi principalmente por serem nacionaes, porque, negociantes como são, não podem tolerar que outros negociantes soffram em nome das leis tão liberaes de seu paiz, por um crime de que não teem culpa?

Porque ha de o jornal official procurar estes materiaes para o monumento impossivel da defeza de um acto imperdoavel e até criminoso?

Já constou aos homens do jornal do governo que alguma vez os maranhenses em questões de nacionalidade não se pozessem ao lado do governo?

Façam o que quizer que não conseguirão plantar a discordia no corpo commercial, nem desorientar a opinião da verdadeira questão, procurando jogar com o mais nobre sentimento do homem—o patriotismo.

Á questão, simplesmente á questão, se a quereis séria e grave, como tanto a pedis. Não procureis agitar o espirito publico, desviando-o do verdadeiro caminho, que será vão esforço.

Não é a parte menos interessante d'este artigo a que traz a apologia de Poncio Pilatos, a proposito da feliz comparação que fez a *Situação* do Sr. Dr. chefe de policia do Maranhão com o governador da Judéa.

O *Publicador* acha insolente e ridiculo o parallelo, e filho de sacrilega imaginação, porque para si é Pilatos um ente tão sublime que nenhum homem lhe pode chegar à altura. Entretanto para autoridades insuspeitas Pilatos foi um juiz covarde, que, cedendo ao povo amotinado por temer desagradar a Cesar, condemnou contra a sua consciencia e contra a lei. Apesar de ser um instrumento da Redempção, a sua memoria é execranda.

A condemnação da memoria de Pilatos, não é só pelos profanos. Sanctos padres, escriptores sagrados dos mais distinctos, cuja imaginação alguém jámais se lembrará de chamar sacrilega, apesar da missão divina do governador da Judéa, o julgam tal que até elle só poderão descer os mãos juizes.

Contentamo-nos com offerecer ao jornal official as palavras de alguns d'esses escriptores.

Um dos luminares da Igreja, o padre Ventura, em suas sabias conferencias diz:

«Sem duvida, diz um padre a Pilatos (D. Paschas), os judeus terão de responder um dia diante da justiça divina, por haver querido a morte de Jesus Christo, por um sentimento de injusto furor; mas tu tambem, oh! Pilatos, has-de responder por teres concorrido para um tão grande attentado por uma fraqueza indesculpavel. Tu lavas as mãos; mas, lavando-as, não lavas teu coração do crime de haveres consentido em sacrificar uma pessoa que reconheceste innocente. *Manus non culpam lavit: quia Judex non cedere debuit timori, ut sanguinem domnaret quem prædica bat justum.*

S. Leão diz igualmente: Desgraçado Pilatos, querendo justificar-se, deshonra-se e declara-se culpado.

Oh! juiz insensato, exclama S. Ambrosio, não manifestes a tua injustiça por tua linguagem; não pronuncies tu mesmo a tua condemnação: *Tua, Pilate, voce, constringeris; tua sententia damnaris (In Psul. CXVIII.)*

Não poderá homem algum chegar a *altura* d'aquelle que mereceu este juizo dos santos escriptores?

Se por serem homens, ainda não acceita o *Publicador* a opinião d'estes sabios interpretes das sagradas escriptu-

ras, temos a do proprio Jesus, que, segundo S. Agostinho, comparando o crime de Judas e dos judeos com o de Pilatos, diz que o d'aquelles é maior por ser inspirado pela avareza, o odio e o ciume; mas que o crime de Pilatos, devido ao temor e á fraqueza, não era menos certo, e que por conseguinte elle (Pilatos) devia contar com a punição do Alto.

Tambem os judeos foram instrumento para a realização das prophcias, e todavia sobre as suas cabeças cahio o sangue do Justo, e elles soffrem essa condemnação de que o Ashaverus é a imagem. Jerusalem, theatro destinado para o divino drama, foi destruida até os alicerces. Judas, outro instrumento do sagrado mysterio, morreu de morte ignominiosa, que a si mesmo inflingio. Todos emfim que concorreram para cumprir-se o que estava escripto foram castigados, e Pilatos, cuja missão não foi mais *divina* que a dos outros, na phrase do jornal official, não pode ser comparado sem *sacrilegio* a homem algum!

Depois das phrases inconvenientissimas que acima notamos, realmente só a beatificação de Pilatos, o symbolo do juiz fraco.

Os que censuram o jornal official por esta apologia ainda não notaram que ha nella a maior coherencia; acceitando a condemnação de Pilatos, o jornal official implicitamente condemnaria o acto que tanto trabalho, digno de melhor causa, tem tido para sustentar.

Termina este artigo o orgão do governo, citando a expulsão do templo dos que nelle mercadejavam, e que se lembrem que os açoitados com um vergalho eram *negociantes*. O que quer dizer esta citação, e ainda mais a recommendação?

Não ha resposta digna de uma tal lembrança.

(*Paiz*, 28 de Abril de 1868.)

Diz o *Publicador* de 25 o seguinte:

LIBELLO ACCUSATORIO.

*Ad perpetuam rei memoriam.*

Da *defeza* que continúa o *Paiz* a fazer aos negociantes

suspeitos de haverem passado sedulas falsas extrahimos o seguinte *libello accusatorio*:

«Com a prisão dos negociantes prevenio o crime a policia? Não, porque o crime já estava consumado, e OS PREJUDICADOS com a circulação d'essas notas SÓ TRATAVAM DE CURAR OS MALES QUE SOFFERAM.»

(Paiz n. 49 de 25 de Abril de 1868.)

O conhecimento do prejuizo suppõe o conhecimento da falsidade das sedulas.

O que significa porem o final do trecho que extrahimos?

Todos o entendem.

Isto ainda não disse o *Publicador* por quem o *dólo* da parte dos que passaram as sedulas falsas nunca foi affirmado.

Boa defeza...

Boa, não sabemos se tem sido, mas convicta, razoavel e bem fundada, quanto está em nossas forças, temos procurado que ella o seja.

Não ha ninguem mais ingenuo do que o que o quer ser.

Dissemos e repetimos que a policia não reprimio o crime, porque *já estava este consumado, e os prejudicados tratavam de curar os males que soffreram.*

O que ha aqui de contraditorio, para virem essas lettras tam grandes? Que descoberta fez a gazeta official?

Houve crime, ninguem o contesta, e a prova foram essas sedulas que appareceram na circulação.

A policia quando quiz ir-lhe a pista estava elle consumado, é tambem uma verdade; mas consummado *por outros* segundo ella mesmo declarou, e não por esses que estam presos.

Era isto que o jornal official queria que dissessemos?

Mas não havia necessidade desde que temos dito um cento de vezes que estamos convencidos da innocencia desses honrados negociantes.

O *Publicador* diz não ter ainda affirmado que houvesse *dólo* da parte dos que tinham sedulas falsas, e todavia no seu artigo do dia 24 diz:

«Atirais lama na face de pessoas de bem que cumpriram o seu dever por causa de *moedeiros falsos.*»!

(Idem.)

O *Publicador Maranhense* não quer mais discatir, quer insultar. Ficaré só.

Em seu numero do dia 25, já mais um tanto moderado nos ataques contra o commercio, joga aos que lhe são adversarios nesta questão palavras que não são para um jornal que se respeita.

O *Publicador* sabe que poderíamos repellir com dobrada energia, mas, conhecendo o plano tenebroso do jornal official, aconselha-nos o justo desejo de não *peiorar a sorte dos accusados*, que nos abstenhamos de continuar esta questão.

Mas para que o orgão do governo não julgue que evitamos responder-lhe com receio de tocarmos no ponto principal do seu artigo—que é a solidariedade do commercio entre si e conosco—para que, com o direito que tem de ser acreditado, não faça suppor ao longe que as manifestações do commercio, protestando contra a illegalidade da prisão de negociantes pela autoridade proclamados innocentes, foram feitas por meia duzia de individuos, lhe declaramos:

Que o commercio do Maranhão, sem distincção de posições e nacionalidades, é solidario nas manifestações, resolvidas na reunião de 19 d'este mez, para protestar contra o acto illegal do Sr. Dr. chefe de policia, e para demonstrar o alto e merecido conceito que gozam na praça os negociantes detidos.

Fazendo esta declaração aproveitamos o ensejo para destruir os boatos de todos esses excessos de que o jornal do governo se fez tambem echo.

O commercio limitou a sua manifestação ao seguinte—1º enviar uma grande commissão aos Srs. presidente da provincia e chefe de policia, levando á esta ultima autoridade a representação que publicamos; 2º ir encorporado visitar

os presos; 3º suspender por tres dias as suas transacções.

Fóra d'isto o mais que dizem são invenções absurdas, que o commercio nem se quer trata de refutar.

Quanto a nós continuamos a sustentar a nossa posição na imprensa, livre e independente, a qual mais de uma vez temos definido, e nada tem de dubia: defendendo os interesses do commercio o fazemos, somente segundo os ditames de nossa consciencia, procurando sempre ser o interprete fiel da opinião commercial.

Está pela nossa parte terminada a discussão.

(Idem.)

---

#### SEDULAS FALSAS.

Irritado com a manifestação unanime da imprensa a favor da innocencia dos presos, e contra o procedimento arbitrario e violento do Dr. chefe de policia, o *Publicador Maranhense* em o numero de 24 do corrente investe contra os seus collegas do jornalismo, contra as victimas do seu *illustre* chefe de policia, que elle insiste em qualificar de moedores falsos, contra os estrangeiros residentes na provincia, contra o commercio, que qualifica de industria criminosa, unica contra a qual o Cordeiro immaculado se mostrou neste mundo impaciente e iracundo!

O delirio ganhou o cerebro do escriptor governnista; sua argumentação revela tão completo desarranjo nas faculdades mentaes, que se é algum empregado publico, pede o interesse do estado que seja prompta e immediatamente substituido.

Não soffre o orgão do governo que alguém diga que a prisão dos negociantes foi um acto arbitrario e violento. Para justifica-la compulsou os codigos, accumulou citações sobre citações, leu a Biblia, estudou a philosophia moderna, e conclue declarando que o ministro da justiça exerce em virtude de lei o direito de suprema inspecção sobre a policia, e que a prisão antes de culpa formada é legal nos crimes inafinçaveis!

Para chegar a semelhante resultado não era necessario tam penoso e aturado estudo. A lei é expressa, e nunca se duvidou das attribuições do ministro da justiça nem da legalidade da prisão dos *indiciados* em crime inafiançavel antes de culpa formada. Sustentais pois o que todos sustentam, demonstraís que é dia na hora em que o sol no zenith derrama ondas de luz sobre a terra. Não discutis, quereis illudir confundindo factos diversos, quereis desvairar a opinião com a vossa erudicção que ninguem contesta, com as leis que citaes, mas que nada aproveitam, e são inteiramente estranhas ao caso vertente. Não conseguireis o vosso intento.

Perguntais onde está a violencia na prisão dos negociantes? Nós vos respondemos: Está na innocencia d'elles, confessada publica e solemnemente pelo vosso illustre chefe de policia, no officio dirigido ao seu collega do Ceará, e em suas declarações á commissão da praça: Está na violação do artigo 175 do codigo do processo, que só permite a prisão antes de culpa formada, quando ha *indiciados* em crime inafiançavel, e vosso illustre chefe de policia confessou que não havia indicios contra nenhum dos detentos: Está finalmente na violação do artigo 175 do codigo penal, que estabelece a favor do introductor de moeda falsa a presumpção de innocencia, que a autoridade deve destruir antes de decretar a prisão, e que não foi destruida, antes se acha sustentada com as expontaneas declarações da vossa vigilante policia. Para que pois insistis em sustentar a legalidade de um acto arbitrario e violento? Sois tão versado nas letras sagradas, e não sabeis que a ninguem é dado lutar com a verdade, que o anjo acaba sempre por derribar o seu aduersario, embora robusto e esforçado?

Entendamo-nos:

A ordem de prisão partio directamente do Sr. ministro da justiça, ou foi acto expontaneo do vosso illustre chefe de policia? No primeiro caso, deveis mostrar-nos a lei que dá ao ministro da corôa o direito de decretar prisões. Tão importante direito não está comprehendido na suprema inspecção conferida a esse alto funcionario pela legislação que citastes.

Mas se não ha lei alguma que dê ao ministro o direito de ordenar prisões, o Dr. chefe de policia, cumprindo a ordem emanada do ministerio da justiça, praticou o crime previsto no artigo 142 do codigo penal.

No segundo caso, isto é, se a ordem de prisão foi acto expontaneo e directo do Dr. chefe de policia, dizei-nos qual o indicio que legitima essa ordem para ser applicavel a disposição do artigo 175 do codigo do processo, pois a autoridade que decretou a prisão é a mesma que attesta a innocencia dos presos?

Em quanto não mostrardes a lei que dá ao ministro o direito de decretar prisões, nem apontardes o indicio que invalidou a presumpção favoravel aos suppostos introductores de moeda falsa estabelecida pelo artigo 175 do codigo penal, nada tendes provado; o acto do vosso illustre chefe de policia continúa e continuará a ser considerado como um acto arbitrario e violento, apesar da vossa defeza, que se depõe a favor do vosso talento, não acredita a vossa logica.

Pedis constantemente seriedade e prudencia aos vossos adversarios. Dai-nos o exemplo, vós que sois orgão do governo, entidade que por sua missão deve pairar em uma região de eterna calma, inaccessible ás paixões e aos excessos.

Mas não; vossos actos contrariam os vossos desejos; não quereis uma discussão reflectida e calma, preferis a lucta ardente das paixões á sensata e comedida investigação da verdade.

Em uma questão affecta aos tribunaes, em que como orgão do governo era de vosso dever não aventurar juizo algum sobre o merito da accusação, affirmaes que os detentos são moedeiros falsos, e chamais sobre elles o odio e o desprezo publico.

Que provas tendes? A justiça encarregada de julgar o facto já pronunciou-se sobre elle? Desde quando o recebimento de moeda falsa nas transacções mercantis, na mais completa ignorancia da falsidade da moeda, é crime em nosso paiz? De vossa irreflexão á calumnia que differença notais? Entretanto, blazonais de prudente, pedis aos vossos adversarios—seriedade e prudencia. . . .

Procurais influir com a apreciação antecipada dos factos sobre o magistrado incumbido de verifical-os, creando em seu espirito uma prevenção desfavoravel aos detentos? Perdeis o vosso tempo. Tão audaz tentativa frustrar-se-ia ante a nobreza do character do joven magistrado que a boa estrella dos accusados lhes deu por juiz.

Para conciliar-vos a opinião publica, agitais a questão de nacionalidade, e fallais em nome dos sentimentos mais caros ao coração brasileiro uma linguagem mais propria de accender paixões amortecidas, do que de esclarecer a razão publica, como é o dever da imprensa.

Viveis entre nós ha muitos annos, mas não apreciaes devidamente o nosso estado de civilisação. Se o orgão do governo prega a desordem e a anarchia, temos perfeito conhecimento de nossos direitos, e sabemos que nenhum estrangeiro pretende desrespeitar a nossa soberania. A propaganda não terá sectarios, a ordem publica não será alterada, ficae bem certo.

Entre as victimas do arbitrio policial existem tres brasileiros; as manifestações que accusaes de desrespeito á nossa soberania, e que arrancaram ao vosso patriotismo frases tão sublimes e eloquentes, tiveram por motivo a prisão de *todos*. Para que pois levantais a questão de nacionalidade, se *todos* os presos mereceram as mesmas provas de respeito e sympathia, e se entre *os agitadores pacificos* acham-se brasileiros e estrangeiros?

Mas se o governo entende que essas manifestações são censuraveis, porque as tolerou, porque não procede contra os seus auctores segundo as determinações da lei? Revolver as paixões do povo, aquecer o odio de raça, é, confessai, officio de demagogos e não o papel de um governo moralisado e serio.

Pungido de dor pela perda de alguns assignantes, dirigis ao commercio inteiro uma verrina cruel, impropria da folha official, que deve ser grave e meditada com o governo de que é orgão. Sentimos os vossos incommodos, mas lamentamos os excessos a que vos arrastou o desequilibrio de vossas finanças.

Querieis então que as victimas de vossos insultos conti-

nuassem a ministrar-vos os meios de proseguirdes em vossa missão? É pretensão absurda, que não depõe a favor do vosso bom senso. Pensai bem e dizei-nos se a assignatura de um jornal não termina quando o assignante resolve, e se nisto ha offensa ao proprietario do mesmo jornal? Publicae os nomes de *todos* quantos se riscaram, e o publico verá que esse protesto da dignidade offendida não foi obra de estrangeiros, foi obra dos insultados sem distincção de nacionalidades.

Quereis banir o commercio a chicote, e invocaes em vosso favor o exemplo do Divino Martyr! Á absolvição de Pilatos seguio-se a condemnação do commercio!

Respeitamos a vossa sympathia pelo juiz que votou a morte do Justo; mas não podemos deixar de dizer-vos, com divida venia ao vosso profundo saber, que nem Jesus Christo condemnou o commercio, nem d'elle pôde prescindir sociedade alguma.

O Redemptor punio, na passagem a que alludis, a profanação do templo sagrado, que individuos sem religião e sem escrupulos convertiam em mercado publico. Foi este grave attentado que excitou pela primeira e unica vez a indignação do Cordeiro immaculado. Não empresteis ao Redemptor intenções que não teve, nem actos que nunca praticou.

Banís o commercio a chicote? Mas, a quem encarregaes de distribuir a producção? Que novo agente collocareis entre o productor e o consumidor?

Como funcionará o machinismo da sociedade sem esse agente indispensavel á actividade humana?

A paixão vos arrasta ao absurdo; refrescae a cabeça e comprehendereis que não ha industria licita que Deus tenha condemnado, e que não seja necessaria á harmonia dos interesses humanos.

No commercio, como em todas as industrias e profissões, ha infelizmente quem sacrifica o dever á ambição sordida, e corre atraz do lucro, como a mariposa atraz da luz em que se queima.

Banirieis a chicote a magistratura, porque ha juizes indignos de tal nome, a policia, porque algum chefe exorbita e

viola lei, a imprensa porque um escriptor abusa e se excede? Não por certo. Fazei o mesmo com o commercio, emquanto a Divindade não corrige os defeitos da natureza humana.

*Justus.*

(Idem.)

---

O PUBLICADOR MARANHENSE E O CORPO COMMERCIAL DO MARANHÃO.

Chicotada moral

*Ad perpetuam rei memoriam.*

O *Publicador Maranhense* não satisfeito com os insultos pungentes dirigidos ao corpo do commercio, em seu n. 22 do corrente, os quaes fizemos transcrever no *Paiz* de 25, ainda redobra esses insultos, atirando no commercio a seguinte *chicotada moral*.

*Cem pares.*

.....  
 «Lembraiv-os que os homens *unicos* a quem Jesus Christo  
 «expellio de sua casa açoitando-os com um vergalho foram  
 «chamados *mercadores e negociantes*.

«Todos os mais homens elle tolerou, mas aos negociantes  
 «disse, expellindo-os: Sahi para fóra, por que vos tornastes  
 «indignos.

«Naquelle tempo os negociantes apenas sendo cambistas,  
 «(usurarios) e permutadores de generos, soffreram a tremen-  
 «da desfeita de serem levados a chicote: que *estrondosa*  
 «punição não merecem hoje os negociantes que *receberam*  
 «e *passaram sedulas falsas*, roubando assim a fortuna pu-  
 «blica e particular!»

(Idem.)

---

## SEDULAS FALSAS.

A attenção publica e a imprensa continuam a occupar-se excessivamente com a prisão dos negociantes, cujos nomes é escusado repetir, por introduccão de sedulas falsas.

Fôra bom, quanto á imprensa, que depois de noticiar o facto e suas circumstancias se recolhesse ao silencio, visto estar pendente do poder judicial a decisão d'este negocio. E sua importancia e circumstancia só permitem não aventurar idéa sobre a innocencia ou criminalidade dos presos, que, como já dissemos, são no nosso conceito honrados.

Era esta a nossa intenção sincera, porque desejavamos e desejamos que exercida a acção judicial, tudo o mais cahisse em perpetuo esquecimento.

A censura porém que faz-nos o *Publicador Maranhense* de 24 do corrente veio-nos collocar na necessidade de voltarmos ainda incidentemente sobre o negocio, procurando sempre, como é de nosso dever, não entrar no dominio a que está affectada semelhante questão.

Quando em nosso numero antecedente noticiamos o facto da prisão, e sobre elle e seus accessorios fizemos resumidas observações, não tínhamos do mesmo facto outras noticias senão as constantes do supplemento do *Paiz*; e foi a razão porque não duvidamos intitular o nosso artigo de —*attentado contra a liberdade individual*—.

Embora não profissional na materia, bem sabemos que no caso de crime inafiançavel, como é o de moeda falsa, pode haver prisão sem culpa formada, pelo que se qualificamos de illegal e attentoria a prisão dos negociantes, foi na consideração de ser ordenada pelo Sr. ministro da justiça, como nol-o affirmou o supplemento do *Paiz*.

Abusos do ministerio não nos admiram, e o de que se trata, disse-se, era afiançado pela policia.

Ora, se o ministro, se o governo pôde mandar prender, que garantia ha, sendo a prisão illegal e abusiva? A que autoridade, a que poder fica ao cidadão recurso a favor da sua liberdade?

Neste sentido censuramos calorosamente a prisão tanto em relação a quem a ordenara como ao Dr. chefe de poli-

cia que a executou, como o official de justiça executa o mandado de prisão do juiz competente.

Appellamos para o que a este respeito diz o supplemento do *Paiz*, referindo as desculpas do chefe de policia com a ordem que tinha, e protestando sua execução a respeito da innocencia dos presos; appellamos para o silencio, que guardou e tem guardado S. S. não desmentindo o *Paiz*, não lançando fóra de sobre si declarações tão prejudiciaes a seu character e dignidade, quanto á fidelidade que deve ao governo, descobrindo-o para acobertar-se, defender-se e justificar-se com elle!

Por semelhante procedimento fortemente censuramos ao Sr. Dr. chefe de policia, censuramos mais pela maneira por que portou-se no caso tão grave, e de tão funestos effectos da introduccão de sedulas falsas, e de novo ainda o censuramos referindo-nos aos factos que lhe notamos em nosso numero anterior, e são do conhecimento publico.

Censuramos o Sr. ministro da justiça não só pela ordem de prisão, como por não ter immediatamente demittido o Sr. chefe de policia substituindo-o por quem com o zelo, actividade e intelligencia necessaria procedesse na descoberta dos verdadeiros autores da introduccão de sedulas falsas.

Quanto ao procedimento da Commissão da Praça do commercio, ou sua grande parte, não o louvamos, lastimamos-o, e o máo exemplo que dava essa classe ordeira e interessada por natureza no respeito devido á autoridade e ao governo interpondo-se entre este fazendo-lhe manifestações contra seus actos; protestamos contra este máo exemplo e precedente para que não possa prevalecer e ser emitado jamais; aconselhamos seus autores a reflectirem sobre a illegalidade e más consequencias de seu acto.

Fiel a nossos principios conservadores e sustentadores da autoridade, defendemos o principio governamental, distinguindo a opposição legal feita aos ministros quando não merecem confiança e não exercem bem o governo, da illegal opposição que dirige-se e ataca ao proprio governo, enfraquecendo-lhe a mola com obstaculos e impedimentos á accção.

O *Publicador* só se podia queixar, só nos podia censurar de sermos sevêro contra o governo e moderados a respeito do acto da Commissão da Praça e do corpo do commercio. Mas devia bem attender a razão: somos opposicionista, nossos sentimentos, nossas idéas divergem das que tem a politica actual, politica ruinosa, e mais do que isto, nosso fim era não dar desenvolvimento, mas quanto nos fosse possível matar no nascedouro um acto novo e nunca visto no paiz, ou ao menos no Maranhão, acto cujas consequências podem ser funestas em muitos sentidos, se todos nós, inclusive seus autores, em vez de tirar-lhe, lhe formos dar proporções, e em lugar de esquecimento quizermos mais avival-o.

Quando se distribuio o nosso jornal no dia 21 ainda não tinha a folha official dado á publicidade os avisos do ministro da justiça e a correspondencia da presidencia e chefe de policia relativos á introduccão de sedulas falsas. Só depois de lermos essas peças officiaes foi que vimos que não havia ordem ou mandado ministerial propriamente de prisão contra taes e taes individuos, mas geral determinação ao chefe de policia, activando as indagações policiaes e ordenando-lhe a prisão dos indiciados autores do crime; e formamos logo o proposito de retirar nossas censuras *da illegalidade* da prisão por ordem ministerial, e do attentado que esta importava contra a liberdade individual.

Não tememos por isto que nos taxem de precipitado nem de leviano e mudavel; pois que nem a presidencia nem a chefatura de policia tinham immediatamente em tempo desmentido as asserções do supplemento do *Paiz*, fazendo saber que o ministro da justiça só tinha dado providencias e ordens geraes em virtude da suprema attribuição que compete-lhe na politica administrativa e judicial.

Quanto ao mais não retiramos nossas censuras do Dr. chefe de policia pelo deleixo, lentidão e insufficiencia das indagações policiaes para o descobrimento dos verdadeiros introductores de moeda falsa, limitando suas operações a actos materiaes de buscas, a interrogatorios singulares sem continuação, sem rastejamento até a origem do crime.

Assim procedendo não fomos justo? Que queria mais o

orgão do governo provincial? Naturalmente que elogiássemos o chefe de policia e o ministro da justiça.

Se fossemos governista mui embaraçado nos veríamos em semelhante tarefa, que só um talento *especial* podia desempenhar, e sabe Deus como.

De nossa parte fazemos o que nos cumpre como escriptor, de conformidade com os principios conservadores e sustentadores da autoridade, que professamos.

Não defendendo o Sr. chefe de policia tão pouco nos associamos a comparal-o a Pilatos, ou arguil-o de ter cedido ás ameaças do desagrado e inimisade de Cezar. Cezar está mui distante, alta e immensamente distante d'este lamentavel negocio: nenhuma comparação ha entre os miseros humanos (miseros como todos somos) que se acham presos e a Victima do calvario.

Sobre a innocencia ou culpabilidade dos negociantes presos, nem mais uma só palavra de nossa parte, pois que acham-se affecto á acção judicial.

Sobre o procedimento da Commissão da Praça do commercio já nos declaramos.

Por ultimo aconselhamos á redação do *Publicador* e aos mais collegas da imprensa a matar esta lamentavel e miseravel emergencia; deixemos o negocio sobre que ella deuse livre e desassombradamente ao poder competente, por que tudo quanto relativamente á mesma emergencia pôde dizer-se naturalmente é que vá influir na imparcial acção da justiça, afim de que não pareça ceder á pressão, nem ao favor e inclinação d'outra parte.

A emergencia já tem chegado ao mais que podia chegar...

Cheio do maior respeito confiemos na justiça publica e aguardemos silenciosos a sua decisão: é o que agora cumpre a todos nós.

(Do *Constitucional* de 28 de Abril de 1868.)

---

AO PUBLICADOR MARANHENSE.

Antes de tudo somos brasileiro.

Nenhum interesse supplanta em nós o sentimento do patriotismo.

Por nenhum interesse alugamos ou vendemos a nossa penna, nem mesmo torceremos as nossas convicções.

Assim pois se o *Publicador Maranhense* conseguir provar evidentemente:

1.º que com essas *estrandosas* manifestações pretendeu o estrangeiro nos abater;

2.º que o fechamento de portas não foi uma demonstração sincera do commercio em consequencia do sentimento de que se achava possuido pelas prisões dos seus collegas;

3.º que a ida do Sr. consul portuguez a palacio fardado não foi guiado pela prudencia, attenta a gravidade do negocio;

4.º que houve realmente tentativa de mandar fechar-se os açougues e não vender carne verde á população;

5.º que planejou-se o não supprir de carvão o vapor *Guará*, e metter a pique as alvarengas que o levassem;

6.º finalmente, que houve tentativa de fallar-se ao director da companhia franceza, afim de não haver representação, durante os *tres dias de nojo*; podê contar comnosco eventualmente a seu lado defendendo a autoridade e principio governamental, e bem assim a liberdade da imprensa não só contra o poder, senão tambem contra qualquer individuo, ou corporação que seja, se for atacada, porque primeiro que o amigo d'este ou d'aquelle individuo, d'esta ou d'aquelle classe, repetimos, somos brasileiro e amigo do governo do nosso paiz.

Não acompanhamos decididamente o *Publicador* n'essas fanfarronadas de nacionalidade, porque não julgamos capaz que uma corporação ou classe estrangeira entre nós residente, ouse aviltar-nos, como pretende o *Publicador* fazer convencer-nos; são quixotadas que cahem no desprezo por muito ridiculas—só as honras do ridiculo e do riso merece o individuo ou corporação que entra-lhe em cabeça o poder pôr-se em frente do governo, sempre que sobre si exercer a justiça publica sua acção.

São estes os nossos sentimentos, contra os quaes, não admittimos a menor contestação.

Essa correspondencia official que dá o *Publicador* á publicidade originada do agente da companhia brasileira de

paquetes a vapor, não nos merece a menor attenção, por tel-a dignamente combatido e contestado a commissão do corpo commercial. Para acreditarmos e acompanharmos o orgão official queremos outras provas, provas robustas para questão tão grave, como é a provocada pelo escriptor governista.

(Idem).

---

NÃO TEVE LUGAR.

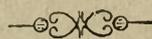
O embarque do Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Mello não teve lugar no vapor que seguiu no dia 22 do corrente para o sul, como havíamos annunciado no nosso numero ultimo.

Informam-nos que já se achava a bordo a bagagem de S. Exc. quando resolveu-se a não mais partir, em consequencia da questão de sedulas falsas e prisão dos negociantes indigitados n'esse crime, e bem assim por constar-lhe que algum ou alguns negociantes inglezes gabaram-se de publico, ter em seu poder algumas quantias de moeda falsa. Se foi por esta ou aquella causa não sabemos, o que é certo é que S. Exc. não partio.

Entretanto, sempre perguntaremos se é verdadeira a versão que correu a respeito dos negociantes inglezes, e que providencia tomou a policia?

Esperamos a resposta para tratarmos do assumpto.

(Idem.)



PARA PERFEITO CONHECIMENTO DA VERDADE.

Fazendo o historico do negocio das sedulas falsas o *Paiz* lembrou-nos a circumstancia, que havíamos omittido, da chegada á esta cidade de uma jangada portadora de officios do chefe de policia do Ceará, mas por sua vez si não omitto circumstancias, desfigurou alguns factos e mutilou

peças officiaes para ageital-as ao objecto, que se propoz provar.

Tendo o Dr. chefe de policia recebido a 22 de Novembro do anno proximo passado um officio, com o qual o chefe de policia do Pará lhe remetteo copia do exame feito em algumas sedulas de 10\$000. que n'aquella provincia foram reputadas falsas, dirigio immediatamente á directoria do Banco e da Caixa Filial e ao presidente da Commissão da Praça o seguinte officio:

«Copia.—Reservado.—Secretaria de policia do Maranhão, 23 de Novembro de 1867.—Illm. Sr.—Apresso-me em dar á V. S. conhecimento do termo do exame juncto, feito na thesouraria de fazenda do Pará, em uma nota falsa de dez mil reis, das que alli appareceram agora em circulação, a fim de que fique V. S. de sobre-aviso para as conhecer quando por ventura sejam aqui emittidas.—Deus guarde á V. S.—Illm. Sr. presidente da directoria da caixa filial do banco do Brazil no Maranhão.—O chefe de policia Eduardo da Silva Rabello.»

No dia 25 do mesmo mez e sem que o Dr. chefe de policia soubesse do que se havia passado na caixa filial com o negociante José Francisco Arteiro, recebeu do presidente d'aquelle estabelecimento um officio, pelo qual era o Dr. chefe de policia convidado para assistir a um exame que em consequencia d'aquella participação ia ser feito nos cofres d'aquelle estabelecimento:

«Copia.—Illm. e Exm. Sr.—Fico de posse do officio reservado de V. Exc. datado de 23 da corrente, remettendo-me por copia o termo do exame feito na thesouraria do Pará em uma nota falsa de 10\$000, afim de que ficasse eu prevenido a tal respeito, o que muito agradeço á V. Exc. *Dando-se aquelle facto, e reciosa a directoria d'esta caixa de que possa haver nos cofres da mesma, entre as sommas ultimamente recebidas, algumas das ditas notas, rogo á V. Exc. o obsequio de comparecer neste estabelecimento, para conjunctamente com ella, assistir a abertura dos cofres hoje mesmo, visto achar-se parado o expediente.—Deus guarde á V. Exc.—Caixa filial do banco do Brazil no Maranhão aos 25 de Novembro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.*

Dr. Eduardo da Silva Rabello, chefe de policia d'esta provincia.—*João Gualberto do Costa.*»

Este exame, não mencionados os precedentes que o reclamaram, não carecia da presença do chefe de policia, e não tendo elle comparecido ao que teve lugar na thesouraria de fazenda, thesouro provincial e no banco, fôra inconveniente a sua presença alli.

Dirigio pois ao presidente da caixa o seguinte officio, no qual vem expostas as razões em que se fundou para não annuir ao seu convite.

«Copia.—N. 844.—Secretaria de policia do Maranhão, 25 de Novembro de 1867.—Illm. Sr.—Respondendo ao officio que V. S. nesta data me dirigio, cabe-me dizer-lhe que sendo grande o expediente da repartição a meu cargo, que não convem paralisar, não posso acceitar o convite que me faz V. S. para assistir a abertura dos cofres da Caixa Filial, até mesmo porque minha presença se torna desnecessaria, visto como no exame a que pretende a directoria proceder nas sedulas recolhidas, si fôr encontrada alguma falsa, nada posso fazer por ignorar quem fosse o seu introductor, e a minha presença só serviria para tornar mais aparatoso o acto, e pôr em alarma o commercio d'esta capital. Por tanto, si no exame a que me refiro forem encontradas sedulas falsas, basta que me sejam remetidas com as respectivas informações, para sobre ellas syndicar convenientemente para descobrir o seu introductor. São estas as considerações pelas quaes não posso annuir ao convite que me faz V. S. Deus guarde á V. S. Illm. Sr. presidente da directoria da Caixa Filial—O chefe de policia, *Eduardo da Silva Rabello.*»

É tão verdade que foram estas as razões porque não compareceu o chefe ao exame dos cofres da caixa filial, que informado no dia seguinte do que havia occorrido dirigio-se immediatamente áquelle estabelecimento, onde fez reduzir a um termo o resultado d'aquelle exame bem como todas as informações alli recebidas sobre o facto.

O procedimento do Dr. chefe de policia foi pautado pelas regras da prudencia e teve em vista não prejudicar ao credito da caixa, indo assistir a um exame que mais perencia á sua direcção do que á policia.

Ignorando o que se havia já passado, elle não podia proceder melhor.

Concluindo este reparo ao historico feito pelo *Paiz*, chamamos a attenção dos leitores para o officio dirigido pelo chefe de policia d'esta provincia ao do Ceará, e que tem sido apresentado como o conhecimento da innocencia dos accusados. Publicam'ol-o integralmente para que se veja que foi mutilado. Chamamos a attenção dos leitores para o final d'esse officio; abi vem esclarecido o pensamento da autoridade.

«Copia.—Reservado.—Secretaria de policia do Maranhão, 13 de Dezembro de 1867.—Illm. Exm. Sr.—Logo que recebi o officio reservado de V. Exc. de 1 do corrente, que me chegou ás mãos no dia 6 do mesmo mez, foram dadas buscas por mim e por outras autoridades policiaes d'esta capital nas casas commerciaes de Castro Souza & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro e José Joaquim de Azevedo Almeida & C.<sup>a</sup>, contra os quaes pesava suspeita de introduzirem moeda falsa na circulação, por isso que no meio de moeda papel por elles remettida a Joaquim Fernandes Dias e Antonio Martins de Castro, negociantes d'essa praça, encontraram-se notas do governo do valor de dez mil reis, papel branco, que se presumem falsas. Pelos autos de busca nada se encontrou, nem tenho colligido provas, documentos ou *indicios vehementes* das diligencias que hei feito de que taes negociantes estejam indiciados em crime de introdução de moeda falsa, como V. Exc. verá das copias junctas.

Não havendo pois motivo para ordenar a prisão d'elles, continuam em liberdade.

Antes do officio de V. Exc. já eu procurava saber por investigações ainda pendentes quaes os autores da introdução das preditas notas, presumidas falsas, conforme declarei á V. Exc. em data de 28 de Novembro ultimo. O segredo d'este crime ainda não está divulgado, sendo que por outro lado não se pode ainda assegurar que as ditas notas sejam falsas, não obstante parecerem, por falta de base para o exame de que enviei copia á V. Exc. naquella mesma data. *Espero a solução de outro exame que por in-*

*termedio de S. Exc. o Sr. presidente da provincia solicitei do thesouro nacional, afim de marchar com mais seguranca ácerca d'esse objecto. Em tempo opportuno darei conhecimento á V. Exc. de minhas ultteriores diligencias, e devolvo a nota de dez mil reis, que acompanhou o officio de V. Exc. O official externo d'essa repartição, João da Silva Pedreira Filho, portador do officio de V. Exc., pediu por adiantamento a quantia de sessenta mil reis, para o fim declarado no recibo juncto, e tendo-lhe sido entregue a dita importancia por conta da verba destinada para despezas secretas nesta provincia, espero que V. Exc. mandará indemnizar o respectivo cofre. Deus guarde á V. Exc. Illm. e Exm. Sr. Dr. chefe de policia do Ceará.—O Chefe de Policia Eduardo da Silva Rabello.—Confere—O secretario de policia—Raimundo Augusto de Sá.»*

(Idem.)

---

O QUE SE FEZ E O QUE SE FARÁ.

O procedimento da autoridade em relação ao crime de introdução de moeda falsa na circulação começou, como se sabe, pela prisão d'aquelles individuos contra quem recahiam suspeitas de o haverem feito com dolo.

Este primeiro passo foi logo qualificado de violento e deu lugar, segundo dissemos, á uma serie de represalias, que felizmente poderam ser contidas antes que chegassem á pratica de actos criminosos.

Tem-se procurado por todos os meios fazer ostentação do grande poder do commercio.

O *Paiz* para mostral-o, não duvidou escrever:

«O commercio d'esta cidade tem se elevado á altura de uma classe que pode se fazer respeitar, que tem todos os elementos para constituir-se *forte*, sempre que *se unir*, e fôr movida por um só pensamento !

Fecharam-se os estabelecimentos, para mostrar que o commercio pode privar a população dos generos de primeira necessidade !

Tentou-se fazer com que não houvesse pão e carne durante tres dias para mostrar que o commercio pode matar tudo á fome!

Pretendeu-se metter as alvarengas a pique, encalharam-se os botes, para mostrar que si o commercio quizer pode pôr embaraços insuperaveis á marcha dos negocios publicos!

Procura-se fazer calar a imprensa, para mostrar que este grande poder, cuja liberdade não está nas mãos de ninguem roubar, o commercio pode anniquillar.

Insulta-se violentamente a autoridade para que ella receie tomar qualquer providencia contra alguém que seja commerciante!

O que significa tudo isto nas actuaes circumstancias?

Evidentemente uma represalia contra a autoridade que realisou as prisões, e a espada de Damocles levantada sobre as cabeças de todas aquellas, que tem de tomar conhecimento e de julgar os membros do commercio.

Veja-se quanto é grande o poder do commercio. Elle pode fazer ovações, ordenar o insulto, opprimir o povo, e por em coacção a autoridade!

Pode muito, veja-o todo o mundo; vejam-n'o principalmente os juizes que funcționarem na causa.

Se por ventura o seu procedimento fôr favoravel aos accusados, contem que serão levados aos céos; si lhes fôr contrario espera-os a sorte do digno chefe de policia.

E é talvez mais para fazerem essa grosseira demonstração aos juizes, que se tem com tanto afan procurado mostrar o que é, o que pode o commercio, como si as consciencias dos magistrados nada valessem, como si ante as ovações de um lado e os insultos de outro, não se levantasse a sanctidade augusta do dever.

(Idem.)

---

A CASA DA FUNDIÇÃO DA COMPANHIA MARANHENSE DE NAVEGAÇÃO A VAPOR E AS AGITAÇÕES PACIFICAS.

No *Paiz* n. 47 vem publicado o seguinte officio dirigido

pelo Sr. Antonio Joaquim Lopes da Silva á commissão da praça do commercio.

*«Casa da Fundição da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão em 20 de Abril de 1868*

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. S. para que o faça sentir ao nobre corpo do commercio d'esta cidade, que os mechanicos e operarios d'este estabelecimento, *vieram em corporação* declarar-me, que não podendo existir navegação sem commercio, que elles, tambem pesarosos partilhavam dos justos sentimentos de que está possuido o commercio pela prisão de alguns de seus membros, e que *não trabalhavam durante o tempo que estivessem as casas fechadas.*

Eu louvo o passo que elles acabam de dar, tanto mais que é grande o seu sacrificio porque como deveis saber, vivem de seus jornaes.

Deus guarde á V. S.—Illm. Snr. Candido Cezar da Silva Rosa, presidente da commissão da praça.

*Antonio Joaquim L. da Silva,*  
administrador.

Por este officio ficaram todos sabendo que os pobres trabalhadores da Fundição da Companhia Maranhense *não quiseram trabalhar durante os celebres tres dias de luto pesado.*

Podia o Sr. Lopes da Silva, empregado subordinado ao Sr. gerente da companhia, tomar por si semelhante procedimento?

Não o podia certamente.

Toda a responsabilidade d'este acto portanto recae sobre o Sr. gerente da companhia, e sobre esta, cuja vida e prosperidade depende dos favores que recebe do governo.

Aos poderes do estado, que como auxilio dá annualmente a esta companhia a quantia de cento e vinte e nove contos de reis, compete apreciar este procedimento verdadeiramente hostile e offensivo ao governo.

A vontade da parte dos operarios de não trabalharem não passa de uma farça ridicula, e que os proprios operarios se encarregaram de patentear.

Isto agrava ainda mais o procedimento do Snr. administrador da fundição, *forçando* os operarios a não trabalhar ou negando-lhes trabalho, só para acompanhar a *reprovação estrondosa* com que se quiz atacar a autoridade.

(Idem.)

---

SERÁ AINDA PACIFICO?

O proprietario d'este jornal teve aviso de que as represalias contra o *Publicador* não se limitarão ao insulto que hontem levou á publicidade, mas que pretende-se arrombar o seu estabelecimento typographico e inutilisal-o!!!

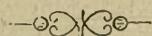
Até onde se quer chegar?

O que diz a isto o Sr. Dr. Carvalho e Oliveira.

O que já se fez permite acreditar-se na possibilidade de querer-se realisar a ameaça.

Felizmente estão tomadas as providencias e nós esperamos na policia toda a garantia contra a continuação *d'estas manifestações pacificas*.

(Idem.)



O *Paiz* (papel) no seu numero 50 de 28 do cadente mez, em relação ao assumpto das sedulas falsas, apanhadas *flagrantemente* nas mãos dos homens que estão presos, traz as seguintes declarações:

«Aconselha-nos o justo desejo de não peiorar a sorte dos accusados, que nos abstenhamos de continuar nesta questão.»

E mais abaixo:

«Está pela nossa parte terminada a discussão.»

Neste artigo, como em todos os anteriores falla o *Paiz* (papel) como *orgão especial do commercio*. Posto que um pouco tarde, antes *tarde* que nunca.

Nós já haviamos dito e escripto desde o primeiro dia, em que começamos a defender o Sr. Dr. chefe de policia, o seguinte:

«Não sabeis, ou não dizeis quem são os verdadeiros delinquentes...?»

*Então deixai o poder judiciario exercer a sua missão tranquillamente, não lhe agiteis o espirito.»*

Folgamos de ver o *Paiz* (papel) como *orgão especial do commercio*, adoptar a nossa opinião, e seguir o nosso prudente conselho. Elle vai entrar no bom caminho, terminando a discussão, e *deixando tranquillamente o poder judiciario decidir a questão.*

Applaudimos ainda o *Paiz* (papel) quando declara que o commercio não é responsavel por nada do que se tem feito, excepto 1.º a manifestação verbal do seu sentimento perante a autoridade; 2.º o pedido para abreviar-se o processo; 3.º o fechamento das casas commerciaes, como signal de pezar.

Não fazendo nenhum reparo quanto aos dous primeiros actos, diremos apenas que a respeito do ultimo, confessado sempre ser *espontaneo* do commercio, o publico illustrado d'esta provincia, e das outras do imperio, o apreciará devidamente.

Elle decidirá, se pelo simples facto do Sr. Dr. chefe de policia prender sem culpa formada por crime inafiançavel, alguns cidadãos, (ainda que fossem innocentes) era licito ao commercio fechar as portas das suas casas por tres dias, paralisar assim as transacções e embaraçar consequentemente a marcha do serviço publico.

Pela nossa parte, sem prometter que paramos coma defesa da autoridade, nem que contuamos com a discussão ao menos debaixo do ponto de vista juridico, porque nos reservamos o direito de fazel-o sempre que julgarmos *opportuno e conveniente*, declaramos todavia formalmente que nos esqueceremos o mais que nos fôr possivel dos *incidentes* que appareceram com a questão principal, que é, a prisão de suspeitos no crime de introduzir no nosso paiz, e na circulação, moeda falsa. Não esqueceremos jamais esta questão principal. Quando entendermos conveniente voltaremos a ella.

Estamos promptos a acceitar francamente a declaração de que os *incidentes* não pertencem ao corpo do com-

mercio, mas a um ou outro exaltado, que não achou sequito. Neste proposito, não temos duvida alguma de convidar os amigos e *adversarios* na questão, para subirmos ao Capitolio e renderemos graças aos Deoses pela impotencia dos *incidentes* para perturbarem a tranquillidade publica.

Nesta terra brasileira, que é *nossa*, e que queremos que seja sempre livre e independente, não é possível admittir que alguma associação, por mais *rica e numerosa que seja*, se queira constituir um *estado* no estado, com antonomia propria e especial, com immunidades, privilegios e isenções que as leis não conferem. Sempre que apparecerem tendencias para esse facto, não as toleraremos silenciosamente.

Sabemos que ha nesta cidade commerciantes honrados, cheios de bom senso, mui distinctas qualidades. Que estes tomem a direcção e *economia interna* dos seus negocios, como fizeram na *passeata* de hontem, por occasião de tomarem parte nas nossas grandes alegrias pelos utimos triumphos das armas brasileiras no Paragnay.

O corpo do commercio deo vivas ao Exm. Sr. presidente da provincia, e Sr. Dr. chefe de policia, acto de respeito á autoridade, que foi retribuido immediatamente com vivas ao corpo do commercio.

Que os sensatos que assim procedem, não se deixem levar a reboque por alguns dos seus *pares* ardentes. Tomem o conselho do sabio Fenelon.

«Il faut que ce soit la *sagesse* et la vertu, plutôt que la presence de Mentor, qui vous inspirent ce que vous devez faire.»

Cumpra que sejam a prudencia e a virtude que vos inspire o que deveis fazer, e não algum *Mentor*.

Do *Publicador* de 29 de Abril de 1868.

---

#### PASSEIATA DO COMMERCIO.

Hontem á tarde o corpo do commercio em grande pas-

sejata, com duas bandas de musica e bandeiras nacionaes, tendo percorrido varias ruas da cidade, dirigio-se ao palacio da presidencia, e ahi depois de diversos vivas analogos á occasião e ao assumpto patriotico, que motivava a reunião, deu vivas ao Exm. Sr. presidente da provincia, que apparecendo em uma das janellas de palacio por sua vez saudou o bom povo maranhense e a praça do commercio do Maranhão.

D'ahi foi a passeiata á casa do Dr. chefe de policia, em cuja frente parou, dando entre outros vivas alguns áquelle distincto magistrado. O Sr. Dr. chefe de policia, respondendo ao cumprimento do corpo do commercio, deu tambem diversos e entre elles ao—commercio sensato do Maranhão.

Louvamos o procedimento do corpo do commercio, como uma eloquente reprovação ao que em seu nome se tem feito e querido fazer em offensa ao principio da autoridade.

O que dirão a isto estes que tanto se tem esforçado por a praça do commercio, querendo dar ao seu procedimento, que assim fica reduzido ao character individual uma significação, que está longe de ter?

(Idem.)

---

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE DEIXARAM DE SER ASSIGNANTES DO  
PUBLICADOR DESDE A APPARIÇÃO EM SUAS COLUMNAS DO PRI-  
MEIRO ARTIGO SOBRE SEDULAS FALSAS—ATÉ HOJE.

Luiz da Serra Pinto.

Manoel Antonio de Pinho & Filho.

José Francisco Lopes & C.<sup>a</sup>

João Vicente Ribeiro.

Manoel da Silva Fodrigues—3—sendo uma sua e 2 do interior.

Manoel Ferreira Campos.

Castro, Souza & C.<sup>a</sup>

José Francisco Arteiro.

Souza & Martins.  
 João d'Oliveira Santos & Sobrinho.  
 João Martins Marques.  
 Costa Reis & Povoas.  
 Antonio Caetano da Silva & Irmão.  
 Antonio José Guimarães & C.<sup>a</sup>  
 Reis, Lima & C.<sup>a</sup>  
 Antonio Joaquim de Lima.  
 Antonio Gomes Possa.  
 Duchemin & C.<sup>a</sup>  
 José Moreira da Silva.  
 Manoel José d'Almeida.  
 Joaquim José Rodrigues Leitão.  
 Joaquim Martins Junior.  
 Antonio José de Mello.  
 Antonio Francisco de Almeida Junior.  
 Bernardino José da Silva Balga.  
 Viuva & Filhos de José Pedro dos Santos.  
 Antonio José Gonçalves & C.<sup>a</sup>  
 Pinheiro & Barbosa.  
 Placido & Serra.  
 Viuva de Domingos Gonçalves da Silva & C.<sup>a</sup>  
 Manoel José Soares.  
 Manoel Nina, Irmão & C.<sup>a</sup> (duas.)  
 Dr. João Antonio de Carvalho e Oliveira.  
 Candido Cezar da Silva Rosa.

Nesta relação figuram apenas oito nomes de brasileiros. Tivemos pois razão quando affirmamos que o commercio portuguez é o que mais violento e intolerante se tem mostrado na guerra aberta ao *Publicador*.

(Idem.)



*Sr. redactor.*—Espalharam-se boatos, que no seu n. 48 de 23 do corrente foram qualificados de *boatos falsos* á cerca do fornecimento do combustivel para os vapores.

Que se espalharam esses *boatos* á cerca do fornecimento do carvão para o vapor *Guará*, que era esperado do

Pará no dia 21, é fóra de toda a duvida, e ousou affirmar que é facto que está na consciencia de todos.

Que se quizessem porem levar a effeito, era o que parecia inacreditavel. Eu mesmo não o acreditaria senão tivesse recebido avisos de partes tão seguras, que não podia recusal-os. . .

Como agente da companhia brasileira de paquetes a vapor tenho deveres rigorosos a cumprir, e um d'elles é ter prompto o combustivel á chegada dos mesmos vapores para que não sejam demorados em sua expedição, dentro das tabellas de demoras, por culpa da agencia, fazendo incorrer a companhia na multa fulminada contra ella, em taes casos, nos seus contractos com o governo Imperial.

Adquirida pois a convicção do facto que se premeditava, e convencido de que é melhor prevenir do que remediar, dirigi ao Sr. capitão do porto no dia 20 o officio seguinte:

*Agencia da Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor no Maranhão, 20 de Abril de 1868.*

Illm. Sr.

Constando-me que ha pessoas que pretendem oppor-se ao embarque do carvão para o vapor *Guará*, que é esperado do Pará até amanhã, ainda que para isso seja necessario metter as alvarengas no fundo, vou rogar á V. S. se digne dar as providencias necessarias, como capitão do porto, para que tal malificio não tenha logar; o que assim espero de V. S. no interesse do governo e do publico em geral, que não permitem que um paquete seja demorado além do tempo marcado nas tabellas.

Deus guarde á V. S. &

É claro que eu reclamava, neste officio, somente as providencias para haver alguma vigilancia, para o que era muito competente o Sr. capitão do porto, a fim de que o facto não se realisasse, o Sr. capitão do porto veio dizer-me ao meu escriptorio, que tinha dado as providencias para que houvesse a necessaria vigilancia, e nada occorreria.

Não me passou pela idéa que o Sr. capitão do porto, au-

toridade competente para a medida preventiva que eu reclamava, *em seu zelo extremoso pelo serviço* se lembrasse de remetter á S. Exc. o Sr. presidente da provincia a copia do meu officio, como se a medida por mim exigida fosse de ordem tal, que necessitasse da autorisação da presidencia!

Se eu o tivesse julgado, ter-me-hia dirigido directamente á presidencia, sem a intervenção *officiosa* do Sr. capitão do porto: julguei que a medida por mim reclamada estava nas attribuições de S. S., e não nas da presidencia!

S. Exc. o Sr. presidente da provincia, talvez em satisfação ao procedimento do Sr. capitão do porto, dignou-se cercar, ou fazer acompanhar a medida preventiva por mim reclamada; medida que se limitava á uma simples vigilancia da parte da capitania do porto, de ordens positivas para evitar o damno, officinando ao Sr. Dr. chefe de policia, e ao presidente da Commissão da Praça em data de 21, cujos officios se acham estampados no *Publicador Maranhense* n. 93 de 23 do corrente, no ultimo dos quaes encontram-se as seguintes palavras de S. Exc.: *declarando-lhe*, (ao presidente da Commissão da Praça) *por esta occasião, que com quanto não sejam prohibidas as manifestações pacificas que se quizer fazer em favor dos negociantes que se acham detidos, todavia não pode ser tolerado este, nem qualquer outro acto que tenda offender os interesses geraes e a perturbar a marcha dos negocios publicos.*

No meu officio ao Sr. capitão do porto não se contém nem as palavras, nem a idéa do officio de S. Exc.; não me julgo, portanto, responsavel por ellas, para que contra mim se tenha levantado tão grande celeuma nos da minha classe.

No meu officio digo: *que me consta que ha pessoas que pretendem oppôr-se ao embarque do carvão para o vapor Guará, ainda que para isso seja necessario metter as alvarengas no fundo.*

D'onde se concluiu que eu attribuisse ao corpo do commercio semelhante malificio? Das expressões do meu officio de certo não! Mas, teve lugar depois de uma grande demonstração commercial, e por consequencia só d'ahi

podia ter partido a idéa... Enganai-vos! A idéa partio de gente *mais que ignorante, estúpida*, cujos actos tresloucados não podem affectar, em sentido algum, ao commercio d'esta praça.

E poderia eu aviltar-me a ponto tal, que procurasse, por qualquer meio que fosse, lançar um estigma ignominioso sobre a classe a que tenho a honra de pertencer, e calumniar a reunião do corpo do commercio do dia 19 do corrente, da qual fiz parte?

Aquelles que me conhecem, de certo não me farão tão grave injustiça.

O Sr. presidente da Commissão da Praça respondendo ao officio de S. Exc. o Sr. presidente da provincia diz: *que o meu procedimento, levando ao conhecimento de S. Exc. um boato tão aterrador, não pode deixar de ser havido como irreflectido e inconsiderado!*

Qual foi o boato, que eu levei ao conhecimento de S. Exc.?

Eu não fiz mais do que, no desempenho do meu dever, pedir uma medida preventiva ao Sr. capitão do porto com o fim de evitar um mal que se premeditava realisar, cuja convicção adquiri de partes insuspeitas. Em que encontrou o Sr. presidente da Commissão da Praça a irreflexão, e a inconsideração? É muita severidade para commigo; irreflectida e inconsideradamente andou o Sr. presidente da Commissão da Praça accetando como minhas expressões que o não eram, concorrendo talvez involuntariamente, para me indispôr com a nossa classe, que sempre respeitei, e tenho defendido quanto de mim depende.

É com grande desgosto, que escrevo estas linhas.

Não devo soffrer, sem reclamação, nem que pessoa alguma se sirva do meu nome para seus fins, nem que injustamente se me attribuam actos em desdouro do commercio d'esta praça, que tenho sempre respeitado, e de quem tenho sido sempre defensor extrenuo.

Lamento a causa que motiva *tudo isto*, e faço votos para que termine sem que se colham fructos mais amargos.

Maranhão, 24 de Abril de 1868.

*Manoel Antonio dos Santos.*

(Do Paiz, de 30 de Abril de 1868.)

## BOATOS FALSOS.

Classificamos como taes certos boatos espalhados adrede, mas com baldado esforço, para desprestigiar o commercio d'esta cidade. Esses boatos eram tão ridiculos, que poucos lhes deram credito. Infelizmente entre esses está o Sr. Manoel Antonio dos Santos, agente da companhia brasileira de paquetes a vapor, que acreditou em tão monstruosa falsidade, embora não contasse como diz que partisse o maleficio do commercio.

O Sr. Santos conhece perfeitamente o commercio d'esta praça, e portanto não podia, não devia suppôr que elle, se quer por momento, autorisasse tal acção, que o seu zelo pelo bom desempenho do cargo que occupa suppoz possível.

A este ponto da questão já deu a devida resposta o muito digno Sr. presidente da Commissão da Praça.

(Idem.)



## SEDULAS FALSAS.

Hontem o negociante portuguez Hora socio da casa commercial—*Martins & Hora*—, estabelecida na rua do Trapiche com armazem de ferragens, deu ao guarda livros da Caixa Filial, Antonio Raymundo Mendes, 611\$000 reis em sedulas por conta de uma lettra de maior quantia, passando entre aquellas sedulas duas de papel branco do governo do valor de 10\$000 reis falsas.

Hoje o presidente da Caixa, commendador Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, dirigio-se ao Sr. Dr. chefe de policia a quem relatou o facto e fez entrega da mesmas sedulas.

Depois de interrogados, não só o referido commendador como tambem o guarda livros da Caixa, e d'ahi resultando indicios de culpa contra o mencionado negociante, foi pelo Dr. chefe de policia ordenada sua prisão.

Devemos notar que essas duas sedulas não só são velhas,

como até estão emendadas, o que prova que tem sido *passadas e repassadas*.

Além d'isto na epocha actual, em que tanto se tem fallado em sedulas falsas, não se deve facilmente admittir a falta de conhecimento d'essas sedulas, tão generalizados se acham os signaes caracteristicos da sua falsidade.

(*Publicador Maranhense*, 30 de Abril de 1868.)



O SR. LUIZ DA SERRA PINTO E O «PUBLICADOR MARANHENSE.»

Entre todas as pessoas, que tem hostilizado o nosso jornal, aquella, cujo procedimento mais nos tem magoado é o Sr. Luiz da Serra Pinto.

Pondo-se á frente da cruzada, elle tem sido incançavel em pregar contra o *Publicador* e em pedir com instancia aos assignantes para que o abandonem.

Depois de haver proposto e conseguido que fosse accedido o fechamento das casas commerciaes durante tres dias, o Sr. Serra Pinto está no seu papel, guerreando o *Publicador*, que reprovou aquelle acto.

Quem diria porem em 1866 que algum dia o Sr. Serra Pinto procederia jamais por esta forma? Quem, sabendo quanto o Sr. Serra Pinto na qualidade de presidente da Commissão da Praça, foi insultado, redicularisado e enchovalhado pelo *Paiz*, e que encontrou n'essa occasião da parte do *Publicador* defeza desenteressada e expontanea, acreditaria jámais, que sem haver recebido d'este jornal a mais leve offensa se convertesse hoje no seu mais acerrimo adversario?

Não queremos lançar em rosto serviços prestados; queremos porem que o publico aprecie bem o procedimento do Sr. Serra Pinto, e para isto transcrevemos diversos trechos dos artigos do *Paiz* a que nos referimos.

.....  
«A que vem esta declaração da Commissão em pleno carnaval?

O que fez o *Paiz* para merecer as iras da conspiciua Commissão?

Esta declaração ou aviso nada mais significa que a satisfação do odio mesquinho, tão ridiculo como o individuo que o alimenta, contra o redactor do *Paiz*.

Já ha muito que a esperavamos, desde que lemos os nomes da maioria dos membros da Commissão.»

.....

«Deve estar muito satisfeito o Sr. Serra Pinto. Conseguiu vêr realisado o mais dourado dos seus dourados sonhos, ainda mesmo mais dourado que o carachá que ultimamente obteve por ter assignado em primeiro lugar o offercimento das armas que as quantias avultadas de outros compararam para a guarda nacional. Agora, sim; pode dormir tranquillo, que não o privará d'esse gozo a triste recordação das derrotas successivas que soffrera nesta odiosa questão, sempre que a maioria da Commissão da Praça honrou a classe que representava, emquanto aquellas cadeiras foram occupadas por homens que acima de tudo tinham a propria dignidade.»

.....

«Nada tem o *Paiz* com a Commissão da Praça, cujo presidente, curvado ao peso das bajulações, vai dia e noite a palacio relatar factos que desafião o desprezo ou o riso escarnecedor do presidente e dos que o cercam e conhecem o fraco do impavido presidente da Commissão.»

.....

«Não podem ser considerados representantes do commercio esses individuos que para satisfazer os caprichos de seu presidente resignaram a propria vontade, e conduzidos por elle têm ido desde as praias onde se deram á ridicula exposição, até a imprensa subscrevendo um insulto grosseiro, ha muito tempo preparado, que em suas consciencias reprovam e hão de infallivelmente condemnar.»

.....

«Quem assim abdica a faculdade de pensar, e deixa-se ficar como instrumento docil nas mãos de um individuo, que não pode soffrer o desprezo a que o votamos, é que não está na altura de representar o pensamento de uma classe respeitavel da sociedade; e não o jornal geralmente bem aceito.»

.....

«Se dessemos alguma importancia á actual Commissão da Praça &.»

.....  
 «Não podemos continuar a occupar-nos do presidente da commissão e de alguns de seus membros, pois seria dar-lhes mais importancia do que realmente merecem, e faltaremos ao proposito em que estamos de só tratar nas columnas d'este jornal de cousas uteis.»

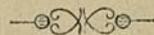
.....  
 «O artigo do *Publicador Maranhense* em defeza do presidente da Commissão da Praça tem tres fins:

1º Elogiar esse individuo, comprimental-o, endeosal-o. Está em seu direito, e mais ainda nos seus habitos e nunca desmentidas tradições o illustre contemporaneo. Que lhe seja do maior proveito e gloria.»

.....  
 Continúe o Sr. Serra Pinto a justificar o que disse o *Paiz*. Tem feito pouco; ainda não está demonstrada a sua influencia.

Continúe a pagar a divida de reconhecimento que contrahio para com o *Publicador*.—A gratidão é para muita gente um peso insupportavel.

(*Publicador Maranhense*, 1º de Maio de 1868.)



*Illm. Sr. redactor do Paiz*.—Tendo sido V. S. um dos incançaveis defensores dos honrados negociantes que se acham presos, como indiciados no crime de introdução de moeda falsa na circulação, e não tendo V. S. tratado em seu jornal da chegada do Sr. Manoel Joaquim Teixeira Primo, uma das victimas da inexperiencia do Sr. Dr. chefe de policia; devemos nos persuadir que essa falta fôra occasionada por esquecimento da parte de V. S., ou, talvez, por querer entrar no seu proposito de terminar essa discussão para não aggravar mais a situação dos honrados negociantes presos.

Em qualquer dos casos cumpre-nos o dever de pedir um espaço no seu conceituado jornal para supprir essa

lacuna ou involuntariamente cometida; e bem assim succintamente relatar os poucos acontecimentos que se deram em relação ao Sr. Teixeira Primo, e a diligente policia da nossa bôa terra.

Ausente ha alguns annos d'este paiz, o Sr. Teixeira Primo veio, apressadamente em meados do anno passado tomar conta de sua casa commercial aqui estabelecida, em virtude de má direcção que iam tendo os seu negocios, como é de publica notoriedade, e nas successivas transacções que então effectuou nesta praça sempre teve em mira os seus interesses de harmonia com a sua reputação.

E tendo em uma d'essas occasiões recebido de casa commercial d'esta cidade, por intermedio de um caixeiro d'ella, a somma de dous contos em diversas notas, entre as quaes algumas novas de dez mil reis teve de engeital-as por lhe haver então informado seu irmão Ricardo Joaquim Teixeira, a quem depois mostrou-as, dos escrupulos que havia no recebimento de semelhantes sedulas.

O caixeiro, mostrando a procedencia d'essas sedulas, asseverou que eram verdadeiras, mas não obstante isso as iria trocar em uma outra casa que tinha precisão de sedulas geraes para remetter para o Ceará.

Em vista d'esta espontaneidade, aproveitou o Sr. Teixeira Primo o offerecimento, e em poucos minutos foram essas sedulas substituidas por notas do Banco e da Caixa Filial.

Chegando ao conhecimento do Sr. Dr. chefe de policia este acontecimento, mandou in continente chamar a sua presença o Sr. Teixeira Primo; e alli interrogando-o, declarou este exactamente o que se havia passado, cujo interrogatorio foi corroborado com o depoimento do Sr. Domingos Sampaio.

Eis tudo o que se passou com o Sr. Teixeira Primo no negocio das sedulas falsas na circulaçãõ; e persuadido este Sr. de não mais ser incommodado com semelhante assumpto, ainda continuou por algum tempo a tratar da liquidaçãõ dos seus negocios, resolvendo-se finalmente a regressar no vapor *Jerome* para a companhia de sua Exm.<sup>a</sup> familia, de quem ha 8 mezes se achava ausente.

Esta retirada, devemos dizer, foi feita com toda a solemnidade da lei precedida de annuncios neste jornal e no *Publicador Maranhense*, e autorisada pelo Sr. Dr. chefe de policia com passaporte que lhe concedeu.

Mal tinha o Sr. Teixeira Primo partido para a Europa com escala pelo Ceará a bordo do vapor *Jerome* recebeu naquella cidade ordem de prisão, em consequencia de uma deprecada que fôra atraz d'elle despedida pelo Sr. Dr. chefe de policia d'esta ao d'aquella provincia.

Note o publico que este procedimento do Sr. Dr. chefe de policia deu-se em consequencia de ordens emanadas do Sr. ministro da justiça vindas pelo vapor *Guará* entrado neste porto no dia 14 do corrente pela manhan, e que a sahida do *Jerome* tevê lugar no dia seguinte pelas onze horas da manhan—24 horas depois que o Sr. Dr. chefe de policia recebeu as instrucções e ordens do Sr. ministro!

Pelo respeito que devemos ás autoridades legalmente constituidas apresentamos succintamente todos estes acontecimentos entregando á apreciação publica a moralidade d'elles.

Maranhão, 30 de abril de 1868.

(Paiz, de 2 de maio de 1868.)

---

#### SEDULAS FALSAS.

Foi ante hontem preso o Sr. Manoel Martins da Hora Junior, honrado negociante d'esta praça. Relataram-nos esta occurrencia pela seguinte fórma, e o publico a julgue.

Tendo o Sr. Hora no dia 29 feito á caixa filial um pagamento de 611\$000 rs., foi-lhe o dinheiro recebido, sem a menor reclamação pelo guarda livros do estabelecimento. Horas depois, entregando esse empregado ao Sr. presidente da caixa o dinheiro das transacções até aquelle momento feitas, o Sr. presidente examinando-o, verificou que em um dos massos havia duas sedulas falsas de 10\$000 reis, dessas que existem na circulação. Mandou então o Sr. presidente da caixa á casa do Sr. Hora para que fossem subs-

tituidas aquellas sedulas, visto serem falsas, e terem sido encontradas, segundo dizia, no dinheiro com que pagou.

O Sr. Hora recusou-se á esta substituição, dizendo que tinha consciencia de que no dinheiro que tinha levado não havia sedulas falsas, pois as tinha escrupulosamente examinado.

Á vista d'esta recusa á reclamação feita horas depois de effectuado o pagamento, hontem dirigio-se o Sr. presidente da caixa ao Sr. chefe de policia, a quem relatou o facto e entregou as sedulas.

O Sr. chefe de policia, depois de interrogal-o e ao guarda livros da caixa, mandou recolher á prisão o Sr. Hora.

O Sr. Hora é um joven negociante, muito bem conceituado na praça, na qual goza um nome de muito boa fama.

Parece que se realisam as nossas previsões—se todos, em cujas mãos forem encontradas notas falsas, embora não as estejam introduzindo com dolo na circulação, tiverem de ser presos, nem os *magnatas* e *poderosos* escaparão, e se as denuncias dadas, *horas ou dias depois* de qualquer transacção, procederem, quem tiver desaffectedos que trema pela sua liberdade.

—Como bem diz o autor do artigo que hoje publicamos em relação ao Sr. Teixeira Primo, não tratamos da prisão d'este negociante porque não queremos discutir mais esta questão, pelos motivos já dados.

(Idem.)

---

#### DEMISSÃO.

Foi demittido o continuo da secretaria do governo Antonio Ignacio Borges Machado. O crime d'este empregado, que tinha doze annos de serviço, foi ter assignado, como negociante, a representação dirigida pelo commercio ao Sr. chefe de policia.

(Idem.)

AS PRISÕES POR INDÍCIOS RESULTANTES DAS SEDULAS FALSAS,  
QUE INNUNDÃO A CIRCULAÇÃO, &, &, &.

## I.

Chegou preso do Ceará o commerciante da praça d'esta cidade de S. Luiz *Manoel Joaquim Teixeira Primo*, que si hia retirando para Lisboa no vapor *Jerome*: mas que as authoridades Cearenses o mandarão capturar, em virtude de precatória expedida d'aqui, no vapor *Guará*, pelo chefe de policia Sr. Dr. Eduardo da Silva Rabello, como um dos indiciados na emissão de sedulas falsas; o que se nos communicou da cidade da Fortaleza.

Chegado aqui esse preso, no vapor *Tocantins* em 28 do p. p. Abril, fôra mandado recolher ao estado-maior do quartel do corpo de policia, com os demais individuos que já ali se achavão, pelo mesmo motivo, á cargo do musico estrangeiro *joão pedro ziegler!*...

Tambem foi expedida ordem de prisão, pelo Sr. Dr. chefe de policia, contra Manoel Martins da Hora Junior, que foi recolhido ao quartel na quinta-feira 30 do mez findo, por ter em um pagamento que fez a caixa filial de 611\$000 reis passado duas sedulas falsas de 10\$000 reis, resultando d'ahi indicios de sua culpabilidade....

## II.

Dissemos no passado n. 17 d'este jornal—«que voltariamos ao assumpto, não só pelo nosso dever de jornalista, como porque a isso nos impellia o *Paiz* n. 48.»

Depois que haviamos elaborado o nosso artigo, que concluimos com as palavras acima escriptas, vieram as nossas mãos os numeros 49 e 50 do mesmo jornal *Paiz*, assim como a *Situação*, emendado *orgão do partido Conservador*, e o *Constitucional*, e bem assim o *Publicador* (que solicitou troca com o APRECIÁVEL, do n. 92 em diante.

O *collaborador* do contemporaneo do *Paiz*, tendo provocado uma discussão absolutamente inconveniente e desabrida, quer encarada pelo desrespeito ao principio da authoridade, quer em relação aos individuos presos, LEGALMENTE, como indiciados na emissão das sedulas falsas; vem no citado n. 50 dizer, com o maior dislate, que—«está pela

•sua parte terminada a questão»—quando ainda n'esse numero se fazem graves insultos!...

## III.

O *collaborador* do editor responsavel do *Publicador* esplanou bem a questão, nos artigos que tem escripto a respeito do assumpto, á parte algumas phrases que empregou as quaes achamos menos dignas do jornal que se diz official e representa a opinião do governo, embora se diga que foram em represalia as chocarrices do *collaborador* do contemporaneo do *Paiz*.

Ainda mais, achamos menos dignas essas phrases porque entendemos que si um inglez, um austriaco, um francez, um belga, um americano, um oriental, um brasileiro, ou um portuguez, &, entrarem na communhão de um crime tal como o de emissão de sedulas falsas; esse crime, que não passa da pessoa do delinquente, em nada authorisa para chamar-se a questão para o terreno de *nacionalidade*, visto como as leis somente punem aos culpados convictos e não as nações á que elles pertencem...

## IV.

O *collaborador* do contemporaneo do *Paiz* foi, em nosso conceito, o pomo de discordia n'essa magna questão do dia, para hoje recuar com um desaire por todos reconhecido!

Como classifica de illegaes e injustas as prisões, sem mostrar as leis que sustentem essa classificação? Como cheio de fatuidade redicula disse ao publico, que o *corpo do commercio* podia faser esse TUMULTO, que as leis do PAIZ prohibem, e agora vem diser mui ancho—estar terminada a discussão por sua parte—, quando é obrigado a responder á aquelles que o combatem no campo da legalidade, da ordem, e da bôa rasão? Por acaso pensa, que as suas opiniões são impeccaveis? que sua illustração está acima de qualquer censura?

Se assim se considera, está em erro grosseiro por que todos o conhecem...

Ao retirar-se tão cobardemente da discussão, sustenta ainda—«que são falsos os boatos de se haver tentado até privar que nos 3 dias da tal *manifestação pacifica* se po-

zesse a bordo do vapor o carvão preciso para a sua viagem d'entro das horas do contracto.»

Assim pretende contestar *com sua palavra magna* unicamente, a publicação que faz o gerente da companhia brasileira de paquetes á vapor, que prova ter circulado aquelles boatos o ponto de haver elle recorrido a meios officiaes para obstar a mais esta picardia criminosa.

O Sr. Manoel Antonio dos Santos, que é o gerente á quem nos referimos, é um dos negociantes estimaveis que assevera sua assignatura a representação levada em TUMULTO, apesar de haver reprovado os excessos, como nos informão; é um homem intelligente e que o consideramos circumspecto, além de ter mais criterio que o *collaborador* do contemporaneo do *Paiz*: portanto o publico que aquilate mais esse incidente com o seu judicioso criterio.

V.

A proposito do *Publicador*, e de todas as tentativas malogradas, cabe aqui dizer, que o *emporcalhamento* que algum BESUNTÃO mandou pincelar nas portas da officina do Sr. I. J. Ferreira, edictor responsavel do *Publicador*, é um facto indigno e que a discussão entre esse jornal e o *Paiz* dá linha directa para encontrar-se o auctor ou auctores de um procedimento tam vil e baixo, e que em outras regiões semelhantes mister só é empregado quando sua *fermentação* está no estado de *estrumar-se* a terra. . .

Foi, com effeito, uma lembrança miseravel essa vingança, que os proprios selvagens a terião reprovado. . .

Si, como publicou o proprio Sr. I. J. Ferreira, no *Publicador* n. 95 de segunda-feira, esse insulto foi em *represalia* a posição que o seu jornal tem tomado na questão da actual emissão de sedulas falsas, não trepidamos em dizer que este *PAIZ* é nosso, e que os nossos hospedes devem respeitar ás Leis, as Autoridades, e aos Nacionaes, não só para que por sua vez sejam tratados com a urbanidade congenita do character dos Brasileiros, como ainda para não darem azo a revivêr-se rivalidade já tam amortecidas entre nós. . .

Não sabemos lisongear o estrangeiro por amor do seu ouro, porque antes de tudo está o nosso espirito de nacio-

nalidade livre e independente, como sempre temos manifestado, seguindo os principios do justo e do honesto, com o devido acatamento as instituições que felizmente nos regem o respeito sincero as autoridades constituidas.

## VI.

Em quanto a nós, o APRECIÁVEL n. 17 pareceu ao *collaborador* do contemporaneo irresponsivel, e o ferro em brasa que lhe foi cautherisar a abertura do sordido interesse; por quanto até esta epocha nunca o nosso estimavel collega do *Paiz* havia admittido em suas columnas discussões tão desarrasoadas, e até mui pouco tempo era desacatado por um Sr. *Luiz da Serra Pinto*, e outros, que lhe negavão o direito de poder usar do titulo—*orgão especial do commercio*—, publicando pela imprensa que seu jornal não recebia *inspirações* do corpo commercial do Maranhão & &.

## VII.

A prudencia, e a nossa doutrina—não discutir questões pendentes de decisões dos juizes e tribunaes de julgamento—nos abstem, por em quanto, de tratar da questão de sedulas falsas, como convem a opinião publica, e bem assim dos signatarios da representação *do corpo do commercio*, porque o *Publicador* já tocou nesta especie e á desenvolverá, talvez, melhor que o APRECIÁVEL, pois que nos consta já saber até, que um continuo de repartição publica, e meninos, assignarão-na como *commerciantes!*...

Declaramos mais, que a resposta dada pelo distincto chefe de policia, o Sr. Dr. Eduardo Rabello, aos entregadores da representação, foi adulterada POR UM ESPIÃO assalariado que n'essa occasião entrou na casa do honrado chefe, o qual por sua proverbial delicadesa e fina educação o não mandou pôr fora da sala. Temos prova robusta d'essa verdade, mas como fugio da discussão o *collaborador* do RESPONSÁVEL *orgão especial* do commercio, passamos por essa miseravel falsidade, que atira ao desprezo publico seu auctor...

## VIII.

Parece que as mallas já estão girando sob algum *untar* bem applicado, por quanto vimos com pasmo passar o muzico estrangeiro *ziegler*, de *redingote* de lustrim de fôrro

e chapéo de sol aberto ao lado de um dos presos indiciados no *crime de emissão* das sedulas falsas, apuradamente vertido de dó, e ambos pareciam ir para algum *festim*, quando uma pessoa insuspeita nos disse—«vê como vão em disfarce os estrangeiros para assistirem ao processo ou com licença as suas casas?»

O muzico *ziegler* não hia em character official, e o juiz formador da culpa não pode deixar de mandar ir os suppostos delinquentes, presos por crimes inafiançaveis, assistirem ao processo respectivo senão acompanhados de forma que a opinião publica se convença de marchar a justiça desassombrada na formação da culpa, sem olhar para o *potentado*, dinheiroso, estrangeiro ou brasileiro &&...

Chamamos a atenção de S. Exc. o Snr. Presidente da Provincia, e do Sr. Chefe de Policia, para essa infracção criminosa; mesmo para que o estrangeiro habitue-se a respeitar-nos e a não vangloriar-se *alguem* quando *ingenuamente* diz—«ora as Leis do Brazil interpretão-se, conforme o dinheiro que nas occasiões se quer despender.»

Alem d'isso o aviso circular n. 153 de 12 de maio de 1851, prohibe que saião das prisões os presos, salvo para irem a presença de seus juizes, e o de que fallamos foi para sua casa, onde o deixou o muzico *ziegler*, tornando só para o quartel, como nol-o affirmão!...

## IX.

Sendo todos iguaes perante a Lei, perguntamos nós:

Como póde o poder do ouro transformar a execução d'aquillo que se acha estatuido, e até methamorphosear um muzico estrangeiro, que se impõe de *commandante*, em criado de presos indiciados no inafiançavel crime de introduccão de moeda falsa?

E mais: si, pela ventura, fôr descoberto e preso algum pobre *artista*, ou qualquer *pessoa do povo*, como coreus dos DINHEIROS indiciados na emissão de sedulas falsas, serão tambem recolhidos ao estado-maior da policia, indo para o andamento do processo ou as suas casas, desfarçadamente acompanhados pelo muzico estrangeiro *ziegler* em traje de *tresfraldim* de que usão quotidianamente os *beleguins*?

Será finalmente verdade, que o antigo *guardião* das se-

DULAS FALSAS DO MARANHÃO determinou a retirada do *collaborador* do contemporaneo do *Paiz*, afiançando que o mais ficava por sua conta?

## X.

Si a voz da imprensa tivesse validade para com o Governo do nosso PAIZ; nós, a humilde redacção do APRECIAVEL, conjurariamos a S. Exc. o Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Mello, actual presidente do Maranhão, assim—Não sigaes para a Côrte, attenta a calamidade em que se acha a provincia, que vos foi confiada, com essa alluvião de sedulas falsas emitidas na circulação; não só porque uma interinidade é sempre sem prestigio, como ainda porque essa audacia apparecida para inutilisar a punição d'esse crime está de collo alçado e... sem duvida porque o Governo Imperial, nos termos facultados pela constituição, si apressará em pedir a camara temporaria vossa continuação aqui, como necessaria a manutenção da ordem publica, e S. M. o IMPERADOR não deixaria de bem diser a vossa resolução—...

Não somos suspeito.

(Apreciavel de 2 de Maio de 1868.)



## A CORRESPONDENCIA DO SR. MANOEL ANTONIO DOS SANTOS.

Em uma correspondencia publicada ante-hontem neste jornal e anteriormente no *Paiz*, o Sr. Manoel Antonio dos Santos, dá ao publico as razões que o levaram a dirigir ao Sr. capitão do porto um officio reclamando *as providencias necessarias para impedir que as alvarengas de carvão fossem mettidas no fundo*, e justifica o seu acto com a responsabilidade que lhe impõe *os seus rigorosos deveres como agente da companhia brasileira de paquetes a vapor*, e com *a convicção do facto, que havia adquerido, em consequencia dos avisos que recebera da parte de pessoas tão seguras, que não podia recusal-os.*

Ninguem poderá pôr em duvida a prudencia e zelo com que neste negocio se houve o Sr. Santos.

Permitta somente que lhe digamos que si S. S. procedeu bem, communicando ao capitão do porto o facto que *se premeditava*, ainda melhor procedeu este, levando-o ao conhecimento da presidencia, que não devia ignoral-o e a quem sobre elle competia providenciar.

Releve o Sr. Santos que digamos estas duas palavras em abono do procedimento muito regular e acertado do Snr. capitão do porto.

A correspondencia do Sr. Santos veio confirmar a crença que todos já ligavam á veracidade d'aquelles boatos em vista do seu officio.

(Publicador-Maranhense de 2 de Maio de 1868.)



#### A MINHA DEMISSÃO DO CARGO DE SUBDELEGADO DE POLICIA.

No jornal official do dia 2 lê-se que fui exonerado do cargo de subdelegado de policia da freguezia de N. S. da Victoria a bem do serviço publico, visto ter assignado representações contra os meus superiores. Podia desprezar, por muito pequenino, este acto, que importa uma vingancinha dos Srs. presidente da provincia e chefe de policia, e até o devia fazer porque nas palavras *visto ter assignado representações contra os seus superiores* está a explicação d'estas outras a *bem do serviço publico*, que alguém, que me não conheça de mais perto, poderia tomar como offensivas ao meu character.

Seria talvez o mais soberano desprezo a resposta mais adquada á essa exoneração com que o governo da provincia julgou ferir-me de um modo que me inutilisasse; mas o silencio, prestando-se a duas interpretações, não quero que essas autoridades violentas e arbitrarías julguem que não tenho a coragem precisa para reagir, para fallar-lhes pela imprensa a linguagem do cidadão que não teme as iras do poder.

Acceitei o cargo de subdelegado de policia da freguezia de N. S. da Victoria para satisfazer os desejos de amigos meus mui prestimosos que para isso instaram commigo. A

minha profissão de commerciante, o nenhum habito da vida publica e official, porque até hoje, graças á minha boa estrella, ainda não precisei do governo do meu paiz ainda d'elle não dependi, ainda de seus cofres não me foi dado um só real, e Deus permitta que não o seja, tudo concorria para que o exercicio do cargo me fosse um tanto penoso.

Entretanto o dever de cidadão, e de partidario leal e dedicado, fizeram com que entrasse em exercicio, e nelle me conservasse o tempo que me fosse possivel. Se desempenhei bem o lugar, não sei; mas o que é verdade é que procurei fazel-o do melhor modo, e da parte dos meus superiores não recebi uma só demonstração de desagrado.

Conhecendo porém que já não se fazia tão necessaria a minha permanencia no cargo, por terem cessado os motivos que me obrigaram a acceital-o, procurei um dos meus mais distinctos correligionarios politicos, e disse-lhe que ia pedir a minha demissão, mas que desejava fazel-o de modo que a autoridade superior não se molestasse, e por isso pedia-lhe a minuta de uma petição concebida por essa forma. Respondeu-me esse illustre cavalheiro, o Sr. D. Heraclito Graça, que achava inopportuna a minha exonerção, que me conservasse no cargo, do qual se fosse demittido a bem do serviço publico, essa demissão não poderia deixar de ser considerada como de origem politica, pois todos faziam justiça ao meu character etc.

Ainda concordei, e não pedi a exonerção que tanto desejava.

Pouco tempo depois tomou posse da policia o actual chefe Sr. Dr. Eduardo da Silva Rabello, que officiou-me pedindo explicações porque não estava em exercicio. Tive a delicadeza de procurar pessoalmente á S. S. e expuz-lhe quaes eram esses motivos, terminando por pedir-lhe com instancia que me exonerasse; o que consideraria grande favor. S. S. pedio-me que entrasse em exercicio; mas se isso não me fosse de todo possivel, ainda assim não proporia a minha exonerção, porque por informações as mais insuspeitas sabia que eu era um homem honesto e energico, e por conseguinte muito util em qualquer occasião que fosse pre-

ciso a autoridade obrar com vigor. Retirei-me, agradecendo o elogio, e reiterando o pedido da minha demissão, disse que a receberia com vivo prazer em qualquer tempo que viesse.

Veio, e estou satisfeito.

Não escrevo para o publico portanto despeitado por ter sido privado de um cargo que não queria, que não exercia ha seis mezes, que não me dava honras, porque maiores que os de negociante, honrado e independente, alvo de todas as minhas aspirações, não são as dos cargos policiaes, desde o chefe de policia até o inspector de quartelão. Por essas honras não troco as que me prezo de ter.

Escrevo somente para deixar bem transparente uma incoherencia do governo, e não, repito, por causa d'essa exoneração que tanto desejava. Quero que se aprecie por mais este lado a administração do Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Mello, que felizmente para esta provincia vai tocar á sua ultima hora.

Fui demittido por ter assignado representações contra os meus superiores, diz o jornal official: logo essa representação, ou representações como diz o jornal do governo foi desrespeitosa.

Empregado de confiança como era, a minha exoneração seria muito bem dada, se fosse verdadeiro o motivo allegado; porem, esse motivo não se dando, peccou pela base a razão justificativa da minha demissão, e o governo da provincia faltou officialmente á verdade.

Talvez achem um pouco forte este modo de fallar. É este o meu costume: fallo franca e rudemente, mas sempre fiel á verdade.

Sim, o governo não foi verdadeiro em uma d'estas duas occasiões: ou quando officiou ao Sr. Dr. chefe de policia, declarando respeitosa e conveniente a representação do commercio, approvando-a por conseguinte, tanto na essencia como na forma: ou quando deu por motivo de minha exoneração o ter me associado aos que fizeram essa representação, que passou a considerar desrespeitosa.

Quando disseram os Srs. presidente da provincia e chefe de policia o que estava em suas consciencias?

Em ambas as occasiões não, porque o que disseram uma vez está diametralmente opposto ao que disseram n'outra, isto é quando o Sr. chefe de policia fez e o Sr. presidente da provincia aceitou a proposta de minha demissão.

Assignei e não me arrependendo de o haver feito essa representação do corpo do commercio, ao qual tenho a honra de pertencer; acompanhei e acompanharei os de minha classe em todas as suas manifestações respeitosas, que tiverem um fim tão justo e honroso como as que ultimamente se deram.

Motivo para arreponder-me, para eternos remorsos, teria se no exercicio d'esse cargo inferior de subdelegado de policia, proclamando a innocencia de um individuo, o fizesse todavia recolher á prisão, porque para agradar a meus superiores, entendesseque o melhor meio para não ser demittido, e antes aproveitado para outros cargos, dos quaes a minha incapacidade e ignorancia me afastassem, era prender a quem quer que fosse, culpado ou innocente. Não acha, Sr. Dr. chefe de policia?

Basta. Não desejo cançar a paciencia dos que me lerem.

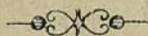
Não justifiquei-me, por que não tive de que; expuz mais amplamente o que o jornal official disse em duas palavras, e essa é a minha justificação.

Quanto aos verdadeiros motivos da minha demissão, os que tiverem lido os artigos insultuosos do jornal official contra o commercio, e souberem que sou negociante não precisam de mais explicação.

Maranhão, 4 de Maio de 1868.

*Manoel da Silva Rodrigues.*

(Paiz de 5 de Maio de 1868.)



#### PRISÃO.

O negociante portuguez Manoel Joaquim Teixeira Primo, em viagem para a Europa, foi preso na capital do Ceará á requisição do Sr. chefe de policia d'esta provincia, por se achar indigitado no crime de introduzir sedulas falsas na

nossa circulação monetaria. O indiciado acha-se recolhido à cadêa d'esta cidade desde o dia 28 de Abril ultimo.

Informam-nos que a policia do Ceará procedera a minucioso exame na bagagem do mesmo indiciado, e não encontrou nella nem se quer rastejo do crime.

(Constitucional, de 5 de Maio de 1868.

---

OUTRA.

Noticia o *Publicador Maranhense*—que no dia 29 do mesmo mez d'Abril o negociante portuguez Hora, socio da casa commercial *Martins & Hora*, estabelecida na rua do Trapiche com armazem de ferragens, deu ao guarda livros da caixa filial Antonio Raimundo Mendes 611\$000 reis em sedulas por conta de uma letra de maior quantia, passando entre aquellas sedulas duas de papel branco do governo do valor de 10\$000, falsas.

Que no dia 30 o presidente da caixa filial commendador Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, dirigio-se ao Sr. Dr. chefe de policia a quem relatou o facto e fez entrega das mesmas sedulas.

Que depois de interrogados, não só o referido commendador como tambem o guarda livros da caixa, e d'ahi resultando indicios de culpa contra o mencionado negociante, foi pelo Dr. chefe de policia ordenada a sua prisão.

Não concordamos com as reflexões que faz a folha official justificando a prisão d'este negociante, incapacissimo do crime que lhe attribue a policia.

O simples facto de terem sido encontradas essas duas notas de 10\$000 reputadas falsas entre a quantia de 611\$ reis, não prova nada contra o negociante, de cuja boa fé não é licito duvidar-se baseando-se a policia na diminuta quantia das duas notas de 10\$000 reis, falsas!

Tamanho zelo nos leva à descrença.

Deste modo procedendo a policia, em breve as cadêas d'esta capital não comportarão centenaes de pessoas, e quem sabe se a propria policia não teria nellas o seu assento, por haver recebido em troco alguma sedula falsa?

O negociante Arteiro foi recolhido á prisão por ter recebido em pagamento das mãos dos negociantes Teixeira da Silva & Oliveira uma certa somma de dinheiro falso, tendo sido elle o proprio que verificou o dinheiro e denunciou á policia; entretanto, os que lhe haviam dado esse dinheiro até agora não soffreram o menor incommodo!

Com o Sr. Hora o negocio muda de figura; é preso o que se diz déra em pagamento á caixa filial duas notas de 10\$ reis falsas envolvidas na somma de 611\$000 reis, por denuncia do recebedor, como se fosse permittido a policia suppor a este criminoso e aquelle innocente, antes de culpa formada, na perpetração ou indagação de qualquer crime!

É bem notavel o procedimento da policia do Maranhão, que parece escolher victimas a seu livre arbitrio!

Informa-nos pessoa de inteiro credito que o guarda livros da caixa filial recebera do Sr. Hora 611\$000 reis sem a menor observação; que horas depois esse empregado entregando ao Sr. presidente da caixa o dinheiro das transações até aquelle momento feitas, verificou o mesmo presidente que em um dos massos de dinheiros recebidos existiam duas sedulas falsas de 10\$000 reis; que na duvida de quem seria o portador d'ellas mandou á casa do Sr. Hora dizer-lhe que aquellas sedulas foram encontradas na quantia de 611\$000 reis por elle levada á caixa, e que visto serem falsas que substituisse por outras: que o Sr. Hora recusara-se á esta substituição dizendo que tinha consciencia de não as ter dado, por ter escrupulosamente examinado toda a quantia de 611\$000 reis, e nella não havia sedula alguma falsa. Em consequencia d'esta recusa tão prudente e conscienciosa, dizem-nos que o Sr. presidente da caixa se dirigira ao Sr. chefe de policia a relatar-lhe o facto.

Se taes informações são verdadeiras, como estamos convencido, não vemos nellas um motivo justo para a prisão do Sr. Hora, moço honesto, muito conceituado e membro de uma familia muito distincta d'esta provincia.

Não achamos cavalheiro o procedimento do Sr. presidente da caixa, depois da consideração que teve para com o Sr. Hora mandando á sua casa para substituir as duas sedulas falsas por dinheiro verdadeiro: Se S. S. pretendia de-

nunciar o Sr. Hora como denunciou, porque mandou á sua casa ?

E de mais. Está provado que fosse o Sr. Hora o portador d'essas duas sedulas, não se lhe tendo feito observação alguma quando entregou elle a quantia de 611\$000 reis, na qual se diz, foram ellas encontradas ?

Prosiga a policia no louvavel empenho de descobrir a origem da introduccão de sedulas falsas na circulação, porem com mais prudencia, com mais tino e sagacidade, para que seu procedimento não seja qualificado de abusivo e violento.

Só queremos a igualdade perante a lei, e o mais completo desprezo das *considerações sociaes*.

(Idem.)



#### CAIPHAZ E PILATOS.

A prisão de varios negociantes d'esta praça como introductores de moeda falsa suggeriu-nos leves reflexões sobre a conducta singularissima do Sr. Dr. chefe de policia.

Declarando esta autoridade por escripto e de viva voz em plena publicidade que elles eram innocentes, remetteu-os não obstante para o quartel antes de culpa formada, pretextando obrar assim por obediencia á ordem do ministro da justiça.

D'ahi, o nosso reparo, e a allusão ao character fraco de Pilatos proclamando a innocencia de Christo e condemnando-o á flagellação e á morte, por não desagradar a Cezar, embora contrariasse sua consciencia e ferisse a lei judaica.

O *Publicador Maranhense* dando-nos a honra de uma resposta, longe de refutar as justas censuras que fizemos por bem da dignidade dos cargos publicos e da segurança individual, affastou-se da questão, como a propozemos.

Demonstrou a competencia da autoridade criminal para decretar nos crimes inaffiançaveis a prisão dos indiciados, antes de culpa formada, cousa que ninguem contesta e não

vem a pello, por isso que o chefe de policia disse que prendeu innocentes, e não indiciados em crimes d'aquella natureza.

Lembrou que á policia cabe previnir os crimes, verdade trivial que ninguem esqueceu, e que não é applicavel ao caso que versa sobre crimes consummados.

Censurou a manifestação do commercio em favor dos presos, acto que a *Situação* não encareceu, e que o presidente elogiou offerecendo-se até para ser o portador d'ella para o chefe de policia, que recebeu-a, como attenciosa e regular, sem que os brios se lhe escandecessem com a quebra da dignidade do cargo.

Procurou turbar a serenidade da justiça contra os presos que ella está processando, e tornou-se echo de calumnias e boatos espalhados por ociosos, e malevolos que nunca faltam mormente nos palacios dos grandes para detrahir a honra alheia, e que devem ser antes objecto de desprezo que idolo para agrados e louvor.

Revolveu odios de nacionalidade, como si alguem ousa ataca-la, ou o *Publicador* monopolisa o sentimento de patriotismo vivaz, que arde em todo o peito brasileiro, mas que não desvaira o espirito senão aos especuladores que se arvoram em tribunos e defensores do povo, cuja boa fé exploram para negregados fins.

Imprimiu no commercio inteiro o stygma de moedeiro falso, e condemnou aquella industria como illicita, anti-christan, e inutil para a formação da riqueza social, injustiça clamorosa e inexactidão inaudita, de si mesmas evidentes.

Finalmente, rasgando as vestes como Caiphaz pela blasphemia que ouviu de nós, contra Pilatos qualificou-nos de ignorantes, sacrilegos e hereticos porque rememoramos, com a fraqueza e injustiça do chefe de policia d'esta nova Judéa, a fraqueza e injustiça de Pilatos, ente que o *Publicador*, affectando reverencia jesuitica, e sancta indignação, considera sagrado e quasi divino e ordena que adoremo-lo, por ter fatalmente contribuido para o mysterio da Paixão, comprindo-se as prophcias das escripturas, devendo por isso merecer com Herodes, Barrabaz, Caiphaz, Judas, o máo ladrão e o povo judaico a veneração do seculo actual,

já illuminado pela religião catholica e pela *philosophia moderna*, mui diversas do paganismo, que erroneamente apreciava Pilatos, e todos aquelles perseguidores de Christo, como nós apreciamos, nós que o apreciamos á luz da razão universal, e segundo os padres da Igreja, os juriscultos e os philosophos, salvo o dogma da liberdade, que o *Publicador* deploravelmente esquece e nega, talvez por julga-lo incompativel com as prophcias ou com a presciencia divina!

Tamanha aberração da logica, da economia politica, da philosophia, da fé, da historia e do mais vulgar bom senso metteu-nos dô profundo, depois de excitar o riso que provoca a *meia sciencia* sempre pretenciosa e intolerante.

Tendo nós encarado a prisão dos negociantes só pela falta da causa, confessada pela autoridade que declarou realisal-a sobre innocentes por méra obediencia a um ministro da corôa, realmente estavamos longe de esperar que o *Publicador* evitando a questão, declamasse e insultasse, e que de convicio em convicio, de diversão em diversão conculcasse os fóros de folha official, de folha que se presa na imprensa moralisada, e, n'uma emancipação politica ainda recente, desafiasse, como criança imprudente que brinca com o fogo, fortes paixões populares, com a ebullição das quaes periga a ordem publica, cuja seguridade e manutención é o primeiro dever do governo.

Lamentamos o desvio, a cegueira, a queda da folha official. Em que lhe peze, não nos occorrera a possibilidade de tão triste e abatida situação, sem precedente na nossa curta existencia politica, e, mercê de Deus, sem reproducção no futuro.

E não querendo concorrer para a producção dos males que a loucura não pode ver ou prevenir, resolvemos encerrar a discussão com o *Publicador*, sem disputar a palma do triumpho ao adversario que em má hora se nos atravessou na arena. Do silencio e do tempo fiamos a restauração da imprensa e a lucidez do governo.

O *Paiz* e o *Justus*, que peleja mais profiosa travaram com o *Publicador*, retrahiram-se, enojados, tambem ao silencio, vendo que destruido todos os argumentos do

*Publicador*, este, para não confessar-se vencido, tomava novas forças na diffamação do commercio, na adulteração dos factos, no desvario.

Pareceu que com a discussão, com o tempo e com o silencio dos adversarios, o *Publicador* entrava um pouco na razão, e vimo-lo fazer retractações e moderar as idéas e a linguagem. Mas si as iras dos Deoses acalmavam em favor do commercio, era porque accendiam-se sobre o pobre partido conservador, ganhando contra este a intensidade e a furia que perdiam alli.

É incrível, sim, mas certo! os summos poderes da provincia, o Caiphaz e o Pilatos d'esta nova Judéa associados para julgar, flagellar e condemnar a innocencia, elevaram a prisão dos negociantes á questão politica só porque a *Situação* censurou as palavras inconsideradas e o acto reprehensivel do novo Pilatos; e unicamente por essa admoestação, e porque um dos redactores da *Situação* é advogado dos presos, e passa por auctor do artigo da *Situação* e dos irrespondiveis escriptos do *Justus*, demittiram as autoridades policiaes de Alcantara e o subdelegado da Sê desta capital, que são nossos correligionarios.

É incrível, sim, mas certo. Protestamos com energia contra os intuitos do *Publicador*. O partido conservador nada tem com a prisão dos negociantes, dos quaes uns são estrangeiros, e outros progressistas. No artigo que tanto doeu aos novos Caiphaz e Pilatos, a *Situação* mostrou-se indignada com o soffrimento da innocencia opprimida pelo abuso e a leviandade confessados da autoridade, mas não por que houvessem soffrido correligionarios nossos pela causa do partido.

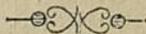
Protestamos de novo contra os jesuiticos intuitos da administração e da policia. Não nos compelle a repellir o embuste a esperança de fazer parar o carro do triumphador sobre os vencidos, para não esmagar-nos a todos. Enganam-se. Demittam as poucas autoridades do partido conservador, mostrem-se os homens da administração pequeninos nas suas pequeninas vinganças. Não queremos favor, recusamo-los.

Na demissão das autoridades policiaes de Alcantara e da

Sé reflecte-se completo o caracter dos homens que nos governam: espirito tacanho, coração apertado. Demittem os nossos amigos, á ultima hora, pelo unico motivo dos artigos da *Situação* e do *Justos* contra o Dr. chefe de policia por causa da prisão de varios negociantes estrangeiros e progressistas; e demittindo-os, substituem-os por *liberaes historicos*, para que? para *agradar* ao senador Dias Vieira, e desarma-lo da vehemente accusação que no senado promette fazer aos Srs. Drs. Epaminondas de Mello e Eduardo da Silva Rabello, que o nobre senador considera flagellos dos povos que administram.

Que principios! Que actualidade!

(*Situação* de 7 de Maio de 1868.)



AS PRISÕES POR INDICIOS RESULTANTES DAS SEDULAS FALSAS,  
QUE INNUNDÃO A CIRCULAÇÃO, & & &.

I.

Temos consciencia de não havermos, uma vez si quer, infringido o nosso programma, nem desmentido o nosso caracter de independencia e precedentes de honra e de principios, que os ganhadores não possuem.

Que nos importa os *arrufos* de um ou dous capachos, que são repetidores do GUARDIÃO das sedulas falsas do Maranhão; este filante que campa de possuir uma solida riqueza *colossal*, e que ha bem pouco tempo, consta-nos, mandou um caixeiro depositar uma grande quantidade de sedulas NOVISSIMAS na caixa, d'onde fez retirar esse deposito apenas se descobrio a emissão de sedulas falsas?

Que caso poderemos fazer dos insultos, que o muzico *ziegler* faz ao APRECIÁVEL lá no quartel diante dos presos indiciados na emissão das sedulas falsas, se esse estrangeiro está exercendo seu *myster*, pelo qual ha poucos dias o prêso commerciante *Castro & Souza* lhe fez mimo de uma caixa de vinho fino, com escandalosa ostentação?

Que môça nos poderá fazer as injustas murmurações de alguns presos indiciados no crime de introdução de sedu-

las falsas, para acompanharem o muzico que lhes serve de carcereiro, como para atenuar o crime de ter *ziegler* deixado um delles em sua casa, e retirando-se, recomendar-lhe até que não sabisse d'ella para parte alguma?

Sustentamós a verdade d'este facto, e estamos promptos para proval-o a Presidencia da Provincia pouco nos importando que o muzico *joão pedro ziegler* deixando assim o preso em casa fosse para a rua da Estrella, Currupira, sua casa, ou quartel; porquanto a questão é que commetteu o crime de deixar em sua casa um preso de crime inafiançavel, ao qual acompanhara de *redingote* de lustrim de forro, para dissimular disfarce ainda mais criminoso?...

## II.

Não temos em mente offender a nenhum dos presos, repetimol-o; a alguns votamos sympathias, lamentando que a innocencia si ache, pela ventura, envolvida com a culpabilidade, mas não supponha alguém, que tem direito de nos fazer occultar a verdade, vá ella ferir á um, ou outro...

Nem tanta susceptibilidade.

Como por acinte, ao que publicamos no passado n. 18 d'este jornal, afirma-se-nos, que o juiz do processo, a que estão respondendo os indiciados n'esse crime de emissão de sedulas falsas, concedeu licença á Manoel Martins da Hora Junior, um dos presos, para ir a sua casa, onde effectivamente foi na terça-feira 5 do mez corrente as 10 horas da manhã, acompanhado pelo *Capitão de Policia José Guilherme d'Almeida*, recolhendo-se as 2 da tarde! Que o juiz commetteu um abuso d'autoridade e excesso de poder; não resta duvida, em vista do seguinte aviso circular n. 153 de 13 de Maio de 1851:

«Illm. e Exm. Sr.—De ordem de Sua Magestade o Imperador declaro á V. Exc. para sua intelligencia e governo, que aos presos sentenciados ou em processo não se deve permittir que saiam das prisões, ou estejam fóra dellas, salvo o caso de terem de comparecer os segundos na presença dos seus juizes, quando assim o exigir a marcha do processo, e que a pratica em contrario é abusiva e illegal, e por isso a nenhuma autoridade é licito segui-la. Deus guarde a V. Exc.—*Manoel Felisardo de Sousa e Mello.*»

Si, como disse o GUARDIÃO das sedulas falsas do Maranhão, essa concessão do juiz foi para desmoralisar o APRECIÁVEL, o que não acreditamos apesar de tudo, creia-se ao contrario que esse *procedimento* só desmoralisar a quem fôr aspirante ao lugar de juiz de direito e não a nós que não temos esse pensamento, ou sonho dourado...

Não acompanhamos aos que dizem, que a magna questão do dia (emissão das sedulas falsas) está morta com a retirada do presidente Sr. Dr. Epaminondas, e chefe de policia Eduardo Rabello...

(*Apreciavel*, de 9 de Maio de 1868.)

---

#### COINCIDENCIA NOTAVEL.

Quando escrevemos o que si lê no APRECIÁVEL numeros 17 e 18, relativamente, ao nosso modo de apreciar o respeito e acatamento ao principio d'authoridade, desacato e TUMULTO, criminoso por occasião das prisões aos indiciados no crime inafiançavel de introduccão de sedulas falsas na circulação, não podiamos suppor que o nosso modo de ver fosse o mesmo que ressumbra no fundo do pensamento enunciado pelo Exm. Sr. desembargador Joaquim Rodrigues de Souza, nas palavras que dirigio ao Exm. presidente da provincia, por occasião de seu embarque para a côrte: palavras que para aqui transcrevemos da folha que publica os actos do governo, para conhecimento dos nossos leitores; eil-as:

«Exm. Sr. presidente. -- Como membro do poder judicial, julgo conveniente manifestar meu não equivoco respeito ao governo, e a seu digno delegado, que tem administrado esta provincia com prudencia, e conformidade com as exigencias das circumstancias. Não estou constituido orgão de meus illustres collegas; mas, prevalecendo-me do direito, que tem a verdade de declarar-se independentemente de autorisação, posso assegurar, que d'este mesmo sentimento são todos elles. Membros de um poder essencial, e constitucionalmente independente, somos os primeiros a respeitar os outros

poderes politicos. Se particulares fossemos, e por talentos, virtudes, ou outras considerações sociaes estivessemos em posição de dar nas vistas, procederíamos da mesma sorte, como bons cidadãos, desejando, que fosse nosso procedimento tambem visto por todos. Só alguém de menos intelligencia e moralidade desconhece o dever de respeitar o governo, e não enfraquecer-lhe a mola, afim de que possa impellir o estado nas vias do bem publico. Sem o gráo de força necessaria, como cumprir esta grande missão? Que garantia fica á segurança individual, a propriedade, principalmente nos desvarios, que as vezes soffre o corpo social, atacado na parte da mais fraca razão, e menos conhecido do dever? São por isso sentimentos sociaes, e innatos dos cidadãos, o amor das instituições, o respeito ao governo, e as autoridades. Nem outra cousa, quanto a este ultimo sentimento, acontece nos estrangeiros, que conhecem os deveres da hospitalidade, e o direito da soberania nacional: Desculpai-me, senhor presidente, ter entrado em cousas communs occupando assim vossa benigna attenção: para já. O sentimento que levou-me a dar o primeiro passo, fazendo-me sahir de meus habitos, induziu-me tambem a este. Espero que pela sinceridade d'elle me releveis, e pelo privilegio, que teem as verdades communs moraes, e politicas, de serem repetidas sempre com interesse.»

O Sr. presidente da provincia respondeu ao Sr. desembargador Souza do modo seguinte:

«Sr. Desembargador.

Agradeço sinceramente como presidente, e em nome do governo a manifestação que acabaes de fazer, não só pela exactidão dos principios e elevação de sentimentos que encerra, como tambem por consideral-a a expressão fiel de toda a população da provincia.»

Cabe, portanto, dizer aqui—QUE O NOSSO PROCEDIMENTO, como jornalista e como Brasileiro, está muito acima dos *ganhadores* da epocha. Si fomos DEPUTADO Á ASSEMBLÉA GERAL, obrigado pelo sagrado juramento de promover o bem do Estado &, &, não deixaríamos de ir funcionar no parlamento para, DURANTE AS SESSÕES D'ESTE, nos apresentarmos advogando a causa de presos indiciados no nefando

crime de INTRODUÇÃO DE SEDULAS FALSAS, embora 5,000\$ fosse quantia muito superior a 2,400\$ reis do subsidio...

(Idem.)

A INTRODUÇÃO DE SEDULAS FALSAS, O ADMINISTRADOR DA FUNDIÇÃO, E O APRECIÁVEL.

O Sr. Antonio Joaquim Lopes da Silva é assignante do nosso jornal d'esde janeiro do corrente anno.

Como se vê da declaração muito explicita que fazemos logo abaixo do titulo —APRECIÁVEL—, as assignaturas só podem terminar em fins de Março, Junho, Setembro, e Dezembro, sendo os pagamentos adiantados.

Assim, repetindo o que em um dos nossos numeros anteriores já explicamos, a pessoa que por qualquer motivo quizer deixar de continuar sua assignatura só poderá fazelo no fim de qualquer dos mezes maucionados.

Trazemos isto a questão para relatar aos nossos assignantes, e ao publico, o seguinte facto:

Mandamos no dia 4 do mez corrente ao Sr. Lopes da Silva, administrador da fundição da companhia fluvial Maranhense, o recibo do 2º trimestre deste anno correspondente aos mezes—de Abril (já findo), Maio, e Junho.

S. Mc. devolveu-nos, pelo mesmo portador, o dito recibo allegando—«que ha dias nos mandara dizer, que deixava de ser nosso assignante; e que nós lhe mandassemos buscar os numeros que conservava em seu poder»—!

Por nosso turno recambiamos o recibo fazendo lembrar que tendo sua Mc. continuado a receber os numeros do APRECIÁVEL, d'este o principio do mez de Abril *ipso-facto* estava obrigado a terminar a assignatura no fim do mez de Junho; e que seria preciso termos um —T— na testa para que, estando nós a 4 de Maio, deixassemos de receber a importancia de um trimestre do qual já o Sr. Lopes da Silva havia recebido 5 numeros e aproveitado a leitura delles...

O Sr. administrador da fundição ainda recalcitou em não pagar o que nos devia; mas comprehendendo, em par-

te, a sua sem razão respondeu—«que apesar de não continuar a assignatura estava prompto a pagar a quantia correspondente a todo mez de Abril»—!...

Antes de tudo fazemos uma declaração. Trata-se de uma questão de capricho e não de vintens:—Si o Sr. Lopes da Silva não nos mandar pagar dentro de 3 dias a contar de hoje a quantia correspondente ao trimestre que nos está devendo passará pelo dissabor de ser citado por um meirinho.

A pessoa que acceta, ou assigna o nosso jornal está obrigada a somente terminar a assignatura no fim de Março, Junho, Setembro, e Dezembro. Mas todo aquelle que por exemplo, entender que a deve interromper em Fevereiro, Maio, Agosto ou Novembro falta a um compromisso que implicitamente accitou, e merece a pecha de—CALOTEIRO, quando recuse pagar o trimestre.

Agora moralizemos o caso, que tão longamente acabamos de narrar:

Todos sabem que o Sr. Lopes da Silva officiou ao Agente da companhia fluvial do Maranhão dizendo, que os trabalhadores do Estabelecimento de que é administrador, declararam-lhe não querer trabalhar durante os 3 dias em que a *praça* do commercio d'esta capital deliberou que todos os negociantes se *enluctassem* fechando suas casas commerciaes.»

O publico que leu e comentou o officio d'esse Sr. administrador achou irrisoria a existencia de semelhante facto. Os pobres operarios da fundição deixando *expontaneamente* de ganhar, durante 3 dias, os pequenos salarios com que alimentam a si e as suas familias!...

Sendo esse sacrificio, unicamente feito para acompanhar a *praça do commercio* DO SENTIMENTO DE INDIGNAÇÃO, E DE REPROVAÇÃO, contra o procedimento do governo e da policia da provincia por ter mandado prender individuos INDICIADOS COMO INTRODUCTORES DE SEDULAS FALSAS NA CIRCULAÇÃO!...

Pois bem, o APRECIÁVEL, escreveu sobre a questão vertente (introducção de sedulas falsas na circulação, prisões de alguns indiciados, e procedimento do governo e da po-

licia a tal respeito) o que a consciencia lhe dictou, o que a independencia lhe estatuiu sem dar peso ás odiosidades que lhe poderiam resultar.

O Sr. Lopes da Silva, administrador da fundição. *não gostou* da attitude que tomamos a respeito de semelhante assumpto, e para nos manifestar a *SUA reprobção*, para nos significar que tinhamos incorrido nas *suas iras*, entendeu dever deixar de ser nosso assignante já quasi em meado de um trimestre!!!...

Estava, e estaria em seu direito, se por ventura esse Sr. tivesse sido pontual no seu pagamento. N'este caso apenas derramadamente registraríamos o facto de S. Mc. deixar de continuar-nos a dar a *subida honra* de ser assignante do APRECIÁVEL, por causa do nosso pensar em relação á introdução de sedulas falsas, e aos indiciados em tal crime!...

D'esde, porem, que o Sr. Lopes da Silva, quer estender o seu *rancôr* ou *desagrado*, ao ponto de nem ao menos pagar a ENORME quantia de 3\$ reis, que nos está a dever desculpe-nos o esmerilharmos e tornarmos bem patente seu procedimento.

Pouco nos importa que o guardião dos moedeiros falsos: que alguns estrangeiros desrespeitadosôres das leis do nosso paiz e da autoridade, e finalmente que os capachos dos anos desgostosos fiquem molestados com a nossa forma de vêr a questão, desde que a consciencia nos brada havermos sempre considerado os homens honrados e virtuosos, que estimamos, e apreciamos, mesmo, todo e qualquer estrangeiro que não se envolve com as leis do paiz e que respeita a autoridade publica; e bem assim que fazemos justiça ao cidadão que defende o governo em quanto elle não se deixa arrastar para o arbitrio, para a desmoralisação e para os meios violentos e illegitimos...

Resumindo, declaramos que seja qual fôr a reprobção, e odio do Sr. Lopes da Silva, e de outros quaesquer, nem por isso deixaremos de clamar e POR A CALVA Á MOSTRA DOS LARAPIOIS, DOS VELHACOS, DOS TRATANTES E DOS CAPACHOS...

(Idem.)



## AINDA O NEGOCIO DAS SEDULAS FALSAS.

Quando em um dos ultimos numeros d'este jornal transcrevemos a opinião do correspondente do *Paiz* na provincia do Pará sobre esta questão, promettemos consignar aqui o juizo que a respeito d'ella fossem emittindo os diversos orgãos da imprensa brasileira.

Começamos hoje a cumprir a nossa promessa.

Nenhum jornal censurou ainda o acto da prisão, bem que todos o tenham apreciado em face da exposição e argumentos do *orgão do commercio* na provincia.

A opinião publica, essa entidade invisivel, mas real e poderosa, é inexoravel em seus julgamentos.

Os excessos praticados por occasião da prisão dos negociantes, compromettidos no crime de moeda falsa, hão de pesar muito sobre o credito do commercio do Maranhão, sobretudo por causa da posição hostil ás autoridades por elle tomada na imprensa e fóra d'ella.

Embora a responsabilidade de taes actos deva cabir somente sobre os seus instigadores, aliás bem conhecidos, todavia quer-se por força estendel-a sobre todo o commercio, e o resultado é acreditar-se que é da corporação aquillo que rigorosamente só pôde ser attribuido a um pequeno numero de seus membros.

O commercio portuguez vae sendo considerado o principal motor de todos aquelles excessos. Além de outras circumstancias que se levantam para fazer com que assim se pense, ha asseguintes, que são factos:—entre os sete negociantes presos, cinco são portuguezes; entre os assignatarios da representação a maioria compõe-se de portuguezes; entre os assignantes que se tem despedido do *Publicador* só oito são brasileiros, e todos os mais são portuguezes.

Não suggerimos questão de nacionalidades; consignamos um facto, e nada mais.

E porque se não poderá dizer taes cousas quando são verdadeiras.

Para a imprensa acreditada de Lisboa—(Correio da Europa) o governo imperial é um *governo imbecil*: a guerra do Paraguay não é feita por patriotismo, mas por *um ca-*

*pricho do imperador; o nosso exercito é indisciplinado e fraco; os nossos juizes corruptos e prevaricadores: o Brazil é uma nação mal constituida, sem prestigio, sem autoridade moral e sem força material & e qualquer palavra que diga um jornal nosso, mesmo sobre a intervenção indebita do estrangeiro em negocios puramente nacionaes, grita-se logo que está levantando questão de nacionalidade e despertando odios amortecidos!!*

Teme-se por ventura despertar esses odios, quando se lança á imprensa phrases tão offensivas aos nossos brios nacionaes?

Não suscitamos portanto questão de nacionalidade; mas sobre este negocio havemos de dizer a verdade seja contra quem fôr.

Eis os extractos a que nos referimos:

«—No Maranhão houve *uma grande agitação no corpo commercial*, por causa da prisão de alguns de seus membros, como indiciados no crime de introdução de moeda falsa na circulação.

Á ordem do Dr. chefe de policia foram presos os seguintes commerciantes:

Antonio José de Almeida Junior, José Francisco Arteiro, Martins de Castro, Joaquim Moreira de Souza, Luiz da Rocha Santos e José Gonçalves de Jesus.

Em consequencia d'estas prisões, a associação commercial deliberou que todos os estabelecimentos commerciaes por espaço de tres dias se conservassem fechados, como signal de pezar.

Perante a chefatura de policia devia em breve instaurar-se o competente processo contra es detentos.

(Cearense.)

.....  
No dia 26 fundeou no porto procedente dos portos do norte o vapor brasileiro *Guará*, trazendo-nos do Maranhão noticias de *alguma importancia*.

A ordem do ministro da justiça tinham sido recolhidos á cadêa pelo chefe de policia os negociantes d'aquella praça: Antonio José de Almeida Junior, José Francisco Arteiro, Martins Castro, Joaquim Moreira de Souza, Luiz da Rocha

Santos, e José Gonçalves de Jesus, como indiciados em crime de moeda falsa.

A honradez, que o commercio reconhecia em taes negociantes, levou-o a representar ao Exm. presidente da provincia, ao Dr. chefe de policia a favor da innocencia dos presos, tomando *entre outras* a deliberação de fechar os estabelecimentos commerciaes por 3 dias em signal de pezar.

(Constituição.)

.....  
São mais importantes, do que *prima facie* podem parecer, as noticias da manifestação *luso mercantil*, que ultimamente teve lugar no Maranhão. Recolhidos á prisão militar, como indiciados em crime de moeda falsa, alguns commerciantes portuguezes, seus patricios e collegas, em numero superior a mil, deliberaram em *meeting*, foram incorporados ao presidente e ao chefe de policia, com representações tendentes a exercer pressão sobre as justicas do paiz, embora redigidas com habilidade, e apossaram-se do quartel, a titulo de visita, banqueteadando-se com os detentos, e alternando o que elles chamaram *guardas d'honra*. Não contentes com isto *bloquearam* a cidade de S. Luiz, que tanto importou fechar por tres dias todos os estabelecimentos commerciaes, recusar a venda dos generos da mais stricta necessidade, e apagar até os fogos das padarias. Qualquer manifestação de brasileiros é tida logo por sediciosa, e acaba como acabou a reunião de 26 de Abril de 1867 n'esta cidade do Recife; entretanto, o estrangeiro faz e acontece, como diz o povo, e acha a autoridade pusillanime ou condescendente. Falta-nos espaço para narrar todo o negocio, do qual aliás os nossos leitores estão inteirados pela imprensa diaria. O nosso fim é registrar o facto como um symptoma do tristissimo papel, que faz o brasileiro no commercio de seu paiz.

(Opinião Nacional.)

«Tendo sido presos pelo Dr. chefe de policia os chefes das casas commerciaes José Joaquim de Azevedo Almeida & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro, e Castro, Souza & C.<sup>a</sup>, para averiguações no processo de sedulas falsas de 10\$000 reis,

houve na capital *grande tumulto provocado pela praça do commercio.*

O *Paiz* narra assim o facto:»

(*Diario de Pernambuco.*)

.....  
 «Na tarde de 18 de Abril o chefe de policia mandou prender, no quartel militar a cinco negociantes—Antonio José de Almeida Junior, José Francisco Arteiro, Castro & Souza, Luiz da Rocha Sontos, e José Gonçalves de Jesus, como indiciados no crime de introdução de moeda falsa.

O *Paiz* trata d'esse acontecimento do modo seguinte:»

(*Jornal da Bahia.*)

(*Publicador-Maranhense de 15 de Maio de 1868.*)

---

O DR. FRANCISCO DA SERRA CARNEIRO, JUIZ DE DIREITO ESPECIAL DO COMMERCIO DA CAPITAL DO MARANHÃO, POR S. M. O IMPERADOR A QUEM DEUS GARDE.

Faço saber aos que o presente edital virem e d'elle tenham conhecimento, que por parte de Manoel Joaquim Teixeira Primo me foi feita a seguinte petição:—Íllm. Snr.— Diz Manoel Joaquim Teixeira Primo, subdito portuguez, outr'ora residente nesta provincia e cidade, aonde, ao retirar-se ha poucos annos, deixou uma casa commercial, de sociedade com José João Hyll, sob a firma social Teixeira Primo & Hyll, que por notorios e publicos motivos, concernentes a seus interesses commerciaes, foi obrigado a aqui vir para tomar contas a seu socio, chegando nesta cidade a 13 de Agosto do anno passado. O resultado de sua vinda foi acabar com aquella sociedade em razão do grande prejuizo que lhe causara o dito socio. Aqui conservou-se o supplicante na liquidação dos seus negocios, até que no dia 15 do mez passado partio para Lisboa á bordo do vapor *Jerome*, com escala pelo Ceará, tendo na forma da lei annuciado pelos jornaes a sua partida, e tirado passaporte pela policia. Estando o supplicante ainda no Ceará, no dia 26 de Abril proximo passado, eis que chega o vapor *Guará*,

da companhia brasileira, de torna viagem dos portos do norte para o sul, sendo portador de uma ordem de prisão contra o supplicante, a requisição do Dr. chefe de policia d'esta provincia, a qual foi alli cumprida seis horas antes de partir o *Jerome*, sendo apprehendida toda a sua bagagem e o supplicante mandado preso para aqui, aonde chegou no dia 28, a bordo do vapor *Tocantins*. Segundo a nota da culpa que aqui lhe foi dada, soube o supplicante que elle fôra preso como suspeito do crime de introduccão de sedulas falsas, que aqui appareceram na circulaçãõ em dias do mez de novembro do anno passado, facto este sobre o qual o Dr. chefe de policia já havia procedido ás necessarias diligencias e averiguações, estando presente o supplicante, sem que nada podesse servir de indicio que autorisasse a sua prisão. Além d'isto, se a prisão do supplicante e de outros a quem o Dr. chefe de policia havia declarado innocentes em resultado das suas diligencias, teve lugar em consequencia de um aviso do ministerio da justiça, que foi publicado na parte official do *Publicador Maranhense*, o qual aliás não indigita por seus nomes a ninguem, referindo-se indeterminadamente à aquelles que *fossem* indiciados, cujo aviso não podia aqui ter chegado depois do vapor *Guará*, porque aqui não chegou posteriormente nenhum outro navio precedente do Rio, nem de outro porto d'onde de lá podesse trazer noticias posteriores as de que foi portador o *Guará*, nada pôde justificar a circumstancia de não se ter aqui prendido o supplicante, para depois mandal-o prender no Ceará, visto que o *Guará* aqui chegou no dia 14 de abril pela 4 hora da tarde e o *Jerome* sahio no dia 15 ás 11 horas da manhaõ. E porque o supplicante soffresse com isso graves transtornos e prejuizos, e conscio da sua innocencia esteja certo de que indicio nenhum contra elle havia, que podesse autorisar a sua prisão, vem o supplicante protestar contra quem de direito fôr pelas perdas e damnos que d'ella lhe resultarem: em consequencia do que, requer á V. S. se sirva de mandar tomar o seu protesto por termo e dar-lhe d'elle instrumento, depois de publicado por editaes, vista a incerteza da parte contra quem elle tem de ser exercido. Pede portanto á V. S., Illm. Sr. Dr. juiz de direito

especial do commercio, assim o desira. Espera receber mercê.—Manoel Joaquim Teixeira Primo.—Em cuja petição estando devidamente sellada proferi o despacho do theor seguinte:—Tome-se o protesto por termo: e como é incerta a parte que deve ser d'elle intimada, seja publicado por editaes com o prazo de trinta dias. Maranhão, 8 de Maio de 1868.—Carneiro.—E em virtude da mesma petição e despacho, o escrivão especial d'este juizo tomou por termo o protesto requerido da fôrma e maneira seguinte:—Termo de protesto como abaixo se declara.—Aos 9 dias do mez de Maio de 1868, nesta cidade de S. Luiz do Maranhão, em o quartel do Campo d'Ourique onde eu escrivão fui vindo, ahi era presente o preso Manoel Joaquim Teixeira Primo; que reconheci ser o proprio e dou fé, e logo por elle me sendo apresentada a petição retro, com despacho d'este juizo commercial, foi dito em presença das testemunhas Raymundo Ferreira Freire e Alfredo Estevão Pires d'Almeida, que protestava, como de facto protestado tem, na forma de sua dita petição retro, contra quem de direito fôr, pelas perdas e damnos que soffrer em virtude de sua injusta prisão. E de como assim o disse e protestou lavrei este termo em que assigna com as testemunhas presentes, depois de ouvil-o ler e achar conforme. Eu Viriato Cardozo Pires de Oliveira, escrivão do commercio, o escrevi.—Manoel Joaquim Teixeira Primo.—Raymundo Ferreira Freire.—Alfredo Estevão Pires d'Almeida. E por virtude de tal petição e protesto mandei lavrar o presente edital, de trinta dias pelo qual são citadas as pessoas ou pessoa contra quem de direito fôr, o mesmo protesto, sendo o referido edital publicado pela imprensa, e affixado nos lugares do estylo. Dado e passado nesta cidade de S. Luiz do Maranhão, aos 13 dias do mez de Maio de 1868. Eu Viriato Cardozo Pires de Oliveira, escrivão do commercio o escrevi.—Estava a verba do sello.—Francisco da Serra Carneiro.—Está conforme. Maranhão, 13 de Maio 1868.

O escrivão do commercio  
*Pires de Oliveira.*

(Idem.)

A PRISÃO DO NEGOCIANTE D'ESTA PRAÇA MANOEL MARTINS DA HORA JUNIOR POR DENUNCIA DO LIQUIDANTE DA CAIXA FILIAL D'ESTA CIDADE LUIZ JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES LOPES.

## I.

O publico d'esta cidade está bem ao facto de que por denuncia do Sr. Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, liquidante da caixa filial do Maranhão, ao Dr. chefe de policia da provincia, foi preso e submettido a um processo o Sr. Manoel Martins da Hora Junior em consequencia de lhe ter attribuido o dito Sr. Lopes o facto de haver passado áquelle estabelecimento, em um pagamento, que lhe fizera, duas sedulas de 10\$ cada uma falsas.

O que o publico não sabe com exactidão é o modo circumstanciado, por que teve lugar aquelle acontecimento: pois o jornal que o noticiou, ou que d'elle tractou em primeiro lugar, disse apenas: «que o Sr. Hora no dia 29 de Abril deu ao guarda livros da caixa filial Antonio Raimundo Mendes a quantia de 611\$000 em sedulas por conta d'uma lettra de maior quantia, passando, entre aquellas, duas sedulas de papel branco do governo do valor de 10\$, falsas; que no dia seguinte o dito liquidante da caixa filial dirigiu-se ao Dr. chefe de policia, a quem relatou o facto occorrido, e fez entrega das ditas sedulas; e que sendo interrogados o Sr. Lopes e o Sr. Mendes, e d'ahi resultando indicios de culpa contra o mencionado negociante foi por aquella autoridade ordenada a sua prisão.»

Menos com o animo de refutar o que disse aquella folha, sem duvida informada pelo proprio denunciante, ou por alguém que se inspirava dos seus sentimentos, do que com o desejo de defender o Sr. Hora Junior da infamante imputação, que atrozmente lhe foi irrogada por um homem, cujo character violento e perverso adiante provaremos com as proprias palavras, que proferiu sob juramento de sua alma, quando foi interrogado sobre o facto que delatou, somos forçados a vir, pela imprensa, dizer sobre o facto alguma cousa tendente a fazer apparecer a verdade, que se achando comprovada pelos depoimentos dos Srs. Lopes e

Mendes, todavia corre bastante alterada em detrimento do preso.

No dia 29 de Abril proximo passado dirigiu-se á caixa filial d'esta cidade o Sr. Manoel Martins da Hora Junior, socio da firma commercial de Martins & Hora d'esta praça, com o fim de reformar uma letra da dita firma, que alli se vencia da importancia de 1,296\$, para o que levava a quantia de 611\$, que elle proprio tirara do seu cofre, e que, segundo o costume de sua casa, foi examinada por elle e seu guarda-livros o Sr. Augusto José Antunes de Carvalho.

Chegando á caixa o Sr. Hora, pessoa sisuda e bem considerada por quantos o conhecem, ajustou a forma da operação que se propunha a fazer, e fez entrega da importancia, que levava ao Sr. Antonio Raimundo Mendes, o guarda-livros d'aquelle estabelecimento, o qual depois de contar e examinar sedula por sedula, recebeu a dita quantia, e levou para uma sala interior, d'onde, passado alguma tempo, voltou trazendo ao Sr. Hora a letra já reformada.

Tudo isto foi passado perante algumas pessoas, que por iguaes motivos alli se achavam fazendo pagamentos, sem que ao Sr. Hora houvesse sido feita pelo dito guarda-livros, a menor reclamação, até o momento, em que aquelle se retirou com destino á alfandega, onde pretendia concluir um despacho que tinha começado.

Teriam decorrido já duas horas depois d'aquella operação, quando expedido pelo dito guarda-livros em procura do Sr. Hora, appareceu-lhe n'alfandega, onde se achava, um empregado da caixa filial que lhe disse que o Sr. Mendes lhe mandava communicar que, tendo o Sr. Lopes contado o dinheiro do dia, encontrara no maço de sedulas, que de sua mão recebera, as duas que nessa occasião lhe devolvia, que não lhe pareciam boas, para fazer o favor de trocal-as.

Examinando o Sr. Hora as sedulas que lhe lhe eram entregues, viu que eram da 1ª serie, e por conseguinte respondeu ao referido empregado, que havendo em sua casa o maior escrupulo no recebimento das sedulas de 10\$000 d'aquella serie e sobre tudo das assignadas de chancella, que são tidas por falsas, e que alem de ter sido o dinheiro, que levou previamente conferido em sua casa por duas pes-

soas, o recebedor da caixa o tendo contado e recontado, sem fazer a menor reclamação a respeito de sedula alguma, não podiam ellas ser das que lhe havia entregado.

Retirou-se com esta resposta o empregado, de que fallamos; mas, sobremodo inquieto com tão desagradavel occorrença, o Sr. Hora não tendo a certeza de que ella seria fielmente reproduzida ao Sr. Mendes, resolveu ir em pessoa levar-lh'a ao estabelecimento.

Infelizmente, por estar já muito adiantado o curso do dia, não tendo elle encontrado alli nem o liquidante, nem o guarda livros da caixa, máu grado seu, aguardou-se para o dia seguinte, e retirou-se para sua casa, onde, se bem que persuadido de que aqualles empregados já estariam convencidos de seu erro, e da injustiça, que em consequencia lhe fizeram, julgou todavia conveniente participar o occorrido ao seu guarda-livros, o qual confirmando a asserção da sua resposta ao Sr. Mendes, lhe disse que tinha certeza de que era bom todo o dinheiro, que examinara.

Dentro em pouco apparecendo aquelle Sr. no armazem do Sr. Hora, reproduziu-lhe estas observações, que lhe tinha feito por intermedio do seu emissario, no intuito de contestar a possibilidade de existir no dinheiro, que lhe dera, sedula alguma de 10\$ reis da 1.<sup>a</sup> serie, e muito menos d'aquella assignatura, com que revocou o Sr. Mendes a lembrança a qualidade das sedulas que d'elle havia recebido.

Foi assim que este Sr. ao retirar-se lhe disse—«que estava convencido de que semelhantes sedulas não lhe foram dadas por elle, apezar de dizer o liquidante da caixa, que as encontrou no maço de 600\$ reis, com que fôra feito o seu pagamento.»

Note-se que o dinheiro que o Sr. Hora levou para a caixa não foi todo em um maço, mas em pequenos maços de 100\$ cada um, afóra a fracção de 11\$.

No dia seguinte por volta do meio dia, pouco mais ou menos, appareceu ao Sr. Hora em seu armazem o Sr. Manoel de Freitas Bica, perguntando-lhe o que se tinha passado entre elle e o liquidante da caixa filial, que tendo mandado chamar a elle Bica, lhe declarara que o Sr. Hora lhe havia levado n'um pagamento, que fizera áquelle estabelec-

cimento, duas sedulas falsas de 10\$ rs. cada uma, e que pedindo-lhe intervisse em tal negocio, e como amigo do Sr. Hora o reduzisse a trocal-as por outras boas, concluiu dizendo—*leve-as o amigo e mande-me os 20\$ rs. em sedulas boas para isto não passar d'aqui!*

A' vista da intervenção do Sr. Bica foi o Sr. Hora obrigado a relatar-lhe todo o occorrido, e provar-lhe que taes sedulas não podendo ter sahido de sua casa, não só porque nenhuma d'ellas havia alli entrado quando novas, antes de terem sido reconhecidas falsas, como pela grande cautela, que tinha, e recommendava aos seus prepostos no recebimento de dinheiro do governo, não devia por fórma alguma trocal-as.

A' vista da verdade expendida pelo Sr. Hora em toda a sua nudez, comprehendeu n'um instante o Sr. Bica qual a intenção do Sr. Lopes, e pois longe de empregar os meios, que lhe foram insinuados por elle para obter a troca das sedulas, retirou-se sem propol-a ou pedil-a, e foi dizer ao Sr. Lopes que, não tendo o Sr. Hora dado sedulas falsas á caixa, tinha recusado trocal-as.

Ficou pois o Sr. Hora por um lado tranquillo com a sua consciencia, que não o accusava do procedimento, que se lhe queria attribuir, e por outro, já que não vale a consciencia se não para aquelle, que a ouve e resentido da injusta desconfiança, que a seu respeito se levantou no animo d'aquelles agentes da caixa, incommodado com o funesto effeito, que ella poderia produzir em sua reputação, essa parte tão mortal da humanidade, quando foi sorprendido pelo escrivão Queiroz com o mandado de prisão assignado pelo Dr. chefe de policia.

O dissabor e o vexame porque passou aquelle honrado e prohiboso negociante ao comprehender o trama, que contra elle se urdira, ao separar-se de sua consternada familia; os seus sentimentos, que estão bem longe de ser fielmente descriptos; a indignação, que inspirou aos seus amigos e ás pessoas, que o conhecem, a infame delação do Sr. Lopes, foram objecto de manifestações tão tremendas e unisonas como as maldicções d'um anathema!

## II.

Conduzido o Sr. Hora á presença do chefe de policia, foi elle, assim como o seu guarda livros, interrogado e enviado por aquella autoridade ao Dr. juiz municipal, que o mandou recolher ao quartel, a fim de ser-lhe instaurado o competente processo.

Não procuramos saber se foi ou não regular o procedimento da autoridade, que decretou aquella prisão, só porque, sem o provar, o Sr. Lopes disse ter d'elle recebido sedulas falsas; porque d'isso já tractou um communicante do *Paiz*, mostrando que á inexperiencia do Sr. Dr. chefe de policia deve o Sr. Hora o achár-se preso e processado; e porque tal procedimento está por si mesmo qualificado e condemnado, desde que é evidentemente juridico que para tal prisão nenhuma prova poderiam fornecer os suspeitos e contradictorios depoimentos dos Srs. Lopes e Mendes, que vacillaram sobre a procedencia das sedulas e é sabido que depois de rigoroso exame, perante algumas pessoas, que estavam na caixa, recebeu este ultimo sem reclamação o dinheiro do seu pagamento.

Não procuramos tambem saber se essa autoridade devia mandar prender o Sr. Lopes, em cujas mãos se achavam as sedulas, embora ignorasse ou não quizesse confessar d'onde ellas viessem; não queremos mesmo saber se ella deixou de mandar prendel-a, porque, *como amigo*, era o Sr. Lopes o unico a merecer-lhe conceito; ou porque o negocio era de sedulas falsas, e a denuncia de mais um criminoso era favor, que se podia encarecer e louvar, como consta que fôra em uma conversa, que ao relento da noite se dera debaixo de uma arvore do largo de Palacio.

Deixamos de parte o Sr. Dr. chefe de policia, que pelo facto de retirar-se da provincia, deu a melhor prova de suas boas intenções, e a quem desculpamos, como já d'outra vez o fizemos, quando por occasião da prisão dos primeiros indiciados no crime de passar sedulas falsas, se lhe levantaram tantas censuras; chamamos a attenção do publico para o procedimento do Sr. Lopes nesta occorrenca.

## III.

O Sr. Lopes, não podia dar sahida áquelle dinheiro, cuja

procedencia, como dissemos, ou ignorava, ou não queria confessar, e receiava que o Sr. Hora não occultasse o facto da exigencia, que lhe fizera, ao que elle proprio havia dado uma publicidade pouco honrosa para si, e que isso podesse dar lugar a policia vir á caixa, e procedesse a algum exame, cujo resultado poderia desgostal-o.

Ora, para provar este nosso juizo, e por conseguinte a profunda perversidade do character do Sr. Lopes, nada mais seria preciso do que raciocinar um pouco sobre o facto e as circumstancias concomitantes e posteriores, de que elle se achava revestido, se elle mesmo não o houvesse dito em seu depoimento.

Com effeito, se o Sr. Lopes tivesse consciencia, de que foi o Sr. Hora quem passou aquellas sedulas á caixa teria necessidade de mandar pedir a sua troca a todas as pessoas, que nesse dia lhe fizeram pagamentos?

E se todos se negavam a satisfazer aquelle pedido, como fazer recahir sobre este uma suspeita, que era commum a outras pessoas? Em que se fundou o Sr. Lopes para dizer que as sedulas tinham sido recebidas do Sr. Hora e não de algum dos outros, que se achavam nas mesmas condições?

Não duvidamos que as sedulas falsas fossem n'algum pagamento passadas, á caixa; mas quando, por quem e o modo porque, é o que se não sabe, e o que conviria indagar para que o publico bem julgasse se o Sr. Lopes, mesmo em boa fé, e sem intenção de fazer mal a ninguem podia jurar sobre sua alma que ellas lhe foram dadas pelo Sr. Hora.

Já dissemos o modo porque foi examinado o dinheiro, que este Sr. entregou ao Sr. Mendes, na occasião em que reformou a sua letra no dia 29 de Abril.

Vejamos pois como d'ahi ainda resulta a impossibilidade de saber quem as passou, e por conseguinte *a extrema-bondade do Sr. Lopes.*

E' costume, é mesmo obrigação de quem recebe dinheiro, e principalmente dinheiro de um estabelecimento publico, onde se não admittem favores e finezas, de que costumam usar os particulares quando confiam nas pessoas, com quem tractam; contar e examinar qualquer somma que se tem de arrecadar.

Ora, se assim é, prende-se necessariamente o Sr. Lopes no seguinte dilemma: ou S. S. contou e examinou, como devia, e como fez o Sr. Mendes, o dinheiro, que recebeu do Sr. Hora, antes de despachal-o com a restituição da letra reformada, ou não cumpriu esse dever.

Se aceitou e examinou o dinheiro antes de fazer a operação da reforma, e nesse acto, presenciado por testemunhas, não fez nenhuma reclamação, não podia mais fazel-a depois, á vista do modo porque promiscuamente se guardam na caixa os dinheiros do expediente, e que d'ahi a pouco já não permite saber de quem procedeu qualquer sedula. Se não contou o dinheiro, restituindo o documento ao Sr. Hora, antes de verificar se elle estava certo, e se continha sedulas falsas, não só foi negligente, como perverso.

Negligente porque não cumpriu os seus deveres, e por conseguinte tomou sobre si a responsabilidade de qualquer prejuizo, que ao estabelecimento resultasse da sua negligencia.

Perverso, porque deixando correr um processo com o da reforma de uma letra, em que ás vezes decorrem horas, sem se importar de conferir, examinar o dinheiro com a vigilancia recommendada pelos tristes factos, ultimamente occorridos na caixa, sem fazer apportunamente as reclamações, que devia fazer, e perdendo por conseguinte a base do seu juizo a respeito da qualidade do mesmo, sem consciencia e sem fundamento abalançou-se a imputar a um homem honrado um facto tão grave e tão infamante!

Admittamos por hypothese que o Sr. Lopes por prevenção contra o Sr. Hora, que é portuguez, houvesse posto de parte o dinheiro, que d'elle recebeu (o que não é crível) para examinal-o com vagar. Mas como se explicará então o absurdo de pairar uma desconfiança no animo do Sr. Lopes a respeito do Sr. Hora, e não ter logo examinado o seu dinheiro para ver se nelle encontrando sedulas falsas, podia surprehendel-o na pratica do seu crime? Não aconselhava a boa razão que assim procedesse, não só para prestar esse serviço á justiça, como para dar maior força á sua denuncia?

O Sr. Lopes não procedeu como aconselhava a razão e a prudencia, porque nenhuma prevenção tinha contra o Sr.

Hora até no momento, em que este recusou trocar o dinheiro, a que elle a todo transe queria dar sahida, e que tanto podia ser do Sr. Hora, como do Sr. Lopes ou de qualquer outra pessoa, que nesse dia tinha feito pagamento á caixa; pois todos sabem que nenhuma suspeita houve contra o Sr. Hora por occasião das primeiras prisões, e em nenhum espirito poderá calar a ideia de que este moço, intelligente e bem quisto, pondonoso e respeitador das leis do paiz, que adoptou para residir, procedendo sempre com a mais rigorosa cautella, tivesse, não dizemos a leviandade de em uma época, como a que atravessamos, toda inçada de perigos para qualquer cidadão fazer pagamentos sem examinar o dinheiro que dava a um estabelecimento como a caixa, mas a louca temeridade de querer passar sedulas visivelmente falsas segundo a expressão do Sr. Lopes no seu depoimento perante um tribunal do paiz!

Affirme pois o Sr. Lopes, no escriptorio da caixa, no paço presidencial, ou a quem quer que se preste a ouvill-o que as sedulas eram do Sr. Hora; mas fique certo S. S. que pouco adiante irão os effeitos do rancor, que o levou a denunciar aquelle Sr.

Porque, se é verdade de que um erro, um embustes ou um crime, como disse um escriptor, sempre deixa uma terrivel engrenhagem para outro erro, embuste ou crime, e que S. S. para justificar os que tem commettido, deve continuar na sua carreira, até achar um que acoberte todos os outros, tambem é verdade que um dia tocará o paradeiro, ou *finis in rebus* de que falla o adagio, e que então lhe será impossivel sustentar-se perante a opinião e a lei.

Então S. S., que é muito amante da policia, quando devia temer negocios com ella, ha de achar quem lhe faça o mesmo que S. S. fez ao subdito portuguez João Martins Marques, o compadre, que S. S. fingia proteger, e a quem, como ainda está gravada em memoria de todos, foi com más informações comprometter na secretaria da policia.

Então, quando cahir-lhe o *dies iræ* em casa, ha de ver que mau grado seu exiguu repertorio de frases lisongeiras e bombasticas, S. S. será reduzido a condições dos tristes e despreziveis *pariás* da sociedade dos Indios.

Não se desconsolle com a aspereza d'este juizo. O homem não deve ter vergonha de emendar-se e procurar o caminho da regeneração, e S. S., que em sua opinião, ainda está moço, bem pode fazel-o, apezar de possuir um nome tão antipathico para o Maranhão, como é para o Brazil o do cacique do Paraguay, e como é para o mundo inteiro, o do traidor, esse outro Lopez, que vendeu Máximiliano!

Convença-se S. S. de que não é com actos de malvadez que se pode abalar a reputação dos homens de honra (não fallamos d'essa honra que se pendura nos peitos das casacas, mas d'essa outra unicamente visivel pelos bellos effeitos, que reflecte) e que isso só se consegue quando homem é, não como elle, cuja nobreza de dia em dia vae realçando a alma que possue, mas como S. S., que se se recolhesse ao sanctuario de sua consciencia alli acharia motivos para arripiar a carreira, que de ha muito ha começado e que ha de preparar-lhe uma velhice vergonhosa e uma morte bem cheia de remorsos.

#### IV.

O Sr. Lopes, depondo no processo instaurado a um homem tão honrado como a sua victima, ainda revelou a sua malvadez quando disse, que momentos depois de feita a transacção indo conferir o dinheiro do dia nelle encontrou entre o dinheiro recebido do Sr. Hora duas sedulas visivelmente falsas, mas que o Sr. Mendes para conhecel-as careceu socorrer-se de uma lente, que S. S. mandou pedir á casa de um collega.

Ora é para admirar que o Sr. Lopes só com os seus olhos de lynce deparasse logo com os vicios que constituem a falsidade das sedulas, de que se trata, e que o Sr. Mendes, que aliás é a alma da caixa filial, e que pela sua intelligencia em trabalhos commerciaes e negocios bancarios, dispõe de outrós conhecimentos praticos, que o Sr. Lopes está longe de ter, se deixasse illudir com sedulas que tinham vicios tão salientes, que qualquer *remendão* facilmente os descobriria.

Alem d'isso quem é que está informado d'este facto e não vê nessa parte do seu depoimento uma grande luta para abafar a verdade?

Quem não comprehendeu o seu fiasco, no momento, em que, apertado pelo juiz sobre a saliencia dos vicios das sedulas que escaparam ao Sr. Mendes, e que só S. S. poude descobrir, via-se forçado a dizer que o Sr. Mendes via menos que S. S. e que um, não vê pelos oculos do outro?

Como é isto, Sr. commendador?—Não será porque a verdade, como a polvora, quando mais abafada, mais explosão produz? Não será porque S. S. é *plenus rhimarum*, e que por um lado põe as escancaras o que por outro pretende encobrir?

Do mesmo jaez foi a resposta que deu ao tribunal—de que não soube senão naquelle dia, muito depois do passado o facto, que o guarda-livros da caixa tivesse ido ou mandado a outras casas, que alli tinham feito pagamentos, para saber se as sedulas lhes pertenciam, quando é sabido e S. S. foi o proprio a confessar que no dia do acontecimento foi á sua casa o Sr. Affonso Mello, perguntar-lhe se S. S. tinha consciencia de que ellas, as sedulas, foram encontradas no seu dinheiro, e que S. S. mandou chamar o Sr. Bica para intervir no mallogrado negocio da troca.

As mesmas illusões se presta a denuncia que S. S. fez do seu proprio cunhado, quando, depondo, disse—que não denunciou o Sr. Hora com intenção de perseguil-o; mas com a de arredar de si qualquer responsabilidade, visto como amigos seus lhe haviam communicado, que alguns desaffectedos á sua pessoa propalavam o boato, de que seu cunhado Secundino de Gomensoro (que aliás viera fundar um estabelecimento filial do banco Mauá) tinha vindo-o com outros a Maranhão passar sedulas falsas! . . .

Podiamos dizer alguma cousa a respeito d'esta sua revelação, mas como a mulher de Cezar não deve ser suspeitada e como não queremos ser inexoravel com S. S., entregamol-a á apreciação do publico, que se encarregará de commental-a.

Quanto a nós somente aceitamol-a como um castigo de Deus ou como mais um d'esses factos, em que a proposito, se faz sentir o dedo implacavel da Providencia!

E o Sr. Secundino que lhe agradeça as boas ausencias, que S. S. lhe fez com o fleugma da alma mais bem encou-

raçada d'estes tempos modernos e a severidade tão digna de Bruto; e que para outra vez que fôr encarregado aquelle seu parente de crear casas bancarias, proceda com mais cautella para livrar-se de taes conjecturas.

Concluindo, não podemos deixar de pedir ao Sr. Lopes, que continue a missão, que incetou, tão digna do seu nome e de si; que denuncie a torto e a direito os homens, que julgar criminosos, e que não abdique esse direito, que é personalissimo á S. S.; é um prazer que S. S. saboreia, mas não se esqueça de que a justiça divina não dorme, e de que os seus desaffectedos tambem podendo denunciá-lo, não tardará que lhe dê caça a justiça dos homens, e que então, quando vier o terrível—ao depois? de S. Felippe Nery, S. S. não sendo mais o Lopes da boa vida, será obrigado a perguntar a si mesmo:—Quem te mandou, sapateiro, tocar rabeção?

Continuaremos.

(Paiz, de 16 de Maio de 1868.)



#### OS PRESOS INDICIADOS NO CRIME DA EMISSÃO DE SEDULAS FALSAS.

No dia 11 do corrente si nos veio dar sciencia que o muzico *ziegler*, outra vez de *redingote* de lustrim de forro, fora acompanhar ao mesmissimo preso de que já fallamos, voltando ao quartel das 4 para 5 horas da tarde, parecendo aos que presenciarão a chegada ao quartel que o muzico havia mamado o jantar em casa do prêso, por que vinha muito *cheirôso do fino e purissimo*.

Consta-nos, que o juiz do processo continúa *abusivamente* nas concessões de licenças aos presos para irem ás suas casas, a excepção do negociante Sr. José Francisco Arteiro, que, tem despresado os *officiosos* offerecimentos d'essas licenças, e ainda uma só vez não sahio de sua prisão si não para ir assistir ao processo.

Quando a autoridade infringe as determinações vigentes, o governo deve contel-a: Nenhum poder é independente para infringir a Lei...

(Apreciavel, de 16 de Maio de 1868.)

## DESPRESTIGIO Á IMPRENSA.

Fomos informado, que o Sr. Dr. chefe de policia interino mandára pedir ao nosso amigo proprietario da typographia onde se imprime este jornal, para fazer-lhe o favor de lhe ir fallar.

Immediatamente o Sr. major Souza Jacarandá se apresentou na chefatura, pensando ser para algum negocio com sua pessoa, quando o Sr. Dr. Morato lhe disse que o havia mandado chamar para S. S. explicar-lhe o que se lia no *APRECIAVEL* n. 19 sobre sedulas falsas etc. etc!!! O nosso amigo respondeu-lhe, que como militar, não era licito á autoridade alguma chamal-o para depôr si não pelos meios determinados no Alvará de 21 de Outubro de 1763, segundo os avisos n. 47 de 9 de Fevereiro de 1852, e n. 191 de 17 de Julho de 1855: E que sendo proprietario da typographia independente onde se imprime o *APRECIAVEL*, não podia revellar, nem mesmo sabia, o pensamento da Redacção que só podia ser conhecido por meio da responsabilidade legal, nos termos do artigo 7 do codigo criminal, e retirou-se...

Em outras partes quando a imprensa acompanha o governo no prestígio que deve ter a autoridade publica, é victoriada, acatada, e applaudida; aqui quer-se escarnecer-a para satisfazer-se, talvez, aos complicados em indicios criminosos!

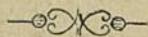
(Idem.)

## PARA S. EXC. O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA VER.

Tendo a redacção d'este jornal reclamado contra o abuso e illegal procedimento de se darem licenças aos presos indiciados no crime de introduccão de sedulas falsas, para irem passear as suas casas, ainda hoje pela manhã si nos informa ter sido esse facto repetido, indo o *commandante* de policia *joão pedro ziegler*, vestido a paisana, levar a sua casa o preso *Manoel Martins da Hora Junior*, não se tendo recolhido até o momento em que este escrevemos! Si a DE-

cisão do governo e mais disposições vigentes, que temos publicado, si não respeitão no Maranhão, ao menos, esperamos que o Exm. Sr. conselheiro ministro da justiça dê providencias que fação sentir ao juiz que taes licenças tem dado ser seu procedimento incurial, tanto mais por ser desattendida a voz da imprensa, que só almeja o bem geral, e o respeito devido as instituições e as authoridades do PAIZ. . .

(Idem.)



#### UMA REFLEXÃO INOFENSIVA.

Velho pescador (não de aguas turvas) lanço a linha á agua e em quanto o peixe não apalpa a isca trabalha o bestunto, e á força de trabalhar deu-se a seguinte reflexão.—O Sr. Hora foi ou mandou, á Caixa filial fazer um pagamento de 611\$ reis, e nesse pagamento diz-se terem apparecido duas sedulas falsas de dez mil reis. Quem contou e recebeu o dinheiro não as deveria recusar nessa mesma occasião? Estaria em duvida de serem ou não ellas falsas?

Se as não recusou na unica occasião propria, fosse embora por boa fé, descuido, ignorancia, de bem conhecel-as ou falta de tempo, outro recurso lhe não restava senão inutilisar as sedulas falsas e substituil-as á sua custa por boas.

Se havia duvida sobre a falsidade não se deixasse sabir do estabelecimento o portador do dinheiro sem em sua presença fazer-se o exame. E se este foi feito sem a assistencia do portador, deu-se-lhe tanto direito a ser acreditada a sua negativa como a affirmativa da Caixa.

Ora sabendo-se como hoje anda a policia; que a Caixa Filial deve estar com o olho arregaladissimo e o microscopio nelle pregado; e que *ninguem mais do que ella deve conhecer as magicas sedulas de 10\$ reis* não é acreditavel, nem presumivel tentasse alguém caurinal-a enxertando 20\$ reis falsos em um pagamento de 611\$ reis. Seja embora o Snr. Hora quem levou á Caixa as duas sedulas falsas por quere-rem estas feiticeiras, como boas filhas voltar a sua casa, se-

gundo os depoimentos, o que é fóra de duvida, é não ter elle practicado com consciencia da falsidade. Se não ha outro motivo para a prisão do Sr. Hora quem não terá medo de ir fazer qualquer pagamento á caixa e mesmo a qualquer individuo quando só o recebedor tem o direito de ser acreditado? Dir-se-ha: Pois examine cada um bem o que recebe.—Não é possível, quando foi preciso ter sido o exame feito na côrte e a mesma Caixa cahio tão facilmente na corriola.

O Sr. Arteiro, tendo noticia da existencia de sedulas falsas na circulação e de que tinham sido vomitadas pela Caixa Filial, tratou de examinar o dinheiro por mão de outro recebido d'esse estabelecimento e encontrando nos maços as magicas e aristrocaticas sedulas (por que considero plebeas as de 1, as de 2 e as de 5 mil reis) correu á Caixa, e sem julgar negocio misterioso, exigiu um exame nos cofres onde foram encontrados maços enxertados como os recebido pelo Sr. Arteiro. É pois tão claro como o sol do nosso Maranhão, em dia limpo, não ter sido o Sr. Arteiro o enxertador. Onde então está o seu crime? (se não ha outro motivo). Em ter recebido e guardado na melhor boa fé o dinheiro de um estabelecimento do qual só por inspiração sobrenatural poderia suspeitar que em seus cofres guardasse dinheiro falso? A Caixa recebendo (fosse de quem e d'onde fosse) sedulas falsas não estará no caso de ser ou tão criminosa ou tão innocente como o Sr. Arteiro?

Não estou innocentando o homem com quem ainda não tive a menor relação e a quem não pretendo dever o menor favor. O Sr. Hora nem de vista conheço. Se d'elles trato é só por convir ao que quero dizer: A verdade, a honra e a probidade não são qualidades privativas dos grandes ou d'aquelles que como taes se queiram inculcar. Se não existem outras razões para a detenção dos senhores Arteiro e Hora, senão ter o primeiro guardado dinheiro falso recebido da Caixa; e o segundo dizer-se ter dado em pagamento á mesma Caixa duas sedulas falsas de 10\$000 reis envolvidas em um pagamento de 611\$000 reis então, digo, ninguem está livre de matar pulgas no xadrez do quartel.

Em algum tempo soffria o ladrão de estrada a pena de morte. O moedeiro falso é mil vezes mais prejudicial. Não

sei se as nossas leis estabelecem pena proporcional para punir um crime peor que o assassinato revestido de todas as circumstancias aggravantes. O ladrão de estrada arrisca a vida, vive sobresaltado contando com punição certa, habita as brenhas e os subterraneos. O moedeiro falso, entre nós, está seguro de não arriscar a vida; vive tranquillo, certo da quasi impossibilidade de se poder provar-lhe o crime; habita ricas casas; e, o que mais revolta, arvora-se em arbitrio de reputações illibadas. O ladrão de estrada rouba o viandante que lhe passa ao alcance; o moedeiro falso rouba a fortuna publica e ninguem está livre de ser uma sua victima.

Hoje a nossa moeda é o papel; si o crime de o falsificar não fôr severamente punido a bancarota será infallivel.

A classe dos negociantes honrados, mais que a nenhuma outra, toca fazer guerra exterminadora aos introductores de sedulas falsas e acabar com o estado deploravel de não poder qualquer negociante, por mais honrosos que sejam seus precedentes, por mais bem firmada que seja sua probidade, por mais visiveis que sejam os meios com que junctou fortuna prosperar, sem que levante-se contra elle a suspeita de introductor de sedulas.

Vox populi, vox Dei.

Vox populi vox diaboli.

O que cumpre, mais que tudo, saber-se é si a voz é de Deos ou se do diabo.

Deus é senhor de todos os poderes: mas segundo a nossa religião elle dê-os maitos ao diabo, e só este poderia inspirar as interessantissimas sedulas de 10\$000 reis.—O como, o quando e onde ellas cabiam.\*

Dizem, porem que o Sujo tem uma manta e um chocalho: aquella para cobrir, este para descobrir, ou pregar a cacuada: salvo porém quando trata com seus altos protegidos.

Segure o atirador a arma, que felizmente está em mão muito segura, e previna-se para que o Demo não lhe abaixe

\* Camões diz:

.....».....pois que sabem  
O como, o quando e onde as cousas cabem.

a pontaria burlando o justo dever de ser-lhe empregado a queima-roupa até a mesma benha.

Ha pouco tempo na Maioba, um innocente deveu sua desgraça ao abaixamento de uma pontaria.

*O velho pescador.*

(Paiz de 19 de Maio de 1868.)

---

CHEFATURA DE POLICIA.

No dia 15 um caixeiro do Sr. Antonio P. Ramos de Almeida tendo de ir á secretaria de policia buscar um documento, tirou da gaveta do balcão tres mil reis para pagar os respectivos emolumentos, sendo uma sedula de mil e outra de dois mil reis. Na policia, no acto do pagamento foi reconhecida falsa a sedula de dois mil reis, e preso o caixeiro.

O Sr. chefe de policia mandou chamar o Sr. Almeida e inteirando-o do facto declarou-lhe que ia dar busca em sua casa, á qual se encaminhou em companhia d'este, do Snr. consul portuguez, do escrivão, e ahi perante duas testemunhas deu rigorosa busca, em gavetas e burras.

Cerca de treze contos de reis tinha o Sr. Almeida em casa em sedulas geraes, da Caixa e do Banco do Maranhão, e d'ellas nenhuma foi julgada falsa, e só se apartaram 19 sedulas de dois mil reis de diversas series, encontradas: uma na gaveta do balcão e 18 na burra, entre o demais dinheiros reputadas boas, mas que foram remettidas á thesouraria de fazenda para serem examinadas; e de tudo se lavrou o competente auto.

O Sr. chefe de policia, magistrado justiceiro, conhecendo a innocencia do caixeiro pol-o em liberdade e o Sr. Almeida continuou no gozo a que o seu proceder lhe dá direito.

É assim que procede a autoridade quando a justiça e a honestidade são o seu guia.

Outra teria sido porém a sorte do Sr. Almeida e do seu caixeiro se tivesse a infelicidade de se dar este caso dez dias antes, quando a provincia e a policia eram regidas pela

paixão, e pelo arbitrio; quando o innocente accusado sem prova mais que o dizer de um denunciante calculado, é lançado na prisão e sujeito a um processo tão longo, tão demorado, tão espaçado, que nos faz duvidar, se estamos n'um paiz constitucional ou na Turquia.

O denunciante que se apresenta á autoridade com sedulas falsas que diz Pedro lh'as dera, passeia livremente, e Pedro embora negue que as dera, embora não fosse encontrado com ellas é preso e processado, porque não passa de um moço honrado, ao passo que o denunciante, é grande e condecorado.

Quando a autoridade procede por tal fôrma, só o crime pôde levantar a cabeça, porque a innocencia deve tremer e tremer de véras.

Felizmente para o Maranhão está á testa da sua policia o prototypo do magistrado honrado; agora é o crime que deve tremer; o moedeiro falso que se esconda, por que não mais o innocente irá parar na masmorra.

\* \* \*

(Idem.)



#### SEDULAS FALSAS.

Continuam presos os negociantes indiciados *pela policia* em crime de introduzir na nossa circulação monetaria moeda falsa.

Ha mais de mez recolhidos e mettidos em processo, o juiz formador da culpa ainda não concluiu sua missão.

Segundo informações fidedignas ainda nenhuma das testemunhas do summario fez carga nem de leve aos summariados; e não obstante, continuam elles privados de sua liberdade, o que parece um calculo, porque, dizem-nos, que se tem passado semanas sem inquerir-se testemunhas!

A demora da promptificação do processo já vai cheirando a perseguição acintosa, que só serve para desmoralisar a autoridade publica qualquer que ella seja.

O juiz do processo merece toda a nossa veneração por

seus procedentes honrosos: entretanto, para que sobre s. s. não cahia o menor vislumbre de parcialidade nesta questão, desejavamos vel-o cumprir o seu dever com toda celeridade legal, sem com tudo atropellar a marcha do processo.

De um artigo publicado no *Paiz* vê-se que *novas cousas* vão apparecendo a respeito da introdução de sedulas falsas, e essas *cousas* não devem passar despercebidas á policia tão empenhada em descobrir os verdadeiros criminosos. Pelo que diz o articulista o nome do Sr. Secundino Gomensoro se acha mais ou menos envolvido em toda essa negociada, e sendo o *valente* marinheiro *cunhado e amigo* do Sr. presidente da caixa filial, o mesmo que denunciou do Sr. Hora, parece que muito bem procederia a policia se estendesse o seu empenho até os dous *cunhados*; isto no caso de querer ser coherente com o procedimento que tem tido com relação a membros do commercio.

O Sr. Arteiro porque recebeu uma somma avultada de dinheiro falso e levou-o á policia para verificá-lo, foi considerado suspeito de crime, preso e mettido em processo, deixando de sel-o quem lh'o deu em pagamento.

O Sr. Hora porque se lhe attribuiu, sem fundamento solido, o ter dado á caixa filial duas sedulas falsas com outras verdadeiras, foi denunciado, preso e mettido em processo: o Sr. presidente da caixa filial, porque recebeu o dinheiro do Sr. Hora e levou-o á policia, foi considerado honrado como *as estrellas*, e em vez de ter a sorte do Sr. Arteiro, por ser o caso identico, gozou das franquezas policiaes e dizem ser uma das testemunhas do processo instaurado contra os indiciados!

Ainda mais. O articulista do *Paiz* falla tantas vezes no nome *prestigioso* do Sr. presidente da caixa, e de fórma tal, que nos leva a não crer na sua garantida innocencia: são tantas e tamanhas as allusões que lhe fazem nesse artigo, que menos bastariam para uma policia zelosa dos seus deveres syndicar o facto e descobrir o criminoso ou os criminosos. Não queremos com isto dizer que seja o Sr. presidente da caixa um culpado, não; o que queremos, o que quer o publico é que a policia não faça excepções amisto-

sas, excepções odiosas que nos levam a duvidar da integridade de seu procedimento.

Porque ultimamente foi preso o caixeiro do Sr. A. P. Ramos d'Almeida? Porque foi encontrado com uma nota de dous mil reis falsa: entretanto o Sr. presidente da caixa que por mais de uma vez tem sido encontrado com sedulas falsas que diz recebidas na caixa, ainda nenhum vexame soffreu em sua liberdade, e pelo credito de que goza no conceito da policia foi chamado para testemunha do processo instaurado contra os negociantes referidos!

Integro e circumspecto, como consideramos o actual Sr. chefe de policia interino, chamando sua attenção para o artigo do *Paiz* a que nos referimos, esperamos que o tomará na mais seria consideração, e cumprirá a lei na parte que diz: *a lei será igual para todos.*

(Constitucional, de 19 de Maio de 1868.)



#### POLICIA.

No tempo do Sr. Eduardo Rabello, que entre parenthesis não nasceu para chefe de policia e para muita cousa mais, e aqui naufragou com perda total a dirigir os negocios da policia, ninguem podia julgar-se isento de prisão por ser conductor insciente de sedulas falsas, que não eram conhecidas nem mesmo nas repartições fiscaes, á falta das cadênetas e instrucções do thesouro. Estavamos todos a mercê do acaso, e mesmo do capricho, porque uma denuncia incoherente, leviana ou falsa, feita em segredo ou de palavra, era sufficiente para levar incontinentemente o denunciado ao quartel ou á cadeia, embora tivesse bons precedentes e reputação de honrado e probo. Haja vista o que se deu com o Sr. Hora, cuja prisão escandalizou a todos, e de dia em dia se mostra mais arbitraria, violenta e iniqua.

Ao Sr. Eduardo Rabello, o Pilatos d'esta nova Judéa, succedeu o Sr. Dr. Morato; e folgamos de dizer que no tocante á prisão por crime de introduccção de moeda falsa na circulação, o Sr. Dr. Morato está em diametral opposição com

o seu antecessor, e muito de accordo com a doutrina san e corrente que temos sustentado. Já a innocencia está protegida e livre de violencias, devendo só o crime receiar o castigo que merece. Não é introductor de moeda falsa, o que a possui na crença de verdadeira, recebeu-a como tal, e assim transmite-a a terceiro; é sim o que *dolosamente* passa moeda falsa como verdadeira.

O que occorreu com o Sr. Ramos d'Almeida, negociante d'esta praça, recommenda o tino, a prudencia e o sentimento de justiça de que sabe compenetrar-se o Sr. Dr. Morato.

Fazendo um pagamento na secretaria de policia, um caixeiro do Sr. Ramos d'Almeida, deu uma sedula de dous mil reis, que foi qualificada de falsa pelos empregados, e de feito o era.

— Informado immediatamente do facto, o Sr. Dr. chefe de policia, em vez de precipitar-se considerando-o como a evidencia de um crime e o requinte da audacia, o que succederia si o imaginoso Sr. Eduardo Rabello estivesse em seu logar, julgou-o fortuito, a menos que outras circumstancias não mostrassem o contrario, as quaes passou a pesquisar.

Retido o caixeiro, foi chamado o Sr. Ramos d'Almeida à policia. Depois de interrogal-os, o Sr. Dr. Morato transportou-se á casa do Sr. Ramos d'Almeida, e effectuando a mais rigorosa busca, apprehendeu as sedulas de dous mil reis que encontrou, remettendo-as á thesouraria de fazenda, a fim de sobre ellas proceder-se o exame.

O resultado do exame foi lisongeiro ao Sr. Ramos d'Almeida, que por isso deixou de ser preso; só era falsa a sedula levada á policia pelo seu caixeiro, sedula que entrou em sua casa por transacções commerciaes, inadvertidamente, e por seu estado de longo uso mostrava andar ha muito na circulação. Todas as mais sedulas eram verdadeiras.

Eis aqui de um lado satisfeitos os interesses publicos com as averiguações bem encaminhadas e promptas da policia, e de outro lado respeitado o direito de boa fama e segurança individual. A autoridade elevou-se cumprindo o seu dever com habilidade e criterio, sem violencia nem luxo de arbitrio, que compromette, e não resguarda, a ordem e a justiça social.

Pedimos ao *Publicador* o seu parecer a respeito. A conducta do Sr. Dr. Morato condemna a do Sr. Dr. Rabello, que o *Publicador* elogiou, e defendeu das nossas arguições. Mudou de opinião o *Publicador Maranhense*? Condemna o acto do Sr. Dr. Morato? Qual dos dous chefes de policia procedeu com acerto, o Sr. Rabello, ou o Sr. Morato?

(Situação de 22 de Maio de 1868.)



CORRESPONDENCIA DO PAIZ.

*Pará, 18 de Maio de 1868.*

.....  
 Como sabe, aqui appareceram tambem as falsas de 10\$ reis; mas o que fez a policia de então? Nada que saiba o publico até hoje, limitando-se a interrogar a um, dous ou tres, inclusive o negociante que queimou cerca de reis 700\$ dessas notas que encontrou em sua gaveta proveniente de diversos recebimentos preferindo esse prejuizo, a ser encomodado por culpas alheias. Mais do que a policia fez o distincto inspector da thesouraria mandando immediatamente proceder a exame e publical-o e o qual incluindo eu na minha missiva de Novembro muito serviu para despertar abi o alarma e evitar que o mal fosse maior. Não sei se é exacto, mas geralmente se diz que a exoneração do Dr. Rodrigues de chefe de policia d'esta provincia foi devida a censuravel frouxidão com que se houve em objecto de tanta gravidade, como se havia em tudo o mais.

É opinião seguida que se como hoje estivesse então na chefatura o Dr. Gervasio Pires Ferreira, o negocio teria sido seriamente pesquisado e talvez se chegasse á conclusão, sabendo-se a procedencia d'essas sedulas falsas e o verdadeiro ou verdadeiros introductores das mesmas.

O introductor de moeda falsa, o que as passa com conhecimento de causa, para mim está em peiores condicções do que o ladrão de estrada, porque este na pratica do crime expõe a vida e muitas vezes é levado a isso arrastado pela

fome; e, muitas vezes ainda não sendo por esta causa con-  
doe-se de um ou outro poupando-lhe a vida e deixando-lhe  
a bolsa. O introductor de moeda falsa porem pratica o cri-  
me sem alma, ferindo a torto e a direito sem se embara-  
çar com as miserias e as lagrimas de uma pobre viuva, de  
um infeliz orphão; e sem se embaraçar tambem que por  
sua causa muitos innocentes se vejam envolvidos em pro-  
cessos d'essa ordem e sem meio muitas vezes de poderem  
de prompto justificarem-se das imputações.

.....  
(Paiz, de 23 de Maio de 1868.)



AS PRISÕES POR INDICIOS RESULTANTES DAS SEDULAS FALSAS,  
QUE INNUNDÃO A CIRCULAÇÃO, &, &, &.

I.

De novo agitação-se considerações a semelhante respeito,  
que nos parecem milindrosas e prejudiciaes.

Quando um processo de tanta magnitude, por cuja de-  
cisão a opinião publica espera com prudente criterio, está  
em effectivo andamento, não se deve exigir que sejam pre-  
cepitadas as formulas para ser brevissimamente decidido,  
somente porque se suppõe existirem caracteres innocentes  
sendo victimados.

Nossa questão de principios, parece-nos, ficou superior  
aos argumentadores suspeitos, ou *subvencionados*: o acto  
das prisões podia legalmente ser decretado, e pelo conse-  
guinte foi digno da mais justa censura, si não criminoso,  
por attentatorio do principio d'authoridade, o TUMULTO que  
se levantou e que deu em resultado as *taes manifestações  
pacificas*.

Todavia nós sustentando com a lei essa opinião, nenhuma  
animadiversão temos contra qualquer dos indiciados, e tan-  
to que lamentamos então, como agora, estivessem pela ven-  
tura envolvidos innocentes com culpados, e que desejava-  
mos o triumpho legal dos caracteres honestos &, &.

II.

Que a imprensa si manifeste nas censuras leaes, bem:

está em seu direito. Mas, que cale a irregular concessão de licenças aos presos indiciados, QUOTIDIANAMENTE, a excepção tam somente do Sr. José Francisco Arteiro; de se acharem os indiciados juntos no estado-maior de um corpo, ALGUNS CONTRA AS TERMINANTES DISPOSIÇÕES DAS LEIS, quando, a bem poucos dias, vimos aqui mesmo os Drs. Raimundo Abilio, e Raimundo Borges, encerrados na cadeia publica POR MUITOS MEZES, & &; para vir soccorrendo-se a puerilidades e declamações, querendo classificar de perseguições—a esmerilhação de um crime tal como o de INTRODUCCÃO DE SEDULAS FALSAS, é o que lamentamos profundamente.

### III.

Temos coração tambem, votamos sympathias a um ou outro; mas antes de tudo está o bem publico, a nossa moralidade, o respeito e acatamento as autoridades, quando no exercicio de suas funcões leaes; o que não nos inhi-be de censurar qualquer aberração de poder ou jurisdicção, como temos feito, com a independencia propria do jornalista que se preza e respeita, ante a sociedade em que vive.

Assim, perguntamos: para que essas publicações filhas do despeito, e desenxabidas que nada adiantão? Pois haverá, entre nós, quem acceite o *ludibrio* de um cidadão Brasileiro, o commendador Prezidente da Caixa filial em liquidação, para endeosar-se a um estrangeirito que ninguem sabe ainda d'onde veio, nem para onde vai?...

Como é que o juiz do processo vos merece—«*muita veneração por seus precedentes honrosos*»—, e desejaes—«*para que sobre S. S. não caia o menor vislumbre de parcialidade nesta questão, vel-o cumprir seu dever com toda celeridade legal*»—?...

Em quanto ao nosso modo de vêr, deveries accrescentar: «*não concedendo mais licenças para irem em suas casas os indiciados no inafiançavel crime de introduccão de sedulas falsas*»—...

(Apreciavel de 23 de Maio de 1868.)



A INDEBITA CONSERVAÇÃO DO SR. LUIZ JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES  
LOPES NA LIQUIDAÇÃO DA CAIXA FILIAL..

A situação commercial do Maranhão não pode ser mais triste, mais dolorosa!

Quando chegou á esta provincia a noticia de haver o banco do Brazil mandado liquidar a caixa filial aqui estabelecida, um grande e justo clamor se levantou contra tão importuna e impensada resolução, tomada n'uma quadra em que o Maranhão, como todo o Brazil, estava e está passando por uma das mais terriveis crises financeiras que tem flagellado o imperio.

Semelhante resolução importava naquella occasião fechar imprudentemente as portas do mais importante estabelecimento bancario da provincia e assim aggravar ainda mais as tristes condições do commercio e da lavoura, já tão ameaçados pelos effeitos da guerra longa que sustentamos contra o governo do Paraguay e alta do cambio que collocaram a provincia em circumstancias melindrosissimas.

Tão grande mal não nos surpreendeu, porque já estávamos acostumados a viver esquecidos pelo governo imperial; o facto porem de ser aqui posta em pratica a resolução do banco do Brazil por pessoa sem idoneidade, fez tremer a todos, e desde logo ninguem se julgou garantido nos seus direitos perante o processo da liquidação!

No principio dizia-se que a liquidação da caixa seria, e de facto foi, incumbida ao respeitavel negociante d'esta praça commendador João Gualberto da Costa que, pelos titulos que o recommendavam e suas habitações para o cargo, promettia operar uma liquidação toda de accordo com os interesses do estabelecimento e sem vexame aos que tinham e tem alli compromissos.

Infelizmente porem ao chegar aquellas ordens fallecera o illustre negociante de saudosa recordação, que por muitos annos havia exercido o cargo de presidente da directoria da caixa filial. Este facto, e á vista das instrucções relativas á liquidação, nas quaes era *graciosamente* recommendado o nome do director Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, para o fim de substituir ao presidente liquidante nos seus

impedimentos, despedidos os mais directores, coube-lhe a missão da liquidação, que nenhum dos seus collegas, por propria dignidade, tentou-lhe disputar com o direito de antiguidade, como cumpria.

Empossado do cargo o Sr. Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, appareceu logo a desconfiança e o receio em todos que tinham interesses á tratar na caixa, e todos lamentavam ver-se entregues ás iras e vingancinhas d'esse Sr., attento o seu procedimento quando director da mesma caixa: pois se como director nunca deixou de ser máu, claro estava que na omnipotencia da liquidação com mais largueza exerceria irresponsavelmente o seu genio perseguidor contra os seus numerosos desaffectedos. E de feito, o Sr. Lopes não desmentio as sinistras previsões de quasi toda esta capital! O *illustre* commendador tem procedido com tão grande rancôr que tem levado até os carcereiros cidadãos respeitaveis, como o Sr. Hora Junior.

Não diremos á imbecilidade, porem á mais corrupta protecção é devida a escolha do Sr. Lopes para o cargo de liquidante da caixa com preterição do ancião venerando, o rico negociante d'esta praça Henrique Season, que tão bons serviços sempre prestou á mesma caixa, e com certeza é immensamente superior ao Sr. Lopes em habitações, em prudencia e goza aqui de geral sympathia.

A isto acresce a circumstancia de ser o Sr. Season um dos maiores accionistas do banco do Brazil, circumstancia que muito devia influir para a sua nomeação de liquidante da caixa, mas que foi despresada por amor a protecção dada ao Sr. Luiz Lopes!

Preterido da presidencia da caixa o Sr. Season e collocado nella o Sr. Luiz Lopes, achou S. S. asada a occasião para contastar a notavel indisposição de que goza entre nós, onde vive sem aquella consideração que lá para o Rio de Janeiro fazem inculcar os seus amigos *natos*. E por que reagisse contra o exercicio de suas vingancas a opinião publica, o Sr. Lopes apadrinha-se com as *instruccões reservadas* do Banco do Brasil, que disse *serem concebidas em termos vexatorios*; e pretendendo ser acreditado, por mais que se tenha pedido, ainda não mandou fazer publicas essas

instrucções para tirar de sobre si a grande odiosidade que lhe tem acarretado o seu procedimento inqualificavel de pôr em apertos somente os seus desaffectedos e inimigos por occasião das reformas ou vencimentos de suas lettras!

Já em más condições o estabelecimento, pelas suspeitas das sedulas falsas ahi apparecidas em grande quantidade, suspeitas que motivaram um processo contra varios negociantes respeitaveis d'esta praça, que nelle haviam recebido quantias (cuja historia corre impressa nos jornaes d'esta capital) quando constou ter sido tambem preso e mettido em processo, por denuncia do Sr. Luiz Lopes, outro negociante não menos distincto, o Sr. Hora Junior, a quem imputou, sem prova alguma, o Sr. Lopes, ter passado áquelle estabelecimento duas sedulas falsas de dez mil reis cada uma, só porque na conferencia do dinheiro recebido no dia 29 de Abril foram encontradas (diz o liquidante) essas sedulas n'um maço de dinheiro que lhe parecia ter sido levado pelo Sr. Hora Junior n'um pagamento que fizera, mas que a pessoa encarregada do recebimento na Caixa, o guarda-livros Antonio Raymundo Mendes, não sabe quem lhe deu, e o Sr. liquidante ignora como ellas foram alli introduzidas, o que se acha corroborado pelos depoimentos prestados perante o juiz formador da culpa.

Este facto deu lugar a que muitos dos que tinham d'alli em diante de realisar pagamentos á Caixa temendo os *equivocos* do liquidante, não fizessem sem testemunhas que ouvissem do recebedor a declaração de haver recebido e examinado o dinheiro, para não autorisar reclamação alguma, horas depois, e mesmo evitar a cadeia, como aconteceu com o Sr. Hora Junior. Esta precaução tão natural, filha do mais fundado excrupulo, consta-nos que tem sido mal recebida na Caixa, onde primeiro appareceram as taes sedulas falsas. . .

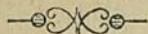
Á vista do exposto, não é possível, não é razoavel, não é mesmo humano, que a directoria do Banco do Brazil continue a conservar o Sr. Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes no cargo de liquidante da Caixa Filial do Maranhão; por quanto, alem d'*outros motivos*, os factos apontados provam concludentemente a falta de idoneidade do Sr. Luiz Lopes

para tão importante commissão, em que está empenhada grande parte da fortuna particular d'esta provincia: o Sr. Luiz Lopes só inspira desconfiança, e a sua conservação é um insulto ao bom senso do commercio da capital.

Esperamos pois que a illustrada directoria do Banco do Brazil tomando em consideração as nossas reflexões, dar-lhes-ha o peso devido, pois não tratamos de pedir a continuação da Caixa, como já o fez a Commissão da Praça, mas tão somente para que se dê áquelle estabelecimento uma administração, mais salutar aos seus proprios interesses, e menos perigosa para aquelles que nelle tem negocios a tratar. Maranhão, 25 de maio de 1868.

*Um accionista.*

(Constitucional, de 27 de Maio de 1868.)

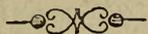


OS PRESOS POR INDICIOS DE HAVEREM EMITTIDO SEDULAS FALSAS  
NA CIRCULAÇÃO.

Si é verdade, como nos affirmão que esses prêsos, tomão fresco do portão do quartel do lado do campo d'Ou-rique até a piramide, onde se faz sessão magna, e vão so-sinhos ao banho todas as 5 horas da manhã a quinta onde mora o Sr. Dr. Raimundo Sá, secretario da policia, tudo isso sem serem acompanhados por guarda ou vigia alguma (!), chamamos para esse ESCANDALO a attenção de S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia, para que veja o modo insolito porque o muzico estrangeiro *joão pedro ziegler*, que desgraçadamente *commanda* o corpo policial, e que diz ser o unico encarregado de taes presos, menospreza o cumprimento de seus deveres.

Por esse facto, si é verdadeiro, já o publico não vacilla em aventurar juizos em relação ao processo.

(Apreciavel de 30 de Maio de 1868.)



## OS DOUS CORRESPONDENTES D'ESTA PROVINCIA PARA O «JORNAL DO COMMERCIO» DA CÔRTE.

Esperavamos não ter mais que voltar aos tristes factos, de que esta cidade foi testemunha por occasião da prisão de alguns negociantes suspeitos do crime de introdução de moeda falsa no paiz e na circulação.

Sustentadores do prestigio da autoridade, o que mais nos restava desde que cessára o ataque, e se achava justificado o seu procedimento?

Conseguir que rigorosa justiça seja feita aos accusados?

Para isto nos confessamos impotentes. A absolvição delles ha de consumir-se forçosamente, quaesquer que sejam as diligencias empregadas pela justiça para descobrir a verdade.

Ante o silencio caprichoso e systematico guardado pelos que talvez podem esclarecel-a, ante o espirito de classe erigido talvez calculadamente á altura de um fanatismo, a justiça ha de recuar desanimada.

Não é que creamos pouco na sua firmeza. Conhecemos bastante os nobres caracteres a quem está incumbido o conhecimento do negocio.

Mas adstrictos ás provas, e dado por outro lado o proposito de não fornecel-as, elles hão de ceder á vista da impossibilidade de um verdadeiro *juizamento*.

Não dizemos que os presos são culpados, nem tambem que são innocentes; o que dizemos a priori é que, sejam o que forem, a sua condemnação nos parece impossivel.

Sendo esta a nossa convicção, recolhemo-nos ao silencio, esperando que o futuro traga um amargo arrependimento para os que assim procuram embaraçar a marcha da justiça.

Entretanto somos ainda uma vez obrigados a tratar do assumpto para restabelecer a verdade dos factos, e contestar alguns pontos da sua narração feita pelos dous correspondentes d'esta provincia para o *Jornal do Commercio da côrte*.

Antes de tudo não é exacto que o Exm. Sr. Dr. Epaminondas por occasião de lhe ser apresentada a representação

do commercio em favor dos presos, representação aliás dirigida á policia, tivesse *louvado o espirito de classe dos representantes* e desirido-a favoravelmente.

S. Exc. ignorava o que se havia passado no *grande meeting*, não conhecia a resolução já tomada de suspensão das transacções por tres dias, &, nem o espirito hostil á autoridade de que estavam animados os representantes, o que só depois foi revelado pelos factos.

A representação, que, si podesse ser separada das circunstancias que a precederam e seguiram, seria um facto toleravel, foi apresentada á S. Exc. como um simples voto do commercio em favor dos presos, e não podia ser mal recebida, apesar do modo inconveniente e quasi tumultuario porque foi levada ante a autoridade.

Por conseguinte quando se disser que ella não foi mal acolhida pela presidencia, é mister tambem dizer-se que os representantes nessa occasião occultaram o verdadeiro character da representação, que não era só um *pedido*, mas sim uma estrondosa reprovação ao procedimento da autoridade, como confessa um dos correspondentes.

Diz o outro que o *Publicador* entrou tarde na discussão e com demora calculada (para que?). É questão de datas. A representação foi dirigida no dia 19 (domingo) e no jornal do dia 20 reprovamos logo o modo inconveniente porque foi feita.

Si *tratámos mal da questão*, bem vê o correspondente que não é permittido a ninguem dispôr de recursos intellectuaes superiores áquelles de que lhe fez dom a natureza.

Escrevemos porem com sinceridade e indignados pelo modo insultuoso porque era tratado um magistrado altamente collocado; se não conseguimos, procurámos justificar a legalidade do seu procedimento.

A *allusão ferina* que nos attribue um dos correspondentes consiste sem duvida em termos dito, que a representação e tudo o mais que á ella se refere tem mais character portuguez do que nacional.

Temos convicção de haver dito a verdade. O seguinte trecho da outra correspondencia serve de confirmação ás nossas palavras.

«Horas depois reuniu-se na casa da praça do commercio a respectiva commissão para tratar da prisão dos membros da classe, cujos interesses representa. Dentro e fóra da sala se achavam reunidos á commissão *centenares de subditos portuguezes e ALGUNS* outros de diversas nacionalidades.»

E' admiravel o poder da verdade!

Não podemos deixar de protestar contra a asserção de que *comprehendemos todo o commercio na emissão de sedulas falsas*. A mais rigorosa analyse jamais poderá encontrar em nossas palavras tão absurdo pensamento.

Si nunca nós dissemos que os proprios presos são criminosos, como poderíamos dizer que todo o commercio o seja?

E' pueril esse recurso empregado para indispor-nos com a classe commercial.

O que nós dissemos e dizemos ainda é até o contrario d'isto. O que nós dissemos foi que a entidade—*commercio do Maranhão*—não pode ser responsabilizada pelos actos de alguns imprudentes, que para darem a seu procedimento a força moral que lhe faltava, disseram ser do commercio o que do commercio não era, o que dissemos foi que a bem do seu credito e reputação o commercio devia declarar-se estranho aos factos com que se queria mostral-o em hostilidade ao governo; o que dissemos foi que se em outras occasiões as sedulas falsas haviam sido postas em circulação por individuos de outras classes, na presente tudo indicava virem do commercio, e sobre tudo do seu primeiro estabelecimento mercantil, a *Caixa*; o que finalmente dissemos foi que, longe de fazer o que fez pela prisão de alguns negociantes, o commercio principal interessado no descobrimento dos criminosos, devia auxiliar a acção da justiça e apoiar todas as diligencias tendentes ao reconhecimento da innocencia dos presos, em vez de querer que á *priori* fossem declarados innocentes, só porque gozam de bom conceito na praça.

D'isto para a affirmação de que todo o commercio emittio sedulas falsas vai um abysmo.

Ha muitos outros pontos, sobre tudo na correspondencia publicada em segundo lugar no supplemento ao *Jornal do Commercio* de 9 de Maio ultimo, que não deviamos deixar

sem resposta, e a elles responderiamos si pela primeira correspondencia não estivessem cabalmente refutados.

Nesta, as manifestações pacificas são descriptas em seu verdadeiro character, e de harmonia com o que tem dito a este respeito quasi todo o jornalismo do imperio.

Desejamos não ter mais occasião de nos occupar de semelhante negocio.

(*Publicador Maranhense* de 1 de junho de 1868.)

---

#### JUSTA APRECIACÃO.

Lê-se no *Diario de Pernambuco*.—«Ainda continuavam presos os negociantes, implicados no processo de sedulas falsas, proseguindo a policia nas devidas investigações.

—Em consequencia de haver o *Publicador Maranhense* procurado, como órgão official, justificar o acto da prisão dos negociantes, muitas pessoas deixaram a assignatura; e no dia 4 do corrente, amanbeceram as portas do edificio onde se acha a typographia, pintadas com excremento.»

(*Idem.*)



#### UM GRAVE ATTENTADO CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL, PRATICADO POR ORDEM DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA.

O dia 18 de Abril do anno que corre, registrou na capital do Maranhão mais um enorme attentado contra a liberdade individual, praticado pelos homens da desgraçada e infeliz administração do Sr. Zacharias de Góes e Vasconcellos!

Os desatinos dos ministros de 3 de Agosto vão repercutindo por todo o imperio e os males que em abundancia elles fazem cahir sobre o paiz, dão perfeita prova de que os homens não pensam deliram.

É por sem duvida tristissimo o estado lamentavel de abjecção e degradação a que chegou a alta administração do

Estado, em cuja coherencia e justiça nem um só cidadão sensato confia, e o estrangeiro illustrado e honesto com razão ludibria.

O acontecimento deploravel do dia 18 de Abril de que foram victimas os honrados negociantes d'aquella praça, Srs. José Francisco Arteiro, José Joaquim de Azevedo Almeida & C.<sup>a</sup>, Castro Souza & C.<sup>a</sup>, João da Rocha Santos e outros, recolhidos inopinadamente a prisão sem ter sido observada uma só disposição se quer dos arts. 175 e 176 do cód. do proc. crim., por ordem do Sr. Dr. chefe de policia, abalou sobre modo todo o corpo do commercio e alarmou toda a pacifica população da capital do Maranhão, por este acto inqualificavel da autoridade policial, que assim tão facilmente malbarateou os creditos e brios de tão honestos cavalheiros, cujas longas vidas na carreira commercial, são protestos indeleveis contra o attentado que soffreram!

O corpo do commercio vendo-se ferido ignominiosamente nas pessoas de seus distinctos membros, dirigiu-se immediatamente que soube das violentas prisões que tinham soffrido, em numero superior a 500, ao presidente e ao chefe de policia da provincia e perante essas autoridades protestaram legal e respeitosaente contra o impensado acto que acabava de arrastar a um carcere aquelles seus companheiros, como se fossem criminosos, sem que ao menos lhes fizessem saber o motivo porque eram tratados como verdadeiros criminosos, não se lhes dispensando o que a propria lei criminal não recusa e nem consente que se recuse aos maiores delinquentes.

Essas autoridades perante a solemnedade de tão energico quão legal e respeitoso procedimento da corporação commercial—como que atterradas e aßombradas—declararam para arredar de si a odiosidade publica e clamor de justa indignação—*que os srs. negociantes presos eram incontestavelmente innocentes, e que se tinham ordenado aquellas prisões foi em cumprimento de ordem superior expedida pelo Sr. ministro da justiça!*

Meu Deus, onde iremos parar em vista de tantas calamidades e violencias emanadas e decretadas por um minis-

terio que não respeitando a lei e o decoro publico, esmaga com ostentação insensata os direitos inauferiveis do cidadão?!

E tudo porque? Porque tendo apparecido na circulação notas falsas de 10\$, sahidas da *Caixa Filial*, e onde alguns d'aquelles negociantes haviam recebido varias sommas, nas quaes encontrando algumas d'essas notas, foram immediatamente apresental-as ao Dr. chefe de policia que tomando conhecimento do facto e procedendo como lhe cumpria, instaurou no juizo competente o respectivo summario, que depois de todas as averiguações legaes foi julgado improcedente, e mais uma vez se verificou a verdade clara e pura em fâvor da honestidade das victimas da actualidade.

Mas, apezar da prova legal, apezar dos precedentes honrosos e do procedimento d'aquelles probos negociantes nessa intrincada e delicadissima questão, o Sr. ministro da justiça não acreditou nos seus agentes e com maior leviandade. não aceita as provas legaes e *decreta* a prisão de cavalheiros, cujos caracteres estão acima de toda e qualquer imputação infamante!

E poderia, em face da lei o Sr. ministro da justiça, que é lente de direito, proceder de tal forma?

Qual a base em que se firmou S. Exc. para, do alto lugar em que está collocado, attentar contra a honra e probidade de negociantes que nunca praticaram facto algum que os fizesse desmerecer do conceito publico.

Entretanto, o Sr. ministro da justiça fez de suas autoridades no Maranhão, manequins que se movem á sua vontade unica, e não pelos meios traçados pela lei, para ferir reputações que não estão á mercê d'essas autoridades cogumelos e nem podem ser cotejadas, pelos pyrilampos da actualidade.

Apreeie o publico como se vexam de um modo desolador na calamitosa quadra que atravessamos, os habitantes naturaes ou estrangeiros d'este vasto imperio.

Saiba o publico e o paiz inteiro que não é só na côrte do Imperio que sente-se as consequencias da fatal administração do ministerio de 3 de Agosto, os nossos concidadãos das provincias soffrem com mais intensidade os re-

sultados de seus dilates, e quasi sem remedio, porque os proconsules que lhe são enviados traduzem com applausos os seus sinistros pensamentos!

Deus se amercie do nosso paiz.

Fazemos este protesto do alto da tribuna universal em prol do commercio e dos habitantes de nossa provincia que se acham entregues ás devastadoras mãos dos seus dominadores, e em contraposição aos desmandos praticados contra os honrados negociantes que soffrem a perseguição ordenada pelo ministerio da discussão dos actos—do *Diario do Rio de Janeiro*.

E para mais scientificar aos leitores do estrondoso acontecimento do dia 8 de Abril, abaixo publicamos o facto extrahido do jornal da provincia *Paiz*, e em vista d'elle faça-se o juizo justo e digno que esperamos.

O advogado, J. A. PEREIRA DE CARVALHO.

Rio, 8 de Maio de 1868.

(*Constitucional*, de 2 de Junho de 1868.)



SEDULAS FALSAS.—Lê-se no *Paiz*.

«*Sedulas falsas de 2\$000*.—O procedimento justo e honroso do Sr. chefe de policia interino Dr. Morato, quando um caixeiro do Sr. Ramos de Almeida levou á policia uma nota falsa de 2\$000 reis, o qual tão saliente tornou a injustiça e precipitação de seu antecessor em casos identicos, é bem conhecido dos nossos leitores.

«Dadarigorosa busca no cofre do Sr. Ramos de Almeida e não se achando em cerca de treze contos de reis que havia em caixa nota alguma falsa, foram todavia remettidas as de 2\$000 reis á thesouraria de fazenda para examinal-as.

«D'este exame resultou serem reconhecidas verdadeiras todas essas sedulas, á excepção da que o caixeiro havia apresentado ao thesoureiro da policia. As differenças d'esta sedula, que é da 3<sup>a</sup> estampa, serie X. são —papel visivelmente inferior, assignaturas de chancella de Antonio Mar-

tins de Oliveira e Mello quando a assignatura (não de chancellia) das outras é de João José da Costa.

«O termo de exame que temos á vista nada mais diz.»

Ha um abysmo entre este procedimento do Sr. Dr. Morato e o que teve o Sr. Dr. Eduardo Rabello. O *Publicador* que tanto defendeu a policia, está na obrigação de emittir o seu juizo sobre o procedimento do Sr. Morato. Se o do Sr. Rabello lhe pareceu legal e digno de elogios, o do actual chefe de policia não pode deixar de parecer-lhe criminoso e censuravel. Empunhe o contemporaneo aquelle seu formidavel vergalho e sove a quem merecer.

(*Situação*, de 4 de Junho de 1868.)



—Consta-nos que os autos do processo instaurado a diversos negociantes d'esta cidade pelo crime de introdução de moeda falsa ja se acham conclusos ao respectivo juiz, para deliberar sobre a pronuncia ou despronuncia dos indiciados.

Sobre o resultado que se espera do mesmo processo já emittimos o nosso juizo no n. 125 d'este jornal.

(*Publicador Maranhense*, de 4 de Junho de 1868.)



#### OS INDICIADOS NO CRIME DE INTRODUCCÃO DE SEDULAS FALSAS.

Ao entrar o jornal para o prelo chega-nos a noticia de que foi julgado improcedente pelo muito honesto e muito intelligente Sr. Dr. Braulino Candido do Rego Mendes, juiz municipal da 2<sup>a</sup> vara, o summario instaurado contra os honrados negociantes que estão presos no quartel de policia como indiciados no crime de introduccão de sedulas falsas.

Escrevemos diversas vezes sobre esta questão, respondendo ás injurias atiradas aos innocentes presos e a todo o commercio pelos Srs. Drs. Epaminondas de Mello e Rabello, altos funcionarios da mais triste celebridade nesta

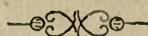
provincia, e nem uma palavra viu-se nesses nossos artigos com referencia ao juiz a quem estava submettido o processo.

É que tinhamos a mais plena confiança nas decisões de sua consciencia; sabiamos que a lei e a verdade têm sido os guias de seu procedimento como magistrado; e, portanto, não receiavamos que essas insinuações, que seriam indignas e até criminosas, se não fossem tão ridiculas, triumphassem. Realisou-se o que previamos, o que esperavam os homens honestos da sociedade maranhense, todos os que não estavam cegos pela paixão, pelo despeito e por odios infundados.

Os honrados negociantes, victimas alguns de sua boa fé, já absolvidos pela opinião publica, folguem ainda uma vez vendo reconhecida e proclamada a sua innocencia por um magistrado que em honradez, intelligencia e conhecimentos tem o direito de ver o seu nome, respeitado e immaculado, citado entre os primeiros da magistratura do paiz.

O Sr. Dr. juiz municipal recorreo para o Sr. Dr. juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara Antonio Francisco de Salles.

(Paiz, de 9 de Junho de 1863.)



#### SEDULAS FALSAS.

O *Paiz* de hontem dá noticia de haver sido julgado improcedente o summario instaurado contra os negociantes que se acham presos por crime de introducção de sedulas falsas. Não conhecendo perfeitamente o merecimento dos autos, deixamos de emittir opinião sobre a justiça da mencionada decisão, em relação a qual não podemos entretanto deixar de notar a circumstancia de haver o Dr. promotor publico opinado, segundo nos consta, pela pronuncia de dous dos indiciados.

Respeitamos as convicções do juiz, e a autoridade da sua decisão.

O recurso necessario, que a lei estabeleceu para o caso, foi interposto para o Dr. juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara;—a at-

tenção publica está pois voltada para S. S., como o estava para o Dr. juiz municipal da mesma vara.

(Publicador, de 10 de Junho de 1868.)



#### DESPRONUNCIA.

Pelo Sr. Dr. juiz de direito Antonio Francisco de Salles foi sustentado o despacho do Sr. Dr. juiz municipal Braulino Candido do Rego Mendes em relação aos Srs. Antonio José de Almeida Junior, José Francisco Arteiro, Luiz da Rocha Santos, Manoel Martins da Hora Junior e Manoel Teixeira Primo, que já se acham em liberdade, e aos quaes damos os mais sinceros parabens pelo resultado esperado de sua plena justificação.

Sentimos que os mesmos parabens não possamos dar a seus infelizes companheiros, que continuamos a reputar isentos do crime que se lhes imputa. A vez do reconhecimento da innocencia d'elles hade tambem chegar, porque o triumpho da verdade e da justiça é infallivel.

(Paiz, de 13 de Junho de 1868.)



#### PROCESSO POR INDICIOS DE EMISSÃO DAS SEDULAS FALSAS.

Forão despronunciados pelo Sr. Dr. juiz municipal da 2ª vara Braulino Candido do Rego Mendes, diz o *Paiz* n. 69 de terça-feira, os presos por essa imputação Srs. José Francisco Arteiro, Antonio José d'Almeida Junior, Manoel Antonio de Castro, Joaquim Moreira de Souza, Manoel Joaquim Teixeira Primo, Luiz da Rocha Santos, José Gonçalves de Jezus, e Manoel Martins da Hora Junior. O Sr. Dr. Antonio Francisco de Salles, juiz de direito 2ª vara foi o magistrado para quem o juiz da despronuncia recorrêo na forma da lei, e S. S. sustentou a despronuncia, excepto a respeito dos presos Castro, Moreira de Souza, e Jezus, aos quaes pronunciou como incursos no art. 174 do cod. crim. com atin-

gencia ao art. 8.º da lei de 3 de Outubro de 1833, e mandou extrair copias de certas peggas do processo e remettel-as ao mesmo Sr. Dr. juiz municipal da 2.ª vara (!) para proceder como fôr de direito contra Oliveira & Silva.

(*Apreciavel*, de 12 de Junho de 1868.)



#### SEDULAS FALSAS.

Pelo Dr. juiz de direito da 2ª vara foi confirmado o despacho do Dr. juiz municipal da mesma vara, julgando improcedente o summario instaurado contra os negociantes suspeitos de haverem introduzido sedulas falsas, somente na parte relativa aos indiciados José Francisco Arteiro, Antonio José d'Almeida Junior, Luiz da Rocha Santos, Manoel Joaquim Teixeira Primo e Manoel Martins da Hora Junior, e revogado o mesmo despacho quanto aos indiciados José Gonçalves de Jesus, Manoel Antonio de Castro e Joaquim Moreira de Souza. aos quaes pronunciou como incursos no art. 174 do cod. crim., com referencia ao art. 8º da lei de 3 de Outubro de 1833; mandando no referido despacho extrahir copia das peças do processo e remettel-as ao Dr. juiz municipal da 2ª vara para proceder como fôr de direito contra Oliveira e Silva.

(*Publicador*, 13 de Junho de 1868.)



#### SEDULAS FALSAS.

Tendo o Dr. juiz municipal da 2ª vara da capital julgado improcedente o processo instaurado contra os pretendidos introductores de sedulas falsas na circulação, na forma da lei, subiram os autos ao juiz de direito da mesma vara Dr. Antonio Francisco de Salles.

O procedimento do digno juiz formador da culpa foi sustentado quanto aos negociantes Antonio José de Almeida Junior, José Francisco Arteiro, Luiz da Rocha Santos,

e Manoel Teixeira Primo, que ja se acham em liberdade.

Dos autos pareceu ao Sr. Dr. juiz de direito existirem provas contra os co-reos Castro & Souza e José Gonçalves de Jesus, ex-thesoureiro da Caixa Filial.

Diz-se porem que essas provas são um sonho ou antes escrúpulos demasiados que não assentam em solidos principios de justiça.

Não temos o direito, nem mesmo podemos penetrar os arcanos da consciencia do illustre juiz de direito; mas o que é incontroverso é que são tão criminosos os negociantes que foram soltos e julgados innocentes como os que continuam presos. Os Srs. Castro & Souza, principalmente, que foram plenamente absolvidos no Ceará do crime que lhe imputam, são no nosso conceito, no conceito da opinião publica innocentissimos.

Aos Srs. negociantes soltos damos os nossos parabens, e aos que foram pronunciados os mais sinceros pesames pela injusta sentença que lhes foi decretada. Mais um pouco de resignação, que encontrarão justiça inteira no grande tribunal dos cidadãos juizes.

(Constitucional, de 17 de Junho de 1868.)



#### SEDULAS FALSAR.

Logo que o Sr. Dr. chefe de policia Eduardo Rabello fez recolher á prisão alguns negociantes d'esta praça como indiciados no crime de introduccão dolosa de moeda falsa, embora os considerasse innocentes, como disse uma e muitas vezes, particular e oficialmente, e continúa a sustentar ser essa a sua *profunda convicção* aos que longe pedem-lhe a sua opinião sobre a questão; nós, por dever do lugar que occupamos na imprensa, de orgão dos interesses commerciaes da provincia, sahimos em defeza d'esses negociantes, que, além de sua vida ennobrecida pelos mais honrosos procedentes, tinham por si a boa opinião do mesmo magistrado, que os mandava encarcerar contra os brados de sua consciencia.

Procuramos nessa discussão tornar bem claros dous pontos, e julgamos que o conseguimos, porque eram em si evidentissimos, o primeiro, o procedimento irregular e injusto do magistrado que, violentando, repetimos, a sua consciencia ordenou a prisão de innocentes; o segundo, que os negociantes presos, pela sua nunca desmentida honradez, por sua longa vida commercial sem a mais leve nodoa, pelo seu procedimento franco e cavalheiro auxiliando a policia no descobrimento da verdade, eram dignos da demonstração eloquente e unanime que o commercio d'esta provincia lhes tinha dado.

Neste empenho fomos auxiliado por um distincto escriptor, um dos mais talentosos e illustrados advogados do nosso fôro, cuja irrespondivel argumentação deu toda luz ao quadro da monstruosa injustiça do Sr. Dr. chefe de policia.

Alem d'esses artigos que foram publicados neste jornal com a assignatura de *Justus*, e que ainda mais confirmaram a bella reputação de seu autor, os redactores de outros jornaes d'esta cidade e alguns de diversas provincias, os correspondentes dos jornaes do sul, todos com quasi os mesmos fundamentos condemnaram o procedimento da autoridade, que por uma ordem superior, talvez com demasiado zelo interpretada, levava á prisão aquelles que tinha por innocentes. Era a opinião publica a manifestar-se estrondosa e eloquentemente; eram cidadãos, amantes das nossas instituições, que denunciavam ao paiz que uma ordem do Sr. ministro da justiça tinha obrigado o chefe de policia do Maranhão a commetter um grave attentado contra a liberdade individual.

Os que sustentavam o procedimento arbitrario da autoridade, baldos de razão para destruir os argumentos que se lhes apresentavam, trataram de desvirtuar a questão, desde as manifestações respeitosas e muito legaes do corpo do commercio até a discussão da imprensa, dando como motivo de tudo uma razão odiosa que sabiam não existir, mas de que procuraram tirar o maior partido.

Nada mais era preciso para pôr patente o desvario dos defensores de tão má causa, se só pelos insultos dirigidos ao commercio não estivesse elle bem provado.

O commercio foi insultado violenta e desabridamente por que dizia unanimemente aos presos: Descançai, soffrei com resignação a injustiça que se vos faz, que o vosso nome, a vossa reputação de negociantes honrados continuam a ser tidos como d'antes isentos de qualquer mancha; sois para nós os mesmos, honrados como os que mais o forem.

Não podiam realmente as victimas da arbitrariedade ter mais doce consolação. O commercio, mais do que todos, mais do que a policia, mais do que a justiça publica, é interessado na punição do moedeiro falso, e o commercio era que ia ao palacio do governo, á chefatura de policia, ás grades da prisão proclamar a innocencia d'aquelles que uma deploravel subserviencia fazia ser tidos como criminosos.

Discutiamos e continuariamos a discutir, se algumas palavras lançadas do alto da imprensa official não nos fizessem receiar pelos indiciados.

Desde que vimos uma ordem do ministro da justiça fazer apparecer o crime onde só havia innocencia, supuzemos que tudo mais era possível. Paramos.

Foi com grande pezar que o fizemos, mas não deviamos proceder de outro modo. Aqui pode a autoridade superior ser tão commodamente arbitraria, que a ameaça se podia realizar.

Aguardavamos a conclusão da formação da culpa para publicarmos o seu resultado e nada mais. É o que agora vamos fazer.

O Sr. juiz municipal da 2ª vara Dr. Braulino Candido do Rego Mendes foi sempre considerado como segura garantia que tinham os indiciados para a sua innocencia. O juiz que conhecer os deveres de seu cargo, que for honesto e de character independente não pode deixar de ser recto, e não ha no Maranhão quem se atreva a considerar o Sr. Dr. Braulino fóra d'este caso; elle não corteja a opinião, porque ella sempre ha-de fazer-lhe a justiça a que tem direito; não corteja tambem o governo, porque prefere estar em paz com a sua consciencia a lisongear paixões alheias.

Folgamos que este juizo que sempre formamos do Sr. Dr. Braulino fosse plenamente confirmado.

O seu despacho, abaixo publicado, é o resultado do mais demorado estudo, do mais escrupuloso exame da questão. O Sr. Dr. juiz municipal não deixou um ponto que não examinasse com todo o vagar, e todavia não encontrou um indício, embora remoto, que aconselhasse a pronuncia dos indiciados.

O Sr. Dr. Antonio Francisco de Salles, honrado juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara, para o qual, em virtude da lei, recorreu o Sr. Dr. juiz municipal, reformou o despacho d'esse digno juiz em relação aos Srs. Manoel Martins de Castro, José Gonçalves de Jesus e Joaquim Moreira de Souza.

Muito respeitamos a decisão do Sr. Dr. Salles, porque vem de sua consciencia e do estudo que fez dos autos, mas consinta S. S. que façamos algumas observações.

O unico fundamento que dá S. S. para pronunciar o Sr. José Gonçalves de Jesus é ter se encontrado no cofre do expediente da caixa filial a quantia de reis 860\$ em notas falsas de 10\$ reis, methodicamente envolvidas, não havendo aliás essas notas no cofre geral.

Sabendo-se que a caixa do expediente é onde guarda-se o dinheiro das transacções diarias, e que havia sedulas falsas na circulação, é facil conceber-se que podia o cofre estar, como o de qualquer particular ou repartição publica, cheio d'essas notas sem conhecer o thesoureiro que eram falsas.

Demais esta arrumação, que se diz methodica e de que tanto se falla, é, como já uma vez dissemos, contraproducente, porque o passador de moeda falsa procurará sempre o melhor meio de illudir o publico, e não deixará vestigio para se conhecer facilmente o seu crime, como neste caso.

Emquanto aos Srs. Castro e Souza a innocencia d'elles está tão plenamente reconhecida como as dos mais indiciados.

Como queria o Sr. Dr. Salles que tendo os Srs. Castro e Souza recebido nesta praça para remetter para a do Ceará quantias avultadas soubessem quem lhes tinha dado taes e taes notas?

Qual é o negociante que vai tomar nota do valor, da serie e do numero de cada sedula que se lhe dá em qualquer

trasacção, quando não ha desconfiança de haver dinheiro falso no mercado?

As mais divergencias que diz o Sr. Dr. Salles ter encontrado nas respostas dos Srs. Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza são tão insignificantes que não julgamos que podessem mostrar indicios da menor culpa.

Estes unicos fundamentos que teve o Sr. Dr. Salles para pronunciar os Srs. Jesus, Castro e Souza cremos que os advogados dos pronunciados os destruirão com summa facilidade.

Que houve o crime, que sedulas falsas foram introduzidas no mercado, é evidente; mas que os indiciados não foram os criminosos, é tambem da maior evidencia, e o julgamento final o demonstrará completamente.

Fiquemos aqui.

Segue-se a promoção do orgão da justiça publica, e os despachos dos Srs. Drs. Braulino e Salles.

Promoção do Sr. Dr. promotor publico:

Do presente summario resultam indicios de criminalidade somente contra José Gonçalves de Jesus e Luiz da Rocha Santos. São, porem, vehementes esses indicios de modo que justifiquem a pronuncia? Parece-me que sim: e é no art. 174 do cod. criminal que deve o crime ser classificado. Entretanto o meretissimo juiz decidirá como entender mais justo e acertado.

O promotor publico,  
*Felippe Franco de Sá.*

Despacho do Sr. Dr. Braulino:

Vistos e examinados estes autos & julgo improcedente o procedimento ex-officio, attentos os depoimentos das testemunhas, interrogatorios e documentos a elles annexos de fls. 227 a 301, auto de busca a fl. 166, exames de fls. 170, 174 e 176, e mais investigações constantes do presente summario. Por quanto:

Attendendo a que de todas essas diligencias, procedidas sob uma rigorosa indagação dos factos e escrupulosa analyse das peças dos autos, não resulta absolutamente contra os

indiciados materia alguma de criminalidade, ou fundamento juridico para que lhe seja decretada a pronuncia, em face do art. 145 do cod. do proc. criminal;

Attendendo a que, não obstante opinar o orgão do ministerio publico, em sua promoção de fl. 304 v., pela existencia de indicios de criminalidade contra José Gonçalves de Jesus e Luiz da Rocha Santos, indicios que diz lhe parecerem vehementes e justificativos da pronuncia, classificado o delicto no art. 174 do cod. criminal; é certo e incontestavel que pelo minucioso exame das investigações policiaes confrontadas com as diligencias do processo, as circumstancias em que contra esses indiciados se pode fundar o orgão do ministerio publico e pelos quaes lhe parece determinada a vehemencia e fortaleza dos indicios do crime, são as mesmas que militam a respeito de outras e até mesmo a respeito de algumas testemunhas do summario: isto é—o facto reconhecido e provado da transmissão, por effeito de operações mercantis, de valores em notas geraes de dez mil reis, primeira serie, ao tempo em que eram estas recebidas e transmitidas nesta praça, indistinctamente por todas, com plena e geral confiança e franqueza;

Attendendo a que, só depois de publicada no jornal *Paiz* d'esta cidade, uma correspondencia da capital do Pará, relativa á circulação de notas falsas nessa provincia, é que manifestou-se nesta cidade o alarma e desconfiança publica, e logo depois appareceram as reclamações, os protestos, a intervenção da policia e a final a verificação da falsidade de notas iguaes ou semelhantes as que se acham junctas nos autos;

Attendendo a que, collige-se do exposto, que o apparecimento de sedulas falsas no cofre do expediente da caixa filial, de onde era então thesoureiro o indiciado José Gonçalves de Jesus, teem a mesma explicação que o apparecimento d'outras iguaes que se dizem dadas em pagamento, pelo indiciado Rocha Santos, e que o das que foram recebidas e transmitidas por diversos negociantes interrogados na policia, e assim torna-se evidente que, relativamente a outros indiciados mencionados no officio de fl. 2, concorrem circumstancias identicas, e estas, por certo, não encerram motivo sufficiente para a pronuncia;

Attendendo mais a que a natureza do crime de moeda falsa, excepto o caso de flagrante delicto, difficulta, com effeito, para o descobrimento da verdade, a acção e movimento da justiça publica, a qual, apezar da existencia irrecusavel de tão grave crime, a mór parte das vezes tem visto abortar, por falta de necessario auxilio da prova testemunhal, e isto em detrimento de sociedade, da fortuna publica e particular, as providencias mais promptamente empregadas e que mais efficazes se julgam pará a punição do verdadeiro culpado.

Attendendo a que, não obstante este grande mal, nascido em parte da especialidade do delicto, a razão e a jurisprudencia criminal, tanto nestes crimes como em outros quaesquer, estabelecem e exigem que só seja decretada a pronuncia quando, depois de recolhidos todos os esclarecimentos, se mostre a existencia de indícios vehementes, sufficientes, unicos que podem gerar uma convicção sincera; indícios graves, concludentes, como já exigiam nossas leis antigas segundo observa o Sr. conselheiro Barão de S. Vicente em o seu Processo Criminal;

Attendendo, finalmente, a que, além do exposto, os indiciados José Francisco Arfeiro, Antonio José de Almeida Junior, Joaquim Moreira de Souza, Manoel Martins de Castro, Manoel Joaquim Teixeira Primo, José Gonçalves de Jesus, Luiz da Rocha Santos, e Manoel Martins da Hora Junior, com as juridicas apreciações contidas nas defesas produzidas no acto de seus interrogatorios, justificam ainda mais a ausencia de criminalidade porque vieram responder neste juizo, julgo improcedente, como dito fica, o procedimento ex officio intentado contra os mesmos indiciados, pagas pela municipalidade as custas. E d'este meu despacho, por virtude do art. 2.º do Regulamento de 9 de Outubro de 1850, recorro ex-officio para o Dr. Juiz de direito da 2.ª vara. Cumpre-me declarar em observancia á lei, e por força do disposto no art. 148 do cod. do proc. criminal, que constam das certidões do escrivão os motivos justificativos da demora havida durante a formação da culpa no presente processo, que alem de tudo, pela sua importancia, exigiu da parte do juiz um exame reflectido e clamor sobre

a narração dos factos e todas as suas circumstancias. S. Luiz do Maranhão, 6 de Junho de 1868.—*Braulino Candido do Rego Mendes.*»

Despacho do Sr. Dr. Salles:

«Vistos estes autos &—O despacho a fls. de que recorre, ex-officio, o juiz que, julgando improcedente o procedimento official contra os indiciados, nestes autos, como introductores de moeda falsa, sustento, em parte, por quanto.

Considerando, que, o indiciado José Francisco Arteiro não remetteu dinheiro algum para o Ceará, e sim deu, em pagamento, nesta cidade, a Castro, Souza & Dias a quantia de um conto e quinhentos mil reis, de que passaram o documento, fls. 253, sobre o qual não fizeram reclamação alguma, sendo o depoimento do socio Dias, a fl. 47, em seu favor; Que, dando-se busca em sua casa, não se lhe achou vestigio do crime, e nem cousa, que induzisse suspeitas contra elle, como se vê do termo a fl. 45, e mais que, conhecendo o indiciado, que tinha depois de verificadas falsas em vista das noticias vindas do Pará setecentos mil reis, recebidos, em pagamento, pela herdeira do finado Luiz Augusto, de Teixeira da Silva & Oliveira, os levou á policia, como consta do termo a fl. 55;

Considerando, que, o indiciado Antonio José de Almeida Junior, socio gerente da casa commercial de José Joaquim de Azevedo Almeida & C.<sup>a</sup>, remettendo, para o Ceará, por intermedio do socio Joaquim Moreira de Souza, a quantia de oito contos e quinhentos mil reis, em sedulas de diferentes padrões, em um embrulho lacrado, para não ser com outras envolvidas, para o pagamento de algodão, que, alli mandou effectuar, pela casa commercial de Castro Souza & Dias, não se lhe imputou ter remettido moeda falsa, entre essa quantia, e, nenhuma reclamação posteriormente, lhe foi feita, sendo o proprio socio, o portador d'ella, o referido Joaquim Moreira de Souza, quem, em seu interrogatorio a fl. 37, declara que, nessa quantia, haviam algumas notas geraes de diversos valores, não se recordando, se, haviam brancas de dez mil reis; que, na busca,

que se procedeu, em sua casa, não se encontrou nada, que induzisse a crer, ou fazer crer suspeitas, contra o indiciado, como se vê do termo a fl. 32;

Considerando, que, o indiciado Luiz da Rocha Santos mandou pagar a Manoel Joaquim Teixeira Primo, por seu caixeiro Domingos da Silva Sampaio, a quantia de dois contos de reis em notas de diversos valores, e verificado o pagamento, no subsequente dia, por Teixeira Primo foram regeitadas algumas sedulas de dez mil reis, ao mesmo caixeiro, como consta do depoimento a fls. 73, por dizer-lhe, que sendo novas receiava recebê-las e Sampaio, sem afirmar serem as proprias, as aceitou e as trocou com Castro & Souza, que de boa vontade deu outras, por ellas, ácerca do que não houve, por parte d'elles, reclamação, não tendo o indiciado sciencia d'essas transacções, senão posteriormente; que, ácerca de outro pagamento feito pelo indiciado a José Fernandes Lima na importancia de quatrocentos mil reis, no interrogatorio a fls. 125, Lima, responde, que não pode discriminar quem lhe deu algumas sedulas falsas que, diz, Season haver d'elle recebido, na quantia, e que lhe pagou, porque, tendo recebido, na mesma semana, essa quantia, e outras maiores e menores envolveu-as com alguma, que tinha em cofre: que, não foi o indiciado encontrado com sedulas falsas e não lhe deu busca em sua casa;

Considerando, que, o indiciado Manoel Teixeira Primo, duvidando das sedulas recebidas, em pagamento de Rocha Santos, por seu caixeiro Sampaio, as fez trocar por outras no subsequente dia, ao do pagamento, pelo mesmo Sampaio; e, pessoa alguma o accusou de ter elle recebido sedulas falsas; e na busca, a que se procedeu, no Ceará, em sua bagagem, como se vê a fl. 161, e exames feitos em seus papeis, pelo juiz *a quo*, nenhum vestigio do crime se lhe encontrou, como consta dos termos a fls. 164 e seguintes;

Considerando, que o indiciado Manoel Martins da Hora Junior, em dias do mez de Abril passado foi á Caixa Filial pagar uma letra de conto de reis, com outra de seiscentos e onze mil reis, o que feito, e hora depois e já n'alfande-

ga, foi consultado se havia, entre os seiscentos e onze mil reis, incluído duas sedulas falsas, brancas de dez mil reis que contestando, pela sciencia, que tinha da especie, e valores, em que effectuou o pagamento não quiz jamais acquiescer no troco d'essas sedulas; como lhe foi proposto; que affirmando o liquidante da Caixa serem essas duas sedulas falsas que estavam no masso da quantia, que o guarda-livros havia dito ser com que entrou o indiciado; o qual além de consultar ao indiciado, dirigiu-se á casa de outro, que, nesse mesmo dia, havia effectuado o pagamento de uma letra, para que, em sua consciencia, declarasse se havia introduzido duas sedulas falsas entre a quantia dada, o que lhe foi respondido negativamente, como se vê do depoimento do referido guarda-livros, a fls. 210, confirmado pelo de fls. 214, e que nenhuma outra imputação se ha feito ao indiciado, e nem se lhe deu busca em sua casa;

Considerando, que o indiciado José Gonçalves de Jesus, ex-thesoureiro da Caixa Filial, e contra quem a Promotoria, em sua promoção a fl., achou indícios vehementes resultantes dos autos; e de feito no exame procedido em dita caixa, como se vê a fl., verificou-se no cofre do expediente, a cargo do indiciado, moeda falsa, na importancia de oitocentos e sessenta mil reis em tres massos de conto de reis methodicamente envolvidas entre as verdadeiras, como se vê do termo a fl. 57, sendo o cofre geral, da mesma caixa, isento d'esse contagio, como consta do documento a fls. 286;

Considerando que, os indiciados Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza, socios em casa commercial nesta cidade, remetteram a quantia de trinta e tres contos de reis para outros seus socios, em casa commercial que gira, na capital da provincia do Ceará, sobre a firma de Castro, Souza, Dias & C.<sup>a</sup>, os quaes, com essa quantia, compraram, e pagaram, e fizeram outras transacções;

Considerando, que entre essa quantia, appareceu moeda falsa, do novo padrão, de dez mil reis, e que elles não dão razão certa, e sufficiente de quem houveram essas sedulas; que divergem em suas respostas; como se vê a fls. 37 e 39;

Considerando, que a divergencia entre elles, é bem sali-

ente pois o indiciado Castro attribue ter recebido da Caixa Filial sedulas de dez mil reis, brancas do novo padrão, em desconto de uma lettra de dez contos, que fez com a mesma, como se vê a fls. 39; e o indiciado o socio Souza, que foi portador da quantia remettida para o Ceará, que a contou e verificou, diz que, se não lembra ter recebido da Caixa, notas de dez mil reis, do novo padrão como se vê a fls. 87;

Considerando mais, que nas divergencias das respostas dos socios Castro & Souza, não concordam elles igualmente ácerca da remessa de mais quatro contos de reis, em outra occasião, para a casa commercial do Ceará, nem mesmos são contestes na razão, e circumstancias, que obrigaram o socio Souza a acompanhar o socio Castro do Ceará, que á esta cidade veio buscar a quantia, que foi remettida, ainda mais, o indiciado Castro em suas respostas, a fl. 39, declara que, suppõe não ter communicado aos seus socios do Ceará, de que appareceram na circulação d'esta praça, e, na do Pará, sedulas falsas; e o indiciado socio Souza em seu ultimo interrogatorio, a 22 do mez passado, respondeu, que não sabia e que nunca ouviu dizer, até esse dia, que na importancia, por elle levada a seus socios, do Ceará, foram encontradas notas falsas de dez mil reis, do governo, brancas, a fls. 238;

Considerando que a lei soffre difficuldades invenciveis para assignalar qual deve ser a prova legal, ou procedente, em materia de pronuncia, sendo certo, que se não deve incomodar, por motivos, ligeiros e frivolos o cidadão, tambem é certo, que cumpre reprimir o crime, e sujeitar os indiciados ao exame serio, e amplos dos tribunaes; e a esperar-se provas plenas, o tempo seria dilatado, o que era com grave mal, com a demora da decisão, e nem sempre poder-se-hia descobri-los nos primeiros termos, e a sociedade perigaria pela impunidade, como bem ensina o conselheiro visconde de S. Vicente em sua obra «Processo Criminal.»

Considerando, pois, que existem indicios vehementes, se não prova material do crime com a existencia da moeda falsa, em poder dos indiciados José Gonçalves de Jesus, ex-

thesoureiro da Caixa Filial, e dos socios Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza, que as remetteram para o Ceará, e que não foi uma ou outra sedula, mas grande quantidade d'ellas; e não se tratando de julgar a final, e somente de decidir-se se ha razoavel suspeita de serem os indiciados autores do crime, de que são accusados, a qual, por sem duvida, existe, como sejam a apprehensão de notas falsas, em um cofre de expediente, do ex-thesoureiro da Caixa, que não deu razão sufficiente porque houve taes sedulas, quem as levou; e, em poder dos outros socios dos indiciados Castro & Souza, por elles remettidas, indicio, revestido, e acompanhado de outros, como sejam as divergencias, negativas, em suas respostas, não sendo elles contestes, como deviam ser, em factos, circumstancias, e negocio tratado, e verificado entre elles, em qualidade de socios;

Considerando finalmente os factos expostos, e mais, que dos autos consta, interrogatorios, defesas a fl., e promoção a fl.; e, em vista dos artigos 135 do codigo do processo, e 286 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, sustento o despacho recorrido a fl., e por seus fundamentos, em relação aos indiciados José Francisco Arteiro, Antonio José de Almeida Junior, Luiz da Rocha Santos, Manoel Joaquim Teixeira Primo, e Manoel Martins da Hora Junior, para effeito, de mandar, como mando, que sejam soltos, se por outro motivo não estiverem presos; e em vista do disposto, nos artigos 144 do referido cod. do processo e 285 do regulamento citado, revogo o mesmo despacho, em relação aos indiciados José Gonçalves de Jesus, ex-thesoureiro da Caixa Filial, Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza negociantes, d'esta cidade, que os pronunciu, e os obrigo á prisão e livramento e como incursos no artigo 174 do codigo criminal com referencia ao 8.º da lei de 3 de Outubro de 1833, e sejam seus nomes lançados no rol dos culpados, e recommendados na cadeia, para onde serão transferidos da prisão do estado-maior de policia, menos o que tiver privilegio e isenção.

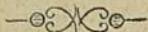
Pagas as custas, em parte, pelo cofre da municipalidade, e parte, pelos indiciados pronunciados. Dos mesmos autos,

vê-se que José Francisco Arteiro recebeu de Oliveira e Silva doze contos de reis, em cuja quantia encontrou os setecentos mil reis, que foram levados á policia, logo que os verificou falsos; elles allegaram, que essas sedulas eram as mesmas, que haviam dado, receberam da Caixa Filial; mas, como, se vê, dos mesmos a fl., que foi recebido da Caixa em desconto de uma letra, sete contos e tantos, e que para prefazerem elles a de doze contos, addicionaram mais quatro, e tantos; e, como se não possa conhecer com facilidade, em que parcella estava o falso, mando que o escrivão, tire copia das respostas, e informações de Arteiro, termo de apresentação dos setecentos mil reis á policia, assim o depoimento de Oliveira a fl., e remetta ao juiz *a quo* para proceder nos termos de direito.

Publicada, em mão do escrivão, que depois de intimar ás partes dará vista dos autos ao Dr. promotor publico, como dispõe o artigo 5.º do decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1850 para offerecer seu libello. Maranhão 13 de Junho de 1868.

*Antonio Francisco de Salles.*

(Paiz de 18 de Junho de 1868.)

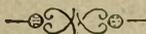


#### SEDULAS FALSAS.

No *Paiz* d'hoje, n. 74, vem um artigo inconveniente, incurial, e extemporaneo! Quem auctorisou o *collaborador* do contemporaneo para sensurar os julgadores criminaes em questões pendentes? Quem lhe deu authorisação para aquilatar a intelligencia de juizes que inda vão ser apreciados por Tribunaes superiores? Quererá amedrontar aos illustrados Magistrados que ainda tem de julgar o processo sobre as sedulas falsas?

Não vê que está prejudicando aos indiciados?...

(*Apreciavel*, de 20 de Junho de 1868.)



—Não está ainda concluído o processo instaurado pelo crime de moeda falsa. O promotor publico opinou pela pronuncia de dous dos indiciados; o juiz municipal julgou improcedente o summario em relação a todos, mas recorrendo para o juiz de direito da 2ª vara, este confirmou o seu despacho quanto a alguns, e reformou-o quanto a outros. Estão pois pronunciados José Gonçalves de Jesus, ex-thesoureiro da Caixa Filial, e Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza, negociantes portuguezes. O juiz de direito no final do mesmo despacho, que vem publicado no numero 136 d'este jornal mandou proceder contra Oliveira e Silva, tambem negociantes portuguezes, os quaes em seu juizo se acham comprometidos no crime de moeda falsa. O processo está com vista ao promotor para offerecer o libello accusatorio.

Está por tanto justificado o procedimento da autoridade policial, ordenando a prisão dos indiciados. O acto da autoridade judicial, á vista das provas do processo, demonstra a regularidade e prudencia com que foram feitas as prisões.

(Publicador Maranhense, de 20 de Junho de 1868.)



#### AGRADECIMENTO.

José Francisco Arteiro, e Antonio José d'Almeida Junior, companheiros de quarto no estado policial pela prisão que soffreram em 18 de Abril, em extremo penhorados pelas significativas provas de amizade, attentões e obsequios que innumerous cavalheiros, familias, commissões de sociedades e irmandades se dignaram dispensar-lhes, honrando-os, já com suas visitas no quartel, já em suas casas desde 13 do corrente, quando lhes foi restituida a liberdade, lançam mão d'este meio, por lhes ser impossivel fazel-o pessoalmente, para tributar á todos seus cordeaes e eternos agradecimentos.

Maranhão, 18 de Junho de 1868.

Paiz, de 23 de Junho de 1868.

MANOEL MARTINS DA HORA JUNIOR, sentindo não poder fazel-o pessoalmente vem por este meio manifestar a sua gratidão não só para com todas as pessoas que se dignaram obsequial-o durante o tempo em que esteve privado de sua liberdade no quartel do Campo d'Ourique, por causa de uma denuncia falsa, como tambem para com as que se serviram felicital-o quando aquella lhe foi restituída.

(Idem.)



#### O PAIZ, E O PROCESSO SOBRE SEDULAS FALSAS.

A parcialidade com que o *Paiz* tem encarado esta questão continúa a revelar-se em todos os artigos que a respeito d'ella publica, ainda naquelles de simples e rapida noticia.

Não pretendemos que elle abdique as suas convicções, nem combatemos o unico fundamento em que ellas repousam:—os precedentes honrosos dos indiciados.

E nem perturbaríamos as saudações e canticos de alegria entoados pelo *quasi* trimpho dos seus *clientes*, si por ventura, ao mesmo tempo que é cortejado um juiz, por que a sua decisão foi favoravel á causa que esse jornal defende, não houvessem sido empregadas algumas injustas expressões em relação a outro juiz, cuja decisão contrariou até certo ponto a mesma causa.

Todos os que lerem o que foi escripto sobre as duas decisões, e que conhecerem a independencia, severidade de costumes, e probidade dos dous juizes, dirão sem duvida:—que a primeira decisão foi louvada porque conveio aos interesses dos indiciados e que a segunda desagradou pela razão contraria.

Mas ninguem considerará a segunda decisão *um cortejo ao governo*—; assim como a primeira um cortejo aos *poterosos protectores dos presos*.

Todos aqui conhecem a firmeza de ambos os julgadores, comprovada sufficientemente por inumeros factos.

Essa divergencia das duas opiniões prova que cada um

decidiu, conforme endendeu justo, á vista das provas dos autos.

O que significa pois lisongear a um dos juizes e combater o acto do outro?

Nós a quem o *Paiz* attribue tanta imprudencia em relação á essa magna questão, soubemo-nos calar em face de uma e outra decisão, e guardar a reserva que exige a imparcialidade, e que convem quando se trata de um processo ainda pendente. Não escrevemos uma palavra si quer de louvor ou de censura em relação aos dous despachos.

Exprimiriamos, se o fizéssemos, uma opinião infundada, e que só assentaria em *qualquer proposito anteriormente formado*, ou no capricho.

Nunca folheamos os autos de que se trata. Difficil pois, si não impossivel se nos tornaria julgar da justiça de qualquer das decisões, e contestar as bases de cadauma d'ellas.

O mesmo cremos que acontece ao *Paiz*. O que elle disse portanto sobre o assumpto nada mais significa do que o juizo que formou desde o começo da questão e antes mesmo de iniciado o processo.

Quem considerar entretanto que o digno juiz da 2.<sup>a</sup> vara, antes de dar o seu despacho necessariamente havia ter estudado os autos, meditado sobre as diversas peças que o instruem, e examinado o valor das provas com a attenção e cuidado que a gravidade do crime exige, e vir esse despacho, resultado de suas vigílias, e consciencioso, atacado de injusto, e refutados os seus argumentos por quem nem ao menos olhou para os autos, ainda que seja tam pouco imparcial como o *Paiz*, ha de lamentar a facilidade com que se escrevem taes cousas, admirar a intolerancia d'esse jornal, e ao mesmo tempo reconhecer o que ha de espinhoso no papel de juiz.

Dizendo estas palavras nós não sustentamos a justiça do despacho do Snr. Dr. Salles. Como dissemos, faltam-nos os dados precisos para aprecial-a.

O nosso fim é fazer um reparo ao que escreveu o *Paiz* no seu numero 74 de 20 do corrente sobre os dous juizes e mostrar que o paralelo astuciosamente feito entre elles, não é justo, nem conveniente e que denuncia despeito.

Dando aos seus leitores conta dos dous despachos, diz o *Paiz* sobre o Dr. juiz municipal:

«O Sr. juiz municipal da 2.<sup>a</sup> vara Dr. Braulino Candido do Rego Mendes foi sempre considerado como *segura garantia* que tinham os iniciados para a sua innocencia. O juiz que conhecer os deveres de seu cargo, que for honesto e de character independente não pôde deixar de ser recto, e não ha no Maranhão quem se atreva a considerar o Sr. Dr. Braulino fóra d'este caso; elle não corteja a opinião, por que ella sempre ha de fazer-lhe a justiça a que tem direito: *não corteja tambem o governo, porque prefere estar em paz com a sua consciencia a lisongear paixões alheias.*»

Leia-se agora o que na mesma occasião escreve o mesmo jornal sobre o Dr. juiz de direito. Que differença, que contraste, por assim dizer em suas expressões! O motivo porem está claro:—a decisão do Dr. Salles incorreu no seu desagrado.

«O Sr. Dr. Antonio Francisco de Salles, honrado juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara para o qual, em virtude da lei, recorreu o Snr. Dr. juiz municipal, reformou o despacho d'esse digno juiz em relação aos Srs. Manoel Martins de Castro, José Gonçalves de Jesus e Joaquim Moreira de Souza.

Muito respeitamos a decisão do Sr. Dr. Salles, porque vem de sua consciencia e do estudo que fez dos autos, mas consinta S. S. que façamos algumas observações.»

Perdoe-nos o Sr. Dr. Braulino se declinamos o seu nome. Não fomos nós porém que o trouxemos para a discussão. Sem tel-o sabido de S. S., temos a certeza de que esse hymno de louvor não lhe soou bem aos ouvidos, principalmente sendo entoado em parte para deprimir um seu collega, cuja honestidade S. S. aprecia e reconhece.

Procederíamos do mesmo modo si por ventura a decisão de S. S. fosse a combatida. Queríamos e queremos que á autoridade cerque a maior independencia e liberdade quanto a seus julgamentos. É a razão porque não podemos deixar correrem sem reparo essas allusões mal disfarçadas e injuriosas.

Compare-se desapassionadamente os dous trechos citados: e ao passar-se de um para outro note-se na differença dos

termos, na parcimonia de elogios quanto a um juiz, e na liberalidade quanto a outro, como o pensamento do escriptor transparece evidentemente offensivo e insultuoso. É um verdadeiro pararello em que o seu auctor diz muito, porém no qual o leitor ainda mais subentende. Agora reflectamos. Sendo o Dr. Salles injusto como quer apregoar o *Paiz*, não acha esse jornal que comprometteu altamente a causa dos presos?

De duas uma: ou o Dr. Salles é um juiz iniquo, e então, tendo, como tem, de julgar os negociantes indiciados, hade tirar vingança da offensa feita pelo seu defensor, ou o *Paiz* não teme isso, e então reconhece no Dr. Salles, um juiz tão justo que, apesar de insultado é incapaz de uma injustiça.

O que é certo porem é que a não ser assim, o *Paiz* teria commettido uma grande imprudencia, insultando em nome da defesa dos presos ao proprio juiz que os tem de sentenciar.

Mas o que se quer? Entende o mesmo jornal que d'este modo serve á causa dos negociantes presos da mesma maneira porque entendeu que devia injuriar ao Dr. Rabello pelo *crime* segundo disse de fazer bom conceito dos mesmos negociantes.

É uma inconsequencia, mas infelizmente é uma opinião escripta, e para a defesa de individuos sujeitos ainda á acção da lei.

Diga o *Paiz* o que quizer; as suas palavras que citamos, são um testemunho indestructivel da confiança que lhe inspiram as autoridades.

Defendei pois a quem quiz offender, elogiou a quem quiz injuriar.

O Dr. Salles já tinha em seu abono o juizo honroso emitido pelo *Paiz* ns. 49 e 50 do anno de 1866 por occasião da questão—*Castello Branco*—Este porem agora tem força dupla e a mais alta importancia.

Si não quizessemos evitar a discussão sobre a justiça dos diversos actos de um processo pendente não encontraríamos difficuldades em refutar a maior parte dos argumentos juridicos apresentados pelo *Paiz*. É provavel porém que o

façamos opportunamente e depois que conseguirmos estudar os autos!

Não seremos nós quem ha de crear o menor embaraço, quer á accusação, quer á defesa dos indiciados. O que dizemos não exprime indifferença, mas sim reflexão e prudencia.

Tenhamos confiança na justiça, e a paciencia de esperar o seu julgamento final.

Ha no que escreveu o *Paiz* uma expressão sobre a qual ainda voltamos ao concluir:—*cortejo ao governo*.

Que o Dr. Salles não é homem que violente a sua consciencia só para cortejar ao governo, prova-o a sua incontestada probidade e honradez,—e um facto, que não queremos deixar de trazer á lembrança do *Paiz*:—a absolvição do Sr. major Jacarandá na questão pessoal entre o mesmo major e o conselheiro Campos Mello. O Dr. Salles foi o auditor do conselho de guerra.

Quanto ao governo, é verdade que tanto o nosso como o portuguez tem tomado as mais serias providencias e procurado vencer as difficuldades que sempre se oppõem á repressão do crime de moeda falsa, mas nenhum dos dous governos tem interesse senão na punição dos criminosos, nenhum d'elles pretendeu jamais como cortejo a condemnação de innocentes.

.....  
(Publicador-Maranhense de 26 de Junho de 1868.)



#### AS PRISÕES FEITAS NO MARANHÃO.

Lê-se na *Correspondencia de Portugal* de 29 de Maio:

Causou profundo sentimento nas praças de Lisboa e Porto, a noticia da prisão de alguns honrados e respeitados commerciantes da praça do Maranhão, por suspeitos de implicados no crime de sedulas falsas. Dizemos honrados e respeitados porque o gravissimo dissabor porque passaram não os fez decahir do bom conceito em que são tidos. Pelo contrario, o facto da prisão deu logara que a opinião publi-

ca que gozam, e a justa reputação adquirida em muitos annos de labor honesto, fossem manifestadas por um modo tão solemne e digno que o vexame se tornou em singular motivo de consolação. Alludimos ao grande *meeting* commercial da mesma praça do Maranhão, do dia 19 de Abril.

Felicitemos ao respeitavel corpo do commercio d'aquella praça pelo seu nobre procedimento em tal conjunctura. É assim que o espirito de classe se patenteia honrosissimamente. Contra as suspeitas e conjecturas que infamavam caracteres presados geralmente por exemplarissima conducta, a honrada classe commercial do Maranhão oppoz o seu testemunho espontaneo e unanime em favor das victimas de uma violencia da lei, que em muitos casos para poder achar os verdadeiros delinquentes, opprime a innocencia, atropella os mais sagrados direitos e esquece todos os respeitos.

É de esperar, pois que todas as razões são em favor d'esta esperanza, que os honrados negociantes presos no dia 18 de Abril, estejam já restituídos á liberdade.

(Paiz, de 27 de Junho de 1868.)

---

LUIZ DA ROCHA SANTOS summamente penhorado e agradecido pelas provas de consideração que recebeu das pessoas que se dignaram comprimental-o no quartel do Campo de Ourique durante sua detenção, e depois em sua casa, vem por este meio agradecer a tão illustres cavalheiros tão subida honra em quanto não o faz pessoalmente.

Maranhão, 23 de Junho 1868.

(Idem.)



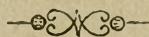
#### SEDULAS FALSAS.

Transcrevemos hoje o bem dedusido despacho proferido

pelo juiz de Direito da segunda vara, o Sr. Dr. Antonio Francisco de Salles, no processo instaurado contra os indiciados na emissão das sedulas falsas, para o qual chamamos á judiciousa attenção das pessoas sensatas, que aquilataram, em vista d'elle, o que extemporaneamente tem avançado *freneticos imperrados*, si não *assalariados* ganhadores.

Quando for occasião asada, isto é, que possamos emitir o juizo condigno da imprensa moralizada, saberemos demonstrar, sem injuriar ou deprimir, as inconvenientes aggressões, malevolas insinuações e interesseiras bajulações d'esses ganhadores assalariados, somente para deprimirem o prestigio da authoridade, e endeosarem os indiciados no nefando crime de emissão das SEDULAS FALSAS!...

(*Apreciavel*, de 27 de Junho de 1868.)



O SR. LUIZ DA SERRA PINTO, — O «PUBLICADOR MARANHENSE» —  
E A QUESTÃO DAS NOTAS FALSAS.

### I.

Entre as publicações pedidas apparece no *Jornal do Commercio* da côrte, de 7 do corrente, um longo artigo com o titulo: — *O Publicador Maranhense e a questão de notas falsas*, no qual o Sr. Serra Pinto, sob sua assignatura, atira-se á esta questão com o desabrimento e violencia que todos lhe reconhecem, e do alto do seu orgulho, não só nos quer assignar um papel indigno em todo esse negocio, como até, sem vantagem alguma para á questão, e em linguagem que elle proprio qualifica de *rude*, joga-nos insultos pessoases.

Não era preciso que o Sr. Serra Pinto previnisse ao publico de que ia escrever em linguagem *rude*. Todos os que o conhecem não podiam esperar de S. S. outra cousa.

Entretanto a grosseria de linguagem é o que leva as discussões para o terreno lodoso, da injuria e do insulto...

Vamos responder ao Sr. Serra Pinto, reduzindo a suas

justas proporções, tanto os argumentos capciosos com que S. S. procura justificar o alvoroço feito por causa da prisão dos negociantes comprometidos no crime de sedulas falsas, como também as odiosas accusações com que quiz aviltar a posição que tomamos nesta questão.

Asseguramos porem á S. S. que a nossa *linguagem* não será *rude*, e que apesar de ser costume nosso escrever com toda moderação e urbanidade, agora que respondemos ao escripto rude do Sr. Serra Pinto procuraremos tornar a nossa linguagem ainda mais delicada, si é possível.

Tomamos a todos por testemunhas de que já nos havíamos despedido d'esta discussão, e de que voltamos agora á ella provocados pelo Sr. Serra Pinto.

O escripto a que respondemos é, como dissemos longo, e não desejando cansar a attenção do publico, occupar-nos-hemos d'elle por parte e em artigos successivos.

Começa assim a defeza feita pelo Sr. Serra Pinto ao commercio do Maranhão, aos portuguezes, a si e aos negociantes presos:

«O *Publicador Maranhense*, gazeta official d'esta provincia, no intuito de defender o Dr. chefe de policia das censuras que lhe dirigiu a imprensa pela arbitraria e violenta prisão de alguns negociantes, *adullerou os factos, insultou o commercio inteiro* e procurou despertar odios antigos e gastos, collocando a questão das sedulas falsas, e as manifestações de sympathia dirigidas aos presos, no terreno das nacionalidades, accusando os portuguezes residentes nesta capital de actos desrespeitosos á soberania e autoridades brazileiras.

Sei que o expediente a que soccorreu-se o orgão do governo nenhum credito mereceu nesta provincia, onde são conhecidos os factos, e onde a opinião sensata e esclarecida *sabe a distancia que vai do escriptor assalariado ás victimas de seu rancor e perfidia.*»

O publico vai vêr quem altera os factos; si o *Publicador*, si o Sr. Serra Pinto.—É facil enunciar uma proposição d'esta ordem, principalmente para longe da provincia, onde o desmentido, chegando um pouco tarde, permite-lhe ser acreditada por alguns dias.

Escrevemos sobre este negocio a pura verdade; apenas deixamos de fazel-o com a necessaria franqueza, porque não quizemos, nem queremos mostrar ainda até onde chega infelizmente a influencia do commercio portuguez sobre o nosso.

O Sr. Serra Pinto é que fez bem escrevendo para longe d'aqui, onde nem se pode avaliar aquella influencia nem conhecer as tendencias que S. S. apesar de brasileiro por nascimento, manifesta por tudo quanto é portuguez, e que o constituem a pessoa menos competente para fazer esse longo panegyrico entoado a favor do estrangeiro, ao mesmo tempo que fulmina as autoridades *d'esta terra, cuja justiça se curva as commendas e distincções honorificas.*

Nós escrevemos ante uma população que toda o conhece, que sabe que S. S. é mais portuguez de que os proprios portuguezes, de que tem dado provas muito significativas e incontestaveis de que aprecia mais a nacionalidade portugueza de que a brasileira.

Não temos indisposição contra os portuguezes, e é falsissimo que tivéssemos procurado despertar contra elles odios antigos e gastos. Neste sentido fez e continúa a fazer mais o Sr. Serra Pinto.

Cremos que com razão os portuguezes do Maranhão podem dizer do Sr. Serra Pinto o que os de Pernambuco disseram do redactor do *Correio da Europa*:

«Teria em vista advogar interesses portuguezes?»

Nem os portuguezes precisam de advogados taes, nem o artigo o demonstra.

Asserções falsas, doutrinas erroneas, inconveniencias e inventivas, desgostam, fomentam discordias, e alimentam falsas supposições.

Pessima maneira de advogar realmente!»

Dissemos apenas que o alvoroço feito por causa das prisões e o que se lhe seguiu tinha mais character portuguez de que nacional. Isto, que mais adiante se verá provado até a evidencia, não é excitar odios, que somos o primeiro a desejar ver de todo extinctos, mas que talvez encontrem animação no procedimento dos brasileiros que imitem o que tem feito e continua a fazer o Sr. Serra Pinto.

Entre os portuguezes ha muitos que reprovaram e reprovam ainda a maneira tumultuaria porque teve lugar a celebre representação, e sobretudo o fechamento dos estabelecimentos mercantis durante tres dias etc.

O Sr. Serra Pinto adulterou animosamente a verdade dos factos, dizendo que o *Publicador insultou o commercio inteiro*. O *Publicador* censurou energicamente o procedimento d'aquelles que com S. S. e outros em nome do commercio insultaram as autoridades por causa da detenção preventiva de alguns negociantes suspeitos do crime de moeda falsa.

Teve ou não razão a autoridade para assim proceder? Teve ou não razão o *Publicador* para defendel-a? A resposta é o despacho de pronuncia proferido pelo digno juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara.

Sustentar que o facto de ser um individuo negociante, embora portuguez, e gozando de credito, não é capaz de crear em seu favor o privilegio de não ser preso quando indiciado em crime inafiançavel, não é insultar o commercio inteiro.

Foi isto o que dissemos uma e muitas vezes, trazendo em uma d'ellas para exemplo o visconde de Souto, o qual na vespera de sua quebra gozava de um credito illimitado, e que nem por isto deixou de arruinar fraudulentamente a muitas fortunas.

Chama-nos o Sr. Serra Pinto *escriptor assalariado* e diz que a *opinião sensata sabe a distancia que vai de nós ás victimas do nosso rancor e odio*.

Quem são essas victimas? Quem são esses entes, em geral, sem distincção, todos tão elevados sobre o *escriptor assalariado*? Custa a repetir tão baixa lisonja—os portuguezes.

Não podemos medir essa distancia, por que o parallelo *rude*, em que S. S. quer amesquinhar-nos não individualisa essas victimas que nos ficam tão superiores.

O Sr. Serra Pinto não pensou quanto é exageradamente humilde e servil essa homenagem rendida aos portuguezes, *dos quaes*, repetimos a phrase de S. S., *uma grande distancia separa o escriptor assalariado*.

Esse escriptor assalariado já o defendeu em circumstancias bem criticas para S. S. Lembrar-se-ha por acaso que *salario* lhe pagou? Naturalmente não, porque agora é que lhe está pagando com este *honroso titulo*.

Escriptor assalariado é aquelle que é pago para escrever conforme lhe dita quem paga? Aceita esta definição, o que dirá o Sr. Serra Pinto si lhe declararmos, appellando para o testemunho do proprietario d'este jornal, que não recebemos a menor retribuição pelo nosso trabalho, e que estamos encarregados da redacção do Publicador unicamente para obsequiar ao nosso amigo, o Sr. major Ignacio José Ferreira?

Si não é pois o dono do jornal que nos dá o salario, quem é que dá? Serão as autoridades, a quem defendemos?

O Sr. Serra Pinto, que tanto falla em sua dignidade, honra e character, deve respeitar tambem o credito e a reputação alheia. S. S. sabe por força que escreveu uma calumnia, por que estes mesmos factos a respeito dos quaes atraz provam a independencia do nosso papel no jornalismo.

Si ao menos S. S., formando a nosso respeito opinião desvantajosa, e elevada a respeito de certos e determinados portuguezes, quizesse pôl-os acima de nós manifestava assim um juizo que ainda poderia ser tolerado, por que ha portuguezes, que nós confessamos realmente distinctos pelo seu merecimento, mas a miseria da lisonja está em ficarem *todos, todos* acima de nós.

Somos incompetente para julgar do que valemos sob qualquer relação. Os que nos conhecem porém, aproximando os dous termos de comparação dados pelo Sr. Serra Pinto, avaliarão si podemos ficar tão baixo, e quanto S. S. presa os homens *d'esta terra, em que a justiça e autoridades se curvam ante commendas e distincções honorificas*.

Não ha portuguez que escrevesse aquellas palavras.

Entretanto com que direito se julgaria offendido o Sr. Serra Pinto, si por ventura, para ferir a sua representação, nos fizessemos echo do que contra ella publicaram a Coalligão e depois o Paiz?

A reputação do escriptor publico é tão respeitavel como a de qualquer negociante.

Continuando diz o Sr. Serra Pinto:

«Avesso (diria melhor, inclinado) por indole á violencia, e dotado por minha infelicidade, *nos máos tempos que correm*, de um caracter independente e franco, pronunciei-me abertamente contra o acto da autoridade, que me pareceu arbitrario e injusto; e *ainda que não seja eu o presidente da commissão da praça*, lugar a que mais de uma vez me tem levado os suffragios dos meus collegas, *resolvi* desde logo *convocar* uma reunião dos negociantes residentes nesta capital, e do modo mais solemne protestar contra as infundadas suspeitas que se pudessem originar do facto da prisão.

Felizmente a digna commissão da praça *abraçou a minha ideia*, e, feitos os avisos possiveis, no dia 19 reuniu-se o corpo commercial na sala da mesma commissão.

Esta tirada não parece escripto sinão para satisfazer a um sentimento de vaidade. O Sr. Serra Pinto quer collocar-se acima de tudo e de todos. Julgando que os actos de desrespeito á autoridade praticados por causa da prisão dos negociantes comprometidos no crime de moeda falsa são alguma cousa muito honrosa, apressa-se em declarar que—*apezar de não ser presidente da commissão da praça RESOLVEU* convocar uma reunião de negociantes e protestar etc., e que *aquella commissão abraçou a sua ideia*.

Isto não é comnosco, mas com a commissão da praça, a quem o Sr. Serra Pinto dá por sua vez um papel muito passivo e subordinado a *suas resoluções*.

Trazemos este trecho unicamente para que seja comparado com o que mais adiante diz S. S. Ahi o Sr. Serra Pinto quer que lhe não escape a gloria de haver *resolvido* a reunião do commercio, porem depois ao mesmo tempo que declara não fugir á responsabilidade dos seus actos, occulta cuidadosamente o nome do *brasileiro patriota* que não recuou em propor uma reprovação publica e acintosa ao justo e legal procedimento da autoridade de seu paiz, e por cautella estabelece ao acto sedicioso do fechamento das casas commerciaes um limite que não foi fixado na reunião, nem proposto por S. S.

Leia-se para se apreciar quanto o proprio Sr. Serra Pinto

já está arrependido do que fez há tão pouco tempo, e como elle foge á condemnação da opinião publica.

«Na reunião do corpo commercial *resolveu-se* que a commissão da praça *augmentada de mais nove membros* fosse apresentar ao presidente da provincia e ao Dr. chefe de policia o testemunho do commercio a favor da innocencia dos presos, e que *os estabelecimentos commerciaes se conservassem fechados por tres dias*, A EXCEPÇÃO D'AQUELLES QUE FORNECEM GENEROS NECESSARIOS Á ALIMENTAÇÃO PUBLICA.»

Eis aqui o que foi resolvido na reunião commercial, sob proposta do Sr. Serra Pinto. É o *Paiz* quem vae fazer a narração.

«Pedindo depois a palavra o Sr. Serra Pinto, abundando nas mesmas considerações que o Sr. presidente da commissão da praça, propoz:

1.º Que a commissão da praça levasse a representação ao Sr. Dr. chefe de policia, *acompanhada de todos os negociantes presentes*, e que antes se dirigissem todos ao palacio do governo, para manifestar a ambos esses altos funcionarios que os negociantes presos são dignos da maior estima do commercio, que nelle os seus nomes são respeitados e honrados como o que mais o fôr;

2.º Que as casas commerciaes fechem-se por tres dias, abstendo-se de *qualquer* acto commercial nesse tempo;

3.º Que da policia se dirigisse o corpo do commercio ao quartel onde se acham recolhidos os negociantes presos, para manifestar-lhes os sentimentos de que se acha possuido. . . .

Esta proposta foi calorosamente applaudida.»

Veja o publico se quem adultera os factos, somos nós ou o Sr. Serra Pinto.

Para que S. S. abandona tão generosamente a gloria dessa proposta e mostra-se tão zeloso pela de ter resolvido a reunião?

A razão é simples:—essa proposta denuncia em seu auctor espirito turbulento, anarchico e desrespeitador da lei, e a *resolução* de reunir o commercio tomada por um negociante que não é o presidente da commissão da praça,

prova sua grande importancia e influencia no commercio.

O Sr. Serra Pinto teme áquella responsabilidade, entretanto que não quer perder esta gloria.

Contraopondo as palavras escriptas pelo *Paiz* ás do Sr. Serra Pinto, que as deixou passar sem contestação. é-nos permittido dizer que o que se resolveu na reunião foi que a commissão da praça fosse acompanhada, como realmente foi, de todos os negociantes presentes, aos quaes, como era natural, se incorporaram todos os curiosos de observar uma tal scena.

O Sr. Serra Pinto, e não nós, adulterou ahí a verdade.

Tambem podemos dizer que na resolução de fecharem-se as casas commerciaes por tres dias, abstendo-se de—*qualquer*—acto de commercio não foram exceptuadas aquellas que fornecem generos á alimentação publica.

Ahi, do mesmo modo, o Sr. Serra Pinto e não o *Publicador*, adulterou a verdade.

E considera S. S. innocente, licito e admissivel aquelle procedimento?

Um negociante póde, tem o direito de fechar a sua casa pelo tempo que lhe parecer. A liberdade de praticar tudo o que a lei não prohibe comprehende essa faculdade, que ninguem lhe contesta.

Mas o que não se póde admittir como direito, nem a autoridade tolerar como facto, é que todos os negociantes se reunam e publicamente concertem em fechar as suas casas por tres dias, abstendo-se de qualquer acto de commercio. Aqui o bem publico, o bem geral, é offendido pelo abuso da liberdade individual.

A autoridade neste caso tem o direito de intervir, e até em nome da ordem publica, de forçar a abertura das casas de commercio, para que o povo no auge do desespero não o faça por si e violentamente.

Esta é a verdadeira doutrina sobre a materia, doutrina que autorisariamos com opiniões respeitaveis, si por ventura acreditassemos que não é geralmente aceita.

E sabe o Sr. Serra Pinto porque tudo isto não se realisou? Porque não foi satisfeito o compromisso? Os commerciantes entenderam não dever sacrificar os seus interes-

ses á uma resolução caprichosa, e venderam á *meia porta* nem só generos de primeira necessidade, como objectos de luxo.

Á não ser isto, o Sr. Serra Pinto teria sido talvez a causa de scenas bem lamentaveis.

Continuaremos em outro numero.

*Publicador Maranhense*, de 30 de Junho.



*Illm. Sr. redactor do Paiz.*—Como têm sido publicados no *Paiz* todos os artigos de diversos jornaes relativos á questão de sedulas falsas, peço á V. S. o obsequio de transcrever a correspondencia do Sr. Luiz da Serra Pinto, que se acha no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro de 7 do corrente, a que juncto lhe remetto.

Maranhão, 20 de Junho de 1868.

*Um do commercio.*

MARANHÃO 20 DE MAIO DE 1868.

O—*Publicador Maranhense*—e a questão de notas falsas.

O *Publicador Maranhense*, gazeta official d'esta provincia no intuito de defender o Dr. chefe de policia das censuras que lhe dirigiu a imprensa pela arbitraria e violenta prisão de alguns negociantes, adulterou os factos, insultou o commercio inteiro, e procurou despertar odios antigos e gastos, collocando a questão das sedulas falsas, e as manifestações da sympathia dirigidas aos presos, no terreno das nacionalidades, accusando os portuguezes residentes nesta capital de actos desrespeitosos á soberania e autoridades brazileiras.

Sei que o expediente a que soccorreu-se o orgão do governo nenhum credito mereceu nesta provincia, onde são conhecidos os factos, e onde a opinião sensata e esclarecida sabe a distancia que vai do escriptor assalariado ás victimas

de seu rancor e perfidia. Fóra daqui, os homens que nelles figuram, a linguagem da gazeta official pode desvairar a opinião, e sob falsa luz apreciar-se o procedimento do corpo commercial do Maranhão e do Dr. chefe de policia, que, permitta Deus, nunca mais volte á esta infeliz provincia, digna de magistrados mais intelligentes e conhecedores de seus arduos deveres.

Tendo sido eu um dos promotores das manifestações de sympathia dirigidas aos negociantes presos á ordem do Dr. chefe de policia, manifestações que a gazeta official diz partirem dos portuguezes, e accusa de sediciosas e offensivas á soberania e dignidade nacionaes, venho á imprensa da córte, como a de maior circulação, restabelecer a verdade dos factos, e protestar contra as vistas malignas do escriptor official, dando ao acto do commercio, sem distincção de nacionalidades, uma origem diversa da que teve.

Dedicado á vida commercial desde a mocidade, tendo sempre merecido de meus collegas os mais significativos testemunhos de apreço e consideração, não me soffre o animo ver que o defensor da policia, torcendo os factos e calcando a verdade, insulte o commercio inteiro, calunnie as victimas do arbitrio, e provoque as iras populares contra inoffensivos estrangeiros, que são sempre os primeiros a fraternisar comnosco em nossas alegrias e pezares.

Em phrase incorrecta e rude vai vêr o leitor a exposição fiel dos factos que o *Publicador Maranhense* tem explorado com a mais escandalosa má fé.

Antes do dia 23 de Novembro do anno passado, em que o jornal *Paiz* publicou a carta do seu correspondente do Pará vinda pelo paquete brasileiro, entrado neste porto a 21, ninguem suspeitava que as notas do thesouro do valor de 10\$ papel branco, tivessem sido falsificadas. Todos as recebiam sem a menor desconfiança, e alguns as guardavam em caixa por serem novas e por isso mesmo isentas de toda a duvida. Logo porem que pela alludida publicação, soube-se nesta praça que havia sedula falsas da nova emissão de 10\$, procuraram os negociantes conhecê-las, e aquelles que tinham a infelicidade de as encontrarem em suas caixas, longe de passal-as a algum incauto, e d'esta

maneira evitar o prejuizo, preferiram as inspirações da consciencia e foram espontaneamente leval-as á policia. A missão d'esta limitava-se a receber as notas suspeitas, a dirigir perguntas ao depositante que mandava em paz satisfeita com as respostas que recebia.

Um dos negociantes presos, o honrado José Francisco Arteiro, foi o primeiro que levou á policia notas suspeitas de falsas, que dias antes da publicação do *Paiz* recebera em uma somma avultada da casa dos Srs. Teixeira & Oliveira, que por sua vez dizem as receberam da Caixa Filial do Banco do Brazil nesta provincia.

O exemplo dado pelo Sr. Arteiro, e que tão amargos dissabores lhe devia causar, foi seguido por varios negociantes, recordando-me neste momento dos Srs. Narciso José Teixeira e Henrique Season, com applauso do commercio e elogio do Dr. chefe de policia.

Passaram-se muitos dias depois dos factos referidos; a policia, a quem o commercio *offerecera* as provas do crime procurava a seu modo descobrir os criminosos, chamando á sua presença alguns individuos que interrogava, sem colher, porem, a minima suspeita de quem fosse o culpado na introduccão das notas falsas.

Á requisição das autoridades do Ceará, o Dr. chefe de policia por si e por seus agentes deu minuciosas buscas nas casas dos Srs. Arteiro, Almeida & C.<sup>a</sup>, e Castro Souza & C.<sup>a</sup>, mas felizmente o credito d'estas casas sahio illeso de taes diligencias, e o proprio Dr. chefe de policia em officio dirigido ao seu collega do Ceará, confessou que nada havia encontrado, e que eram injustas e sem fundamento as accusações que porventura pairavam sobre os mesmos negociantes.

Tinha sido insignificante o prejuizo causado pela introduccão de notas falsas: e passado o panico, conhecido o resultado das diligencias policiaes, a praça recobrou a perda calma, e ninguem mais fallava no facto que tanto preocupára a attenção publica. Entretanto, no dia 18 de Abril, as 4 horas da trade, derramou-se na cidade a noticia da prisão dos Srs. Arteiro, Almeida Junior, Martins e Castro, Moreira de Souza, Rocha Santos e Gonçalves de

Jesus. Indagado o motivo da prisão, soube-se com surpresa que fôra suspeitas de serem os mencionados negociantes os introductores de moeda falsa, e á ordem do Dr. chefe de policia.

Avêssô por indole á violencia, e dotado por minha infelicidade, nos máos tempos que correm, de um character independente e franco, pronunciei-me abertamente contra o acto da autoridade que me pareceu arbitrario e injusto; e ainda que não seja eu o presidente da Commissão da Praça, lugar a que mais de uma vez me tem levado os suffragios dos meus collegas, resolvi desde logo convocar uma reunião dos negociantes residentes nesta capital, e do modo mais solemne, protestar contra as infundadas suspeitas que se podessem originar do facto da prisão.

Felizmente a digna Commissão da Praça abraçou a minha idéa, e, feitos os avisos possiveis no dia 19 reuniu-se o corpo commercial na sala da mesma commissão.

Nessa reunião, a mais numerosa e respeitavel que se tem visto, nenhum negociante portuguez usou da palavra. Era natural que sentissem a prisão de seus compatriotas, de cuja innocencia estãvam convencidos, como eu e todos incluindo a autoridade que ordenara, a prisão. Calaram-se respeitosos e deixaram aos seus collegas de outra nacionalidade a expressão do sentimento commum, associando-se apenas á resolução que se tomou a final, e que nenhum d'elles havia provocado.

Não quero fugir á responsabilidade de meus actos: e ainda que não tenha proferido os improperios e dislates que a calumnia e a intriga me tem attribuido, declaro que pronunciei-me nessa reunião com a maior franqueza a respeito da prisão de homens honrados, e qualifiquei de arbitraria a ordem do Dr. chefe de policia. E porque não o faria? Sei quaes os direitos do cidadão em um paiz livre, e affirmo que não me excedi. Se o tivesse feito, não o negaria hoje, e os que me conhecem sabem o valor d'esta minha affirmativa.

Não conheço a legislação do paiz, mas a razão me indicava que o acto do Dr. chefe de policia não podia basearse em lei alguma, pois não pode haver lei que autorise a

prisão de innocentes, como os negociantes conduzidos ao quartel militar. Censurando um acto illegal não desrespeitava a autoridade, dava apenas expansão a um sentimento generoso, em identicas circumstancias, identico será o meu procedimento.

Na reunião do corpo commercial resolveu-se que a Comissão da Praça augmentada de mais nove membros fosse apresentar ao presidente da provincia e ao Dr. chefe de policia o testemunho do commercio a favor da innocencia dos presos, e que os estabelecimentos commerciaes se conservassem fechados por tres dias, a excepção d'aquelles que fornecem generos necessarios á alimentação publica.

Chegados a palacio recebemos do Sr. Epaminondas o mais lisongeiro accollimento. S. Exc. louvou a manifestação do commercio, achou-a regular e permittida, levando a sua bondade ao extremo de offerecer-se para portador da representação que dirigiamos ao Dr. chefe de policia. Agradecemos o obsequio de S. Exc., e fomos levar á policia a nossa representação, que corre impressa nos jornaes da provincia. O Sr. Dr. Eduardo Rabello recebeu-nos com a maior cortezia, dizendo-nos que estava convencido da innocencia e prohibade de nossos collegas presos, e que a isso o forçara uma ordem do ministerio da justiça.

Esta expontanea confissão do Dr. chefe de policia justificava as censuras que eu e muitos outros lhe dirigiamos: Se S. S. afiançava a innocencia dos negociantes, a prisão d'elles era uma iniquidade, que não podia deixar de indignar a opinião publica. E assim foi; uma voz geral ergueu-se contra o acto da prisão, a imprensa condemnou-o em phrases enegicas, e as victimas do arbitrio recebiam no carcere as visitas e cumprimentos de centenaes de cidadãos.

Testemunha de um tal pronunciamento, senti-me orgulhoso de ser brasileiro. Conheci que, se no meu paiz ainda ha autoridades que esquecem os seus deveres e sacrificam a lei ao capricho, ha opinião publica que vingá a lei e vota essas autoridades ao desprezo.

Foi neste estado de cousas que o *Publicador Maranhense* sahiu em defesa do Dr. chefe de policia. Não era possivel apresental-a, narrando fielmente os factos, e respei-

tando as conveniencias. As declarações do Dr. chefe de policia prejudicavam-lhe a defesa. Mas o escriptor official empreheudeu a tarefa; e, baldo de meios licitos e nobres, soccorreu-se á calumnia e aos prejuizos populares a fim de operar uma diversão no espirito publico, e libertar o seu nobre cliente da esmagadora censura que sobre elle pesava.

Negou que a presidencia soubesse da resolução tomada de fecharem-se as portas dos estabelecimentos commerciaes, quando recebeu a Commissão da Praça; que outro seria o seu procedimento se antes conhecesse essa resolução; e no intuito de attenuar a importancia das manifestações a favor dos presos, inculcou que eram manejos de portuguezes, e sobre elles excitou os odios populares. Não contente ainda, atirou-se sobre o commercio, que condemnou como industria criminosa e amaldiçoada de Deus, concluindo por ameaçar-nos de correr a vergalho os commerciantes ou mercadores.

Nesta provincia em que os presidentes têm sempre uma meia duzia de miseraveis que lhes vão levar o que ouvem, não é crível que o Sr. Epaminondas de Mello ignorasse a resolução de fecharem-se os estabelecimentos commerciaes, resolução tomada em uma reunião numerosa, em uma sala patente a todos e accessivel á inspecção dos transeuntes, por ser terreo o edificio onde a Commissão da Praça celebra suas sessões. Pelo menos empregados do governo e da policia não ignoravam essa resolução por terem estado presentes á reunião, e ninguem crê que tão zelosos empregados deixassem de communicar a seus superiores tudo quanto viram e ouviram. Assim, se o Sr. Epaminondas, informado de que se havia resolvido na reunião da Casa da Praça, recebeu a commissão e louvou as manifestações do commercio, é que julgou-as licitas e convenientes; e se taes eram, fosse qual fosse a procedencia d'ellas, não vejo motivo que justifique a sanha da gazeta official. O espirito que aconselhou essas manifestações foi o de colleguismo e não o de nacionalidade; e o *Publicador* collocando-as neste terreno, offende a verdade e commette uma grave injustiça.

Entre os negociantes presos ha portuguezes e brazilei-

ros; mas é força confessar que fomos nós, os brasileiros; que promovemos a reunião do corpo commercial; que foi nossa a idéa de irmos em commissão ao presidente da provincia e ao chefe de policia; que fomos nós que aconselhamos o fechamento das casas commerciaes. Os portuguezes, como os negociantes de outras nacionalidades, nos acompanharam em todas estas medidas, como os inglezes, francezes e hespanhoes, que não tinham nenhum compatriota preso, por espirito de classe, e não pelo sentimento de nacionalidade. É esta a verdade. São conhecidos os nomes que compõem a Commissão da Praça, bem como os nove commerciantes que á ella se reuniram para levar ao governo o testemunho do pezar do commercio pela prisão de alguns de seus membros. Nessa numerosa commissão estavam os portuguezes em completa minoria; e entretanto é sobre elles que o *Publicador Maranhense* derrama toda a sua bilis e excita o povo a vingar imaginarios insultos á nossa soberania.

Sei que com estas linhas incorro no desagrado do escriptor official, e serei logo averbado de brasileiro degenerado e pouco patriota, mas como nenhuma importancia ligo a taes juizos, e apenas desejo merecer a estima dos homens bons e sensatos, hei de dizer a verdade, em que peze ao defensor da policia.

O odio que vota aos portuguezes que vivem entre nós é irracional além de injusto. Não ha vez alguma em que o commercio brasileiro deseje dar ao governo uma prova de seu patriotismo, que não seja efficazmente auxiliado pelo commercio portuguez. Quando a noticia de alguma victoria na lucta que o paiz sustenta com o dictador do Paraguay vem alegrar-nos o coração e alentar-nos o espirito, são os portuguezes os que mais se distinguem em festejar a boa nova. São elles os nossos companheiros na prospera ou na adversa fortuna.

É pois sem motivo que a gazeta official lhes move uma guerra desleal e traiçoeira, figurando-os como inimigos perigosos e indicando-os ás más paixões.

Para mais completo exito de seu plano, copiou de um jornal portuguez de pouca importancia e exaltado, um tre-

cho que nos é offensivo, e que offerece ao publico como opinião da imprensa e nação portugueza. Que desprezível intriga! Por pouco lido que seja nenhum brasileiro ignora o conceito altamente lisongeiro em que é tida a nação brasileira na imprensa moralisada de Portugal; e ainda não ha muito tempo que um de seus mais bellos talentos, Silvestre Ribeiro, dedicava bellissimos artigos á nossa industria e productos representados na exposição de Pariz. Os que, como eu, tem estado em Portugal, conhecem a generosa hospitalidade, o delicado agasalho que os brasileiros recebem naquelle paiz; e aproveito o ensejo para manifestar a minha gratidão pelo attencioso tratamento que recebi dos portuguezes.

Seria pois tão injusto avaliar do sentimento da nação portugueza em relação ao Brazil, pelo que diz a referida folha, como responsabilisar os maranhenses pelas irreflectidas e insensatas accusações do *Publicador Maranhense*.

O que porem contrista é saber-se que estes juizos infundados, injustos e subversivos da gazeta official mereciam a approvação do Sr. Epaminondas de Mello; que elle mesmo se pôz á frente d'essa cruzada contra portuguezes, não perdendo ensejos de expôl-os como criminosos e dignos da exacração publica. E' assim que no relatorio com que passou a administração ao Sr. vice-presidente Dr. Manoel Jansen Ferreira, dá como averiguada a criminalidade dos presos, e descreve, o joven, illustrado e probidoso negociante Sr. Manoel Martins da Hora Junior, ultimamente preso como um criminoso audaz, digno da mais severa punição. Entretanto o processo, se bem que os réos estejam presos ha mais de trinta dias, ainda não está concluido, ainda a justiça não pronunciou-se sobre as provas, e o Sr. presidente da provincia já garante a criminalidade dos presos! Que imparcialidade!

Não devo terminar sem dizer algumas palavras sobre a prisão do Sr. Martins da Hora. É um facto immoral e escandaloso, que nem o *Publicador* se atreve a justificar.

No dia 29 no mez passado foi o Sr. Hora á caixa filial, do banco do Brazil nesta provincia pagar uma letra que se vencia. O guarda-livros da caixa o intelligente e honesto Sr.

Antonio Raimundo Mendes, recebeu o dinheiro, contou-o examinou-o e conduziu-o depois á sala da directoria, onde entregou-o ao director liquidante Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes. Realizada a operação, retirou-se. Passado algum tempo appareceu-lhe o guarda-livros da caixa, dizendo-lhe que o director encontrara duas notas falsas no dinheiro recebido das transacções effectuadas, e que se fossem por engano envolvida nas notas que dera em pagamento da letra vencida, pedia-lhe que substituisse-as por outras. O Sr. Martins da Hora, que tinha consciencia de não ter dado sedulas falsas, que por certo não escaparia á perspicacia do Sr. Mendes, que recebeu o dinheiro e examinou-o, recusou-se á substituição que lhe era proposta.

Nada obtendo do Sr. Martins Hora, procurou o Sr. Mendes outras pessoas que tinham tido nesse dia transacções com a caixa, e a todas inquiriu sobre as sedulas falsas que dizia o liquidante haver encontrado no dinheiro recebido. Ninguém se accusava de as ter dado.

Releva observar que as duas sedulas eram visivelmente falsas, de modo a não ser possivel a illusão ainda quando não houvesse desconfiança sobre as notas do thesouro do valor de 10\$000 reis. Não era possivel que o Sr. Mendes, incumbido do recebimento das quantias levadas á caixa, deixasse de reconhecer-as se de facto fossem dadas em pagamento de alguma transacção. E demais, não é crível que alguém houvesse tão audaz ou tão estúpido, que nesta epoca, em que todos estão prevenidos, em que a policia está vigilante, e a justiça procura descobrir os autores da introduccção de moeda falsa, fosse á luz do dia á caixa filial dar em pagamento a um empregado intelligente e experimentado notas visivelmente falsas.

O que é certo é que não encontrando o guarda-livros da caixa quem se quizesse accusar, resolveu o Sr. Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes que fosse o Sr. Martins da Hora o portador das notas falsas, e como tal denunciou-o á policia, que immediatamente o prendeu. É este o facto que o Sr. Epaminondas de Mello aponta como um crime audaz.

Occorre naturalmente ao espirito comparar o procedimento da policia em relação ao Sr. Arteiro com o que teve relação ao Sr. Lopes, liquidante da caixa filial.

O honrado Sr. José Francisco Arteiro foi preso por haver recebido em pagamento sedulas falsas e levado-as á policia; o Sr. Lopes diz ter recebido sedulas falsas, entrega-as á policia, e não é preso. Um é um homem bemquisto, geralmente conceituado, mas sem commendas e sem parentes poderosos; outro é um individuo antipathico á meia cidade, mas cheio de commendas, e optimamente aparentado. Que bella justiça a dos Srs. Epaminondas de Mello e Eduardo da Silva Rabello!

O que affirmo é que se em vez do honesto Sr. Martins da Hora, fosse recolhido á cadêa o Sr. commendador Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, não se teria escandalizado a opinião publica, e a autoridade cresceria em consideração e estima. Mas a justiça da terra se curva ás commendas, a dos céos não conhece as distincções honorificas, e um dia, cedo ou tarde, o verdadeiro criminoso receberá o merecido castigo.

É, Sr. redactor, o que entendi dizer sobre a questão de notas falsas, que actualmente se agita nesta provincia; e pela publicação d'estas linhas muito grato lhe será

*Luiz da Serra Pinto.*

(*Paiz*, de 2 de Julho de 1868.)

---

AO «PUBLICADOR.»

O artigo do *Publicador Maranhense*, apreciando o que dissemos sobre o processo dos indiciados no crime de sedulas falsas, não podia ter por fim indispor-nos com o Sr. Dr. Antonio Francisco de Salles, muito honrado juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara, por que as nossas palavras são mui claras, o Sr. Dr. Salles as recebeu no seu verdadeiro sentido, assim como todo o publico que conhece a sua comprovada honradez, e nem deu S. S. procuração ao jornal official para declarar que não admitte observações por mais respeitosas que sejam sobre as suas opiniões. Um juiz que tenha as nobres qualidades do Sr. Dr. Salles, habil, justiciero e independente, como folgamos reconhecer ser S. S.,

não se pode offender por não ser a sua opinião a mesma de todos.

Quando o pensar-se de um modo diverso de qualquer juiz já foi chamal-o injusto e até insultal-o?! Muito pode o desejo de censurar!

O *Publicador*, apesar de tudo, não respeita mais o character do Sr. Dr. Salles do que nós, embora na questão de que se trata pensemos de modo diverso de S. S.

Para nós o despacho do Sr. Dr. Salles, foi, repetimos, consciencioso, mas por assim o julgarmos não se segue que lhe não possamos fazer a menor observação: na nossa opinião, repetimos ainda, a sua decisão não foi a mais justa.

Levados nesta e em todas as questões pura e simplesmente pelas nossas convicções, e outro fosse o juizo que fizéssemos do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara teríamos a precisa franqueza para expol-o. É portando tempo perdido levar o collega a questão para este lado e inutil absolutamente o seu protesto, e ainda mais inutil e extemporaneo esse dilema que quiz estabelecer sobre a decisão final d'este negocio.

(Idem.)

---

AO PUBLICO.

Tendo d'aqui partido, no dia 15 de Abril d'este anno, para Lisboa, a bordo do vapor *Jerome*, com escala pelo Ceará, com surpresa minha e de todos os meus companheiros de viagem, fui alli preso no dia 26 do mesmo mez, seis horas antes de seguir viagem d'aquelle porto, á requisição do chefe de policia d'esta provincia, como introductor de sedulas falsas, baldeado para bordo do vapor *Tocantins*, vigiado e guardado por tres soldados, e para aqui remettido, aonde cheguei no dia 28 do mesmo mez.

Imagine cada um os vexames e desgostos porque passei, vendo-me, ainda que innocente, preso, em viagem, por um crime infamante, e estando n'uma provincia estranha, aonde não era conhecido, e antevendo a consternação em que, ao

sabel-o, ficaria minha familia, a quem nem tempo tive de escrever! E entretanto nove dias antes havia eu d'aqui sahido, com passaporte dado pela mesma autoridade que me mandou prender, sem que conste do processo que se me instaurou o conhecimento de facto algum surperveniente á minha sabida d'este porto, que constituisse o menor indicio contra mim, que podesse justificar o acto da autoridade que solicitou depois a minha prisão.

Para poder se julgar da injustiça e desproposito d'este acto, basta dizer que, tendo se procedido á rigorosa busca e exame na minha bagagem e papeis, nada se achou que depozesse contra mim, e que, sendo, apezar d'isso, comprehendido no processo que já corria contra outros, fiz nelle o papel de um verdadeiro intruso, mas intruso forçado, de quem ninguem fallava, tratava nem cuidava.

Em vista d'isto, não admira que eu fosse a final julgado sem culpa, como fui; mas isso não me repara os males e desgostos porque passei, nem os quarenta e oito dias de prisão que soffri.

Com tudo, a minha despronuncia não pode deixar de ter contrariado os tartufos que me odeiam e diffamam por inveja. Tenham porem paciencia que talvez ainda se lhes offereça nova occasião para me abocanharem a seu salvo e darem pasto ao seu odio sequioso de vingança.

Graças a Deus, acho-me de novo livre para seguir viagem, para o que aguardo o mesmo vapor *Jerome*, que está prestes a chegar; e sumnamente penhorado por todas aquellas pessoas que se dignaram de acompanhar-me neste desagradavel incidente da minha vida, pelo presente lhes testemunho a minha publica gratidão, e, offerecendo-lhes o meu limitado prestimo para o lugar a que me destino, lhes peço me desculpem, se, em razão da brevidade da minha partida, me não fôr possivel despedir pessoalmente de todos, como desejo.

Maranhão, 27 de Junho de 1868.

*Manoel Joaquim Teixeira Primo.*

(Idem.)



## GUERRA Á IMPRENSA.

Quando ao pronunciar-se o *Publicador Maranhense* sobre a questão das sedulas falsas despediu-se um grande numero de pessoas da assignatura do mesmo jornal, asseguraram-nos que esse numero cresceria e se tornaria avultado no fim do semestre, que expirou a 30 de Junho ultimo.

Suppondo que aquelle acto, filho da influencia d'aquelles dias, não seria repetido hoje, que a reflexão devia ter acalmado os espiritos, acreditamos que a ameaça não chegaria a realisar-se e que teria cessado a guerra ao *Publicador Maranhense*.

Enganam'o-nos. O fim do semestre veio trazer-nos a convicção de que o *ajuste de contas* continúa, e de que o *Publicador* está condemnado a pagar cara a audacia de ter censurado os actos de desrespeito á autoridade praticados pelo commercio portuguez acompanhado de um outro negociante de diversa nacionalidade.

O *Publicador* tem perdido noventa e sete assignaturas e perderá ainda mais.

O assignante de um jornal é livre em deixal-o quando lhe parecer. Os que se tem despedido do *Publicador* estão pois no seu direito.

Quando entretanto um grande numero de assignantes abandonam ao mesmo tempo uma folha, é preciso descobrir na marcha d'ella uma grande falta a sustentação por exemplo de uma idéa geralmente reprovada, um passo emfim que o torne indigno do apoio da opinião publica.

Que acto d'esta ordem praticou o *Publicador Maranhense*? Que motivo razoavel deu para esta guerra caprichosa e tenaz da parte de alguns commerciantes nossos, e sobre tudo do commercio portuguez?

O unico facto, pelo qual se pode explicar tudo isto é a posição que tomou em relação ao negocio das sedulas falsas.

E que outra posição, que não a que tomou, devia ser a sua?

Quando alguma vez tem acontecido ser recrutado um individuo pertencente á alguma typographia, levanta-se uma

grande celeuma contra o governo. Grita-se que a imprensa é perseguida e contra elle apparecem manifestos de um a outro extremo do imperio.

A imprensa é a garantia dos direitos, e a sua liberdade interessa a todas as liberdades.

A perda de assignaturas, que tem soffrido o *Publicador*, é o resultado de um convenio feito para sua queda, é o fructo da cabala, é a vingança sobre elle exercida porque tomou a defesa das autoridades na questão das notas falsas.

A guerra á imprensa feita por individualidades é tão condemnada como si partisse de outra qualquer origem.

E é o commercio portuguez o que toma a vanguarda nessa lucta e o que se mostra mais intolerante e violento.

Nestas condições dirigimos um appello para o patriotismo brasileiro.

Temos esperanza de que, graças a elle, o *Publicador* poderá triumphar dos esforços empregados para a sua morte.

Pedimos o apoio dos Srs. lavradores, dos negociantes brasileiros que estão no caso de ser independentes, do clero, do funcionalismo, de todas as classes emfim da sociedade brasileira.

Continue o commercio portuguez nessa guerra encarnicada que move ao *Publicador*, que os brasileiros não consentirão que no fim de uma vida de 28 annos elle caia exactamente por que cumpriu o seu dever.

(*Publicador*, de 2 Julho de 1868.)

O SR. LUIZ DA SERRA PINTO,—O PUBLICADOR MARANHENSE—E  
A QUESTÃO DAS NOTAS FALSAS.

## II.

O Sr. Serra Pinto devia contar que a sua correspondencia publicada sob sua assignatura no *Jornal do Commercio* da côrte produziria abalo na provincia; são tantas as pessoas offendidas naquelle escripto que naturalmente alguma viria contestar aquellas proposições, cuja *distancia* da verdade a *opinião sensata por demais conhece*.

Por nossa parte estavamos a isto obrigados, por que foi ao *Publicador* que S. S. se dirigiu principalmente.

Não aceitamos porem a discussão sinão na parte relativa á sustentação do que dissemos.

Assim, não apanhamos a luva quanto á prisão do Sr. Martins Hora. Nunca escrevemos uma palavra em relação á ella, alem de uma simples noticia, e depois em relação a esse facto não se deram *manifestações estrondosas de reprovação* á autoridade. A prisão do Sr. Hora, que hoje está em liberdade, teve lugar como devia ter tido a dos outros negociantes, que foram presos. A este respeito apenas explicaremos as palavras do Exm. Sr. Dr. Epaminondas.

O Sr. commendador Lopes por sua parte não precisa que tomemos a sua defesa.

Elle tem entendido deixar sem resposta essas accusações que agora o Sr. Serra Pinto repete. No seu caso porem levariamos o Sr. Serra Pinto com sua correspondencia ante os tribunaes e lhe fariamos pagar um pouco cara mais esta sua *rudeza*.

Acreditamos que S. S. chamará por sua vez a contas o Sr. Serra Pinto.—Está no caso e na posição de fazel-o.

Defendendo-nos contra o que já de nós disse e nos informam que vai dizer o Sr. Serra Pinto, não fazemos pouco, e talvez nos custe o pezar de soffrer novos insultos e necessariamente o de os repellir.

A defesa do *Publicador* e a das autoridades é pois o principal objecto dos nossos artigos.

*Nestes máos tempos que correm*, e nos quaes ellas se curvam ante as commendas o Sr. Serra Pinto não aceitaria por certo uma commenda.

Nos bons tempos que corriam, sim, por que então ellas não eram capa de criminosos e nem por causa de trazer uma commenda ao peito deixava um culpado de ir para a cadeia.

Isto é grave, Sr. Serra Pinto; estas suas palavras são uma censura *rude* ao governo e as autoridades, e não deviam partir de um homem que traz uma commenda ao peito.

Continuemos.

Tratando da reunião commercial, diz o Sr. Serra Pinto que *foi a mais numerosa e respeitavel que se tem visto (!!!)*

E quer merecer fé no que affirma quem affirma um despropósito d'esta ordem?

Nunca se viu reunião nem mais numerosa nem mais respeitavel do que a que teve lugar na casa da praça do Maranhão no dia 19 de Abril ultimo!!!

Assim está escripto na correspondencia do Sr. Serra Pinto. . . . O leitor commente.

De parte todavia a exaggeração, que é inaudita, é forçoso confessar que a reunião foi numerosa, não se devendo porém omitir, sempre que se disser isto, a circumstancia de estar ha muitos dias annunciada para a mesma hora e lugar a reunião publica promovida pelo Dr. Miguel Vieira Ferreira para a criação de um banco industrial na provincia.

Concorde o Sr. Serra Pinto em que com o pessoal que se dirigia para esta reunião, que não teve lugar, pareceu muito augmentado o da commercial.

«Entre os negociantes presos, prosegue S. S., ha portuguezes e brasileiros; mas é força confessar que fomos nós, os brasileiros, que promovemos a reunião do corpo commercial, que foi nossa a idéa de irmos em commissão ao presidente da provincia e ao chefe de policia, que fomos nós que *aconselhamos* o fechamento das casas commerciaes. Os portuguezes, *como os negociantes de outras nacionalidades, nos acompanharam em todas estas medidas, como os inglezes, francezes e hespanhóes*, que não tinham nenhum compatriota preso, por espirito de classe, e não pelo sentimento de nacionalidade. É esta a verdade. São conhecidos os nomes que compõem a Commissão da Praça; bem como os nove commerciantes que a ella se reuniram para levar ao governo o testemunho do pezar do commercio pela prisão de alguns de seus membros. Nessa numerosa commissão estavam os portuguezes *em completa minoria*; e entretanto é sobre elles que o *Publicador Maranhense* derrama toda a sua *billis e excita o povo a ringar imaginarios insultos á nossa soberania*.

O Sr. Serra Pinto, ou quer zombar do bom senso publico, ou, tendo por fim fazer aos portuguezes uma defeza, cujas bases reconhece que não podem subsistir por muito tempo,

não se importa de arriscar asserções ainda às mais inexactas.

Onde estão e quem são os estrangeiros, que, além dos portuguezes, tomaram parte na reunião commercial?

O Sr. Serra Pinto poderá entre os inglezes apresentar mais de tres, entre os hespanhóes mais de dous, entre os francezes mais de um?

Estes são os estrangeiros que, além dos portuguezes, assignaram a representação.

Que significação pode ter aquelle pequeno numero para o effeito que pretende produzir o Sr. Serra Pinto, que é provar que a representação pertence tanto aos portuguezes, como aos inglezes, hespanhóes e francezes?

Ella compõe-se de 385 nomes: Tirado aquelle numero, ficam reduzidos a 379, dos quaes ainda é preciso descontar 162 brazileiros ficando pois 247 portuguezes.

Mas claro:—segundo as nacionalidades, os assignantes da representação do commercio classificam-se do seguinte modo:

Francez.	. . . . .	1
Hespanhoes.	. . . . .	2
Inglezes.	. . . . .	3
Brazileiros	. . . . .	132
Portuguezes.	. . . . .	247
		<hr/>
		385

Em face d'esta demonstração, que cada um pode por si verificar, a quem pôde e deve ser attribuida a representação?

Aos francezes, inglezes e hespanhoes?

Aos brazileiros, em cujo numero estão, como si o Sr. Serra Pinto quizer nós mostraremos, muitos caixeiros de casas portuguezas, e até menores?

Como portanto se anima S. S. a contestar que foi portuguez o espirito da representação, e a dizer que por odio e rancor foi que a attribuímos aos portuguezes?

Um facto tão evidentemente demonstrado pelas cifras, tão reconhecido por toda a cidade pôde por ventura ser destruido pela affirmação suspeita do Sr. Serra Pinto?

Não duvidamos de que foi S. S. que aconselhou o fechamento das casas commerciaes, porque sabemos a este respeito toda a verdade, assim como sabemos tambem que a energia do Sr. Epaminondas fez com que se temesse praticar muitos actos que no *grande meeting* foram propostos.

Os portuguezes residentes no Brazil são em geral pacificos e respeitadores da lei; elles sabem que tem tudo a perder com a desordem e tudo a ganhar com a ordem; e temos certeza de que si elles não tivessem tido conselheiros tão máos como o Sr. Serra Pinto, os factos se teriam passado de outro modo.

Si o Sr. Serra Pinto, em vez de querer que fossem desfeiteadas as *autoridades que se curvam ante as commendas*, tivesse querido ser prudente e usasse da *grande influencia, que apregoa ter sobre o commercio*, para convencel-o de que as autoridades não estavam dominadas pelo espirito de perseguição, de que o procedimento tido para com os portuguezes era perfeitamente identico ao que ellas tinham para com os brasileiros suspeitos no mesimo crime, as prisões realisadas á 18 de Abril certamente se teriam passado como se passou a do Sr. Martins Hora.

Assim procederia um bom brasileiro, que fosse amigo dos portuguezes.

Mas não, S. S. julgou melhor aquelle tumulto e alvoroço, quiz atordoar tudo, fazer pressão sobre a autoridade, e, quem sabe, talvez forçal-a assim a pôr os presos immediatamente em liberdade!

Calculo infundado e perigoso! Com os seus conselhos o Sr. Serra Pinto comprometteu altamente os creditos do commercio, fazendo-o passar como desrespeitador da autoridade, e fel-o perder as sympathias populares.

Os portuguezes fizeram e fazem mal em se subordinar ao Sr. Serra Pinto, que para os levar aos seus planos diz que contra elles se excita as iras do povo. Especulação!

Por ouvil-o tomaram um papel hostile ás autoridades brasileiras, que nunca os quizeram prejudicar, e por ouvil-o ainda guerrearam e guerreiam a imprensa que censurou o seu procedimento.

O commercio portuguez não se pode julgar invulneravel.

A imprensa tem o direito de censural-o quando de sua parte der motivo para isto.

A censura porem não é excitação de odios populares. Ella traduziu um factó, reprovou-o, e o reprovaria do mesmo modo si em vez de partir de portuguezes partisse de quaesquer outros estrangeiros.

Ha má fê e calculo em dizer que nós excitamos contra os portuguezes a vingança popular. O Sr. Serra Pinto quer apresentar-nos como um espirito leviano, para diminuir o effeito e a força das nossas palavras, quer lisongear os portuguezes á nossa custa, quer explicar por sentimentos de odio aquillo que só dissemos para exprimir a verdade.

Veja-se de que modo procede S. S. nesse sentido para com o Sr. Epaminondas:

«O que, porem, contrista é saber-se que estes juizos infundados, injustos e subversivos da gazeta official mereciam a approvação do Sr. Epaminondas de Mello; que elle mesmo se pôz á frente d'essa cruzada contra os portuguezes, não perdendo ensejo de expôl-os como criminosos e dignos da execração publica.»

O Sr. Epaminondas tambem é inimigo dos portuguezes!! O Sr. Serra Pinto é quem os está fazendo odiosos.

Si quizessemos, ou antes si poderemos, nós apresentariamos alguns actos do Sr. Epaminondas significativos de apreço e estima a diversos portuguezes do Maranhão.

Como era pois esse odio? O Sr. Serra Pinto é quem calculadamente como tal qualifica a reprovação que de todos os brasileiros sensatos mereceu e continúa a merecer o procedimento do commercio portuguez em represalia ao acto das prisões, e principalmente o procedimento do Sr. Serra Pinto, e de alguém mais, que se manifesta seu conselheiro.

O Sr. Epaminondas, como todo o *brazileiro* havia contristar-se ante a *cruzada* levantada contra a autoridade, contra a imprensa, contra tudo o que não defendeu a impunidade do crime de moeda falsa.

Referindo-se ao modo por que a commissão da praça foi recebida pelo Sr. Epaminondas o Sr. Serra Pinto exagera um pouco a obsequiosidade do recebimento, mas descreve-o com excellentes cores, e significando o melhor acolhimento

para com a commissão e nenhuma antipathia pela causa de que ia tratar.

Até essa occasião não teria ainda o Sr. Epaminondas odio aos portuguezes?

Não, sem duvida, por que esse *odio* começou depois, quando S.Exc. soube que os estabelecimentos no dia seguinte não se abririam, quando viu naturalmente que a maioria dos representantes compunha-se de portuguezes, quando chegou a seu conhecimento por canal competente e insuspeito o plano de serem mettidas a pique as alvarengas, etc.

Todos os que conhecem o caracter energico e firme do Sr. Epaminondas, estão convencidos de que, si elle podesse suspeitar si quer que tudo isto se ia dar e estava concertado, a commissão da praça não teria sido recebida como foi.

Contestando isto o Sr. Serra Pinto diz que existindo *AQUI uma meia duzia de miseraveis que vão contar aos presidentes o que veem e o que não veem é incrível que o Sr. Epaminondas ignorasse que os estabelecimentos se tinham de fechar.*

Muita cousa ruim acha o Sr. Serra Pinto *nesta terra. . .!!*

O argumento porem fundado na existencia de *meia duzia de miseraveis do Maranhão* não tem valor algum. O Sr. Serra Pinto escreveu uma historia para ser lida fóra d'aqui.

Todo o Maranhão sabe que a ida da commissão a palacio foi acto continuo do *meeting*, e que por consequente não é natural que o Sr. Epaminondas ao chegar a commissão soubesse do que momentos antes acabavam de resolver.

Concluiremos em outro artigo.

(Idem.)



#### RETROSPECTO NOTICIOSO PARA O PAQUETE.

.....  
 Nestes ultimos dias se tem tornado tenaz e forte a guerra movida ao nosso jornal pelo commercio portuguez. Até

hoje se tem retirado 99 assignantes, sendo apenas brasileiros alguns do interior, cujos nomes tem sido eliminados da lista dos subscriptores por ordem dos respectivos correspondentes na capital. Uma commissão composta de alguns negociantes portuguezes, de um brasileiro, o Sr. Luiz da Serra Pinto, e affirmam-nos agora que tambem o Sr. consul portuguez anda de porta em porta a pedir aos nossos assignantes que abandonem o jornal.

Todos os que conhecem o que é o jornalismo sabem que sem cabala não se pode conseguir contra um jornal um resultado d'esta ordem.

Contra os portuguezes o nosso jornal apenas disse que elles foram os principaes auctores dos actos de desrespeito praticados contra as autoridades por occasião das prisões dos negociantes compromettidos no crime de moeda falsa.

Para prejudicar-nos dizem por especulação que despertámos odios antigos, mas não podem destruir o seguinte facto:

Os assignatarios da celebre representação dirigida ao chefe de policia, classificam-se, segundo as suas nacionalidades do seguinte modo:

Francez.....	1
Hespanhoes.....	2
Inglezes.....	3
Brazileiros.....	132
Portuguezes.....	247

--Chamamos a attenção publica para a discussão que sobre este assumpto veio de novo abrir na provincia uma correspondencia publicada no *Jornal do Commercio* da côrte a 7 de Junho ultimo sob a assignatura do Sr. Luiz da Serra Pinto.

(Do *Publicador Maranhense* de 3 de Julho de 1868.)



A QUESTÃO DAS SEDULAS FALSAS, E UM SR. LUIZ DA SERRA PINTO, QUE NOS AFFIRMÃO SER «BRAZILEIRO». NATURAL DEPTA CIDADE DE SAN' LUIZ DO MARANHÃO.

I

Nos A PEDIMOS do *Jornal do Commercio* (secção que na

Côrte sempre ouvimos qualificar de—refugium peccatorum dos peccadores transfugas e ganhadores ingratos) lê-se no de 7 do passado Junho, um escripto assignado por *Luiz da Serra Pinto* sob a epigrapha «o *Publicador Maranhense e a questão das notas falsas.*»

A linguagem virulenta, inconveniente, e mesmo de quilate desabrido e desrespeitoso, á que esse Sr. prestou sua assignatura, é digna da mais solemne e geral reprovação.

Não queremos tomar defesas pessoases de quem quer que seja, mesmo porque não temos procuração de ninguém: não pretendemos descêr aos insultos que se encontrão nesse escripto assignado por *Luiz da Serra Pinto*, á quem na verdade não conhecemos de perto: E nem tam pouco temos por fim procurar agradar aos offendidos; nossa missão é mais elevada, faser sentir mais uma vez a nossa independencia, o nosso amor da Patria, o respeito que consagramos ao prestigio d'authoridade publica, e que antes de tudo somos Brasileiros nascido nas illustres plagas Cearenses, d'este grande Imperio do Cruzeiro...

## II

Erguemos nossa voz na questão da emissão das sedulas falsas, em sentido diverso da forma de vêr desse *Luiz da Serra Pinto*, e do modo que nossa consciencia nos determinou, e por isso corre-nos o dever de não deixar passar em olvido essa catilinaria estampada nos á pedidos do *Jornal do Commercio*, e que o contemporaneo do *Paiz* transcreveo, á pedido de um do *commercio*, no seu n. 79 de quinta-feira 2 do corrente julho.

Ante o mundo civilizado o nosso distincto collega tem de dar a justificação de sua nacionalidade, porque o signatario da catilinaria a si proprio já se reconheceu n'este trecho do seu escripto—«Sei que com estas linhas incorro no desagrado do escriptor official e serei logo averbado de *brasileiro* DEGENERADO e pouco patriota, *mas como nenhuma importancia ligo a taes juizos &, &...*»

Quando um homem nascido no Brazil procura aviltar as Leis e authoridades da sua Patria, para endeosar aos estrangeiros, ATREVENDO-SE a assignar a catilinaria que se diz foi escripta para *Luiz da Serra Pinto* firmar, não merece

se não as seguintes phrases—maldição, maldição, maldição para esse Brasileiro renegado.

## III

O commercio portuguez do Maranhão, os indigitados no processo por emmissão da sedulas falsas, tenham passiencia, quem os ha compromettido he *Luiz da Serra Pinto*, o *Paiz* jornal, e esses *tréfegos* portuguezes que tem a louca vaidade de dizer—«que governão o Maranhão, porque são senhores do commercio e do dinheiro.»—!

Oh! Isto é um escarneo para os nossos brios de nacionalidade!

Se algum Brasileiro se lembrasse de ir em Portugal diser semelhantes palavras iria *refrescar-se* nas abobadas de S. Julião, ou de S. João da Fox....

Si *Luiz da Serra Pinto* com esse procedimento reprovado e indigno de um Brasileiro, quiz mostrar aos Portuguezes que é seu *herculeo* defensor, ou melhor que é mais Portuguez que elles, será bom que os Brasileiros, os verdadeiros patriotas, escommunguem a um semelhante renegado, e fujão do seu contacto, para não serem tocados pela bajulação e servilismo....

## IV.

Não somos suspeitos: ha poucos dias demos a estampa em nossas columnas um bello artigo do illustre litterato o Sr. Mendes Leal, publicado no jornal—*Á AMERICA*—porque nos desvanecemos de ver em Portugal um *Paiz* de irmãos; mas a imparcialidade, mas a benevolencia, mas a inclinação, nos não faz abjurar o direito e a veneração da Patria, embora sejamos filhos dos mesmos Paes, fallemos a mesma lingua, e tenhamos a mesma Religião, *Luiz da Serra Pinto*, que pense de outro modo, e todos quantos não podem viver sem o oiro dos portuguezes.

Em quanto não virmos o Gabinete Portuguez de Leitura e o commercio reprovarem, como algures fez o de Pernambuco. o procedimento de *Luiz da Serra Pinto*, do *Paiz* jornal, e dos mais *tréfegos*, acreditaremos como se diz que quem promove tudo isso é o commercio portuguez do Maranhão....

Si estas considerações, que, sem minudencia dos factos

expostos na catilina, só tem por fim protestar contra quem renega a Patria, o seu Governo, e concidadãos, para incensar, bajular, e *santificar* os actos dos portuguezes estrangeiros, vierem augmentar o n. de assignatura que si nos tem retirado, e o nosso jornal cair porque aos nossos Patricios Brasileiros seja o APRECIAVEL incommodo por si não curvar ao *sic volo sic jubeo*, então diremos como um contemporaneo—

Pelejei mas não venci,  
 Outro sem armas venceu \*  
 Foi da *sorte* protegido,  
 Foi mais *feliz* do que eu...

E cairemos cobertos de gloria por ficarmos extenuados de forças, não continuando a occupar nosso lugar na tribuna jornalística, pela falta de recursos, retirando-se-nos até a assignatura da secretaria da Presidencia, feita por ordem do Exm. Sr. Dr. F. Doria...

Sim, o nosso jornal poderá desaparecer, mas a nossa consciencia ficará serena e terá a tranquillidade que só podem gosar aquelles cidadãos que não menosprezão o PAIZ em que nascerão e que estão isentos do ferrête da ignominia, que symbolisa a palavra RENEGADO...

(*Apreciavel*, de 4 de Julho de 1868.)

---

#### ULTIMA HORA.

Ao entrar o ultimo lado do nosso jornal para o prélo, pessoa fidedigna nos garantio, sob afirmativas dos Srs. Coronel Vasco Coelho de Souza, e Dr. Sebastião José da S. Braga que o consul de Portugal n'esta Provincia, Sr. Dr. José Correia Loureiro, havia dito, até na casa de um ourives, a rua grande, que onde encontrasse o Redactor do *Publicador Maranhense* metter-lhe-hia UM CHICOTE na cara!!!

\* Aluzão ao *Paiz* jornal.

Surprehendidos com uma semelhante informação, não só pela consideração que nos merece pessoalmente o Sr. Dr. Correia Loureiro, como pelo brio e dignidade da nossa posição de jornalista e de Brasileiro, apressamo-nos em conjurar ao Sr. consul para declarar si esse facto é verdadeiro, alim de podermos tomar a posição que entendermos dever occupar, visto que não podemos decedir-nos á acreditar, que S. S. na qualidade de consul de Portugal praticasse um semelhante desacato, que realmente offende os brios da Nação Brasileira, ferindo-a na Liberdade de que gosa a imprensa Livre. . .

(Idem.)



O SR. LUIZ DA SERRA PINTO, —O PUBLICADOR MARANHENSE— E  
A QUESTÃO DAS NOTAS FALSAS.

### III.

Nos dous primeiros artigos viram os leitores quantas inexactidões escreveu o Sr. Serra Pinto na sua correspondencia, destinada a *restabelecer a verdade dos factos*.

O que porem vae causar admiração é a coragem com que o Sr. Serra Pinto adultera o que está contido em um documento publico, sem temer um desmentido, que o fará perder ainda mais na opinião dos maranhenses.

S. S. no ardente desejo de accusar e desacreditar as autoridades do Brazil, não hesitou em escrever estas palavras, que se seguem á declaração de que o Exm. Sr. Dr. Epaminondas era inimigo dos portuguezes.

«É assim que no relatorio com que passou a administração ao Sr. vice-presidente, Dr. Manoel Jansen Ferreira, dá como averiguada a criminalidade dos presos, e descreve o joven, illustrado e probidoso negociante, Sr. Manoel Martins da Hora Junior, ultimamente preso, como um criminoso audaz, digno da mais severa punição. Entretanto o processo, se bem que os réos estejam presos ha mais de 30 dias, ainda não está concluido, ainda a justiça não pronunciou-se sobre as provas, e o Sr. presidente da provincia já garante a criminalidade dos presos! Que imparcialidade!»

Si uma tão audaciosa inexactidão se encontrasse no que temos escripto, o Sr. Serra Pinto, recorrendo á *phrase rude*, pelo menos nos qualificaria de calumniador e de mentiroso despejado, quando não fosse cousa peor.

Nós preferimos tornar clara e evidente a inexactidão, deixando que o publico julgue o seu auctor.

O Sr. Serra Pinto diz que o Sr. Epaminondas no seu relatorio dá como *averiguada a criminalidade dos presos* que descreve o Sr. Martins Hora como *um criminoso audaz, digno da mais severa punição*, e que antes de se ter a justiça pronunciado *garante a criminalidade dos presos*.

Eis aqui o artigo do relatorio do Sr. Epaminondas. Pedimos ao leitor que tenha a paciencia de o lêr de principio a fim, que ha de pasmar, concluindo a leitura, de nada encontrar do que diz o Sr. Serra Pinto.

«*Sedulas falsas*.—Por sua importancia e gravidade tracto d'este assumpto em artigo especial.

«No dia 25 de Novembro p. p. pelas 10 horas da manhan, communicou-me o inspector da thesouraria de fazenda que, correndo o boato de existirem sedulas falsas de 10\$000 reis na Caixa Filial do Banco do Brazil nesta provincia, e em circulação na capital, tomara elle immediatamente a deliberação de examinar os cofres d'aquella repartição, não encontrando felizmente nenhuma das ditas sedulas.

«Na tarde d'esse mesmo dia conferenciei com o Dr. chefe de policia, acerca d'este assumpto, declarando-lhe que, logo que se certificasse do referido boato, procedesse ás necessarias diligencias, para pôr fóra de toda a duvida a existencia do crime, e para descobrir o seu auctor ou auctores.

«Chegando ao meu conhecimento, no dia seguinte, que com effeito existia grande quantidade de sedulas falsas, não só em mãos de particulares, como na dita Caixa Filial, donde constava que essas pessoas haviam recebido, dirigi-me nesse mesmo dia oficialmente ao chefe de policia, recommendando-lhe que com a maior promptidão, zelo e prudencia, procedesse ás mais minuciosas indagações, no sentido de conhecer, se na Caixa Filial, ou em qualquer lugar que se tornasse suspeito, existiam realmente sedulas

falsas, em que quantia, qual a sua procedencia ou modo porque alli se achavam, não esquecendo nenhuma das mais circumstancias do crime, a fim de que por este meio se chegasse melhor ao conhecimento das pessoas culpadas.

«No dia 20 fui informado pelo chefe de policia que, tendo conhecimento de ser real o apparecimento das sedulas na circulação, e de que da Caixa Filial havia o negociante desta praça, José Francisco Arteiro, recebido uma somma nessa especie, o chamára á sua presença no dia 26, colhendo do interrogatorio, que lhe fez, o seguinte:

«Que no dia 9 do referido mez de Novembro, tendo elle recebido de Manoel José Theixeira da Silva a quantia de 12:000\$ reis em diversos maços de sedulas de differentes valores, depositára em seu cofre essa somma até o dia 23, em que lendo no *Paiz* uma correspondencia do Pará, na qual se denunciava a existencia de sedulas falsas de 10\$ reis, e despertado ainda por aviso que recebera d'aquella capital pelo vapor d'alli entrado a 22, lembrou-se de que a dita quantia compunha-se em parte de sedulas geraes, passou a examinal-as, e deparára em dois maços de conto de reis cada um com 70 sedulas do valor de dez mil reis reconhecidas falsas, systematicamente envolvidas com outras de igual valor:

«Que procurára a Teixeira, de quem recebeu esse dinheiro para communnicar-lhe tal occorrença, e este se dirigira com outras pessoas á sua casa, a fim de verificarem a verdade do exposto; declarando-lhe o mesmo Teixeira por essa occasião que os maços, em que se achavam as sedulas falsas, tinham sido recebidos da Caixa Filial por seu socio José Augusto de Oliveira, em uma transacção que com elle fizera no dia 9:

«Que não podendo Arteiro então dirigir-se á Caixa Filial, por ser hora já muito adiantada, nem no dia seguinte, por ser domingo, o fez no immediato, e pedindo á directoria um exame nos seus cofres, foi por ella attendido, encontrando-se no exame, a que se procedeu perante algumas pessoas, em tres massos, 86 sedulas de 10\$000, iguaes ás 70 já mencionadas.

«Em consequencia d'estas revelações, o Dr. chefe de poli-

cia dirigiu-se no mesmo dia 20 á Caixa Filial, e alli fez reduzir a termo as seguintes informações dadas pela directoria da Caixa:

«Que em vista do aviso dado á mesma Caixa pelo chefe de policia de haverem apparecido em circulação na capital do Pará sedulas falsas de 10\$000, e por occasião mesmo do comparecimento de Arteiro naquelle estabelecimento, reclamando contra 70 sedulas, que suppunha falsas, recebidas, como dizia, da Caixa Filial, resolvera ella proceder a um minucioso exame em todos os seus cofres e que foram encontradas na Caixa do expediente a cargo do thesoureiro interino tres maços de conto de reis, contendo um 16 notas, outro 20 e o ultimo 50, methodicamente envolvidas com outras de differentes valores.

«Foram interrogados no dia 27 José Augusto de Oliveira, referido por Arteiro, e Narcizo José Teixeira, que havia recebido a 23 de agosto de Custodio Pereira Botelho & C.<sup>a</sup>, por mão de seu socio Domingos José Maya, um conto de reis, em differentes notas, entre as quaes appareceram 30 reputadas falsas; assim como o foi no dia 28 o dito Maya.

«Communicando-me o Dr. chefe de policia, que na thesouraria de fazenda se havia procedido ao exame das sedulas, e que os peritos por falta de base não podiam affirmar que eram falsas; apressei-me; segundo verá V. Exc. do meu officio de 3 de Dezembro, assim como o inspector da thesouraria, em levar o occorrido ao conhecimento do Exm. Sr. ministro da fazenda, attenta a necessidade do exame, a que se devia proceder no Rio de Janeiro.

«Entretanto recebi do ministerio dos negocios da justiça o aviso de 8 de Janeiro do corrente anno, no qual communicando-me acharem-se presos os negociantes Antonio Martins de Castro e Joaquim Fernandes Dias, por terem emittido na circulação da capital da provincia do Ceará notas falsas de 10\$000 do thesouro nacional, e haverem elles declarado que receberam esse dinheiro dos negociantes Castro Souza & C.<sup>a</sup>, José Francisco Arteiro e José Joaquim de Azevedo Almeida e Castro aqui estabelecidos, recommendou-me a expedição das mais energicas e promp-

tas providencias em ordem a serem entregues á acção da justiça todos os complicados em semelhante crime.

«Deixei de dar immediatamente as providencias recommendadas, porque faltava a base principal—o reconhecimento das sedulas falsas. Neste sentido me dirigi ao mesmo ministro.

«Tendo sido depois recebidos taes esclarecimentos do thesouro nacional e do ministerio dos negocios da justiça, determinei ao Dr. chefe de policia por officio de 17 do corrente, que em vista das recommendações do governo imperial, ordenasse a immediata captura dos individuos d'esta provincia complicados como introductores de taes notas e fizesse proceder contra elles com todo o rigor da lei.

«Foram presos e recolhidos ao estado-maior do quartel da policia José Francisco Arteiro, Antonio José de Almeida Junior, Manoel Martins de Castro, Luiz da Rocha Santos e José Gonçalves de Jesus; e o respectivo processo ficou incumbido ao juiz municipal da 2<sup>a</sup> vara.

«Sendo indiciados no mesmo crime Joaquim Moreira de Souza e Domingos da Silva Sampaio, ainda não foram recolhidos á prisão por estarem gravemente doentes.

«Tendo sido deprecada para o Ceará a prisão de Manoel Joaquim Teixeira Primo, tambem indiciado no crime de introducção de moeda falsa, acaba elle de ser d'alli remetido no vapor *Tocantins*, e já se acha recolhido ao quartel do Campo d'Ourique d'esta cidade, onde estão os outros detidos.

«Devo aqui dizer á V. Exc. que no dia 19, immediate ao da prisão de José Francisco Arteiro, Antonio José de Almeida Junior, Manoel Martins de Castro, José Gonçalves de Jesus e Luiz da Rocha Santos, veio ter commigo uma commissão do corpo commercial d'esta cidade, (seguida de grande numero de commerciantes, que esperavam fóra de palacio o resultado) que tinha por fim, manifestar o seu pezar pela captura de seus collegas, e pedir brevidade e promptidão no processo, para que apparecesse a innocencia dos presos, da qual estavam elles profundamente convencidos.

«Louvando a dedicação por todos manifestada em prol dos seus amigos, e attendendo ao mesmo pedido, embora certo do zelo e actividade do chefe de policia, fiz a este as devidas recommendações, para que de sua parte, sem prejuizo todavia de quaesquer diligencias a favor da verdade, não houvesse a minima demora no começo e conclusão do processo.

«Sendo porém informado pelo mesmo chefe de policia de que do processo já estava incumbido o juiz municipal da 2.<sup>a</sup> vara, a elle me dirigi, recommendando-lhe toda a celeridade possivel no seu andamento não obstante estar certo de que assim o cumpriria independente d'este pedido ou de recommendação do governo. Observei-lhe entretanto que não devia de modo algum ser prejudicada a indagação da verdade, nem preteridos os exames, buscas e quaesquer outras diligencias, que em taes casos a legislação criminal prescreve, e a especialidade do delicto imperiosamente exige. Observei-lhe mais que o juiz formador da culpa e o julgador devem caminhar com plena e absoluta serenidade de animo, sem temer nem attender a qualquer influencia estranha, ainda mesmo a das ovações populares, que se apresentam como manifestação da opinião publica.

«Ao promotor publico recommendei tambem que, em garantia dos altos interesses da sociedade, acompanhasse o processo, comparecendo aos termos d'elle para requerer e promover tudo quanto fór a bem da justiça.

«Cabe ainda dizer á V. Exc. que, segundo participou-me o Dr. chefe de policia em data do 1.<sup>o</sup> do corrente, foi preso Manoel Martins da Hora Junior, em consequencia de haver representado o liquidante da caixa filial do banco do Brasil, commendador Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, ter elle, em um pagamento que fizera áquelle estabelecimento, introduzido no meio de outras sedulas duas das reconhecidas falsas. O mesmo Hora, depois de interrogado, foi posto á disposição do juiz municipal da 2.<sup>a</sup> vara, para ser processado.

«Cumpre-me declarar á V. Exc. que a commissão dos commerciantes, quando veio a palacio, não communicou-me a resolução previamente tomada de fecharem os seus estabe-

lecimentos por tres dias. Esta manifestação de sentimento que entenderam dever dar quando tiveram lugar as primeiras prisões, não se reproduziu ao depois com o outro caso identico. Não havia muito tempo decorrido depois da primeira prisão, quando o crime requintando de audacia, introduziu na Caixa outras sedulas falsas, já rotas e usadas. O suspeito d'este segundo crime, M. M. da Hora Junior, não teve ovações, o que mostra ter sido reprovado o primeiro procedimento por menos prudente o reflectido.

«Taes são as informações que sobre esse grave facto julgo conveniente dar á V. Exc.

«Na secretaria encontrará V. Exc. todas as peças officiaes que poderão esclarecel-o mais perfeitamente.»

A analyse mais severa nada mais descobrirá ali do que uma convenientissima exposição dos factos, na qual nem indirectamente manifestou o Sr. Epaminondas a sua opinião sobre a criminalidade dos presos.

O que fica valendo tudo o que escreveu o Sr. Serra Pinto, si um dos pontos essenciaes da sua correspondencia fica por esta forma anniquilado ?

Aqui não tem lugar sophismas. De um lado está o trecho de sua correspondencia, de outro, o artigo do relatório do Sr. Epaminondas.

A intelligencia dos leitores, confrontando-os, julgará si o Sr. Serra Pinto não se deve arrepende de haver escripto aquellas palavras.

Estamos convencidos de que em consciencia o Sr. Serra Pinto não diria que a expressão—*o crime requintando de audacia*—, na qual o Sr. Epaminondas se refere ao FACTO da introdução de sedulas falsas na Caixa, em epocha em que por este motivo já haviam sido presos alguns individuos, que esta expressão, repetimos, *descreva o Sr. Hora como um criminoso audaz e digno da mais severa punição*, quando na seguinte linha o Sr. Epaminondas, tratando do mesmo negociante, o dá apenas como *suspeito d'esse crime*.

Não é invejavel o papel que o Sr. Serra Pinto tem feito em todo esse negocio. . . . Aconselha o estrangeiro a praticar actos acintosos contra as autoridades de seu paiz; ap-

plaudes os desvios da imprensa, que insulta as mesmas autoridades; por sua vez não recua em lisonjear humildemente os estrangeiros que, segundo diz, o tem *attenciosamente obsequiado*, no mesmo papel em que, para amesquinhar a sua patria, altivamente escreve que a nossa justiça se curva ante as commendas; e descrevendo enthusiasmando as scenas tristes com que alguns imprudentes pretendiam desmoralisar o governo do Brazil, não tem o menor acanhamento em dizer:

«*Testemunha de um tal pronunciamento, senti-me orgulhoso de ser brasileiro. Conheci que, se no meu paiz ainda ha autoridades que esquecem os seus deveres e sacrificam a lei ao capricho, ha opinião publica que vingará a lei e VOTA ESSAS AUTORIDADES AO DESPREZO.*»

Só quem conhecer o Sr. Serra Pinto pode acreditar que a sua correspondencia fosse escripta por um brasileiro. Nós o entregamos ao juizo da opinião publica do paiz.

Pouco mais nos resta a dizer sobre a correspondencia do Sr. Serra Pinto, por isso que não nos pretendemos occupar da parte, que se reduz a puro incenso, a louvores e hymnos entoados em agradecimento á *generosa hospitalidade, ao delicado agasalho que S. S. recebeu em Portugal.*

Isto é negocio inteiramente particular e pessoal, e que nada tem com a questão.

O que não podemos admittir é que S. S. para attenuar um crime tão grave e de tão funestas consequencias, venha dizer-nos que—*foi insignificante o prejuizo causado pela introduccão de moeda falsa.*—

Que importa isto? O acto de introduzir uma nota falsa é tão criminoso e dá lugar á imposição da mesma pena que o de introduzir milhões. O Sr. Serra Pinto não pode ignorar isto. Que fim pois tem as suas palavras?

Que qualificação pode ter tambem o seguinte trecho do Sr. Serra Pinto?

«*O honrado Sr. José Francisco Arteiro foi preso por haver recebido em pagamento sedulas falsas e levado-as á policia.*»

Pois o Sr. Serra Pinto não sabe que a prisão do Sr. Arteiro teve lugar porque um negociante do Ceará declarou

que uma quantia, na qual foram encontradas notas falsas, lhe havia sido enviada por aquelle negociante ?

O seu pensamento claro e evidente é desacreditar a autoridade, attribuindo-lhe o acto de haver feito a prisão por causa de um procedimento louvavel.

Isto é adulterar e não restabelecer a verdade dos factos. Todos aqui sabem que aquelle foi o motivo da prisão do Sr. Arteiro.

Antes de concluir não queremos deixar de tocar na *ameaça de correr a vergalho os negociantes ou mercadores*, que o Sr. Serra Pinto diz, em tom serio e de indignação, ter sido feita ao *commereio inteiro*.

A especulação e a má fé tem querido fazer da passagem do Novo Testamento, que o *Publicador* recordou em contraposição á outra que foi trazida á discussão, uma ameaça.

Não ha seriedade em semelhante pretensão, ha só o desejo de chamar o odioso sobre a questão.

Os proprios que ahí querem ver uma offensa não se entendem na interpretação que querem dar por força a referida passagem.

O Sr. Dr. Carvalho, subdito portuguez, e advogado do nosso fôro, tomou-a em sentido diverso. Em uma carta dirigida ao proprietario d'este jornal elle declara:--que tendo os negociantes seus compatriotas sido ameaçados de vergalho pelo *Publicador*, despedia-se da assignatura do mesmo jornal.

Agora o Sr. Serra Pinto estende a ameaça a todo o commercio.

Si semelhantes interpretações não denunciasssem evidentemente a má fé que as inspira, provariam grande fraqueza de espirito em seus auctores.

Fôra tão estulta a ameaça, que ninguem e muito menos um jornal a poderia fazer.

Trouxe-se á discussão, para injuriar ao Dr. Rabello, uma passagem da escriptura, em que figura um magistrado fraco e covarde; respondemos com outra, em que o máo papel não coube á magistratura, mas isto é ameaça ?

Por especulação se tem empregado esta e outras intrigas para atirar o commercio em geral e sobretudo o portuguez sobre o *Publicador*.

Tem-se conseguido até certo ponto esse tão desejado resultado;—e a prova está nas 100 assignaturas até hoje arrancadas ao nosso jornal.

O commercio portuguez se tem mostrado inteiramente docil aos conselhos dos imprudentes instigadores, que o estão tornando odioso ao paiz.

Não ha brasileiro sensato que não tenha reprovado este seu procedimento, e a prova está nos actos de decidida animação que tem encontrado e esperamos que encontrará o *Publicador*.

Continue o Sr. Serra Pinto em seu trabalho para derribal-o, duplique de esforços, peça, inste, ameace, e no fim de tudo isto espera-o uma triste e amarga decepção.—O reconhecimento de que é insufficiente, impoteute para matar o *Publicador*.

Escreva onde e como quizer. Na discussão será tratado com o mesmo respeito e attenção que para nós guardar. Si, em vez d'isto, S. S. entender que deve empregar linguagem, alem de rude, insultuosa, creia que não seremos adversario muito commodo.

Esta prevenção, que julgamos conveniente fazer, desejamos que não seja tambem convertida em ameaça.

(*Publicador*, de 4 de Julho de 1868.)



#### O SR. CONSUL DE PORTUGAL NESTA PROVINCIA.

Todo o Maranhão sabe a guerra que está soffrendo o *Publicador Maranhense* da parte do commercio portuguez que em poucos dias o tem feito perder cento e duas assignaturas.

Ninguem pôde negar ao jornal nestas condições o direito de defender-se e de entregar ao juizo da opinião o procedimento de seus perseguidores.

Tem-n'o feito porem com a maior moderação e sem dirigir a mais leve offensa pessoal áquelles que o querem derribar.

Em um dos ultimos numeros, o de sexta-feira, 2 do

corrente, tratando d'este assumpto, dissemos *que nos haviam affirmado que o Sr. consul portuguez fazia parte da commissão, que de porta em porta pedia aos assignantes que se despedissem da lista dos subscriptores.*

Leia-se e releia-se aquelle artigo; e não se poderá descobrir a mais ligeira offensa, a menor injuria ao mesmo consul.

Quér porém o publico saber o modo porque esse funcionario, que devia dar aos seus compatriotas exemplo de prudencia, recebeu aquellas palavras nossas?

Perante os Srs. coronel José Vasco de Souza Coelho, Amancio José da Paixão Cearense e outras pessoas declarou que **ONDE QUÉR QUE NOS ENCONTRAR NOS DARÁ COM UM CHICOTE!!!!!!!!!!!!**

Nós poderíamos fazer punir o Sr. consul pelo crime que commetteu com estas palavras.

Não o queremos porem; e desprezando essa ameaça, que o Sr. consul não se atreve a realisar, nós preferimos pedir para o facto a attenção do governo Imperial e do portuguez, e responsabilizamos o mesmo Sr. consul por quaesquer consequencias, que possam ter nesta cidade aquellas suas palavras levianas, imprudentes, e provocadoras.

A guerra feita á imprensa pelo commercio portuguez tem-n'o tornado autypathico; as palavras insolentes do Sr. consul, ameaçando-nos de *chicote*, pòdem dar á essa indisposição proporções perigosas.

Suppõe o Sr. consul que é algum embaixador ou ministro plenipotenciario, quando não passa de um mero e simples agente commercial.

Quér ser superior ás censuras da imprensa!! Quér ser até inviolavel!!

Si o redactor de um jornal brasileiro por mencionar um máo procedimento que lhe constou haver tido um consul portuguez, merece ser levado a *chicote*, o que merece o redactor do jornal portuguez, que ousou dizer que *a guerra nacional que sustentamos é um capricho do Imperador, que o Brazil é uma nação fraca e mal constituida, que os nossos juizes são corrompidos e venaes, etc.?!?*

Como pôdem mais os amigos do commercio portuguez repetir o estribillo da *vergalhada*—, á vista d'esta ameaça directa e positiva de *chicote*?!!

Como fallará mais o Sr. consul em recursos legaes quando ameaça de recorrer á violencia?

Como poderá mais appellar para a justiça quem por esta forma erige o *chicote* em tribunal?

Arme-se o Sr. consul de seu *chicote*. Nós desprezamos a sua grosseira e insolente ameaça.

Com o direito que tem a imprensa livre, havemos ceusural-o, e d'ora em diante com todo o fundamento, porque este seu acto o revela capaz não só do que dissemos, como de mais alguma cousa, que se lhe attribue.

Quem sabe si a este tempo o Sr. consul não estará redigindo, ou não terá redigido algum officio com ares de nota diplomatica, pedindo ao governo satisfação porque o *Publicador* disse que lhe affirmaram fazer elle parte d'aquella commissão?

Basta-lhe para isto o titulo de—*folha official*—que tem o *Publicador*, embora ao mesmo titulo se siga:—*de propriedade de I. J. Ferreira*. Elle *diplomaticamente* dirá só o que lhe convier, omittindo o mais.

A este respeito porem seja dito de uma vez por todas:—O *Publicador* usa do titulo de—*folha official* pedido e obtido da presidencia, unicamente porque publica os actos do governo e os trabalhos da assembléa, por um contracto, que podia ser feito com outro qualquer jornal. O *Publicador* porém é livre nas opiniões que emite—e não é orgão do pensamento do governo, que como se sabe não é quem nomea o respectivo redactor.

Dito isto, fica sabendo o Sr. consul que é connosco que se tem de haver em relação ao que sobre elle dissermos.

Felizmente *parece* que o entendeu assim, porque ameaçou-nos de *chicote*.

Desafiam'o-lo para que cumpra a sua louca ameaça. É-lhe facilimo encontrar-nos, quando o quizer.

Não o cumprirá; mas mesmo assim, não podia haver na actualidade cousa mais inconveniente, e mais propria para augmentar a indisposição geral contra o procedimento dos

portuguezes do Maranhão, do que essa audaz injuria dirigida contra nós pelo consul de Portugal.

Que juizo farão o governo portuguez e o brasileiro d'este procedimento do Sr. consul?

Si este é o exemplo, quaes serão os conselhos dados pelo mesmo consul aos seus nacionaes?

Não é hoje razoavel acreditar-se que esses conselhos, a sua presença no *meeting commercial*, e o seu procedimento posterior não concorreram pouco para os actos praticados a 19 de Abril e para o que se lhe seguiu?...

Veja a policia, veja o Exm. presidente da provincia e decida a opinião publica que é o provocador.

As scenas lamentaveis dos dias 26 e 27 de Março de 1848 em Pernambuco tiveram igual origem.

A unica differença é que então a provocação partiu de um simples particular e hoje parte de um consul, que pelas importantes funcções de que se acha revestido, devia ser mais circunspecto e prudente.

Si outras fossem as circumstancias responderiamos de modo differente á—*bravata consular*.

*Publicador*, de 6 de Julho de 1868.



#### O PUBLICADOR E O CORPO COMMERCIAL.

*Attendite et videte.*

Sedulas falsas.

Eis o historico fiel do procedimento das autoridades administrativas. O que ha ahi que posso excitar o *santo amor* que inflamma aos amigos e defensores das garantias individuaes?

Porque esse luto pesado de tres dias, por um acto legal! E entretanto nenhuma tristeza, nem mesmo algum *luto aliviado* cobriram os *carpidores* de hoje, quando viram a sociedade abalada em seus fundamentos, com a *aluvião* de falsa moeda papel introduzida na circulação? *Latet anquis in herbis!*

(Do *Publicador Maranhense* de 22 de Abril.)

*Ad perpetuam rei memoriam.*

Lembrai-vos que os homens *unicos* a quem Jesus Christo expellia de sua casa, açoutando-os com um vergalho foram chamados *mercadores* e *negociantes*. Todos os mais homens elle tolerou, mas aos negociantes disse, expelindo-os —Sabi para fóra, porque vos tornastes indignos.

Naquelle tempo os negociantes apenas sendo cambistas (usurarios) e permutadores de generos, soffreram a tremenda desfeita de serem levados a chicote: que *estrondosa* punição não merecem hoje os negociantes que *receberam e passaram sedulas falsas*, roubando assim a fortuna publica e particular!

(Idem, de 24 de Abril.)

*Guerra a imprensa.*

.....  
Enganamo-nos. O fim do semestre veio trazer-nos a convicção de que o ajuste de contas continúa, e de que o *Publicador* está condemnado a pagar cara a audacia de ter censurado os actos de desrespeito á autoridade praticados pelo commercio portuguez acompanhado de um ou outro negociante de diversa nacionalidade.

.....  
Que acto d'esta ordem praticou o *Publicador Maranhense*? Que motivo rasoavel deu para esta guerra caprichosa e tenaz da parte de alguns commerciantes nossos, e sobre tudo do commercio portuguez?

.....  
E é o commercio portuguez que toma a vanguarda nesta lucta e o que se mostra mais intolerante e violento.

(Idem, de 2 Julho.)

Nestes ultimos dias se tem tornado tenaz e forte a guer-

ra movida ao nosso jornal pelo commercio portuguez. Até hoje (*com o novo semestre*) se tem retirado 99 assignantes, sendo apenas brazileiros alguns do interior, cujos nomes tem sido eliminados da lista dos subscriptores por ordem dos respectivos correspondentes da capital. Uma commissão composta de alguns negociantes portuguezes, de um brazileiro, o Sr. Luiz da Serra Pinto, e affirmão-nos agora que tambem o Sr. consul portuguez anda de porta em porta a pedir aos nossos assignantes que abandonem o jornal.

(*Publicador Maranhense*, de 3 de Julho de 1868.)

Quando o commercio é assim insultado, enxovalhado pelo jornal official, quer este que os negociantes continuem a ser seus assignantes!

Que estullice!

Andaes com tanta boa fé neste negocio, que sabendo que os negociantes brazileiros são os primeiros a repellir-vos, que são elles os que tomam a iniciativa no unico desforço aos vossos insultos, que é desprezar o vosso jornal, que a si mesmo tanto se tem humilhado; sabendo d'isto, ainda reproduzis essa vil e baixa questão de nacionalidade!

Já alcançastes o que desejavaes, já tendes o fructo d'essa meada que ha tres mezes teceis, já dasmingoadas rendas da provincia se vos deu 8:000\$ de subvenção. Que mais quereis?

Cessai de concorrer para que fóra da provincia se faça máo juizo da nossa imprensa. É o unico serviço que de vós espera.

*O commercio brazileiro.*

(*Paiz*, de 7 de Julho de 1868.)

*Illm. Sr. redactor do Paiz.*—Ha mais de quatro annos que resido nesta provincia, onde tenho recebido as maiores provas de estima e consideração.

Nunca recebi offensas até hoje de pessoa alguma, nem mesmo o mais leve dissabor.

Acontece porem que o *Publicador Maranhense*, folha official, procurando envolver-me em uma questão em que não tenho parte alguma, apregooou no seu n. 150 que lhe haviam affirmado—que o consul portuguez andava de porta em porta a pedir aos seus assignantes que abandonasse o jornal.

Embora esteja intimamente convencido de que todos os que conhecem os meus sentimentos devem ter-me feito inteira justiça, julgando-me incapaz de tão baixo procedimento, comtudo, como longe d'aqui, possa formar-se de mim um juizo menos digno, declaro franca e lealmente que é falso, inteiramente falso, tudo quanto diz o mesmo jornal a meu respeito; e se o auctor do artigo não declarar o nome da pessoa que o informou ou não provar a asserção calumniosa que me dirige, a boa sociedade dar-lhe-ha o nome que lhe compete.

Todas as vezes que me fôr com verdade irrogada qualquer censura quer como homem, quer como consul, hei de aceitar-a benignamente; quando porem ella fôr falsa e tender a atacar o meu caracter e a minha dignidade com todas as forças a repellirei.

Rogo á V. S. se digne publicar no seu acreditado jornal esta minha declaração, e confessando-me desde já agradecido, sou com estima e consideração

De V. S.

muito att.º e cr.º

*José Correia Loureiro.*

Maranhão, 6 de julho de 1868.

(Idem.)



*Sr. redactor*,—Declaro solemnemente, que é uma monstruosa falsidade, uma revoltante calumnia, a noticia da *ultima hora*, levada por *pessoa fidedigna* ao conhecimento do *Sr. redactor do Apreciavel*, no seu numero de 4 do corrente, quando se invoca o meu testemunho para attribuir-

se intenções menos dignas ao Sr. Dr. José Correia Loureiro, consul de S. M. Fidelissima, nesta provincia, para com o Sr. redactor do *Publicador Maranhense*.

Protestando contra semelhante asserção, deploro que a malignidade lançasse mão do meu nome, para ferir á um cavalheiro distincto, com quem nutro as melhores relações de amisade.

Maranhão, 6 de julho de 1868.

S. J. da Silva Braga,

(*Publicador Maranhense*, de 7 de Julho de 1868.)

---

AINDA O SR. CONSUL PORTUGUEZ.

Em outro lugar d'este jornal encontrarão os leitores uma breve correspondencia do Sr. Dr. Sebastião José da Sliva Braga na qual S. S., declarando «que é uma monstruosa falsidade, uma revoltante calumnia a noticia levada á redacção do *Apreciavel*, quando se invoca o seu testemunho para attribuir-se intenções menos dignas ao Sr. Consul Portuguez para com o redactor do *Publicador Maranhense*,— protesta contra semelhante asserção e deplora que a *malignidade* lançasse mão do seu nome para *ferir a um cavalheiro distincto*, com quem nutre as melhores relações de amisade.»

Si o Sr. Dr. Sebastião Braga se tivesse limitado a declarar que não fôra testemunha do facto, de que trata o *Apreciavel*, e de que nos occupamos em nosso numero de hontem, publicaríamos a sua correspondencia sem lhe accrescentar uma palavra, porque não nos referimos ao Sr. Dr. Braga, e sabemos que S. S. não presenciou o facto.

Na ultima parte de sua correspondencia porem, parece que S. S. o põe em duvida, attribuindo a noticia á malignidade e firmado em ser o Sr. Consul, como diz, um *cavalheiro distincto*.

Julgamos portanto conveniente oppôr a essas palavras o testemunho insuspeito dos Srs. coronel José Vasco de Souza Coelho e Amancio José da Paixão Cearense, constante dos dous documentos que se seguem:

«Illm. Sr.—Em resposta à carta supra de V. S., tenho a declarar-lhe que dirigindo-me no dia 4 do corrente mez à casa do Sr. Amancio José da Paixão Cearense alli encontrei o Sr. Consul Portuguez, e conversando-se a respeito do artigo publicado no *Publicador Maranhense* de 3 d'este mez, sob a epigraphie «Retrospecto noticioso para o paquete» o Sr. Consul Portuguez mostrou-se bastante indignado, por ter este jornal declarado, que o commercio portuguez lhe movia guerra, ainda mais por involver o seu nome, como fazendo parte de uma commissão para este fim, e por essa occasião ouvi elle dizer, que onde encontrasse o auctor do artigo lhe cortaria a cara com um chicote.

D'esta minha resposta pode V. S. fazer o uso que lhe convier. De V. S. attento venerador e criado.—Maranhão, 6 de Julho de 1868.—*José Vasco de Souza Coelho.*»

.....  
 «Illm. Sr.—O Sr. Consul Portuguez disse em minha casa, que hia perguntar ao redactor, si foi elle quem escreveu o artigo que trata a seu respeito no *Publicador Maranhense* de 3 do corrente mez, no caso affirmativo, dar-lhe-hia com um chicote. É esta a verdade e pode V. S. fazer de minha resposta o uso que lhe aprouver. De V. S. attento venerador e criado.—Maranhão, 6 de Julho de 1868.—*Amancio José da Paixão Cearense.*»

Está pois provada a ameaça de *chicote*.

A correspondencia do Sr. Dr. Braga, á vista d'esses documentos, fica significando unicamente que S. S. não a presenciou. Nada mais.

A presumpção de *cavalheiro distincto* cahe em face da prova em contrario. Um cavalheiro distincto não procede por aquella forma.

Que em uma questão de honra, que depois de soffrer um ultrage, um homem se desvie das conveniencias sociaes e ameace ou empregue a violencia, pode até certo ponto desculpar-se, mas que por causa de algumas expressões inoffensivas da parte do *Publicador* chegasse o Sr. Consul ao estado de exaltação de que foram testemunhas os *seus proprios amigos* que de balde lhe *aconselharam prudencia e moderação*, é o que não tem justificação, é o que só se

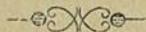
explica pelas disposições anteriores do Sr. Consul em relação aos negocios que se discutem pela imprensa.

Um d'esses amigos que aconselhou ao Sr. Consul prudencia e moderação foi o proprio Sr. Dr. Braga, segundo o declarou a diversas pessoas, cujos nomes declinaremos si assim fôr preciso.

Com franqueza. Temos o maior pezar de que o Sr. Dr. Braga, por occasião de fazer aquella declaração, e sem necessidade, se viesse de alguma sorte pronunciar em uma questão, em que somos o offendido, dando pela imprensa ao nosso offensor o titulo de *cavalheiro distincto*, depois de publica a *ameaça do chicote*.

De parte as relações de amizade que o prendem ao Sr. consul, o espirito de nacionalidade, o colleguismo, os sentimentos de justiça e de cavalherismo, que se revoltam ante um acto tão indigno como grosseiro, tudo nos faria esperar, antes da sua correspondencia, que o Sr. Dr. Braga, rendendo a homenagem a que tem direito a verdade, quizesse pelo menos ser imparcial na questão.

(Idem.)



A CORRESPONDENCIA DO SR. CONSUL DE PORTUGAL PUBLICADA NO «PAIZ» DE HONTEM.

O *Paiz* de hontem traz uma correspondencia sob a assignatura do Sr. Consul portuguez.

Não devemos deixal-a passar sem resposta, mesmo porque o Sr. Consul depois da ameaça do chicote ganhou *celebridade* no Maranhão.

Apreciemos um a um os diversos trechos de que ella se compõe.

«Ha mais de quatro annos que resido nesta provincia, onde tenho recebido as maiores provas de estima e consideração.»

É talvez por isto mesmo que o Sr. Consul, abusando de generosa hospitalidade que tem aqui recebido, e julgando-

se muito elevado, atreve-se a injuriar a imprensa que lhe faz uma leve censura. *Hodie mihi cras tibi*. Tremam os demais órgãos do jornalismo. Podem livremente censurar o governo, os funcionarios publicos, as diversas classes sociaes, mas nenhuma palavra sobre o Consul *Portuguez*, porque o *chicote* está levantado sobre a imprensa como a espada de Damocles.

Audacia!!!

«Nunca recebi offensas até hoje de pessoa alguma, nem mesmo o mais leve dessabor.»

Veja o Sr. Consul como escreve para a imprensa, a fim de se não expôr as suas censuras e não ter depois de punil-a a chicote.

Datando a sua correspondencia de 6 do corrente declara que não recebeu aqui até essa data offensa alguma e nem o mais leve dissabor, o que importa confessar que a noticia do *Publicador* do dia 4 não tem character offensivo.

Continúa entretanto o homem do chicote: «Acontece, *porém*, que o *Publicador Maranhense*, folha official, procurando envolver-me em uma questão em que não tenho parte alguma, aprégoou no seu n. 150 que lhe haviam affirmado —que o consul portuguez andava de porta em porta a pedir aos seus assignantes que abandonassem o jornal.»

Felizmente o —*porém*— abriu a porta por onde sahio para apresentar-se ao publico a *grande*, mas *unica* offensa que no Maranhão ha soffrido o Sr. consul portuguez.

Qual é essa offensa? Por mais serio e grave que seja o tom com que é pintada pelo Sr. consul ninguem a encherça.

É verdadeiramente admiravel que, depois de haver ameaçado de chicote ao redactor de um jornal, venha o Sr. consul queixar-se ao publico de que o mesmo jornal reprovou moderadamente um seu procedimento! Depois da ameaça a queixa. Que contrasenso!

É mais do que admiravel!!! A *bôa sociedade dê-lhe o nome que lhe compete*.

Passemos ao unico ponto importante da correspondencia do Sr. consul.

«Embora esteja intimamente convencido de que todos os

que conhecem os meus sentimentos devem ter-me feito inteira justiça, julgando-me incapaz de tão baixo procedimento, comtudo, como longe d'aqui possa formar-se de mim um juizo menos digno, declaro franca e lealmente que é falso, inteiramente falso tudo quanto diz o mesmo jornal a meu respeito; e *se o autor do artigo não declarar o nome da pessoa que o informou ou não provar a asserção calumniosa que me dirige, a boa sociedade dar-lhe-ha o nome que lhe compete.*»

Diga o Sr. consul em que fica. Para o auctor do artigo vem o *chicote* ou o nome que lhe dará a boa sociedade?

Em materia de prova é preciso definir e determinar o que se tem de provar. Mesmo NESTE PAIZ *em que tudo se prova*, como já disse o Sr. consul, referindo-se ao Brazil, onde declara que tem *recebido as maiores provas de estima e consideração*, mesmo neste paiz dizemos ninguem é obrigado a provar mais do que aquillo que disse ou allegou.

Dissemos que *nos haviam affirmado* que o Sr. consul fazia parte da commissão que de porta em porta pedia aos assignantes que deixassem de o ser.

É verdade o que dissemos, e ali está a prova.

Illm. Sr. major Ignacio José Ferreira.—Tendo V. S. me affirmado que o Sr. consul de Portugal nesta provincia fazia parte da commissão que de porta em porta pedia aos assignantes do *Publicador* para deixarem de o ser, vou pedir-lhe o favor de dizer-me o nome, ou nomes da pessoa ou pessoas que tal cousa lhe disseram, ou de declarar o modo porque chegou aquelle facto ao seu conhecimento.

Preciso da sua resposta para poder mostrar ao mencionado consul que o *Publicador* disse a verdade.—De V. S. amigo e creado attencioso.—Maranhão, 7 de Julho de 1868.  
*Ovidio da Gama Lobo.*

Illm. Sr.—Em resposta á sua carta supra cabe-me dizer-lhe que é verdade ter-lhe eu affirmado que o Sr. consul portuguez fazia parte da commissão que de porta em porta pedia aos assignantes do *Publicador Maranhense* que se riscassem da assignatura, assim como é verdade que o affirmei apoiado no testemunho de mais de uma pessoa, que me communicaram esse facto, pedindo a maior reserva e segredo.

Sentindo não poder declarar os nomes d'aquellas pessoas, porque seria isto um abuso de confiança, eu asseguro á V. S. sob minha palavra de honra que, o que lhe disse me foi tambem dito por mais de uma pessoa. Sou muito conhecido nesta cidade e todos os que me conhecem sabem que sou incapaz de affirmar uma falsidade.— De V. S.—Amigo venerador e criado.—Maranhão, 8 de Julho de 1868.—*Ignacio José Ferreira.*

Pensamos muito no que escrevemos e caprichamos em não commetter leviandades.

Si vivéssemos em um *paiz*, em que, segundo disse o Sr. consul, tudo se pôde provar, estaria isto já reduzido a prova; felizmente porem não é assim, porque *neste paiz* ha homens de brio e pundonor, como o Sr. major Ignacio José Ferreira, que não sabem commetter um abuso de confiança, embora se exponham tambem ao *chicote* do Sr. Consul.

E não caberá tambem a pena do *chicote* aos dous distinctos brasileiros os Srs. coronel José Vasco de Souza Coelho e Amancio José da Paixão Cearense?

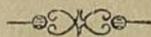
Devemos declarar em relação á affirmacão do Sr. major Ignacio José Ferreira, que por elle nos foi mostrado um documento em prova da verdade de suas palavras.

Conclue o Sr. consul:

«Todas as vezes que me fôr com verdade irrogada qualquer censura quer como homem, quer como consul, hei de acetal-a benignamente; quando porem ella fôr falsa e tender a atacar o meu character e a minha dignidade *com todas as forças a repellirei.*»

Até com o *chicote*? Entre *todas essas forças com que o Sr. consul repellirá a censura*, não entrará a *força phisica*? Si são *todas*...

Seja mais positivo, Sr. consul, falle no *chicote*. O Sr. veio de Portugal para ensinar a *chicote* os *atrevidos d'este paiz*, em que tudo se prova!!!...



*Sr. redactor.*—Li no *Paiz* de hontem um communicado no qual o seu auctor julga poder pôr esta assignatura o *commercio brasileiro*.

Teve o communicante autorisação do commercio brasileiro para assim obrar, ou é procurador sem procuração?

Seria melhor que fallasse em seu nome, em vez de envolver o da corporação.

Faço parte do commercio brasileiro, sou e continuarei a ser assignante do *Publicador*, e não quero intrometter-me nesta questão, na qual tem havido muita offensa á dignidade do meu paiz.

*Um commerciante brasileiro.*

(Idem.)



*Sr. Redactor.*—O *Publicador-Maranhense*, de sexta-feira 3 do corrente, no seu retrospecto noticioso para o paquete. diz o seguinte:

«Uma commissão composta de alguns negociantes portu-  
«guezes, de um brasileiro, o Sr. Luiz da Serra Pinto, e af-  
«firmam-nos agora que tambem o Snr. consul portuguez,  
«anda de porta em porta, a pedir aos nossos assignantes  
«que abandonem o jornal.»

Que escandalosa mentira, e que miseravel intriga adrede forjada para seguir no vapor sem poder hir o desmentido!!! Como isto, é tudo o mais que tem dito o referido jornal ácerca da questão das sedulas falsas, e dos portuguezes.

Eis mais uma cousa que não gósto de ver no meu paiz, Sr. Dr. Ovidio da Gama Lobo. É que um empregado publico seja mentiroso.

Que fé publica póde merecer um empregado, que sendo redactor de um jornal, e official, offende com tanto escandalo a verdade?

Não costumo negar o que faço ou digo. É verdade que na casa da praça e outros lugares, tenho dito que todos os negociantes se devem despedir de assignantes do *Publicador*, porque entendo que ninguem deve pagar para ser in-

sultado; mas provoço o redactor do mesmo jornal para que declare os nomes dos individuos á casa de quem fui pedir para se despedirem, e quem são esses portuguezes meus companheiros de commissão, pois que os não conheço.

Esta questão para o *Publicador* é de dinheiro, e então que lhe importa ter perdido 100 assignantes, que lhe pagavam 1:600\$000 reis, se a Assembléa Provincial lhe acaba de fazer o presente de 3:400\$000 reis? Ganhou no joguinho da mentira e da intriga, que mais quer e para que tamanho barulho? Que importa que o estado financeiro da provincia seja tão deploravel que se não possa attender a muitos melhoramentos importantes, e de interesse publico. e que seja preciso recorrer-se a novos impostos para fazer face ao *deficit*, uma vez que o *Publicador* fique doptado com a quantia de 8:000\$000 reis para poder continuar a insultar o commercio, e quem mais cahir no seu desagrado?! Pois a Provincia paga para sustentar jornaes politicos, ou a quem publique as peças officiaes? E já se consultou a concurrencia a ver quem o faz por menos?

Peço-lhe Sr. Redactor a publicação destas *rudes* linhas, que são a expressão da pura verdade, pelo que lhe ficará obrigado este

De V. S.

mt.º att.º venr.º e c.º

*Luiz da Serra Pinto.*

Maranhão 6 de Julho de 1868.

(Situação de 9 de Julho de 1868.)



#### UM VOTO DE RECONHECIMENTO.

Como empresa e como jornal o *Publicador-Maranhense* deve extrema gratidão á Assembléa Legislativa Provincial de 1868.

Á justiça e patriotismo d'essa illustrada corporação deve o *Publicador* o ter visto anniquilarem-se os esforços de seus perseguidores para o fazerem desapparecer da arena jornalística.

Hoje, graças ao apoio e protecção que se lhe dignou con-

ceder a mesma Assembléa, o *Publicador* prosegue firme e seguro em sua carreira.

Ante esse acto de justiça, que o tornou superior á guerra que lhe é movida, o *Publicador* inclina-se agradecido, e os seus inimigos no auge do desespero, reconhecem a sua impotencia.—É a raiva da fera a qual se tenha arrebatado a preza.

Elles veem ahi um triste e amargo desengano para os seus planos sinistros.—O *Publicador* não cairá.

Os seus serviços longos e importantes á causa publica, a sua fidelidade ao governo, os bons principios que ha sempre sustentado, a sua longa vida sempre dedicada ao bem publico, tudo isto era razão para que não fosse sacrificado a um capricho infundado e merecedor da mais severa reprobção.

Á nossa voz se une a de mais de vinte operarios, ameaçados de ficarem sem trabalho, e que com suas familias protestam aos dignos legisladores provinciaes de 1868, seu eterno reconhecimento.

Do mesmo modo manifestamos todos a mais viva e sincera gratidão aos distinctos brasileiros, que, accudindo ao appello que fizemos ao seu patriotismo, concorreram a se inscrever como assignantes do *Publicador*, dignando-se alistar nesse numero diversas senhoras.

Por ultimo agradecemos aos Srs. assignantes, que tiveram a firmeza de repellir o indigno pedido que lhes foi feito para retirarem sua assignatura, o apoio e animação que assim quizeram prestar ao nosso jornal.

A gratidão é para nós uma divida sagrada; e já que não nos é possivel provar de outro modo o nosso reconhecimento para com todos aquelles prestimosos e nobres cavalheiros, fazemos este publico protesto dos nossos sinceros sentimentos.

Desengane-se o commercio portuguez, desengane-se o Sr. consul de Portugal:—o *Publicador-Maranhense* não cairá.

Os brasileiros fazem hoje de sua sustentação uma questão de brio e honra nacional.

## O PUBLICADOR E OS ESTRANGEIROS.

A representação do meeting commercial teve as seguintes assignaturas:

Americano . . . . .	1
Francezes . . . . .	2
Inglezes. . . . .	3
Hespanhães. . . . .	6
Brazileiros e Portuguezes. . . . .	23
Brazileiros . . . . .	130
Portuguezes. . . . .	221
	<hr/>
	386

A subscrição promovida pelos camaristas os Srs. Alexandre Collares Moreira, Antonio José de Souza e João Joaquim Maciel Aranha na importancia de 1:363\$ para as urgencias do estado, teve os seguintes contribuintes:

Inglez . . . . .	1
Francezes . . . . .	4
Firmas sociaes. . . . .	16
Brazileiros . . . . .	55
Portuguezes. . . . .	57
	<hr/>
	133

A subscrição promovida no commercio para a compra de 900 armas a Minié para a guarda nacional expedicionaria na importancia de 14:823\$280 reis teve os seguintes contribuintes:

Belga. . . . .	1
Hespanhol . . . . .	1
Francezes . . . . .	2
Americanos. . . . .	2
Brazileiros . . . . .	37
Portuguezes . . . . .	61
	<hr/>
	104

*Um curioso..*

(Paiz de 11 de Julho de 1868.)



A ULTIMA HORA DO APRECIÁVEL N. 27, E O SR. DR. SEBASTIÃO JOZE DA SILVA BRAGA, EM RELAÇÃO AO SR. CONSUL DE PORTUGAL NO MARANHÃO.

## I

Antes de tudo convém dizer, que os Snrs. Drs. Correia Loureiro, consul portuguez, e Silva Braga, juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara d'esta capital, são dous PRESTIMOSOS assignantes do APRECIÁVEL desde o seu 1.<sup>o</sup> numero do 1.<sup>o</sup> anno; o que será bastante manifestar para aquilatar-se o gráo de imparcialidade que nos cumpre sustentar. Isto dito, passamos ao assumpto.

## II

Si o Sr. Dr. Braga na sua correspondencia, estampada no *Publicador* n. 153 de 7 do mez corrente, si limitasse a contestar o facto de estar presente, bem, muito bem, estava em seu direito.

Mas S. S. põe em duvida, com o seu *griphado*, que fosse pessoa fidedigna que trouxesse ao nosso escriptorio a noticia que demos a ultima hora; e é isso o que nos faz escrever este artiguito.

## III

Sustentamos que quem nos deu a noticia foi um CAVALLEIRO tão fidedigno, como sõe ser o Snr. Dr. Braga, e como consideravamos de ha muito que era o Sr. Dr. Correia Loureiro; e que esse CAVALLEIRO não nos informou uma *monstruosa falsidade, uma revoltante calumnia*: infelizmente referio-nos uma amarga verdade, em prova da qual exhibio o *Publicador* citado as duas respostas que somos forçados a transcrever em seguida a este artigo, para provar mais uma vez que o APRECIÁVEL tem a convicção profunda de somente dizer a verdade.

Não transcrevemos tambem o artigo edictorial d'esse jornal, porque não temos em mente ferir a ninguem, e muito especialmente ao Sr. Dr. Correia Loureiro, que si pela ventura em um momento de resentimento excedeu-se no modo de expressar-se, temos a sua propria defesa nos classicos—*Errare humanum est* . . .

## IV

A consciencia não nos accusa de havermos uma vez se quer offendido em nossas columnas um homem de bem, um servidor distincto, e não tememos que se nos lance em rosto uma contrariedade.

Eramos amigos dedicado do Exm. Sr. Dr. Souza Carvalho, o actual Exm. Sr. vice-presidente vio o modo porque fomos recebido por elle, o que tambem presenciarão outros muitos distinctos cavalheiros; mas aquelle Sr. como presidente portou-se no Maranhão *trefegamente*, praticou mesmo tropelias, e infracções criminosas!...

Então o escriptor consciencioso vio-se forçado a separar a pessoa do amigo de cêrca de 16 annos, o Sr. Dr. Souza Carvalho, do presidente *trefêgo* o Exm. Sr. Dr. Souza Carvalho...

## V

Tambem si nos poderá querêr apresentar o ex-presidente Exm. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, e nós responderemos—nunca posemos em duvida as qualidades pessoases d'esse Cavalheiro, mas censuramol-o com todo acatamento e moderação porque como presidente era imbecil e como que uma machina infernal de assignar e resolvêr, o que lhe impunhão aquelles que o dominarão...

Vamos concluir. Agora, perguntarêmos em que offendeu a nossa ultima hora ao Sr. Dr. Correia Loureiro?

Pois desde que dissemos—«*conjuravamos a S. S. para declarar se esse facto é verdadeiro, visto que não podemos decidir-nos á acredital-o &*—», não demos uma prova do apreço em que o tinhamos?

Quando a PESSOA FIDEDIGNA NOS deu a noticia, mostrou estar resentida por que realmente disse que tinha affeições ao Sr. consul, e nós lhe dissemos—«naturalmente são noticias de meia noite; achamos o Consul incapaz de praticar essa leviandade.»

«—Não, replicou o CAVALHEIRO: o coronel Vasco Coelho diz que estava presente, e affirma-se mais que o Dr. Sebastião Braga, PERANTE DIVERSAS PESSOAS, aconselhára ao Consul prudencia e moderação»—.

Ora, em vista disso, sendo uma occurrencia que poderia

trazer serias consequencias, indo a entrar para o prelo o ultimo lado do nosso jornal, escrevêmos, ao correr da pena, a ultima hora, porque sendo o APRECIÁVEL hebdomadario não podia deixar de aproveitar noticia tão importante, principalmente para ser o primeiro em noticiar essa verdade, que realmente nos contristára.

(*Apresiasiel*, de 11 de Julho de 1868.)

Ha algum tempo que por doente tivemos de nos retirar da coadjuvação á que nos tínhamos imposto, escrevendo nossos communicados para serem impressos no APRECIÁVEL, cuja nobre redação sempre nos tratou com perfeita estima e distincta consideração.

Hoje, porém, ainda em convalescença, chegamo-nos de novo a nobre redação pedindo-lhe a publicação d'este communicado como protesto contra a audaciosa e insultante ameassa de chicote que se faz a um escriptor Brasileiro, que não queremos saber quem é, mas que consideramos nosso irmão nacional; em quanto não podemos publicar um jornalzinho—O BACALHOADA—que brevemente sahirá a luz.

#### POSIÇÃO MELINDROSA DA PROVINCIA Á QUE O GOVERNO DEVE DE ATTENDER INCONTINENTI.

MARANHENSES! A imprensa livre é ameaçada pelo estrangeiro, que quer dominar altaneiro o nosso territorio!

O chicote portuguez está alçado para cortar a cara do redactor BRASILEIRO do *Publicador-Maranhense!*

É essa insolencia testificada por testemunhas presenciaes, como se lê n'esse jornal sob os ns. 152 e 153 de segunda e terça-feira 6 e 7 do mez corrente!

MARANHENSES! O Povo BRASILEIRO é docil, é hospitaleiro, é tolerante, possui uma indole cheia de benevolencia, mas sabe reagir com dignidade, honra e pundonôr, contra o inimigo indomito, e tem valor bastante para zurzir com o umbigo de boi aos insolentes que o pretender levar a chicote!

Preveni-vos leões compatriotas d'esse contra *saudavel*, que deveis trocar com o aviltante *CHICOTE*...

MARANHENSES! Attendei bem para o que se lê no passado n. 27 do *APRECIAVEL*, e reconheceréis que o causal de todas essas intolerancias e atrevida audacia, são os *brasileiros Luiz da Serra Pinto*, o *jornal Paiz*, e alguns portuguezes-estrangeiros que insolentemente bradão—«que governão o Maranhão, porque são senhores do commercio e do dinheiro»—!!!...

MALDIÇÃO, MALDIÇÃO, MALDIÇÃO para todo o Brasileiro RENEGADO; e as benções dos Céos caião sobre os dignos filhos d'este grande imperio do Cruzeiro que, com o umbigo de boi em punho musculoso, souberem zurzir aos portuguezes-estrangeiros, que lhes atirarem o *CHICOTE Á FACE*...

MARANHENSES! Alerta contra essa nova crusada, que se levanta sobre um redactor do orgão da imprensa Livre do Imperio do Brazil!...

ALERTA! ALERTA! ALERTA!

O SEGADOR.

(Idem.)

---

BOATOS.

Corrêo na quinta-feira boatos desagradaveis. Dizia-se que alguns *tresegos* portuguezes estrangeiros preparavão uma ovação esplendida para receberem o Sr. consul Dr. Corrêa Loureiro no Theatro de San'Luiz, na occasião do espetaculo em signal de approvação a questão—*CHICOTE*!!!

O povo como que si apercebia para repelir tamanha offensa, mas as providencias preventivas que forão acertadamente tomadas pelo prudente, illustrado, e cauteloso Sr. Dr. Mathias Antonio da Fonseca Morato, digno actual chefe de policia interino, de accordo com o Exm. Sr. vice-presidente Dr. Manoel Jansen Ferreira, produsirão um pacifico resultado: nada succedeu, que pertubasse a tranquillidade publica.

(Idem.)

## O SR. SERRA PINTO AINDA UMA VEZ PROVOCADOR.

Decididamente o Sr. Serra Pinto quér tornar esta discussão interminavel.

Por confissão sua e pelas provas que apresentámos, todos sabem que o fechamento das casas commerciaes, e outros actos reprovados, que desnaturaram a chamada representação do commercio, foram obra sua; assim como lhe pertence a responsabilidade da discussão que se seguiu a esses actos.

Finda essa discussão, todos sabem tambem que o Sr. Serra Pinto veio revivel-a com sua correspondencia para o *Jornal do Commercio*.

Respondemos á essa correspondencia, como não podiamos deixar de fazel o. E sendo passados muitos dias depois de publicada a ultima parte da nossa resposta, acreditavamos que d'esta vez estaria concluida a discussão.

Mas qual. O Sr. Serra Pinto quér levar este debate ao infinito.

Batido nos argumentos que apresentou na sua correspondencia e victoriosamente contestada a exposição dos factos por elle feita, o Sr. Serra Pinto, não satisfeito de haver creado a delicada situação em que nos achamos, apparece agóra nas columnas da *Situação* com um novo escripto, *rude*, como sempre, e no qual, dando de mão ás armas já usadas no *Jornal do Commercio*, empunha outras e de novo nos ataca, provoca e insulta.

Com tanto que a questão continue, elle está satisfeito. Fique compromettido quem ficar, resultem d'ella quaesquer consequencias.

Tenhamos a paciencia de responder ao novo e rude golpe do Sr. Serra Pinto.

Em nosso retrospecto noticioso para o paquete escrevemos o seguinte:

«Uma commissão composta de alguns negociantes portuguezes, de um brasileiro, o Sr. Luiz da Serra Pinto, e affirmam-nos agóra que tambem do Sr. consul portuguez, anda de porta em porta, a pedir aos nossos assignantes que abandonem o jornal.»

Á estas nossas palavras exclama o Sr. Pinto:

«*Que escandalosa mentira, e que miseravel intriga adrede forjada para seguir no vapor sem poder ir o desmentido!!!*

De parte o que se refere ao consul portuguez, tudo o mais que se contém naquelle trecho já tinha sido dito mais de uma vez, e sem contestação.

No nosso numero de 1º de Maio ultimo havimos escripto:

«Entre todas as pessoas, que tem hostilizado o nosso jornal, aquella, cujo procedimento mais nos tem magoado é o Sr. Luiz da Serra Pinto.

«*Pondo-se á frente da cruzada, elle tem sido incançavel em pregar contra o Publicador e em pedir com instancia aos assignantes para que o abandonem.*»

Esse trecho claro e positivo foi publicado mais de dous mezes antes da sahida do paquete de que tratamos.

Em jornal de Abril escrevemos o mesmo em relação ao commercio portuguez em um artigo intitulado:—*Guerra ao Publicador.*

E depois d'isto todas as vezes que nos havemos occupado da perseguição feita ao *Publicador*, temos exprimido a mesma idéa, sem que o Sr. Serra Pinto contra ella tenha protestado.

Já veem os leitores que o trecho do retrospecto não contém *uma intriga forjada para seguir no vapor sem poder ir o desmentido*, mas sim um pensamento por mais de uma vez enunciado publicamente.

O que escrevemos é de contestação incomparavelmente mais prompta e mais facil do que a correspondencia do Sr. Serra Pinto.

No mesmo dia em que o fizemos todos souberam o que havimos escripto, no dia seguinte podia ser desmentido na provincia, e com a demora de um paquete nos demais pontos do imperio.

A correspondencia do Sr. Serra Pinto porem, escripta no seu gabinete, remettida para a côrte sob o inviolavel segredo que a lei garante ás cartas, só poudé ser conhecida aqui mais de um mez depois de sua publicação, e só

poderá ser impressa no *Jornal do Commercio* a sua contestação quasi tres mezes depois do seu apparecimento.

A mentira e a intriga fogem á publicidade, porque toda a sua vantagem está no segredo. Si tivéssemos escripto aquellas palavras com o fim que lhes assignala o Sr. Serra Pinto, teriamos seguido o exemplo de S. S. Ellas estariam proximas a apparecer na imprensa da côrte e todos aqui ainda na ignorancia do que sob a protecção do segredo haviamos escripto.

Proseguindo em seu rude estylo diz o Sr. Serra Pinto:

«Eis mais uma cousa que não gôsto de vêr no meu paiz, Sr. Dr. Ovidio da Gama Lobo. É que um empregado publico seja mentiroso.»

Realmente a phrase está de abonar a educação de quem a empregou.

Quando fosse falso o que dissemos, nem assim era ella permittida em uma discussão decente.

Quantas vezes na resposta que demos á correspondencia do Sr. Serra Pinto, poderiamos tel-o chamado mentiroso?

Quantas vezes, pondo á nota o divorcio completo entre o seu escripto e a verdade, nós poderiamos ter atirado sobre S. S. esse epitheto injurioso?

O Sr. Serra Pinto escreveu que na resolução de fechar-se as casas commerciaes se havia exceptuado as que vendem generos de primeira necessidade.

Mentira, diriamos nós!

Que se havia resolvido que a Commissão da Praça fosse ante o chefe de policia e o presidente da provincia augmentada apenas de mais nove membros, quando, diz o *Paiz*, a resolução tomada foi que a acompanhassem todos os negociantes presentes.

Mentira diriamos nós!

Que a reunião commercial foi a mais numerosa e respeitavel que se tem visto.

Mentira, diriamos nós!

Que o Sr. Dr. Epaminondas havia em seu relatorio qualificado o Sr. Martins Hora de criminoso audaz e digno da mais severa punição.

Mentira, diriamos nós ainda!

Até onde iríamos, si emprehendessemos mencionar todas as occasiões em que justamente poderíamos ter applicado ao Sr. Serra Pinto o epitheto de mentiroso?

E si quizessemos fazer uso da *facil sciencia* da descompostura, na qual muita gente é grande, o desprezo com que o Sr. Serra Pinto trata á sua e minha patria dava-nos occasião para cobril-o de opprobrio.

Combatemos porem as inexactidões commettidas por S. S., reprovamos energicamente o seu procedimento anti-patriotico; mas não o insultamos.

O Sr. Serra Pinto porem não sabe discutir assim. Pensa que ha vantagem no emprego da injuria, não reflectindo que aos olhos dos homens sensatos cada injuria proferida por um dos contendores, em uma discussão d'esta ordem é uma arma collocada na mão de seu adversario.

Para que porem nos cançarmos em responder ao Sr. Serra Pinto, si no proprio escripto em que diz que mentimos, confessa elle o que dissemos?

«É verdade que na casa da praça E OUTROS LUGARES, tenho dito que todos os negociantes se devem despedir de assignantes do *Publicador*, porque entendo que ninguem deve pagar para ser insultado.»

Elle *não pediu* aos negociantes que deixassem de assignar o *Publicador*, *disse-lhes* só que não deviam ser assignantes, e *disse* isto não só na *casa da praça* como em *OUTROS LUGARES...*

Confessando o facto principal o Sr. Serra Pinto deixa apenas subsistir uma questão de palavra. Foi um conselho ou foi um pedido?

Não ha trabalho nem gloria em vencer na discussão a um adversario, cujos golpes são tão desastrados, e que tão mal se defende.

Depois de confessar o facto na parte que lhe diz respeito, faz-nos S. S. uma provocação quanto aos *negociantes portuguezes*.

Procurando defender a sua individualidade S. S. não fazia pouco; mas por habito ou calculo em seus escriptos ha de sempre trazer á discussão d'envolta consigo os negociantes portuguezes.

Não aceitamos a provocação, por que S. S. não tem o direito de fazel-a. Basta de cortejo Sr. Serra Pinto. Os portuguezes sabem o que tem em S. S., embora tenham visto quanto os ha compromettido o Sr. Serra Pinto.

Não sabemos porque, em relação a nós, vem uma *rude* tirada sobre o augmento de subvenção ao *Publicador*. Já uma vez dissemos que redigimos este jornal sem a menor paga. Todas essas *delicadas* expressões não nos podem pois tocar.

O acto da assembléa provincial foi justissimo, porque o jornal, attento o elevado preço porque está todo o material da impressão, não podia fazer o grande trabalho de que está encarregado, pela subvenção que percebia.

Nós apreciamos este acto como justo em si, e por que em suas consequencias aniquillou o plano do Sr. Serra Pinto e de todos os que queriam derribar o *Publicador*.

Da sua parte é natural a ira e o despeito que manifesta em relação á assembléa provincial.

«E já se consultou a concorrência a ver quem faz por menos, diz S. S. ao terminar?

Não sabe por certo o Sr. Serra Pinto que ha um contracto celebrado entre a presidencia da provincia e o proprietario do *Publicador* para a publicação dos papeis officiaes, e que esse contracto só termina em 1871.

Ou sabe, e apezar d'isto escreve o contrario, do mesmo modo que chama o *Publicador* jornal politico, e que diz que a assembléa provincial fez lhe um presente de 3:400\$000 e outras cousas.

Está concluida a nossa resposta PELA IMPRENSA á correspondencia do Sr. Serra Pinto, publicada no ultimo numero da *Situação*.

(Do *Publicador Maranhense* de 13 de Julho 1868.)



#### SEDULAS FALSAS.

Foram absolvidos os tres indiciados que tinham sido pronunciados.

Está justificado o nobre procedimento do commercio, plenamente justificado o abono que deu da honradez dos presos.

Pela nossa parte nada temos a acrescentar sobre esta questão, porque temos cabal certeza que a opinião sensata da provincia foi sempre inabalavel nas suas convicções, e folgará vendo cessar de soffrer a innocencia.

Eis a sentença do Sr. Dr. juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara:

Visto estes autos &.— D'elles consta, a fl., que os accusados José Gonçalves de Jesus, Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza, foram, em grão de recurso, pronunciados, como incursos no artigo 174 do codigo criminal, com referencia ao 8.<sup>o</sup> da lei de 3 de Outubro de 1833, observando-se os termos de processo para julgamento, como preceituam os artigos 8.<sup>o</sup> e seguintes do regulamento n. 707 de 9 de Outubro de 1850. Assim:

Considerando que, antes da publicação, em 23 de Novembro findo, no jornal *Paiz* da correspondencia do Pará, onde se conheceu a existencia de sedulas falsas, de 10<sup>8</sup> reis, do novo padrão, recebia-se e fazia-se, em boa fé, todas as transacções com ellas, sem reparo, e suspeita, na convicção de não existir na circulação, d'esta praça, sedulas falsas, e que só depois nessa correspondencia deu-se o alarma, e conheceu-se a existencia d'ellas, em diferentes cofres, assim como no do expediente, a cargo do ex-the-soureiro da caixa filial, o accusado José Gonçalves de Jesus, na importancia de oitocentos e sessenta mil reis segundo o exame feito a 25 do referido mez, como se vê a fl:

Considerando como allega o accusado José Gonçalves de Jesus, que recebeu, fez transacções e trocos com sedulas de 10<sup>8</sup> reis brancas do novo padrão, do mesmo modo, isto é, sem suspeita e prevenção, como muitos outros, pelo que, não tomava nota dos que as recolhiam, e que se estivesse com dolo e má fé, poderia bem a salvo, subtrahir ao exame essa quantia, que no cofre a seu cargo se encontrou, tendo feito outras transacções de maiores quantias, sem que nellas, se achassem d'essas sedulas, como depõem as testemunhas de fl., e que se o cofre geral da caixa filial não as continha era por ter sido a circulação d'ella em pequena escala,

Considerando a boa reputação, em que é tido de zeloso e probo o mencionado accusado José Gonçalves de Jesus, sobre o que depõem, alem de outros, dois dos ex-directores da mesma caixa, a fl. e fl:

Considerando, que os accusados Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza, socios em casa commercial, nesta cidade, trocaram notas do banco e da caixa filial por sedulas geraes de differentes valores e padrões como allegam, para remetterem, em Outubro do anno findo, para a casa filial que estabeleceram, na capital do Ceará, sob a firma de Castro, Sousa, Dias & C.<sup>a</sup>; quantia em que foi encontrada, em differentes pagamentos, alli feitos, a importancia de novecentos e quarenta mil reis, de sedulas falsas, de 10\$ reis novo padrão, sendo o troco effectuado com differentes negociantes, d'esta praça, como depozeram a fl., recebendo e trocando elles essas sedulas da mesma forma que outros muitos, e que as levaram para o Ceará, não podendo discriminar os accusados de quem as receberam, por não terem feito reparo, em consequencia da nenhuma suspeita e prevenção, que então não existia contra as mesmas sedulas; dando elles explicações das divergencias, em que estavam em suas respostas, como socios, que são:

Considerando, que para a pronuncia bastam indicios, como preceituam os arts. 144 do codigo de processo e 286 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, em cujo juizo não se attende as allegações e provas, e apenas o facto, e quem seja o delinquente, e só no juizo plenario, do julgamento, se recebem, attendem-se e apreciam-se as allegações e provas, como explicam os avisos de 14 de Abril de 1858 e 19 de Junho de 1860:

Considerando que, para a condemnação é necessaria prova bastante, não servindo os indicios e presumpções as mais vehementes como determina o art. 36 do codigo criminal.

Considerando mais, que nestes autos, não existe prova para imposição de pena, e somente indicios, e alguns d'elles destruidos com a prova das defesas de fl. a fl.:

Considerando finalmente as contrariedades, do libello de fl. a fl., interrogatorios de fl. fl., plenario de fl. fl., e a disposição do citado artigo 36 do codigo criminal, absolvo da

accusação a José Gonçalves de Jesus, Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza, e mando se lhe dê baixa na culpa e sejam, depois do prazo legal, soltos se por outro motivo não estiverem presos. Pagas as custas pelo cofre da municipalidade.

Publicada em mão do escrivão.

Maranhão, 13 de Julho de 1868.

*Antonio Francisco de Salles.*

(*Paiz* de 16 de Julho de 1868.)

*Illm. Sr. redactor do Paiz.*—Grande mercê me fará se nas suas columnas admittir as seguintes linhas:

Em 25 de Abril enviei ao Sr. major Ignacio José Ferreira um bilhete em que lhe dava o motivo de não querer continuar a ser assignante do *Publicador*, fazendo-lhe mimo dos numeros até 30 de Junho que me competiriam.

O Sr. Ignacio dando ao referido bilhete a honra de o fazer inserir no seu jornal n. 96, addicionou-lhe em seguida uma resposta, na qual, desprezando a minha humilde offerta, tambem declarou que recusava os 2\$824 reis em que importavam os jornaes offercidos.

Resultou d'aqui acreditar em varias pessoas que eu, de feito, recebera aquella quantia; ora, para que a semelhante respeito cessem todas as duvidas, venho declarar que os taes 2\$824 reis nunca me foram enviados, e que, se o fossem, eu os não aceitaria.

O Sr. major Ignacio José Ferreira nenhum dinheiro me devia, e eu não costumo receber o que não se me deve.

Maranhão, 10 de Julho de 1868.

*João Antonio de Carvalho e Oliveira.*

(*Idem.*)



AO SR. DR. JOÃO ANTONIO DE CARVALHO E OLIVEIRA.

O *Paiz* de hoje publica uma pequena correspondencia, na qual o Sr. Dr. Carvalho e Oliveira, depois de referir-se á retirada de sua assignatura do *Publicador Maranhense*,

declara que não lhe foi enviada a quantia de 2\$824 reis, importancia relativa aos numeros que deviam completar a sua assignatura até 30 de Junho ultimo, e que se lhe tivesse sido remettida aquella quantia não a aceitaria.

E chegou a pensar o Sr. Dr. João que eu cahiria em fazer-lhe remessa da mencionada quantia, para assim me expor a mais alguma desfeita igual as outras que me dispensaram?

Na resposta dada á S. S. no *Publicador* de 27 de Abril, e no aviso que fiz aos assignantes que se despediram antes de findar a sua assignatura, não me comprometti a mandar entregar a nenhum a differença que *entendi* restituir-lhes, mas convidei a todos para virem ou mandarem recebê-la no escriptorio da typographia; visto que não costumo ficar com dinheiros que não me pertencem.

Por que faria uma excepção quanto ao Snr. Dr. Carvalho?

Si S. S. não tem pois recebido essa importancia é porque não tem querido.

Tendo suspendido a sua assignatura não tinha mais direito aos jornaes.

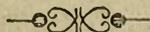
Não podia por conseguinte offerecer senão os taes 2\$824 reis, os quaes esperamos que S. S. mande receber.

Essa injuriosa offerta com que S. S. quiz humilhar-me, repito ainda uma vez, eu a desprezo.

Maranhão 16 de julho de 1868.

*Ignacio José Ferreira*

(*Publicador Maranhense*, de 16 de Julho de 1868.)



ABSOLVIÇÃO.

Afinal triumphou o juizo da opinião publica.

Forão absolvidos pelo juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara os tres negociantes José Gonçalves de Jesus, Joaquim Moreira de Souza e Manoel Martins de Castro, que haviam sido pronunciados pelo mesmo juiz pela *celebre* questão das sedulas falsas.

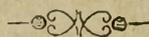
Forão estes tres honrados negociantes, entre todos, os que mais soffreram, a despeito de sua probidade e reconhecida innocencia!

Assim foi preciso para que de todo não fosse tomado como um grande arbitrio o attentado praticado pela policia contra a sua liberdade!

São misérias proprias da epocha desgraçada do dominio do *progresso*, que se deve lamentar, mas nunca estranhar-se.

Aos Srs. Jesus, Castro e Moreira felicitamos pelo triumpho obtido, e achar-se restituído á sociedade limpos de culpa com que a perversidade pretendeu maculal-os.

(Constitucional de 18 de Julho de 1868.)



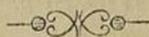
#### ABSODVIÇÃO.

Forão absolvidos pelo Sr. juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara, Dr. Antonio Francisco de Salles, os presos pronunciados no processo por emissão das sedulas falsas José Gonçalves de Jesus, Manoel Martins de Castro, e Joaquim Moreira de Souza; estes dous ultimos são commerciantes portuguezes.

Na secção competente transcrevemos hoje a sentença.

A justiça não descobriu os criminosos, mas o effeito moral espantará, ao menos por algum tempo, aos que pretenderem emittir sedulas falsas d'ora em diante.

*Apreciavel* de 18 de julho de 1868.



—Está terminado o processo instaurado sobre o crime de introdução de sedulas falsas.

No nosso numero de 14 do corrente publicámos a sentença pela qual teve lugar a absolvição dos accusados.

Nunca dissemos que fossem elles os criminosos, e muito menos o diriamos agora que tem a seu favor a sentença de um magistrado honesto e severo.

Mas ha em todo esse negocio uma triste verdade. O crime deu-se; os primeiros passos da autoridade para a sua punição foram seguidos de *reprovações estrondosas*; abalou-se céu e terra, e em resultado pergunta-se agora:—

Onde estão os criminosos? Quem foi que introduziu as sedulas falsas?

Todos ignoram. O que é certo é que o crime ficou impune, e que a impunidade animará a sua reproducção.

Aplaudimos a absolvição da innocencia, mas talvez se tivesse chegado ao conhecimento dos culpados se não fôra o alvoroço feito por occasião das primeiras prisões.

(Publicador de 22 de Julho de 1868.



### CEARA'

#### Sedulas falsas.

Em lugar competente publicamos um officio do juiz municipal d'esta capital, dirigido ao Exm. presidente da provincia ainda sobre o processo aqui instaurado por crime de notas falsas, no qual o Sr. Dr. Cunha e Figueiredo faz sentir a injustiça que lhe fez o governo geral em um aviso, mandando advertil-o por causa de um outro officio, que publicamos em um dos numeros passados.

Cada vez mais o Sr. Cunha e Figueiredo se torna digno de elogio pela independencia e illustração com que exerce o cargo de juiz.

(Do *Pedro II*, jornal do Ceará.)

Paiz de 23 de Julho de 1868.

JUIZO MUNICIPAL E DE ORPHÃOS DO TERMO DA FORTALEZA EM  
16 DE MAIO DE 1868.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do officio de V. Exc de 13 do corrente, acompanhando, por copia, o aviso do ministerio da justiça de 18 de Abril ultimo, no qual se declara que o aviso do mesmo ministerio de 27 de Fevereiro d'este anno não exigiu copia do procesao instaurado por este juizo contra Joaquim Fernandes Dias e Antonio Martins de Castro, pelo crime de emissão de notas falsas na

circulação; mas somente informações ácerca do mesmo; e ordena á V. Exc. que me advirta pela linguagem *inconveniente e descomedida de que usei* em meu officio de 21 de Março relativamente ao governo geral.

Considerando porém que não sendo cabivel, nem justa, a advertencia infligida pelo citado aviso, cumpre-me expôr á V. Exc. que não devo aceitar-a pelas razões que me justificam.

Remettendo eu á essa presidencia copia do supra mencionado processo, não fiz mais do que satisfazer a exigencia do digno antecessor de V. Exc. expressa em seu officio de 27 de Fevereiro: e emittindo nessa occasião, por demais algumas considerações relativas á ingerencia indebita que o poder executivo, por vezes, em outras épocas, tem tido em negocios judiciaes, obedeci á força do pensamento que me suggeriu a notavel circumstancia de me ser pedido o processo por copia; o que era tanto mais natural quanto é certo que o mesmo ministerio da justiça, no aviso que acabo de receber, retrahê a idéa de tal exigencia, que excessivamente me foi feita. E com tudo, vê-se do meu citado officio, que me referi ao passado, afastando-me sempre de alludir á requisição de que se trata, aos desvios que mencionei; e antes declarei que—não podia certificar-me, pelo contexto do aviso de 27 de Fevereiro, do fim para que o governo imperial pedia informações relativamente ao caso julgado; tratando apenas de justificar a decisão que proferi, com as que haviam sido dadas por autoridades superiores, já que ella me era exigida pelo governo: e concluí dizendo que *me limitava* a aguardar o designio com que me fôra feita aquella requisição, pedindo em ultimo lugar desculpa no caso de a ter comprehendido mal.

Bem discriminadas pois estas expressões relativas á actual exigencia do governo, das phrases que usei por uma digressão respectivamente ao passado, sob a impressão que este tem causado no espirito de todos aquelles que nutrem verdadeiro amor pelas nossas instituições e regimen constitucional; desaparece toda a idéa de descomedimento inconveniencia na minha linguagem.

E, comprehendido assim o meu pensamento, si isto não

fosse bastante para nullificar a razão da advertencia infligida, assistia-me o direito de representar contra a illegitimidade da repressão.

Si bem que o governo imperial, baseado em documentos, possa iniciar a minha responsabilidade perante a autoridade competente, por crimes que por ventura commetta; não é liquido, talvez, que possa infligir-me tal advertencia; porquanto devendo considerar-se a advertencia uma pena, na minha qualidade de juiz, reclamam o direito de empregar-a os tribunaes sob cuja jurisdicção me acho.

Mas limitto-me a endereçar á V. Exc. esta reclamação, pedindo que se digne de submettel-a á consideração do governo geral, de quem espero a devida justiça. Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Joaquim Rodrigues Junior.—D. vice-presidente da provincia.—O juiz municipal,  
*Manoel da Cunha e Figueiredo.*

(Idem)

---

SEDULAS FALSAS.

Estão já no pleno gozo de sua liberbade as ultimas victimas da questão de sedulas falsas os Srs. José Gonçalves de Jesus, Manoel Martins de Castro e Joaquim Moreira de Souza, ultimamente absolvidos pelo Sr. Dr. juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara.

Ainda uma vez repetimos—o procedimento honroso do commercio d'esta cidade, se de outra justificação precisasse, bastava-lhe esta: magistrados honrados, independentes, que examinaram esta questão com o maior escrupulo não condemnaram a esses honrados negociantes, a quem se quiz atirar o labeo de um dos crimes mais ignominiosos e cuja innocencia o commercio já havia proclamado solemnemente, porque bem os conhecia.

(Idem.)



MANOEL MARTINS DE CASTRO E JOAQUIM MOREIRA de Souza, summamente penhorados para com todas as pessoas que se dignaram tomar parte nos desgostos que

soffreram durante o tempo da injusta prisão de que foram victimas; veem por este meio protestar-lhes o seu eterno reconhecimento, em quanto pessoalmente não podem agradecer-lhes a honra que lhes fizeram.

Maranhão, 24 de Julho de 1868.

(Paiz, de 25 de Julho de 1868.)



JOSÉ GONÇALVES DE JESUS, SUMMAMENTE PENHORADO para com todas as pessoas que o visitaram no estado do corpo de policia, pela prisão que soffreu de 18 de Abril até 21 de Julho, em que lhe foi restituida a liberdade, e depois em sua casa, vem por este meio protestar o seu eterno reconhecimento, em quanto não o faz pessoalmente.

Maranhão, 30 de Julho de 1868.

(Paiz, de 1º de Agosto de 1868)



#### SEDULAS FALSAS.

Lê-se o seguinte em um discurso do Sr. barão de Muritiba:

*O Sr. Barão de Muritiba:*—E porque tambem é, Sr. presidente, que se não removeu ainda o chefe de policia da provincia do Maranhão, depois do procedimento que teve a respeito dos negociantes que lhe foram indicados pelo nobre ministro da justiça como suspeitos de moedeiros falsos? Por causa da irreflexão com que esse chefe de policia procedeu neste negocio. . . .

*O Sr. Barão de Cotegipe:*—Já foi demettido.

*O Sr. T. Ottoni:*—Foi mandado retirar com honras.

*O Sr. Barão de Muritiba:*—Bem: não tive noticias da demissão, mas o certo é que não devêra ter sido nomeado, porque nunca dêra provas de poder exercer o cargo de chefe de policia de uma provincia como a do Maranhão.

*O Sr. ministro da guerra (Paranaguá):*—É um magistrado muito digno.

*O Sr. Barão de Muritiba:*--Sahiú de um lugar de juiz de orphãos, onde não se tinha portado louvavelmente.

*O Sr. ministro da guerra:*--Portou-se sempre muito bem.

*O Sr. Furtado:*--Menos no negocio das sedulas falsas.

*O Sr. Barão de Muritiba:*--... isto posso affiançar da maneira mais cathgorica; entretanto foi despachado juiz de direito de uma comarca, e, sem que d'ella tivesse tomado posse, foi immediatamente elevado ao cargo de chefe de policia da importantissima provincia do Maranhão; porque seria, Sr. presidente? Mostrem-me os titulos de merecimento que tinha esse novo juiz de direito para ser nomeado chefe de policia de uma provincia d'aquella ordem.

(Paiz, de 13 de Agosto de 1868)



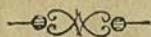
#### EMBARQUE.

No dia 14 partiu no vapor *Pindaré* para o Rosario, d'onde em outro vapor subirá o rio o Exm. Sr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, presidente do Piahy. O seu embarque foi um dos mais concorridos que temos visto. Alem de seus parentes e muitos dos seus correligionarios todo o corpo do commercio acompanhou-o até a rampa do largo de Palacio. S. Exc. dispensou as honras militares que lhe são devidas como guarda de honra e salvas, mas o commercio, querendo dar-lhe mais uma prova da alta consideração que lhe merece fez embandeirar todos os navios mercantes surtos no porto e acompanhou-o em sua despedida.

Estas demonstrações de apreço do commercio d'esta cidade ao Exm. Sr. Dr. A. Castro são em gratidão aos serviços por S. Exc. prestados, como advogado, aos negociantes injustamente envolvidos na introduccão dolosa de sedulas falsas.

O procedimento nobre e honroso do commercio tem merecido geral applauso.

(Paiz, de 20 de Agosto de 1868.)



#### SEDULAS FALSAS.

Foram finalmente julgados livres de toda a culpa os Srs.

Manoel José Teixeira da Silva e José Augusto de Oliveira, honrados negociantes d'esta praça, também envolvidos nesse escandaloso processo de introdução de sedulas falsas, que ha de eternamente celebrar os seus autores.

Tinham estes negociantes por si a opinião publica, e o conceito nunca desmentido de homens honrados, e como as outras victimas têm hoje a seu favor a opinião dos seus juizes.

São estes os despachos dos Srs. Dr. juiz municipal e de direito.

«Vistos estes autos etc. Julgo improcedente o procedimento official por parte da justiça contra Manoel José Teixeira da Silva e José Augusto de Oliveira em vista dos depoimentos que decorrem de folhas vinte e quatro em diante. Recorro porem d'este meu despacho para o Dr. juiz de direito da primeira vara (em consequencia de se achar no exercicio da segunda vara o Dr. juiz municipal Braulino Candido do Rego Mendes, juiz formador da culpa) de conformidade com o artigo segundo do regulamento numero setecentos e sete de nove de Outubro de mil oitocentos e cincoenta.

Maranhão dezoito de Agosto de mil oitocentos e sessenta e oito.—*Martiniano Mendes Pereira.*

—«Vistos estes autos etc. Considerando que o despacho de não pronuncia a folhas cinco, é conforme á direito e prova dos autos, dos quaes nenhum indicio existe contra os summariados Manoel José Teixeira da Silva e José Augusto de Oliveira de haverem tomado parte no crime de introdução de sedulas falsas de que trata este processo á *ex-officio* instaurado: sustento o mesmo despacho de não pronuncia e pague a municipalidade as custas; o escrivão devolva o processo ao juizo d'onde emanou. Maranhão vinte e sete de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito.—*Sebastião José da Silva Braga.*»—

(Idem, de 3 de Setembro de 1868.)

